

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.489, que approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

Decreto n. 16.575, que approva as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 27 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Distrito Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Servico de Informações — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, do Servico de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.489 - DE 21 DE MAIO DE 1924

Approva e manda executar o regulamento para a Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.791, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, approvado pelo decreto n. 16.489, de 21 de maio de 1924.

CAPITULO I

Das attribuições da directoria

Art. 1.º A Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha (D. F.) é o órgão da administração naval destinado a auxiliar o ministro em todos os assumptos relativos ao servico da Fazenda e contabilidade em geral; processos de contractos e compras, supprimento de viveres e fardamentos, e arrecadação e applicação do material a ser empregado na esquadra e repartições que não disponham de elementos especiais.

Art. 2.º A administração naval é exercida sob a presidencia do ministro, agente de confiança do Presidente da Republica (art. 49 da Constituição).

Entretanto, dentro de sua alçada administrativa, a D. F. deverá de maneira geral:

a) cumprir, mandar executar e fiscalizar a execução de todas as determinações do ministro e do Código de Contabilidade da União;

b) proceder a estudos e informar sobre os assumptos que lhe são affectos, afim de ter orientação conveniente a acção da directoria, o cumprimento de ordens do ministro e a solução de qualquer assumpto referente aos servicos do art. 4.º;

c) executar, independente de autorização especial do ministro, as disposições do presente regulamento que lhe tocarem em particular, excepto quando o ministro ordenar a suspensão ou a não execução de qualquer providencia;

d) apresentar ao ministro, a título de informações, mensalmente, um balanço discriminado das aquisições e despesas feitas, applicação das verbas, saldos e dados que permitam a verificação das medidas tomadas.

Art. 3.º Cumpre em particular á D. F.:

a) expedir, registrar e fazer executar todas as ordens que disserem respeito aos servicos do art. 1.º;

b) organizar, rever e propor ao ministro as tabellas para supprimento aos navios e estabelecimentos, verificando a sua exequibilidade, afim de suggerir alterações julgadas convenientes;

c) prestar informações a outras repartições sobre especificações de material a ser por ellas adquirido, de modo a serem fixados os padrões para artigos de consumo;

d) ter a seu cargo e verificar o servico de abastecimento de material, fardamento e viveres, a cargo dos Depósitos Navaes;

e) manter organizado o servico de escripturação dos bens da Fazenda Nacional, a cargo do Ministerio da Marinha;

f) fazer executar as leis, decretos, regulamentos e instruções relativas a concorrências, ajustes, contractos, fixando principios geraes para norma das demais directorias;

g) receber das outras directorias e apresentar ao ministro, para autorização de pagamento, as contas devidamente processadas;

h) preparar, para estudo do ministro, projectos de leis e regulamentos relativos ao servico de suas funções;

i) compilar e manter em dia um guia da legislação de Fazenda, no que for applicavel aos servicos da Marinha;

j) fiscalizar rigorosamente, por meio de exame de quaisquer papeis ou documentos que transitem pela directoria, o fiel cumprimento das disposições em vigor sobre os servicos de contabilidade e Fazenda, solicitando do ministro os correctivos porventura necessários;

k) organizar o serviço geral da estatística de suprimento e fornecimento do material, assim como receber das outras directorias as informações necessárias para fins de organização da proposta orçamentaria.

Art. 4.º A D. F. deverá cooperar estreitamente com o E. M. A. e varias repartições de Marinha, para acção coordenada e indispensavel cooperação administrativa em todos os assumptos.

CAPITULO II

Da autoridade

Art. 5.º A autoridade da D. F. decorre das attribuições que lhe são conferidas pelo Capitulo I, cuja observação rigorosa fará com que suas ordens representem, na esphera destas attribuições, as ordens do proprio ministro, na forma e nos casos previstos nesta Regulamento.

CAPITULO III

Do pessoal

Art. 6.º O pessoal da D. F. constará de:

a) um director, com o titulo de director geral de Fazenda (D. G. F.), nomeado pelo Presidente da Republica, entre os officiaes generaes ou capitães de mar e guerra da activa, do Corpo da Armada ou do de Commissarios, a juizo do Governo;

b) um vice-director, nomeado pelo ministro, dentre os contra-almirantes, capitães de mar e guerra ou capitão de fragata do Corpo de Commissarios ou capitães de mar e guerra e capitães de fragata do Corpo da Armada;

c) chefes de divisão, mais modernos que o vice-director, designados pelo D. G. F., conforme suas aptidões, dentre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na directoria. Os chefes de divisão serão officiaes superiores da activa do Corpo de Commissarios;

d) tantos auxiliares quantos forem fixados no regulamento interno e designados pelo D. G. F. dentre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na directoria. Os auxiliares serão officiaes do Corpo de Commissarios, da activa ou reformados, sempre mais modernos, porém, que os chefes de divisão. Quando forem officiaes da activa deverão ter o posto minimo de capitão-tenente, mas, no caso de reformados, poderão ser officiaes de qualquer posto;

e) um capitão-tenente ajudante de ordens do D. G. F., da activa do Corpo da Armada ou do de Commissarios;

f) tantos sub-officiaes, escreventes e fieis, praças dactylographas e ordenanças quantas forem necessarias ao serviço, de accordo com o Regimento Interno;

g) um porteiro, o numero de continuos e serventes que for fixado annualmente na lei organotaria, escolhidos entre as ex-praças de exemplar comportamento.

Art. 7.º O D. G. F., como chefe da repartição, é responsavel, perante o ministro, pelo cabal desempenho de todas as attribuições da directoria, pela sua administração e organização interna, segundo o regimento em vigor e de accordo com o presente regulamento.

Parapho unico. O D. G. F. será um dos membros do Conselho do Almirantado.

Art. 8.º Compete ao D. G. F. de maneira geral:

a) agir em nome da Directoria em tudo o que decorrer das attribuições desta, perante o ministro e demais autoridades;

b) além das funções administrativas que lhe cabem, exercer acção militar sobre todo o pessoal a serviço da Directoria ou addido, além do pessoal dos estabelecimentos subordinados;

c) apresentar ao ministro, até 15 de janeiro, um relatório circumstanciado dos serviços a seu cargo, inclusive sugestões que a pratica tenha aconselhado;

d) informar ao ministro sobre a competencia tecnica do pessoal do serviço de Fazenda para os cargos de nomeação;

e) informar a D. F. sobre a competencia tecnica do pessoal do serviço de Fazenda, para os cargos que não dependam de nomeação.

Art. 9.º O vice-director será o principal auxiliar e colaborador do D. G. F.

§ 1.º Em caso de impedimento temporario desta autoridade, por prazo menor de trinta dias, exercerá as funções de chefe da repartição, como «Director interino»; neste caracter será reconhecido, assignará todo o expediente e agirá de accordo com o presente regulamento.

§ 2.º Em caso de impedimento temporario, o chefe de divisão mais antigo accumulará as funções de vice-director.

Art. 10.º O ajudante de ordens será nomeado pelo ministro, por proposta do director. Compete-lhe o serviço do cerimonial.

CAPITULO IV

Da organização

Art. 11.º O serviço da D. F. será grupado por divisões. Cada divisão ficará sob a direcção de um official, que terá o titulo de chefe, será responsavel perante o director geral, por todos os serviços a seu cargo, e terá os auxiliares marcados no Regimento Interno.

Art. 12.º A organização interna da D. F., em conjunto, deverá permittir uma ampliação conveniente para attender ás exigencias do tempo de guerra.

Art. 13.º As Divisões serão:

Divisão de Contractos e Compras (D. F. 1.º);

Divisão de Material, Viveres e Fardamento (D. F. 2.º);

Divisão de Contabilidade (D. F. 3.º);

Divisão de Pagadoria (D. F. 4.º);

Divisão de Planos Logísticos e Legislação (D. F. 5.º).

Parapho unico. O D. G. F., no Regimento Interno, poderá propor a alteração, criação ou supressão de qualquer Divisão, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 14.º Além de se occuparem de qualquer assumpto que, pelo D. G. F. lhes seja dado para estudar ou informar, as divisões discriminadas no artigo anterior ficarão encarregadas da seguinte materia, perante o D. G. F.:

a) D. F. 1.º — Divisão de Contractos e Compras — Terá a seu cargo tudo que estiver em relação aos "itens" abaixo discriminados:

1.º Concurrencias, contractos e ajustes.

2.º Aquisição e compra de material e generos.

3.º Informações sobre clausulas de contractos, alterações, revisões ou annullações.

4.º Julgar da idoneidade dos candidatos á inscripção para fornecimento e manter relação completa dos fornecedores inscriptos.

b) D. F. 2.º — Material, Fardamento e Viveres — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos "itens" abaixo discriminados:

1.º Escripturação, para fins estatísticos, de todo o material, fardamento e viveres suprido pelos depositos navais e demais repartições de Marinha.

2.º Cálculo geral do necessario á aquisição de fardamento e viveres para o effectivo completo da Marinha, de accordo com a fixação de forças.

3.º Idem, idem do material preciso á esquadra e outras repartições, de accordo com as tabellas para suprimento.

4.º Organização das tabellas do suprimento em geral para a esquadra e demais repartições.

5.º Fiscalização da despesa pelo registro dos documentos comprobatorios.

c) D. F. 3.º — Divisão de Contabilidade — Terá a seu cargo tudo que estiver em relação aos "itens" abaixo discriminados:

1.º Organização da proposta ao orçamento geral da Marinha e sua marcha; demonstração dos creditos a serem votados; quando houver necessidade, o novos estudos para completar as faltas ou creditos especiaes.

2.º Escripturação dos orçamentos e distribuição de creditos e saldo.

3.º Organização dos balancetes mensaes demonstrativos das verbas orçamentarias.

4.º Fiscalização de todas as operações de contabilidade e preparar instrucções a respeito.

5.º Tomada de contas dos responsáveis, pelo exame de documentos comprobatórios para verificação do chefe da divisão, antes do julgamento do Tribunal de Contas, e fiscalização das Caixas de Economias.

6.º Escripturação das despesas realizadas.

7.º Relação geral das propriedades da União, com dados indispensáveis, desde o acto da aquisição e posse, para fonte de quaisquer informações.

8. Fiscalização dos empenhos

9. Execução de todo o serviço relativo ao montepio civil, desde a inscrição dos contribuintes até a expedição dos títulos declaratórios das pensões, de accordo com as leis em vigor.

10. Arrecadação e entrega ao fundo de montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro das contribuições feitas pelos operarios, aprendizes e serventes.

d) D. F. 4 — *Divisão de Pagadoria* — Terá a seu cargo tudo que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1. Arrecadação dos dinheiros.

2. Organização e conferencia dos processos e realização dos pagamentos em geral.

3. Organização de instruções para os métodos e processos a serem empregados nos serviços de pagamentos na Marinha.

4. Distribuição do numerario para pagamento do pessoal da Marinha.

5. Recolhimento á thesouraria do Thesouro Nacional da importancia da receita geral e a do saldo, por ocasião do encerramento do exercicio financeiro.

6. Escripturação do movimento do numerario recebido e despendido, de modo que se conheça diariamente o saldo em cofre.

7. Organização das folhas de pagamento dos pensionistas do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

e) D. F. 5 — *Divisão de Logistica e Legislação* — Terá a seu cargo tudo que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1. Rigoroso serviço de informações referentes aos stocks de mercadorias, industrias, produções, meios de transportes e tudo o que se relacionar com as necessidades do material, viveres e equipamento da esquadra, em qualquer lugar onde possa se encontrar em tempo de guerra.

2. Completo sigillo em todos os dados logísticos fornecidos pelos estados maiores.

3. Compilação e estudo de tudo o que se referir á legislação de Fazenda, com applicação na Marinha.

4. Organização de instruções e regulamentos necessarios ao serviço de Fazenda e contabilidade.

5. Organização de instruções para a correspondencia e fórmulas officiaes a serem adoptadas na Marinha, que não sejam da attribuição do E. M. A.

6. Informações necessarias á D. P. e ao E. M. A. relativas ao pessoal de serviço de Fazenda, incluindo effectivos, lotações e detalhes para instrução.

ARTICULO V.

Disposições gerais

Art. 15. No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. F. submeterá á approvação do ministro um projecto de Regimento Interno, contendo os detalhes de organização e administração da repartição, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Paraphrasso unico. Periodicamente poderão ser feitas, por aviso do ministro, as modificações no Regimento Interno que as necessidades do serviço e a experiencia forem indicando.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor tres dias depois de approvado pelo ministro o Regimento Interno, na forma do artigo anterior.

Art. 17. Os serviços realizados actualmente pela Directoria Geral de Contabilidade passarão a ser executados pela Directoria Geral de Fazenda, de accordo com o presente regulamento e na forma estabelecida no Regimento interno da repartição.

Art. 18. O Depósito Naval passará a ficar subordinado á Directoria de Fazenda, sendo os serviços executados de accordo com as disposições deste regulamento, na forma estabelecida no Regimento Interno da directoria e pelo regulamento que for approved para o referido depósito.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Art. 19. Os actuaes funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha terão exercicio nas divisões D. F. 1, D. F. 3 e D. F. 4, de accordo com o que for determinado pelo director geral, respeitadas os seus direitos, vantagens, honras e regalias concedidas pelos regulamentos até agora em vigor.

§ 1.º O cargo do director geral de Contabilidade fica extinto, podendo, entretanto, o actual director servir junto ao D. G. F., ou na chefia de uma das divisões, a juizo do ministro.

§ 2.º O sub-director do quadro de funcionarios da Contabilidade terá funções junto ao D. G. F., na qualidade de consultor.

Art. 20. As vagas que se derem no quadro do pessoal da actual Directoria Geral de Contabilidade continuarão a ser preenchidas por acesso, de accordo com as disposições actualmente em vigor, não sendo, porém, feitas novas nomeações nos cargos iniciacs.

Art. 21. O pagador e os fics da pagadoria continuarão affectos ao serviço que hoje lhes incumbe, funcionando na divisão correspondente.

Art. 22. Todas as disposições de leis e regulamentos que se referem ao director geral de Contabilidade da Marinha ou á Directoria Geral de Contabilidade, applicar-se-hão ao director geral de Fazenda ou á Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

Art. 23. Até 31 de dezembro do corrente anno poderão ser feitas no presente regulamento as alterações indicadas pela experiencia.

Gabinete do ministro da Marinha, 15 de maio de 1924.
— Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.575 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Approva as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, com sede nesta Capital, resolve approvar as modificações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria de 20 de junho de 1924, conforme a respectiva acta que a este acompanha, sujeita a companhia ás leis e regulamentos vigentes e que vicrem a ser promulgados sobre o objecto de sua concessão.

A companhia não poderá explorar nenhuma nova modalidade de seguro sem prévia autorização do Governo e consequente preenchimento das exigencias constantes das leis e regulamentos que vigorarem sobre o seu objecto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTA DA 8.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «ANGLO SUL AMERICANA» REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1924.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, na sede da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Anglo Sul Americana», na cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 8.259 acções, ou mais de tres quartos — de capital social, o presidente da companhia

Sr. Dr. João Moreira de Magalhães, assumiu a presidência, abrindo a sessão e convidando para secretários os Srs. Julius Weil e Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, que aceitaram. Composta assim a mesa, declarou o Sr. presidente que os Srs. accionistas estavam convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária afim de conhecerem e deliberarem sobre alterações suggeridas em pareceres elaborados no processo de reforma dos Estatutos da Companhia em andamento na Inspectoria de Seguros, reforma essa approvada na assembleia de nove de abril do corrente anno. Pareceu mais conveniente á directoria submeter desde logo á assembleia aquellas alterações afim de, caso fossem ellas aceitas, obter a lei organica da companhia mais rapida approvação do Governo e afinal se realizarem os fins a que se destina a reforma estatutaria. Havendo numero legal de accionistas, determinou fosse lida a reforma já com as alterações a que acima se allude.

«Proposta para reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Anglo Sul Americanas», apresentada á 8ª assembleia geral extraordinária de accionistas, contendo as modificações da proposta approvada pela assembleia de nove de abril do corrente anno;

Art. 2.º substitua-se:

A companhia terá por objecto realizar seguros terrestres e maritimos no Brasil e outros paizes por intermedio dos seus representantes devidamente habilitados, podendo ressegurar os riscos assumidos por outras companhias nacionaes ou estrangeiras, bem como ressegurar parte dos seguros por ella realizados e explorar quaesquer outras modalidades do seguro inclusive seguros operarios ou contra accidentes no trabalho e pessoas, exceptuado apenas o seguro de vida propriamente dito.

Art. 12. Substitua-se:

Nenhum acto poderá ser praticado em nome da companhia sem accitação expressa de dous directores pelo menos, ou de um director e qualquer funcionario da companhia que para isso tenha poderes legalmente conferidos pelo presidente em cumprimento de deliberação da directoria. Dous directores poderão autorizar a delegação de poderes, para pratica ou realização de qualquer acto ou contracto em que seja parte a companhia, a uma ou mais pessoas, funcionarios ou não, dentro ou fóra do paiz, inclusive para emissão de apólices.

Art. 14. Acrescente-se:

j) praticar todos os actos e contractos necessarios á organização e execução de quaesquer das modalidades de seguros previstos ou autorizados pelo artigo segundo, inclusive a separação do capital destinado a cada ramo de seguro, a nomeação dos funcionarios technicos, actuariaes ou outros de accordo com a exigência do serviço;

k) separar, quando as leis e regulamentos em vigor o exigiam, as operações de cada ramo de seguro estabelecendo serviços autonomos technica e economicamente;

l) constituir fundos de garantia especial e reservas quando ordenados por leis e regulamentos que vigorarem ou julgados uteis ao ramo de seguro explorado, attendendo nos casos devidos, ás determinações do Poder Executivo Federal pelo seu órgão competente, applicando taes fundos e reservas pela forma estabelecida pelas leis e regulamentos;

m) submeter á fiscalização do Governo pelos órgãos determinados pelas leis e regulamentos em vigor as operações de seguros, e remetter nas épocas proprias estatutos, balanços, relatorios, informações sobre taxas, calculos de reservas, modelos de apólices, etc.;

n) crear quaesquer outras reservas além das referidas na alinea l e applicar-as como melhor convier aos interesses da companhia.

Art. 16. Substitua-se:

«Antes do dia 31 de março», por «até o dia 31 de março»

Art. 18. Interele-se, entre as palavras «dia» e «declarando-se», o seguinte:
«para ordinaria e cinco dias para extraordinaria.»

Art. 26. Substitua-se:

a) quota de 10 % para constituição da reserva estatutaria até que esta atinja um terço (1/3) do capital realizado e dahi por diante 5 %, ou o que vier a ser determinado pelas leis e regulamentos que venham a vigorar.

Accrescente-se:

d) a quota que vier a ser estabelecida pela directoria para constituição de quaesquer outras reservas.

PARCELA DA COMISSÃO FISCAL

A comissão fiscal não se oppõe ás alterações suggeridas, pois ellas não contrariam os fins a que se destina a reforma estatutaria approvada pela assembleia anterior. — Joaquim Machado de Mello. — Charles Hue. — Pedro Hansen.

Após a leitura da proposta de reforma dos estatutos e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submetteu ambos os documentos á consideração dos Srs. accionistas, e como ninguem pedisse a palavra procedeu-se, na forma da lei, á votação de cada uma das reformas propostas, depois de lidas pelo Sr. 2º Secretario. Verificou-se então que todas as reformas propostas foram unanimemente approvadas, tendo a assembleia autorizado a directoria a modificar os estatutos na forma do que foi deliberado, praticando as demais diligencias legais para sua completa effectividade. Como estivesse preenchido o fim para que fóra convocada a assembleia geral, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, lida a acta e submettida á votação, foi a mesma unanimemente approvada e vae subscripta pelo 2º secretario, que a redigiu, e assignada pela mesa e pelos accionistas que o quizerem. — Alvaro Silva Lima Pereira, secretario. — João Moreira de Magalhães, presidente. — Julius Weil, secretario. — Alvaro Silva Lima Pereira, secretario. — Pedro Hansen. — Charles Hue. — Joaquim Machado de Mello.

ACCIONISTAS PRESENTES Á OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «ANGLO SUL AMERICANAS», REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1924

Pela Companhia «Sul-America»:

	Acções
Homero Baptista,	
Julius Weil	3.934
João M. de Magalhães	50
Dr. J. Mello Magalhães	5
Por procuração de James Coke	175
Por procuração de Justus Wallerstein	250
Por procuração de Ernesto Nestor de Wallerstein	250
Por procuração de Antonio Sanchez	250
Por procuração de Conrado Sasso	50
Por procuração de The Consolidated Assurance Co. Ltd.	750
Por procuração de The Profit & Income Ins. Co. Ltd.	750
Por procuração de The British Legal Life Assurance Co. Ltd.	750
Por procuração de Edgar Edmund Colquhoun	142
Por procuração de William Arthur Workman	20
Por procuração de J. H. E. Lane	25
Por procuração de M. E. Coke	70
Por procuração de Horace Duffel	20
J. Mello Magalhães.	
Alvaro S. L. Pereira	60
Julius Weil	125
Pedro Hansen	20
Charles Hue	150
Jm. Machado de Mello	63
W. S. Le Mon	50
	8.259

6.021

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a criação de uma mesa de rendas alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, tenho a honra de devolver dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 67, de 25 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por haver sancionado a resolução legislativa que autoriza a criação de uma mesa de rendas alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, devolve dois dos autographos da mesma resolução que acompanharam o officio de V. Ex. n. 212, de 25 de agosto do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Senhores membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida decisão do Congresso Nacional a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito especial no valor de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), afim de occorrer ás despesas relativas ás reparações da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Senhor Presidente da Republica — Para attender á conservação da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brasil, seriamente danificada em alguns trechos, no começo do corrente anno, pela violencia das enchentes, foram realizados os trabalhos mais urgentes para restabelecer o trafego provisoriamente.

As obras definitivas de reparação desses trechos não podem correr por conta da verba ordinaria na qual não foram previstas.

Torna-se necessaria, segundo expõe a Directoria da Estrada, a concessão de um credito especial, na importancia de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), para atten-

der ás despesas com esses trabalhos, e com os que já foram feitos, com o caracter de provisórios, distribuído-se do seguinte modo:

Primeira Residencia do Centro.....	210:000\$000
Segunda Residencia do Centro.....	250:000\$000
Terceira Residencia do Centro.....	100:000\$000
Quarta Residencia do Centro.....	150:000\$000
Sexta Residencia do Centro.....	30:000\$000
Setima Residencia do Centro.....	75:000\$000
Oitava Residencia do Centro.....	30:000\$000
Nona Residencia do Centro.....	35:000\$000
Decima Residencia do Centro.....	15:000\$000
Decima Primeira Residencia do Centro.....	50:000\$000
Primeira Residencia da Linha Auxiliar.....	30:000\$000
Segunda Residencia da Linha Auxiliar.....	130:000\$000
Terceira Residencia da Linha Auxiliar.....	20:000\$000
Quarta Residencia da Linha Auxiliar.....	250:000\$000
Primeira Residencia do Ramal de S. Paulo.....	
Segunda Residencia do Ramal de S. Paulo.....	
Terceira Residencia do Ramal de S. Paulo.....	
Residencia do Ramal de Santa Cruz.....	35:000\$000
Residencia do Ramal de Ouro Preto.....	65:000\$000
Residencia do Ramal de Diamantina.....	25:000\$000
Total.....	1.500:000\$000

Cabe-me, pois, propor a V. Ex., que seja dirigido ao Congresso Nacional o pedido desse credito especial.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — *Francisco Sá.*

Ser 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade da abertura de um credito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), destinado ás reparações da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Guerra

Rectificações

Chama-se Adalberto Lyra Cavalcante e não Abelardo Lyra Cavalcante o 2º tenente medico da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, nomeado por decreto de 17 de outubro de 1923, para servir na 7ª Região Militar.

— Chama-se Elzeario da Cunha Castello Branco e não Eliziario da Cunha Castello Branco, como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, o 2º tenente pharmaceutico, graduado no posto de 1º tenente por decreto de 10 tambem do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 27 de agosto ultimo foram concedidas licenças, para tratamento de saúde, por um anno e em prorrogação, ao contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Alagoas, Antonio Vieira da Silva, e por seis mezes, tambem em prorrogação, ao servente da Junta dos Corretores de Mercadorias e da Navios no Districto Federal Marceliano Cardoso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Annibal Gonçalves Refuge, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1898, filho de José Gonçalves Refuge e de Julia Monteiro Moreira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Francisco Graça, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1901, filho de Manoel Francisco Graça e Maria Thereza de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Domingos Fangueiro, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1889, filho de Manoel Fangueiro e Josepha Luiza, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Gomes Marafona, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1892, filho de Francisco Gomes Marafona e de Maria Leite, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Gonçalves Refuge, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1889, filho de Antonio Gonçalves Refuge e Maria dos Anjos, solteiro, resi-

dente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Marques da Matta, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1874, filho de Antonio Marques da Matta Junior e de Maria Victoria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel d'Agonia de Souza Novo, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1885, filho de José de Souza Novo e de Thereza Grillo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Pedro Demeterco, natural da Polonia, nascido a 18 de abril de 1890, filho de José e Victoria Demeterco, casado, residente no Estado do Paraná;

Thomaz Ferreira Novo, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1870, filho de Antonio Ferreira Novo e de Constancia Joaquina, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Tuffie Mussolli, natural da Syria, nascido a 15 de janeiro de 1887, filho de Abraham Mussolli, casado, residente no Territorio do Acre;

Zacharias Gomes Ganga, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1875, filho de Manoel Gomes Ganga e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

Dia 13 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Ignacio Rodrigues Maio, José Francisco Dourado e José Rodrigues da Silva. — Apresentem folhas corridas das pretorias criminaes.

José Francisco. — Completa a folha corrida da justiça local, e apresente a das pretorias criminaes.

Rosa Furlmann. — Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908.

Gaspar Ferreira. — Apresente folha corrida das pretorias criminaes.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 12 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral, junto á Prefeitura do Distrito Federal, para o caso contido no officio do inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas, que, por cópia, remette a V. Ex. (officio numero 1.821).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importância de 2:310\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, referentes ao mez de agosto proximo findo, correndo a despeza de accordo com o processo exarado na mesma (officio n. 1.820);

Ao mesmo, os boletins mensaes relativos ao mez de agosto proximo passado, das repartições dependentes desta directoria, deixando de seguir o da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio de Bacteriologia e 5ª delegacia de saúde, por não haverem sido remetidos até a presente data (officio n. 1.823);

Ao mesmo, a informação apresentada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, referente ao tempo de serviço prestado por Arnaldo Sodoma da Fonseca, na citada inspectoría, em resposta ao vosso officio n. 1.470, de 28 de agosto findo (officio n. 1.826);

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, restituindo, devidamente informado, o requerimento de Leclerc & Comp., acompanhado de um memorial e desenho da invenção de uma caixa para deposito de lixo, provida de tampa funcionando a pedala, para que pretendem privilegio Macedo & Irmão; a que se refere o vosso officio n. 578, do corrente anno (officio n. 1.822);

Ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria, os boletins mensaes, relativos ao mez de agosto proximo findo, das repartições dependentes desta directoria, deixando de seguir o da Inspectoria de Generos Alimenticios Laboratorio Bacteriologico e 5ª delegacia de saúde, por não haverem sido remetidos até a presente data (officio n. 1.824).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 2 do corrente mez, desta directoria, foi deferida a petição em que Manoel Pereira de Souza, multado em 400\$, pela 4ª delegacia de saúde, na qual pedia relevação da mencionada multa. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 5.903/5.159 (officio n. 1.819).

Ao mesmo, que em 2 do corrente mez, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 3:000\$, a José Pinto Rodrigues; em 1:000\$, a Severino Manoel da Silva, por infração do art. 861, paragraho unico, do regulamento em vigor officios ns. 1.816 e 1.817.

Ao mesmo, que em 8 do corrente mez, a Segunda Delegacia de Saúde, impoz a Gabriella Eugenia de Lemos, a multa de 200\$, por infração do art. 1.092 do mesmo regulamento (officio n. 1.825).

Ao mesmo, que em 6 do corrente mez, a Quarta Delegacia de Saúde, impoz a Theodoro Michalski, a multa de 100\$, por infração do art. 1.090 do mesmo regulamento (officio n. 1.818).

— Ao Sr. Dr. secretario geral que, por despacho de 2 do corrente mez, foi deferida a petição em que Manoel Pereira de Souza, multado pela 4ª delegacia de Saúde, na qual pedia relevação da referida multa (o talão de deposito tem os ns. 5.903/5.159) (officio numero 1.819 A).

— Foram multados pela Inspectoria de Generos Alimenticios: em 3:000\$, José Pinto Rodrigues e em 1:000\$, Severino Manoel da Silva; pela 2ª Delegacia de Saúde, D. Gabriella Eugenia de Lemos e em 100\$, Theodoro Michalski, pela 4ª Delegacia de Saúde.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A. Monteiro & Irmão (3.397-1.105). — Indeferido.

Perez & Pereira (3.556-4.108). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

André Joaquim Ribeiro (3.558-215). — Concedido o prazo de 90 dias.

Corrêa & Irmão (3.559-213). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saúde.

Antonio de Almeida & Silva (3.517-409). — Deferido.

Cecil Mackeo (3.518-407). — Deferido.

Dr. Aristides A. Ferreira (3.519-399). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Tobias Machado (1.959). — Indeferido, por não haver cumprido a condicional do despacho de 26 de julho de 1924.

Tobias Machado (3.520-115). — Deferido somente quanto ao prazo do segundo termo de intimação, que é prorrogado por 60 dias.

Zulmira Augusta da Silva (3.553-417). — Deferido.

Miguel Bruno Sobrinho (3.551-418). — Sim, por 60 dias.

Tercera Delegacia de Saúde:

Antonio Manoel Gomes (3.550-300). — Sim, por 60 dias.

José da Silva Simões (3.551-303). — Sim, por 60 dias.

José Monteiro Gomes Martins (3.552-304). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saúde:

Alfredo da Silva Rocha (3.436). — Deferido.

Sylvio Martins Teixeira (3.542-108). — Indeferido.

José Conceição de Oliveira (3.543-411). — Indeferido.

Abilio Garcia (3.544-413). — Prové o que allega.

Salvador José Martins de Souza (3.545-412). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saúde:

Charter Luiz Fernandes Dias (3.555-4.352). — Indeferido.

Additamento ao expediente do dia 11 de setembro de 1924

Segunda Delegacia de Saúde:

José Antonio Souza Pinto (3.538-416). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 12 de setembro de 1924

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas — Communicando o itinerario dos aparelhos Clayton, nos dias 15 a 20 de setembro corrente (officio numero 707).

Ao Sr. escriptão da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional — Por equívoco, na folha dos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoría, relativa ao mez de agosto ultimo, encontra-se consignada a importância de 1:543\$700, em favor do Banco dos Funcionarios Federaes, quando essa quantia é destinada á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, portanto, peço-vos facilitar á referida sociedade o recebimento da citada importância (officio n. 708).

Ao Sr. secretario geral — Informando, em resposta ao memorandum datado de 9 de setembro corrente, que o escripturario Oswaldo Braz da Cunha, foi admitido em 1 de setembro de 1910, como servente da Inspectoria dos Serviços de Isolamento e Desinfecção, nada mais constando a seu respeito (officio n. 709).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal — Devolvendo o officio n. 314, da Directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, datado de 5 de agosto ultimo, em que são solicitadas providencias no sentido de ser restabelecido o transporte de cadaveres provenientes do Hospital São Sebastião e destinados aos trabalhos anatomicos (officio n. 710).

Ao mesmo — O mappa dos serviços de prophylaxia do paludismo realizados pelo Posto de Santa Cruz, durante o mez de agosto proximo findo, e bem assim o mappa dos trabalhos executados pela turma de policia de focos, que se acha á disposição do Posto da Villa Proletaria, durante o periodo de 18 a 30 do mez acima citado (officio numero 711).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de setembro de 1924

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, os quadros demonstrativos da renda eventual, verificada na Sub-inspectoría de Saúde do Porto de Macaé, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno (officio n. 1.619).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a portaria do Sr. director geral, suspendendo por 15 dias o 3º official deste departamento, com exercicio naquella lazareto, Julio Bressano Lopes (officio n. 1.618).

— Solicitaram-se providencias

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um funcionario dessa inspectoría para verificar os concertos de que carece a lancharia *Urbano Santos*, pertencente a esta directoria (officio n. 1.620);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, existindo grande quantidade de canos de ferro que não tem applicação aos serviços dessa inspectoría, no Desinfectoria de Botafogo, esta directoria pede sejam cedidos 70 tubos dos referidos canos, para serem empregados no seccador da lavanderia do Hospital Paula Candido, que necessita ser reformado (officio n. 1.617).

— Officiou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, relativamente ao incidente que houve entre esse sub-inspector e o sub-inspector sanitário marítimo do vapor *Iris* (officio numero 1.631).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 11, 12 e 13 de setembro de 1924

Rosalina Madeira (1.091). — Deferido.

Virgilio J. Lopes & Comp. (1.093). — Foi cumprida a intimação n. 1.157.

M. Carvalho (1.001). — Pode funcionar.

Narciso Rodrigues Ferreira (3.966). — Pode funcionar.

Simões & Filhos (1.466). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Marinho Alves & Comp. (1.157). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Rogério & Oliveira (1.156). — Deferido. Paguem a taxa de analyse.

Francisco Gomes Ramadilha (1.430). — Deferido, de accordo com a informação.

J. A. Pereira & Comp. (1.113). — Deferido.

Albino Alves Ferreira (1.178). — Dê-se, por certidão.

Henrique Luiz Teixeira Campos (numero 1.173). — Certifique-se.

Justo Mendes (1.171). — Certifique-se.

Manoel Leitão (1.037). — Sim, em condições de hygiene.

Marcos Bulack (1.131). — Pode funcionar.

Hermogen de Abreu (3.995). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

Francisco Rodrigues (1.168). — Certifique-se.

Prospero C. Coimbra e Rodolpho Paoliello (1.172). — Certifique-se.

Manoel Joaquim Barbosa (1.063). — Cumprida a intimação.

Silva e Sarandose (1.142). — Cumpriram a intimação.

Sarmento & Comp. (1.190). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Marcos Bulack (1.191). — Certifique-se.

Rectificação ao expediente do dia 8

Antonio Ribeiro Crespo (1.112). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Luiz Reis & Comp. (1.092). — Deferido, de accordo com a informação, devendo os requerentes, opportunamente, substituir o ladrilho.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente, foram transferidos, por conveniencia do serviço, os commissarios: Edgard Ameno Ribeiro que se acha licenciado e o interino que o substitue (Clovis de Assumpção do 21º para o 4º districto; Pedro do Freitas, do 20º para o 16º e deste para aquelle José Luiz Machado.

Passou a ter exercicio no 12º districto o commissario interino de 1ª classe do 4º, Benedicto Frosculo de Oliveira Machado, que substitue o effectivo Octavio de Azevedo Ramos que se acha á disposição do Governo do Estado do Rio.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 12 de setembro de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 512 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Criminal, respondendo ao officio datado de 10 do corrente mez, referente a Riçoleta Ferreira Paz.

Dia 13

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 513 — Ao juiz da Terceira Pretoria Cível, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio datado de 6 do corrente mez.

N. 514 — Ao inspector geral de Vehiculos, sobre o abaloamento que soffreu o auto deste instituto n. 29.

N. 515 — Ao Exmo. Sr. marechal chefe de Polícia do Districto Federal, sobre a exumação do cadaver de Luiz Ferreira dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de setembro de 1924:

Foi nomeado o capitão-tenente Esculapio Cesar de Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Estado do Rio Grande do Norte.

Foram promovidos:

De conformidade com os arts. 31, 32 e 59 do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo, por antiguidade, a conductor-machinista de 1ª classe, o de 2º, Orlando da Silva Ribeiro;

De conformidade com os arts. 31 e 33 do regulamento annexo ao decreto numero 16.518, de 25 de junho ultimo, por antiguidade, a artifices de machinas de 1ª classe, os de 2º, Iduino Alvarenga da Costa, Geraldino Damasceno da Silva Aguiar, Leoncio Lopes da Cunha, Thomaz Weidinger Baptista, Lourenço Dias dos Santos, Oscar Napoleão Ribeiro e Nictalino Corrêa de Sá.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente do corpo da Armada, Trajano Alves dos Santos, para tratar da sua saúde, onde lho convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, á contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.665 — Assumpção: Transmittir cópia de um decreto e demais papeis.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 3.639, de 10 do corrente, acompanhada dos demais papeis referentes ao pedido de aposentado-

ria do cargo de machinista das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, feito por Luiz Gabriel da Silva Mello, machinista da Patromoria do aludido arsenal.

N. 3.683 — Assumpção: Transmittir cópia de um decreto e demais papeis.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 3.637, de 10 do corrente, acompanhada dos demais papeis relativos ao pedido de aposentadoria feito pelo patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Corrêa de Souza.

N. 3.684 — Assumpção: Transmittir cópia de um decreto e demais papeis.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 3.638, de 10 do corrente, e demais papeis referentes ao pedido de aposentadoria do 2º pharoleiro do balisamento do Rio de Janeiro Alvaro de Souza Lopes.

N. 3.685 — Assumpção: Transmittir cópia de um decreto e demais papeis.

1. Passo ás mãos de V. Ex., para os devidos fins a inclusa cópia do decreto n. 3.640, de 10 do corrente, acompanhada dos demais papeis referentes ao pedido de aposentadoria requerido pelo operario de 1ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Machado de Lemos.

N. 3.677 — Assumpção: Sorteado do Exército para servir na Marinha.

1. Tendo sido o soldado naval José Arnaldo Lopes, sorteado para servir no Exército, conforme se verifica da notificação inclusa expedida pelo 10º districto de alistamento militar (Sant'Anna), tenho a honra de solicitar a V. Ex., a necessaria permissão para que o alludido soldado continue a prestar seus serviços militares no Batalhão Naval, onde se acha alistado desde 9 de junho ultimo.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.678 — Assumpção: Transmittir um termo de obito.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, o incluso termo de obito occorrido a bordo do vapor nacional *Tejo*, do capitão José Pedro Nonato, tripulante do referido navio.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 3.680 — Assumpção: Distribuição de credito.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar distribuir á Directoria Geral de Engenharia Naval, para os effectos de empenho de despesa, a importancia de 104:280\$, á conta de credito aberto pelo decreto n. 16.530, de 22 de julho ultimo, para pagamento de obras no tender *Belmonte* a serem realizadas pela The Brazilian Coal Company Limited.

— Sr. presidente do Tribunal das Contas:

N. 3.679 — Credito á Delegacia Fiscal do Paraná.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, pelo Thesouro Nacional, com o credito de 2:741\$666, á conta das sub-consignações abaixo, da verba de Officiaes e Sub-officiaes, do organamento em vigor, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos no

corrente anno ao capitão do porto e patrão-mór daquelle Estado:

Sub-consignações:

Pessoal — I — Corpo da Armada, — soldo 1:600\$, gratificação 800\$, total 2:400\$000.

VIII — Diversas quotas, n. 12 — para pagamento de gratificação de posto superior, etc. 341\$669.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, foi feita a devida annullação.

Requerimentos despachados

Luiz Pinto de Carvalho, fiel de 2ª classe. — Indeferido (789 — D. F. — 1924).

Benedicto Amorim dos Santos, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada. — Indeferido — (1.386 — 1ª S/ Inspectoria da Marinha 1924).

Walter & Comp. — Não convém 368 — D. E. N. — 1924).

Dr. João de Azevedo Teixeira, procurador de D. Eurydice Cardoso de Castro. — Compareça na Directoria do Expediente — 2.347 — Contabilidade — 1924).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados:

Acundino Vicente de Souza Filho para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, Francisco Ferdinando da Costa, actualmente licenciado.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Januario Rodrigues Germano, actualmente adido á Recebedoria do Districto Federal, para exercer, interinamente, identicas funções no mesmo districto, durante o impedimento do serventuario effectivo, Francisco de Paula Balhares Junior, posto á disposição do Ministerio da Justiça para servir junto ao Departamento Nacional de Saude Publica na inspecção do imposto sobre bebidas.

Por outro de 12 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de José Soares de Oliveira para o lugar de fiscal de club para venda de mercaderia mediante sorteio, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, visto ter accedido outro emprego.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Antonio Lima Britto collector das rendas federaes no municipio de Propriá, Estado de Sergipe;

José Lima Peixoto collector das rendas federaes no municipio de Laranjeiras, Estado de Sergipe;

João Cavalcante fiscal de club para venda de mercaderia mediante sorteio, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

— Por portaria de 12 do corrente, foram nomeados:

Bernardo Octavio Espinola escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Peripery, Estado do Piahy;

Francisco de Mello Castanho, collector das rendas federaes em Patrocinio do Sapucahy, Estado de S. Paulo;

Antonio Regina, fiscal de club para venda de mercaderias mediante sorteio na Capital do Estado de S. Paulo;

José de Sant'Anna Braga, escriptão da Collectoria Federal em Santa Branca, Estado de S. Paulo;

José Vieira de Campos, collector federal em Copchas, S. Paulo;

Antonio José de Araujo Netto, collector federal em Santa Rita do Passa Quatro, S. Paulo;

José Augusto da Rocha Corrêa, escriptão da Collectoria Federal em Santa Rita do Passa Quatro, S. Paulo;

Elyseu de Moraes Leinos, escriptão da Collectoria Federal em Bragança, São Paulo, para collector da mesma exactoria;

José de Assis Gonçalves Junior, escriptão da Collectoria Federal em Bragança, S. Paulo;

Salvador da Costa Marques e José Leoncio de Moura, para exercerem, interinamente, as funções de agentes fiscaes do consumo no interior dos Estados de Matto Grosso e Piahy, durante o impedimento dos effectivos Alberto Rollo e Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho.

— Por actos da mesma data foram exonerados, a pedido:

Olavo Cabral Krauss, de escriptão da Collectoria Federal em Aguas Virtuosas, Minas Geraes;

Horacio Tacito de Figueiredo, de collector federal em Patrocinio do Sapucahy, S. Paulo;

Antonio Nogueira Netto, de escriptão da Collectoria Federal em Santa Branca, Estado de S. Paulo;

Luiz Gonzaga de Aguiar Leme, de collector Federal em Bragança, S. Paulo.

Ainda, por acto da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação de José Vieira da Fonseca, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, por não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Declarando haver concedido autorização á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes para representar a Fazenda Nacional no acto da lavratura da escriptura de doação feita ao Ministerio da Agricultura, por Artindo Zaroni, residente em Maria da Fé, naquelle Estado, de um terreno na mesma localidade para a instalação de um campo de selecção de latifolias americanas.

N. 138 — Transmittindo quatro ingressos officiaes afim de que sejam entregues aos funcionarios do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, junto aos armazens do Cães do Porto.

N. 139 — Devolvendo o processo referente ao pagamento por "depósitos de 1922", da importancia de 2:400\$, de que é credor o director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, como indemnização de despesas feitas pelo mesmo com a recepção de criadores, fazendeiros e outras pessoas na dita fazenda, naquelle anno, e declarando que o pagamento não pôde ser effectuado, visto a despesa não constar da relação dos restos a pagar daquelle mesmo anno por conta do Ministerio da Agricultura.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 147 — Consultando si é possível a cessão á Alfandega de Natal, da lancha que esteve a serviço da Inspectoria de

Saude do Porto daquelle cidade, para ser utilizada nos de fiscalização e visitas a bordo.

N. 148 — Declarando, em referencia á importancia a que monta a renda recolhida ao Thesouro, durante os cinco mezes do corrente anno, e destinado ao fundo especial de que tratam os arts. 14 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 48, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que a credito do referido fundo no periodo citado está a quantia de 208:310\$247, que não comprehende a percentagem determinada pela primeira das mencionadas leis.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 130 — Solicitando informar, em relação aos papeis sobre o empenho de despesa com o fornecimento de carvão de Cardiff, ajustado com a firma Wilson Sons & Comp., Limited, si ainda ha necessidade de providencias sobre o assumpto.

N. 131 — Devolvendo o processo acompanhado do titulo de pensões, pertencente a D. Olinda T. Kint da Silva, e solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Sub-directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 183 — Declarando em relação ao pagamento da importancia de 580\$ a Eufrasio de Oliveira, na qualidade de curador á herança jacente do fallecido trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Josué Elias do Couto, proveniente de gratificações addicionaes a que este fez jus nos annos de 1913 a 1916, que está dependendo de apresentação de novo alvará do juizo em que foi feita a arrecadação dos bens de bens.

N. 185 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado o processo relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 272\$650, proveniente de transportes effectuados em 1919.

N. 186 — Declarando que este ministerio nada tem a oppôr com referencia á aquisição de materias de que necessita a Repartição Geral dos Telegraphos, destinados aos serviços de construcções e de reconstrucções das linhas telegraphicas, na importancia de \$ 23.361-3-0.

N. 187 — Transmittindo, por cópia, a informação e pareceres prestados pela Directoria do Patrimonio Nacional, relativamente ao pedido de providencias afim de que seja lavrada escriptura de compra e venda, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, do immovel situado em Bambuihy, pertencente a Raulpho José de Magalhães, e solicitando a remessa do traslado da escriptura que confere á referida estrada a propriedade do terreno em que está construido o immovel em questão.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Declara que já foi enviado ao tribunal o processo que acompanhou o officio n. 1.528, de 7 de agosto de 1922.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 3 — Declarando, com referencia ao pedido de isenção de direitos para o material adquirido na Europa e destinado aos serviços de agua e esgotos da capital de Sergipe, que o alludido pedido deve ser enderegado á Alfandega de Aracaju, que tem competencia para conceder o favor, preenchidas as formalidades legais.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 7 — Declarando, em relação ao pedido de isenção de direitos na Alfandega de Paranaguá para 500 caixas de gazolina e 300 ditas de kerozene, adquiridas em Nova York pela Prefeitura de Curi-

tyba, que o pedido deve ser feito directamente á referida alfandega, que tem competência para conceder os favores previstos no art. 7º da vigente lei organimentaria da receita.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Santa Catharina:

N. 10 — Devolvendo o precatório expedido a favor de Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva, e declarando que o mesino deixa de ser cumprido pelos motivos constantes do parecer do Dr. consultor da Fazenda.

Requerimentos despachados

Carlos Laubisch, Hirth & Comp., consultando sobre o sello em que incide por força do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Canavara:

Carlos Laubisch, Hirth & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua do Riachuelo n. 81-87, com fabrica de moveis, consultaram ao director da Recebedoria do Districto Federal como deveriam proceder, para o effeito do pagamento do imposto sobre vendas mercantis, em relação aos moveis de sua fabricação e que, mediante contracto assignado com a firma George Hirth, Laubisch & Comp., estabelecida igualmente nesta praça, á rua do Ouvidor n. 86, são-lhe entregues, em consignação, uma vez que a firma consignataria, que só vende a dinheiro, não remettendo á firma consignadora, que é a consulente, as importancias das operações realizadas. Pensa a consulente que não se tratando de vendas a prazo, não ha lugar para a emissão das respectivas duplicatas e assim não encontra solução na lei para tornar effectivo o pagamento do imposto. O Sr. director da Recebedoria mandou que a consulente se dirigisse a V. Ex. o que justifica a presente renovação da consulta. O caso em apreço está claramente definido no art. 23 e seu § unico do Regulamento, anexo ao Decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923. A firma consignataria, George Hirth, Laubisch & Comp., vendendo a dinheiro, por sua conta, os moveis que recebe em consignação, está dispensada de emitir duplicata contra o comprador; mas é obrigada a escripturar no Registro de Vendas á Vista as que fizer, afim de ser pago o competente imposto e, uma vez que vai remettendo o liquido de suas vendas, após a sua realização, á firma consignadora, que é a consulente, esta não é obrigada a expedir, por sua vez, duplicata contra aquella, mas deve ter tambem o Registro de Vendas á Vista e nelle escripturar as importancias recebidas da firma consignataria, pagando, por esse meio, o imposto do accordo com o disposto no § unico do citado art. 23, que diz: "si o liquido da venda ficar immediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda á vista, escripturando-a na forma do art. 23 § 2º".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1924.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 183 — Remettendo para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 16.575, de 27 de agosto ultimo, e mais papeis referentes á Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana", correndo as despesas por conta do interessado.

N. 184 — Enviando para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto numero 16.596, de 10 do corrente, e mais

papeis referentes á Companhia de Seguros de Vida "Sul-America, correndo as despesas por conta do interessado.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 38 — Devolvendo o processo referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Iris", com sede na capital do Estado de Pernambuco.

N. 38 — Devolvendo o processo referente á Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta capital.

N. 40 — Devolvendo o processo referente á Mutualidade Catholica Brasileira, com sede nesta capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 82 — Transmittindo o título, nomeando Joaquim José Rebello, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus.

Requerimento despachado

Guilhermina Nogueira Netto Oliva, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 698 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 132, de 21 de agosto de 1924, daquella delegacia.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 699 — Comunicando as providencias tomadas sobre o assumpto do officio n. 3.572-C/1, de 30 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 700 — Sobre a omissão nos balanços do exercicio de 1923, em movimento de fundos, da importancia de 480\$, de consignações descontadas do capitão Enock Lima, a favor do D. Flora P. de Lima.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 701 — Sobre a importancia de réis 303\$331, no balanço de Sergipe, descontada do 2º tenente Eronides F. Carvalho para indenizar o adeantamento para tardamento do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 702 — Remettendo desdobramento de consignações descontadas na importancia de 7:437\$758, omitida nos balanços do exercicio de 1923, daquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 703 — Remettendo desdobramento da importancia que figurou no balanço da delegacia fiscal em Pernambuco e nos daquella delegacia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 704 — Sobre a importancia de réis 3:428\$, escripturada nos balanços de outubro e abril adicional, exercicio de 1923, e omitida nos balanços daquella pagadoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco:

N. 705 — Remettendo 100 folhas para borrador.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 706 — Sobre os creditos escripturados por esta repartição áquella delegacia.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 707 — Resposta ao officio n. 3.626 de 3 do corrente daquella directoria, apreciando o assumpto a que o mesmo se reportou.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 255, de 23 de julho deste anno, em que a alfandega dessé Estado, solicita autorização para adquirir nos Estados Unidos da America do Norte o material constante da relação annexa, destinado ás suas embarcações, resolver, por despacho de 19 de agosto ultimo, que não pôde ser concedida a autorização solicitada, por não encontrar apoio em dispositivo legal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 261 — Com o officio n. 524, de 31 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Antonio da Silva Neves recorre do acto dessa delegacia em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que omitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não subsiste a infracção descripta na representação de fls. 2, em face da circular do Ministerio da Fazenda numero 32, de 22 de maio deste anno.

Assim, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 12

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 288 — Attendendo ao que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 27.441, deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o encarregado da venda do sello adhesivo, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Francisco Hygel installou o posto a 5 do mez do agosto findo, tendo funcionado dessa data em diante, como consta do officio da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy n. 229, do supra-referido dia e mez e do attestado em poder do alludido Sr. Eduardo Francisco Hygel.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 489 — Com o officio n. 1.610, de 17 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Merino & Comp., do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, obrigando-a tambem ao pagamento da quantia de réis 176\$500, de imposto sonegado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.»

A decisão recorrida a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi a seguinte:

«O auto lavrado contra a firma Merino & Comp., consigua a infracção do regulamento do imposto de consumo, relativa á venda de moveis de diversas especies no estabelecimento á rua do Ou-

n.º 163, fabricados na officina que possui, a rua dos Andradas n.º 167, sem o pagamento do sello devido, e, ainda pela falta de respectiva escripta fiscal. Examinada a escripta commercial de cada, conforme o termo de fls. 3 e quadros demonstrativos de fls. 5 a 11, assignados pela firma conjuntamente com os autuantes, ficou apurado ser do \$76\$500 a cifra do imposto sonegado. A infracção arguida foi ainda confessada na petição de defesa, sob a allegação de ignorancia da lei e falta de aviso dos representantes do Fisco para o facto que vinha occorrendo. A replica dos autuantes (fls. 14 e 15) destroe as razões da defesa e deixa manifesta a contravenção, pela existencia da sonegação do imposto, com o caracteristico da negativa de não fabrico de moveis, o que não era verdade, como ficou evidenciado do processo.

De accordo, pois, com o parecer, julgo procedente o auto e imponho a firma Merino & Comp. a multa de 2:500\$, nos termos do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n.º 14.648 de 26 de janeiro de 1921, ficando ainda obrigada ao pagamento da quantia de 176\$500, correspondentes ao imposto sonegado.

Intimo-se a firma ao recolhimento das importancias indicadas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser apresentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto referido.

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N.º 150 — Com o officio n.º 479, de 30 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que o Dr. Benjamin Costa Azevedo recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, que negou isenção de direitos para as mercadorias despachadas pela nota de importação n.º 235, de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 28 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder como alvitra o Sr. director da Receita.»

«Este o parecer que emitti em 22 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro.»

«No caso não ha perempção. O recorrente, intimado a 5 de maio de 1923 a recolher a importancia dos direitos, conforme o despacho de fls. 10 v., fez as suas allegações de defesa, a fls. 14, no dia 11 do mesmo mez de maio. Indeferido pelo despacho, de fls. 13, de 13 de julho de 1923; indeferido igualmente o foi o pedido do inspector de fazenda revisor do despacho, quanto a lavratura do termo de perempção por ser extemporaneo. Em 18 de agosto de 1923, foi apresentado o recurso de fls. 17, dentro do prazo legal; pelo menos não ha no processo elemento para se affirmar o contrario, desde que não consta em que data foi o recorrente intimado. A certidão de fls. 13 v. datada de 3 de agosto, é negativa. Assim, sou pelo provimento do recurso de fls. 26; devendo ser o processo devolvido para a delegacia fiscal decidir sobre o merito ou procedencia do recurso de fls. 17, facultado a parte o recurso legal para a instancia superior, na forma da lei, caso seja favoravel.»

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N.º 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o processo encaminhado a Directoria Geral do Thesouro com o vosso officio n.º 1.270, de 17 de julho deste anno, relativo ao requerimento em que D. Ludovina Costa, estabelecida nessa capital com pequena fabrica de chapéus para senhoras, pede nova prorrogação de prazo para apresentar o documento probatorio de effectiva descarga de um volume contendo «spatierie» de que trata a nota re-exportação n.º 581, de 8 de junho de 1923, proferiu em 16 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Concedo o prazo improrogavel de dous mezes, que será contado da data em que a supplicante tiver conhecimento deste despacho. Exija-se a sellagem do documento de fls. 13.»

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 490 — Com o officio n.º 1.031, de 17 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Soalheiro, Vallinho & Fortes, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n.º 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de agosto proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N.º 490 — Com o officio n.º 1.583, de 17 de julho proximo passado, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que a firma Gabriel Weill, pede dispensa de revalidação de impostos sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte.

«A vista do que informa a Recebedoria do Distrito Federal, sou de parecer que, por equidade, seja deferido o requerimento de fls. 2, pagando o requerente, por meio da applicação das competentes estampilhas, o imposto simples devido, sem levar em conta o que tenha sido pago por meio de sellos destinados a impostos diferentes.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N.º 14 — Em solução do vosso telegramma n.º 221, de 4 de junho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda approvou o acto dessa delegacia que autorizou o collector de Alagoas Nova a lavrar termos de abertura e rubricar os livros de registro de estampilhas apresentadas depois do prazo estabelecido na circular de 16 de janeiro de 1924, attendendo a informação do citado collector de que os interessados somente depois de terminado o prazo conseguiram adquirir os respectivos livros por não existirem naquella localidade.

N.º 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicou ao collector das Rendas Federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a repre-

sentação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Antonio Jorge, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 12 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos o acto da collectoria.»

O acto da collectoria a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

«Julgo improcedente a representação de fl. 1, em vista da certidão de fls. 3 e da circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, n.º 32, de 22 de maio e recorro *ex-officio*, para a autoridade superior.»

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N.º 80 — Com o officio n.º 388, de 9 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que E. de Campos Mello recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Iraty, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 de agosto findo o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

«Este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro.»

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, em face da circular do Ministerio da Fazenda n.º 33, de 3 de junho ultimo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 492 — Com o officio n.º 1.656, de 23 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Madame Perez recorre do acto do Sr. ajudante dessa recebedoria de 25 de janeiro do corrente anno, que lhe impoz a multa de 400\$000, por infracção do decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 18 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

«Este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro.»

«A infracção dos arts. 81 e 55, letra b do regulamento anexo ao decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está positivada e provada (doc. de fls. 2, 4 e 6).»

Tratando-se, como se trata, de um infractor reincidente (docs. de folhas 11 e 15) a multa foi bem applicada.

Assim, sou pelo não provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Portarias

N.º 65 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da 1ª Collectoria do Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n.º 733, de 22 de junho deste anno, em que recorre *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente a representação lavrada contra viuva Anthero de Souza Araujo, por infracção do decreto

n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 22 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, á vista da circular n. 32, de maio ultimo.»

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 3.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Cesar Silva & Comp., do acto do agente fiscal Pedro Martins da Rocha, que lhe impoz a pena de revalidação por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 16 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para annullar o processo e mandar que se proceda como propõe a Directoria da Receita.»

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Faltando ao agente fiscal competencia para impor pena, sou de parecer que se annulle o processo, determinando-se a collectoria que providencie no sentido de ser instaurado processo regular, no qual se conste a infracção verificada, ficando ao autoado pleno direito de defesa. O agente fiscal signalario da decisão de fls. 3 v. deve ser advertido.»

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Alberto Lopes & Irmão, por infracção do regulamento do imposto sobre a venda, proferiu, em data de 13 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

Verificando-se deste e de outros processos analogos, vindos da collectoria recorrente, que a instrução dos mesmos só teve lugar por nao estar organizado e em devida ordem o serviço de arrecadação do imposto sobre a venda, a cargo da referida exactoria, chame-se a sua attenção para o facto.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Em vista da circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, n. 32, de 22 de maio proximo findo, e da certidão de fls. 1 e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.»

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra José Pereira Pinto, proferiu, em data de 19 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*. Chame-se a attenção do collecter de Rio Claro para o facto a que allude a 1.ª parte do parecer.»

O parecer que esta directoria emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Preliminarmente — O sello da certidão de fls. 3 verso foi apposto em contravenção ao art. 3.º, paragrapho unico do vigente regulamento do sello; deve-se, pois, chamar a attenção do collecter de Rio Claro.»

De meritis — O recurso não merece provimento, em vista do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, numero 32, de 22 de maio deste anno.»

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* da referida exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Alberto Francisco da Silveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 19 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em vista da resolução constante da circular n. 32, de maio ultimo. Proceda-se na forma proposta no parecer.»

O parecer que esta directoria emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Preliminarmente — O sello da certidão de fls. 3 verso foi apposto em contrariedade ás disposições do art. 3.º, paragrapho unico do vigente regulamento do sello, pelo que se deve chamar a attenção do collecter das Rendas Federaes de Rio Claro, Estado do Rio.»

De meritis — O recurso não merece provimento, em face da circular numero 32, de 22 de maio deste anno, do Ministerio da Fazenda.»

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* da referida exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra os Srs. José Pansino & Silvino, por infracção do regulamento do imposto sobre a venda, proferiu em data de 19 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*. Proceda-se como propõe a 1.ª parte do parecer.»

A primeira parte do parecer que esta directoria emittiu e com a qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi a seguinte:

«Preliminarmente — O sello da certidão de fls. 3 verso foi apposto em contravenção ao disposto no art. 3.º, paragrapho unico, do vigente regulamento do sello, pelo que se deve chamar a attenção do collecter de Rio Claro.»

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra José Nelson Rebello, por infracção do regulamento do imposto sobre a venda, proferiu, em data de 19 de agosto proximo passado, o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Proceda-se como propõe a 1.ª parte do parecer.»

A decisão recorrida, foi a seguinte:

«Em vista da circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, n. 32, de 22 de maio proximo findo, julgo a representação de fls. 4 improcedente e recorro *ex-officio* desta minha decisão á autoridade superior.»

A primeira parte do parecer que esta directoria emittiu e á qual se refere o Sr. ministro da Fazenda é a seguinte:

«Preliminarmente: — O sello da certidão de fls. 3 verso, foi apposto contra as disposições do art. 3.º, paragrapho unico do vigente regulamento do sello, pelo que se deve chamar a attenção do collecter das rendas federaes de Rio Claro.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 263 — Com o officio n. 502, de 17 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José Fernandes da Silva, do auto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Curvello, que lhe impoz o multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a venda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista do que foi decidido e consta da circular citada no parecer.»

O parecer que esta directoria emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Seu pelo provimento do recurso, em face da circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio ultimo.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Restituindo-vos os incluzos documentos de fls. 2 a 7, 7 e 10, 12 e 15 a 18, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 197, de 12 de julho de 1922, em que José Henrique & Comp. solicitam restituição dos direitos pagos a titulo de deposito prévio do material despachado pela nota de importação n. 11.834, de junho de 1920, na importância de 275\$550, sendo em ouro 151\$552 e em papel 123\$998, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 18 de julho deste anno, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 497 — Com o officio n. 507, de 7 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Wadib Pedro & Irmão recorrem do acto dessa delegacia que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 20 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Está este o parecer que emittiu, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ficou provado no processo que, tendo sido importados bolões que occupavam 1.602 dos cartões apprehendidos (6.612 bolões), foram importados 2.361 cartões, que dariam para 11.184 bolões. Em sua petição de fls. 11, dizem os recorrentes que, tendo encomendado 11.400 bolões, foram-lhes remetidos apenas 6.612, o que, por ser a quantidade de cartões muito superior, deixaram de retirar os.

Está, assim, provada a infracção e, por isso, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para se manter a decisão recorrida.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 498 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que

relação a esta directoria com o vosso officio n. 953, de 14 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Armour do Brasil pede autorização para exportar os materiaes constantes da relação annexa, de que não precisa, por não terem applicação em seu frigorifico, materiaes esses importados com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, conceder a autorização solicitada, mediante termo, em que a requerente se responsabilize a, dentro do prazo que lhe for marcado, fazer prova do destino da mercadoria, sob pena de pagamento dos respectivos direitos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 493 — Com o officio n. 1.538, de 11 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Georges Ducasse do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti, e com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso, em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 510, de 16 de junho deste anno, relativo ao requerimento em que a firma E. Tude & Comp. solicita restituição dos direitos pagos pelo material despatchado pela nota de importação numero 8.309, de 16 de junho de 1920, resolveu, por despacho de 23 de julho deste anno, de accordo com os arts. 42 e 40 das leis organometricas para 1919 e 1920, autorizar a restituição solicitada na importancia de 3:118\$678, sendo em ouro 1:715\$273 e em papel 1:403\$405.

Restituo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 9, 11 a 13 e 16 a 18 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 265 — Com o officio n. 503, de 17 de julho proximo findo, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Viriato Costa da Rocha do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da Collectoria Federal de Curvello, lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da circular n. 32, de maio ultimo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 264 — Com o officio n. 465, de 28 de junho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por José dos Santos Penna do acto dessa delegacia, confirmando a de

Collectoria Federal de Pirapora, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«A vista da circular n. 32, de maio ultimo, dou provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Com o officio n. 391, de 11 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Gastão Poplade do acto dessa delegacia, confirmando o da 2ª Collectoria Federal de Curitiba, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso, por equidade, em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 33, de 3 de junho findo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 466, de 23 de junho deste anno, em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso de Mendes Lima & Comp. interposto da decisão da Alfandega desse Estado que os obrigou ao recolhimento de 6:519\$, proveniente de differença, de direitos verificada na revisão do despacho livre n. 259, de 1922, proferiu, em 26 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da delegacia, por estar conforme as resoluções deste ministerio, em casos identicos.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de agosto ultimo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede seja declarado a essa alfandega que os itens ns. 74 e 165 glosados da relação que acompanhou a Ordem n. 386, de 9 de junho ultimo, referentes a 60 toneladas de cabos de manilha e 1.000 metros de lona de linho, se acham comprehendidos entre os artigos que a requerente poderá importar com isenção de direitos e demais taxas, resolveu, por despacho de 20 de agosto citado, deferir o pedido.

Processos ns. 37.237 (1921), 11.367 (1924).

— Dia 13

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 166 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao officio do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, n. 3.950, de 5 deste mez, com que foi encaminhado o pedido feito pelo Sr. Camillo Du-

loit, no sentido de serem desembaraçadas nessa alfandega, independentemente do pagamento de impostos aduaneiros, duas caixas contendo machinas electricas para desfibrar linho, importadas da Belgica, exarou, em data de hoje, o seguinte despacho:

Concedo, de accordo com o parecer do Sr. director da Receita, com fundamento no art. 16 da lei da receita vigente, por se tratar de machinismo destinado a beneficiar o producto da lavoura, sujeito a taxa de expediente (2%, papel).» O parecer que emitti a 11 ainda deste mez e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«A disposição citada no parecer não pôde ser applicada ao caso em apreço, dados os seus termos claros e expressos só se refere a machinismos de fabricas que tenham de *produzir fio* para malharia e rendas, *fabricado com algodão nacional*. O art. 4º, letra f, ou o art. 16 da vigente lei organometrica da receita é que mais se apropria ao mesmo caso.»

Os documentos relativos a importação foram restituídos ao Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com o officio n., de hoje datado.

— Sr. Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, DD. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 289 — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao officio n. 3.950, de 5 deste mez, com que V. Ex. encaminhou a este ministerio o pedido do Sr. Camillo Dutoit no sentido de serem desembaraçados na Alfandega de Santos, independentemente de pagamento dos impostos aduaneiros, os machinismos constantes dos inclusos documentos, importados da Belgica especialmente para a desfibração do linho, exarou, em data de hoje, o seguinte despacho:

«Concedo, de accordo com o parecer do Sr. director da Receita, com fundamento no art. 16 da lei da receita vigente, por se tratar de machinismo destinado a beneficiar producto da lavoura, sujeito a taxa de expediente (2%, papel).»

O parecer que emitti a 11 ainda deste mez e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

«A disposição citada no parecer não pôde ser applicada ao caso em apreço, dados os seus termos claros e expressos só se refere a machinismos de fabricas que tenham de *produzir fio* para malharia e rendas, *fabricado com algodão nacional*. O art. 4º, letra f, ou o art. 16 da vigente lei organometrica da receita é que se apropria ao mesmo caso.»

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1924

N. 21 — Nos termos do despacho do Sr. ministro, de 18 de agosto proximo findo, exarado no processo annexo ao telegramma da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 237, de 8 de maio ultimo, endereçado a Directoria da Receita Publica, declaro-vos que a quota de 1% deduzida da renda do sello adhesivo arrecadada pelos postos de venda das respectivas formulas existentes nesse Estado, deverá ser escripturada em *Depositos* e transferida mensalmente por *Movimentos de Bâncos* ao *Tesouro Nacional* median-

te a devida comunicação, ficando, outrossim essa delegacia autorizada a effectuar o pagamento de vencimentos mensaes aos vendedores do referido sello tambem por "Movimento de Fundos" com o mesmo Thesouro na forma do art. 661 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, dando cumprimento ao art. 661 do referido regulamento. Identico ás demais delegacias fiscaes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1924

Officios:

N. 140 — Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, communicando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 28 de agosto proximo passado, autorizar, mediante concurrencia publica, a acquisição dos moveis de que necessita esse laboratorio, a que se refere o vosso officio n. 92, de 7 de fevereiro ultimo, o que junto vos devolve para os devidos fins.

N. 124 — Ao Sr. director da Receita, em telegramma de 28 de junho, respondendo a consulta desta directoria, o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, declarou que "em virtude do praxe antiga, o recolhimento de fôro de todos os municipios é feito na Alfandega de Natal, mediante guia da Contadoria".

Em Alagoas, a cobrança dos fôros é feita na Alfandega de Maceió e Mesa de Rendas de Penelo, segundo me informou o delegado fiscal naquella Estado, em telegramma de 11 de julho.

Não escapará a V. Ex., certamente, quanto é inconveniente e prejudicial a arrecadação das rendas obrigar os fôreiros ao pagamento de fôros em estações mui distantes dos logares de suas residencias.

Em materia de arrecadação deve-se, tanto quanto possível, attender á commodidade do contribuinte, não o obrigando a despesas maiores que as decorrentes das proprias contribuições a que estão sujeitos.

O art. 7º, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, inclui na receita que incumbe ás collectorias arrecadar a proveniente de fôros dos terrenos de marinhãs e laudemios. Não pôde haver duvida que as mesas de rendas tem igual attribuição.

Nestas condições é de toda a conveniencia abandonar processo que se não apoia em nossa legislação, para o fim de estabelecer o regimen curial de fazer arrecadar, pelas estações locais, os fôros e laudemios dos terrenos de marinha e a taxa pela occupação desses terrenos. Rogando, dignem-se V. Ex. de adotar as providencias que a boa arrecadação das rendas reclama, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito municipal de Niteroy: N. 139 — Em officio n. 27, de 11 de agosto proximo passado, declarastes que para que essa prefeitura respondesse á consulta relativa ás pretensões de Constantino Ambrosio Tavares e Hugo Beltingrodt, era necessario que os interessados satisfizessem o pagamento de 20\$, em sellos, ou seja quanto o art. 1º, numero 20, da deliberação n. 562, de 24 de julho ultimo, taxa "qualquer opinião ou parecer referente a terrenos de marinha". Não, preciso, certamente, indicar-vos;

Sr. prefeito, que, sendo o aforamento de terrenos de marinhãs serviço federal, sobre elle não pôde incidir taxaço alguma, quer por parte dos municipios, quer dos Estados, sob pena de infração de principio constitucional.

Demais, a audiencia das municipalidades em concessões de aforamento, estabelecida desde o regulamento n. 4.105, de fevereiro de 1868, si bem que obrigatoria, sempre teve em mira mais os interesses daquelles departamentos que os da propria Fazenda Nacional.

Essa audiencia tem por fim o examinar as municipalidades as pretensões a aforamento "especialmente do ponto de vista do alinhamento e regularidade do caes e edificação, da servidão e logradouros publicos, ou de outros interesses municipaes". (Decreto citado, art. 3º.)

O decreto de 1868 foi modificado em parte pelo decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, que, para maior presteza na conclusão dos processos de aforamento, estabeleceu:

"Art. 2º Versando a audiencia obrigatoria das municipalidades tão somente sobre o alinhamento e regularidade do caes e edificações, da servidão e logradouros publicos ou outros interesses municipaes, a Directoria do Patrimonio ou as delegacias fiscaes não lhes remetterão os processos de aforamento, mas lhe abrião audiencia sobre o objecto do requerimento ou officio, instruindo com uma cópia da planta apresentada.

§ 1º As municipalidades deverão enviar as suas propostas dentro do prazo de vinte dias, contados a partir da data do recebimento da consulta, findo o qual considerar-se-ha seu silencio como assentimento pleno á concessão pretendida."

§ 4º Só prevalecerá como impedimento ao aforamento a impugnação da municipalidade, si ficar provado que a concessão prejudicará o alinhamento no caes, arruamento ou obras que a mesma municipalidade tenha executado, esteja executando ou venha a executar, segundo projecto existente e do qual será anexada uma cópia á dita impugnação."

Assim, a exigencia do pagamento do sello pelos pretendentes ao aforamento, para que a municipalidade desse o seu parecer, não perturbaria o andamento do processo, porque o decreto n. 14.594, de 1920, impõe a obrigação de aceitar como assentimento a falta de resposta no prazo de 20 dias.

Certamente não pôde consultar os altos e respeitaveis interesses dessa prefeitura fazerem-se as concessões pedidas independentemente das suas respostas, isto é, sem respeitar a Fazenda Nacional as razões relevantes que possa ter o municipio quanto ao arruamento, alinhamento do caes e outras obras que pretenda fazer ou esteja executando no local.

Por estas razões, sou forçado a insistir na resposta aos officios desta directoria ns. 111 e 113 referidos na vossa comunicação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Precatorias despachadas

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 440\$764, a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Miguel Sampaio. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Vara Civil, entrega de 2.000\$, a favor da Empresa Paschoa Segreto. — A Primeira Sub-directoria para annotar, tendo em vista o officio n. 571, de 11 do corrente do juiz da Sexta Vara Civil.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 66\$600, a favor de Julio Correia Vianna. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 833\$, a favor de Maria Benedicta da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 940\$, a favor de Jesuino Rodrigues Samarinho. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 9.982\$441, a favor de José Willemses. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero — Maria das Chagas Rosa. — Indeferido.

Officio n. 431, da Procuradoria da Republica — Manoel da Silva Pereira. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, solicitando-se informações.

N. 12.061 — Sociedade Commercial Marcelino Ltd. — Processe-se a collecta sob o valor locativo de 1.200\$, conforme o laudo e o parecer.

Contra-té n. 8.784, serie EP. — Dr. Octavio Ayres. — Annulle-se. Officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

N. 14.141 — Francisco Victorina da Silva. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento, tendo em vista o laudo e o parecer.

N. 13.470 — Antonio Luiz de Souza. — Solicite-se informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 10.490 — Real Associação Beneficente dos Artistas Portuguezes. — Indeferido. A Segunda Sub-directoria, para fazer a averbação proposta.

N. 13.168 — A. L. Moraes & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

N. 11.274 — Alice Arminha. — A vista da informação e do parecer, indeferido.

N. 1.822 — Alfredo M. dos Santos. — Mantenho a classificação de amareador de materias, para construção dada á industria do requerente pelo lançamento de conformidade com o laudo e o parecer.

N. 12.589 — H. Bahia. — Nos termos da informação e do parecer, indeferido.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama. — De accordo com o parecer, entregue-se aos requerentes a importância de 966\$615, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Castor de Freitas Gama. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1.690\$540, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.385 — The Home Insurance Company of New York. — Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20.366. — Pereira Carneiro, Ltd. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de \$922\$600, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Generoso Francisco Alonso & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de \$513\$135, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Submetto á aprovação da autoridade superior o despacho acima.

Sem numero — Representação do sub-director Abreu Gomes. — Ao Sr. ajudante interino para examinar e propor o que julga conveniente.

N. 13.958 — João Jorge Figueiredo & Comp. — A divida sendo procedente, nada ha que deferir. Archive-se.

Sem numero — Madre Maria Ignacia do S. S. N. de Jesus. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, prestando-se informações.

N. 9.544 — Joaquim Martins Costa. — A reclamação deve ser dirigida á Inspectoria da Engenharia Sanitaria, que é a competente para julgar da procedencia da divida em apreço.

Sem numero — Cincinato Pinto Braga. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Antonio Ribeiro da Silva Braga. — A consulta está respondida pelos despachos do Sr. ministro e desta directoria, exarados em petições da Singer Sewing Machine Co. e de Carlos Silva, e publicados nos numeros do *Diário Official* de 2 de outubro de 1923 e 20 de julho do mesmo anno. Deve o consulente tambem attender ao despacho desta directoria, lançado em consulta da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica e editado no *Diário Official*, de 28 de agosto de 1923.

Sem numero — Scraphim Vallandro & Comp. — O requerente deve pagar o imposto de accordo com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923, sobre o lucro apurado no balanço, proporcionalmente ao numero de mezes comprehendidos do anno de 1923.

Sem numero — Henrique Maggioli e outro. — Entregue-se a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Virgilio Lopes Rodrigues. — Intime-se ao leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues a vir recolher, no prazo de 15 dias, a importancia de 210\$, devida pela firma Ignez Adele Fernandes, referente ao imposto de consumo.

N. 7.919 — Raul Lopes Cancellia. — Pague revalidação, conforme o parecer.

Sem numero — Ignacio Lopes Soares. — Como parece ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, cobrando-se a differença do imposto com revalidação.

N. 5.664 — Avelino Fernandes Rodrigues. — Annote-se para 1925, os valores locativos propostos, de accordo com o parecer.

N. 2.234 — Severino Augusto Pereira. — A 2ª Sub-directoria para emitir parecer.

Notificação n. 34, contra Aredio & Comp. — Solicite-se esclarecimentos á 1ª Collectoria de S. Paulo.

N. 11.499 — Aristeu Teixeira Pinto. — O requerente deve dirigir a petição á Directoria da Receita, onde foi feito o pagamento.

Officio n. 77, da Procuradoria da Republica. — Préviamente, á 1ª Sub-directoria, afim de providenciar quanto á extracção da certidão de divida, e respectiva remessa á Directoria da Receita.

Sem numero. — Alberto Bittencourt. — Proceda-se á inserção, nos termos

do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Castilhos Goycochea. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.000 — José Jorge Constantino Bastos. — Officie-se á Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Auto n. 458, de 28 de junho de 1921, contra Giannini Acherinto & Comp. — Está provada a infracção de posse do sellos servidos aproveitados de productos já consumidos, que fundamenta o auto de fls. 11, lavrado contra a firma Giannini Acherinto & Comp. estabelecida com o commercio de queijos, por grosso, á rua 1ª de Março n. 89.

A defesa apresentada não justifica os autuados da falta, cuja gravidade avulta deante do que minuciosamente informa o agente autuante ás fls. 12 v. a 15 o 15 v. a 16 v.

Imponho, por isso, aos infractores Giannini Acherinto & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizerem promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, reservando-se o direito de recurso, de que se poderão valer, dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do decreto mencionado.

Auto n. 230, de 9 maio de 1923, contra Julio Nery. — Na officina de cartomagem e typographia, á rua do Hospicio ns. 310 e 312, de Julio Nery, foram aprehendidas duas caixas de papelão com rotulos em idioma estrangeiro. Defendendo-se, allega o autuado que as caixas apprehendidas estavam em seu estabelecimento como amostras ou modelos, e faziam parte do archivo do mesmo.

Dada a insignificancia da mercadoria e o nullo valor da mesma, e attendendo á circumstancia de que muito aceitavel é a explicação offerecida pelo interessado, e ainda, tendo em consideração o facto de que o autuado é um commerciante que nunca foi passivel de penas e assim merece, perante o fisco, o melhor conceito: de accordo com o parecer julgo improcedente o auto e recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

Feitas as anotações devidas, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita Publica, para ser presente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Autos de infracção

Autos ns. 229 e 210, lavrados em 5 de maio de 1923, contra Leite & Poçanha. — A 1ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

Auto n. 563, lavrado em 5 de agosto de 1924, contra Manoel Carrione e Guimarães Pinto & Comp. — Concedo dilacção de prazo por 10 dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1924

Processos despachados

Notificações

N. 731 — M. Couto & Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directo-

ria, imponho á firma M. Cortes & Silva, estabelecida á rua Miguel de Frias n. 8, da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis de seis a doze operarios, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 737 — Luiz Serivano. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Silvino C. Paes Barreto e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Luiz Serivano, estabelecida á rua do Lavradio n. 14, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio a varejo de tintas, com commercio de fumo e phosphoros, a multa de 150\$, por infracção do art. 11 C do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa á differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 735 — Ozorio Zahlfut. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lucas Antonio Monteiro de Barros e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ozorio Zahlfut, estabelecida á rua Imboassú n. 3, Honório Gurgel, da cidade do Rio de Janeiro, com negocios de generos alimenticios, com commercio de fumo, bebidas, phosphoros, café, manteiga, velas, vinagre, conservas e sal, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 A e B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 736 — M. Couto. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomaz Joaquim Tavares e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Couto, estabelecida á rua Dr. Garnier n. 97, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazem com commercio a varejo de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas e manteiga, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15

dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 741 — Abrahão José da Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Abrahão José da Silva, estabelecida à rua D. Romana n. 86, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimentícios, com commercio, bebidas, sal, conservas, velas, vinagre, café e manteiga, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 733 — Moysés Menás de Musafir. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vaz Junior e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Moysés Menás ou Musafir, estabelecida à rua Gomes Freire n. 74, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tapetes, com commercio ambulante de artefactos de tecidos, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º combinado com o art. 2º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 84 horas, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Processos

N. 10.526 — Pinto Carvalho & Comp. — Officio-se no sentido do parecer.

N. 13.361 — Luiz Cravo. — Averbese-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 10.612 — Oscar Fialho. — Averbese-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 13.424 — Luiz Alves de Oliveira. — De-se a baixa para 1925, proseguindo-se na cobrança do debito.

N. 18.811 — Industria de Tabacos São Sebastião Limitada. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 5.713 — Joaquim Batalha. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 9.701 — Henrique Mongia. — Inscreva-se pelo modo proposto, rectificando-se o lançamento feito.

N. 7.158 — Soares Getulio & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada um dos compradores Antonio Soares, Getulio José de Oliveira e Augusto José o a firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei; e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos a esta ultima.

N. 8.025 — Ricardo Duarte de Aquino. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 8.244 — Pedro Baptista Matem. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 15.823 — Manoel Antunes. — Proceda-se á inscripção e rectificação de lançamentos nos termos do parecer, officiando-se á Directoria da Receita sobre a certidão de 1924, n. 54.221, pelo modo proposto.

N. 5.788 — Pedro Vieira de Araujo. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 13.724 — Neves Peres. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 10.851 — Maria de Almeida Ferreira Guimarães. — Complete-se o lançamento, nos termos do parecer, e uma vez paga a taxa de 1923 e 1924, volte o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado.

N. 6.514 — Maria Eulina Gonçalves da Silva Macielra. — Transfira-se.

N. 11.201 — Manassés Messias da Silva. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.178 — Manoel Simões. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.008 — Manoel Apparicio de Oliveira. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 5.760 — José Nunes da Silva. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 13.080 — Mathias Lopes Anjo. — Transfira-se.

N. 10.413 — Jurandyr Duarte Monteiro. — Inscreva-se nos termos do parecer, fazendo-se a rectificação proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.351 — Figueredo & Irmãos. — Averbese-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.043 — Companhia Dias Cardoso. — Transfira-se.

N. 20.555 — Jovide Souza Campos. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 7.083 — José Carvalho Bastos. — Averbese-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.577 — Pires Costa. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.214 — Augusto Santos & Comp. — Averbese-se a mudança.

N. 7.449 — Carvalho Irmão & Comp. — Averbese-se a mudança.

N. 19.645 — Eduardo Augusto Cordeiro. — Averbese-se a mudança, de accordo com a informação de fls. 4 e pareceres.

N. 8.914 — Daniel Pereira da Fonseca. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 8.724 — Rose Turri. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.538 — Francisco Pontes Corrêa. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de setembro de 1924

N. 6.223 — Real e Beneficência Sociedade Portuguesa de Beneficência. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.298 — Sura Toporowsky. — Idem, idem.

N. 5.331 — Alves & Costa. — Idem, idem.

N. 12.879 — Dr. Mario do Couto Ribeiro. — Idem, idem.

Ns. 5.770 e 19.320 — Julieta Arruda e Candida Bellane Araujo. — Idem, idem.

N. 1.825 — Antonio Pereira & Comp. — Idem, idem.

N. 9.590 — Ramon Lemos. — Idem, idem.

N. 10.109 — Mary Purcell Carneiro. — Idem, idem.

N. 20.408 — Henrique Marques Teal Pancada. — Idem, idem.

N. 9.332 — Joaquim Carneiro Soares. — Idem, idem.

N. 12.981 — João Cunha Branco. — Idem, idem.

N. 8.923 — Torquato José Silva Guimarães. — Idem, idem.

N. 12.877 — Encas Ribeiro de Castro. — Idem, idem.

N. 13.315 — Manoel Duarte Ribeiro. — Idem, idem.

N. 10.487 — Domingos Imbrorsi. — Pague o debito.

N. 19.475 — Miguel Luiz Borges. — Pode ser entregue o documento de fls. 2/11, mediante recibo.

N. 14.166 — José Puent Porto. — Prove o allegado.

N. 2.794 — Souza Ferreira & Martins. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias uteis, findo o qual volte o processo informado pela porta.

N. 13.986 — Elvira Carolina do Nascimento Oliveira. — Junta procuração.

Ns. 7.697 e 1.746 — Jovina Azavedo Langolotte e Francisco Prado Peres. — Selle o documento de fls. 8 do processo junto.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de setembro de 1924

N. 3.327 — Ary C. Lomba. — A vista da informação, junto a patente do registro do exercício corrente.

N. 3.455 — Fernandes Thomaz. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.666 — Antonio Xavier Antunes. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.596 — Bernardino Ramos & Comp. — Satisfaca a exigencia.

RECEBEDORIA DO

EXERCÍCIO

Mapa estatístico do imposto de indústrias e profissões sobre

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Número de contribuintes	Valor locativo
	Bras.	Port.	Franc.	Ital.	Diversas		
Açougue, cidade.....	68	375	—	6	32	481	915:130\$000
Idem, fóra da cidade.....	44	196	—	2	5	157	162:540\$000
Advogado, cidade.....	746	6	5	—	25	782	—
Idem, fóra da cidade.....	1	—	—	—	—	1	—
Agente ou ajudante de correio de fundos.....	42	2	—	—	—	44	—
Agente, director ou gerente de banco ou sociedade anónima.....	83	37	23	13	1	157	—
Agente, director ou gerente de outra companhia ou sociedade anónima.....	530	15	87	58	142	937	—
Agente ou consignatário de navios de vela ou vapores.....	3	—	—	—	—	3	—
Agrimensor.....	1	—	—	—	—	1	—
Aguardante (mercador por grosso ou commissario).....	2	4	—	—	7	13	59:90\$580
Águas minerais (fabricante ou mercador) cidade.....	6	7	—	—	4	17	82:88\$000
Idem, fóra.....	—	—	—	—	1	1	350\$000
Ajudante de despachante da Alfândega.....	58	—	—	—	—	58	—
Idem da Prefeitura Municipal e outros.....	23	—	—	—	—	23	—
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas, cidade.....	103	164	3	3	41	341	1.303:710\$000
Idem, fóra.....	3	4	—	—	5	12	10:760\$000
Alfaiate, com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas cidade.....	51	91	—	33	23	238	338:550\$000
Idem, fóra.....	6	20	—	—	6	32	20:660\$000
Algodão (mercador ou fabricante de passas).....	2	—	—	—	2	4	12:000\$000
Algodão (mercador ou commissario).....	2	—	—	—	1	3	34:800\$000
Amendoas ou confeitos (mercador ou fabricante).....	1	1	1	3	—	6	45:300\$000
Amolador, com estabelecimento.....	—	1	—	2	—	3	6:140\$000
Animas de aluguel ou a trato (estabelecimento).....	4	5	—	—	7	16	6:120\$000
Anúncio (agente de).....	8	5	1	1	1	16	52:740\$000
Aparas de papel.....	1	3	—	3	1	8	20:910\$000
Arame (fabricante ou mercador de objectos de), cidade.....	1	5	—	1	2	9	45:120\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	40\$000
Arquitecto ou constructor de obras, cidade.....	94	81	12	33	20	240	—
Idem, fóra.....	3	6	—	—	—	9	—
Arma (mercador com estabelecimento).....	1	1	—	—	1	3	8:80\$000
Armador, idem.....	—	—	2	—	—	2	3:360\$000
Armazenho por grosso ou em grande escala.....	18	33	2	1	16	70	529:920\$000
Armazenho em pequena escala, cidade.....	16	36	4	5	35	96	245:440\$000
Idem, fóra.....	1	1	—	—	5	7	6:240\$000
Armeiro com estabelecimento.....	—	4	1	2	2	9	65:710\$000
Arro (estabelecimento de beneficiar), fóra.....	—	—	—	—	1	1	4:800\$000
Artigos para gymnastica.....	1	—	—	—	—	1	84\$000
Asphaltador.....	—	—	—	—	2	2	—
Assucar (mercador por grosso ou commissario), cidade.....	10	4	—	—	5	19	147:40\$000
Idem, fóra.....	—	1	—	—	—	1	2:640\$000
Automoveis (mercador ou fabricante).....	8	8	4	1	7	28	43:490\$000
Automoveis (accessorios para).....	6	2	—	1	2	11	135:000\$000
Automoveis (concertador), cidade.....	1	3	1	—	—	5	3:760\$000
Idem, fóra.....	—	1	—	—	—	1	1:200\$000
Aviaador ou bancador.....	12	3	2	3	1	21	—
Aves de luxo (mercador).....	4	3	1	—	—	8	43:550\$000
Aves para alimentação (mercador), cidade.....	17	63	—	13	14	112	263:360\$000
Idem, fóra.....	—	2	—	—	—	2	2:760\$000
Aves para reprodução.....	1	—	—	—	—	1	3:020\$000
Azeite (mercador de).....	5	6	1	3	7	22	14:360\$000
Azulejos e mosaicos (mercador de).....	3	7	—	1	—	11	200:050\$000
Balas (doce) mercador ou fabricante com estabelecimento, cidade.....	22	23	2	4	9	60	183:910\$000
Idem, fóra.....	2	2	—	—	1	5	4:120\$000
Bandeiras.....	—	1	—	—	—	1	3:000\$000
Banheiros de agua doce (empresario de casa de).....	3	1	—	—	—	4	27:000\$000
Banhos de agua salgada (idem de barca ou estabelecimento).....	—	—	—	1	—	1	—
Banqueiro.....	23	17	6	2	5	53	2.075:300\$000
Barbeiro com estabelecimento não vendendo pertuarias, cidade.....	114	314	1	20	83	532	626:880\$000
Idem, fóra.....	83	53	—	2	9	153	89:400\$000
Barreira.....	—	—	—	—	—	—	—
Bicyclettes (mercador ou fabricante), cidade.....	2	2	—	—	—	4	8:280\$000
Idem, fóra.....	—	1	—	—	—	1	690\$000
Bicyclettes (concertador ou al. gador), cidade.....	6	5	—	—	3	14	17:680\$000
Idem, fóra.....	3	—	—	—	—	3	2:820\$000
Bilha (fabricante ou mercador).....	—	—	—	—	1	1	9:840\$000
Biscuitos (mercador de).....	1	—	—	—	—	1	7:890\$000

DISTRICITO FEDERAL

DE 1924

os establecimientos comerciales e do taxado por tarifa especial

Tabla D			Tabellas		Tabla A				Total do imposto
5 %	10 %	20 %	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
45:75 \$500	—	—	—	—	—	—	—	9:620\$000	—
8:129\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:570\$000	65:075\$500
—	—	—	—	—	—	—	31:280\$000	—	31:300\$000
—	—	—	4:950\$000	—	—	—	20\$000	—	4:950\$000
—	—	—	47:100\$000	—	—	—	—	—	47:100\$000
—	—	—	193:400\$000	—	—	—	—	—	193:400\$000
—	—	—	360\$000	—	—	—	—	20\$000	360\$000
—	—	10:931\$916	—	6:500\$000	—	—	—	—	20\$000
—	8:288\$000	—	—	—	—	—	680\$000	—	17:481\$316
—	36\$000	—	—	—	—	—	20\$000	—	9:02\$400
—	—	—	2:900\$000	—	—	—	—	—	3:314\$000
—	—	—	414\$000	—	—	—	—	—	—
—	130:671 000	—	—	—	—	27:280\$000	—	—	—
—	1:076\$000	—	—	—	—	480\$000	—	—	153:537\$000
15:427\$500	—	—	—	—	—	—	8:120\$000	—	—
1:033\$000	—	—	—	—	—	—	6:0\$000	—	25:220\$500
600\$000	—	—	—	—	—	—	—	80\$000	630\$000
—	—	6:960\$000	—	—	480\$000	—	—	—	7:440\$000
—	—	9:060\$000	—	—	480\$000	—	—	60\$000	9:5:0\$000
309\$000	612\$000	—	—	—	—	1:280\$000	—	—	369\$000
2:637\$000	—	—	—	—	—	—	—	320\$000	1:892\$000
1:04 \$000	—	—	—	—	—	—	—	160\$000	2:957\$000
2:253\$000	—	—	—	—	—	—	—	180\$000	1:207\$000
20\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	—
—	—	—	—	—	—	19:200\$000	—	—	2:466\$000
—	—	—	—	—	—	360\$000	—	—	—
4:14\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	19:560\$000
—	333\$000	—	—	—	—	—	80\$000	—	50\$000
—	—	105:984\$000	—	—	11:200\$000	—	—	—	416\$000
—	24:54 \$000	—	—	—	—	—	3:840\$000	—	117:184\$000
—	624\$000	—	—	—	—	—	140\$000	—	—
—	—	13:142\$000	—	—	1:440\$000	—	—	—	29:152\$000
2:0\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	14:542\$000
42\$000	—	—	—	—	—	—	—	250\$000	250\$000
—	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	62\$000
—	—	33:430\$000	—	—	3:040\$000	—	—	—	80\$000
—	—	528\$000	—	—	80\$000	—	—	—	—
—	—	87:880\$000	—	—	4:480\$000	—	—	—	37:128\$000
—	13:500\$000	—	—	—	—	1:360\$000	—	—	92:360\$000
433\$000	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	14:860\$000
60\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	—
—	4:355\$000	—	—	—	—	—	840\$000	—	603\$000
—	—	—	—	—	—	—	320\$000	—	840\$000
13:19\$000	—	—	—	—	—	—	—	2:240\$000	4:67 \$000
133\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	—
150\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	15:596\$000
—	16:436\$000	—	—	—	—	1:760\$000	—	—	190\$000
—	20:005 \$000	—	—	—	—	880\$000	—	—	18:196\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:885\$000
9:495\$500	—	—	—	—	—	—	2:400\$000	—	—
206\$000	—	—	—	—	—	—	100\$000	—	12:201\$500
—	300\$000	—	—	—	—	80\$000	—	—	330\$000
1:350\$000	—	—	—	—	—	—	160\$000	—	1:510\$000
—	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	40\$000
—	—	415:060\$000	79:500\$000	—	—	—	—	—	494:560\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	10:640\$000	—
31:344\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:530\$000	47:934\$000
4:470\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	400\$000
—	828\$000	—	—	—	—	400\$000	—	—	—
—	60\$000	—	—	—	—	320\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	40\$000	—	—	1:248\$000
814\$000	—	—	—	—	—	—	—	280\$000	—
140\$000	—	—	—	—	—	—	—	30\$000	1:334\$000
—	—	1:963\$000	—	—	—	240\$000	—	—	2:203\$000
390 000	—	—	—	—	—	—	120\$000	—	510\$000

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Numero de contribuintes	Valor locativo
	Bras.	Port.	Franc.	Ital.	Diversas		
Bombeiro hydraulico, cidade.....	38	47	—	14	9	108	211:650\$000
Idem, fóra.....	5	2	—	2	1	10	7:280\$000
Bonets (fabricante ou mercador).....	2	6	—	—	—	8	25:160\$000
Bordador com estabelecimento.....	6	3	3	—	4	16	36:820\$000
Botequim (empresario de).....	224	1.129	6	48	331	1.738	4.639:041\$000
Botequim sem bebidas (empresario de), fóra.....	6	2	—	—	3	11	64:184\$000
Botões de osso (fabricante ou mercador).....	—	—	—	—	1	1	4:800\$000
Brinquedos (mercador de), cidade.....	8	7	2	1	6	24	142:800\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	1:440\$000
Brinquedos (fabricante), cidade.....	1	—	—	—	—	1	2:400\$000
Idem, fóra.....	—	—	—	—	1	1	1:200\$000
Bronzeador, com estabelecimento.....	1	—	—	2	—	3	5:760\$000
Cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias, cidade.....	34	91	4	3	21	153	487:710\$000
Idem, fóra.....	3	2	—	1	1	7	6:160\$000
Cabelleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias, cidade.....	13	23	—	—	—	36	40:310\$000
Idem, fóra.....	8	2	—	—	—	10	5:960\$000
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).....	—	1	—	—	—	1	360\$000
Café (mercador por grosso, comm. ou ensacador de)	28	18	2	—	37	85	1.215:960\$000
Café (empresario de estabelecimento de despolar ou limpar).....	1	—	—	—	2	3	97:200\$000
Café moído (fabricante ou mercador), cidade.....	7	12	—	—	6	25	93:640\$000
Idem, fóra.....	1	3	—	—	—	4	5:760\$000
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador, cidade.....	25	35	—	2	5	67	243:160\$000
Idem, fóra.....	1	1	1	—	—	3	4:030\$000
Cal (mercador de).....	5	4	—	—	—	9	18:920\$000
Calafate, com estabelecimento.....	—	1	—	—	—	1	960\$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala).....	6	8	1	4	3	22	117:480\$000
Calçado (mercador em pequena escala), cidade.....	55	157	—	31	45	288	1.119:220\$000
Idem, fóra.....	9	23	—	5	10	47	53:320\$000
Calçado (mercador de objectos para).....	—	2	—	—	—	2	7:440\$000
Caldeireiro, com estabelecimento.....	1	2	—	—	1	4	17:560\$000
Caldo de canna (mercador de), cidade.....	4	9	—	—	3	16	85:260\$000
Idem, fóra.....	3	1	—	—	1	5	4:240\$000
Callista, com estabelecimento.....	—	3	—	—	5	8	12:300\$000
Camaras frigorificas (empresario de casa de).....	—	—	—	—	1	1	170:000\$000
Cambista.....	6	5	3	3	11	28	123:000\$000
Camisas (mercador de).....	8	7	2	—	1	18	78:240\$000
Campainhas eapparellhos electricos (mercador).....	29	37	3	7	15	91	793:590\$000
Canos de chumbo (collocador ou fabricante de).....	—	—	—	—	1	1	4:800\$000
Carimbos de bofracha.....	2	—	—	—	2	4	16:800\$000
Carna secca (mercador por grosso ou em grande escala).....	2	4	—	1	1	8	125:400\$000
Carnes frigorificas.....	—	—	—	—	1	1	6:000\$000
Carpinteiro, com estabelecimento, cidade.....	38	118	1	7	22	186	422:740\$000
Idem, fóra.....	7	20	—	—	—	27	24:280\$000
Carro (alugador de mais de um de duas rodas).....	—	4	—	—	—	4	3:320\$000
Carro (alugador de mais de um de quatro rodas).....	16	45	—	3	8	72	378:850\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (concertador).....	2	10	—	2	2	16	53:760\$000
Carroças (alugador de mais de uma de duas rodas), cidade.....	—	19	—	—	—	19	17:800\$000
Idem, fóra.....	2	12	—	—	—	14	10:120\$000
Carroças (alugador de mais de uma de quatro rodas), cidade.....	8	83	—	3	22	116	321:560\$000
Idem, fóra.....	4	2	—	—	—	6	8:800\$000
Carroças (fabricante, concertador ou mercador), cidade.....	—	9	—	—	—	9	23:440\$000
Idem, fóra.....	—	12	—	—	—	12	10:800\$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso).....	11	4	—	—	2	17	196:200\$000
Carvão vegetal ou coke (mercador por miúdo), cidade.....	18	105	—	7	10	140	148:030\$000
Idem, fóra.....	9	14	—	4	—	27	16:830\$000
Cartões postaes (mercador), cidade.....	5	2	—	2	—	9	15:600\$000
Idem, fóra.....	2	1	—	—	—	3	2:880\$000
Gasas de aposentos mobiliados (alugador de).....	61	77	79	12	31	260	1.934:390\$000
Casa de pasto (empresario de).....	72	263	10	17	97	459	1.828:655\$000
Gasas de empréstimos sobre penhor (empresario de).....	13	3	4	—	8	28	209:040\$000
Casa de saude (empresario de).....	13	—	—	—	—	13	227:400\$000
Casa de commodos sem mobilia (empresario de).....	62	307	4	10	66	449	2.851:312\$000
Cebolas (mercador).....	—	9	—	—	—	9	60:260\$000
Cereaes com outros generos (mercador), cidade.....	11	13	—	—	5	29	144:840\$000
Idem, fóra.....	3	1	—	—	1	5	4:720\$000
Cereaes não vendendo outros generos (mercador), cidade.....	1	11	—	1	3	16	70:640\$000
Idem, fóra.....	—	—	—	1	—	1	2:160\$000

Tabella D			Tabellas		Tabella A				Total do imposte
5 %	10 %	20 %	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
—	21:166\$000	—	—	—	—	—	4:320\$000	—	—
1:253\$000	728\$000	—	—	—	—	—	200\$000	—	26:414\$000
1:841\$000	—	—	—	—	—	—	—	160\$000	1:418\$000
—	463:004\$100	—	—	417:120\$000	—	—	—	320\$000	2:161\$000
—	6:418\$400	—	—	—	—	—	—	—	892:662\$500
240\$000	—	—	—	—	—	—	220\$000	—	260\$000
—	14:280\$000	—	—	—	—	1:920\$000	—	20\$000	—
—	144\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	16:334\$000
120\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	—
60\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	210\$000
28\$000	—	—	—	—	—	—	120\$000	—	403\$000
—	48:771\$000	—	—	—	—	12:240\$000	—	—	—
—	616:000	—	—	—	—	280\$000	—	—	61:807\$000
2:015\$500	—	—	—	—	—	—	1:440\$000	—	—
29\$000	—	—	—	—	—	—	200\$000	—	3:953\$500
—	35\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	76\$000
—	—	243:152\$000	—	—	13:600\$000	—	—	—	256:792\$000
4:860\$000	—	—	—	—	—	—	120\$000	—	4:980\$000
4:932\$000	—	—	—	—	—	—	1:00\$000	—	—
238\$000	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	6:300\$000
12:153\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:330\$000	—
204\$000	—	—	—	—	—	—	—	30\$000	13:722\$000
—	1:892\$000	—	—	—	—	720\$000	—	—	2:612\$000
43\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	68\$000
—	—	23:496\$000	—	—	3:520\$000	—	—	—	27:016\$000
—	111:922\$000	—	—	—	—	23:040\$000	—	—	—
—	5:332\$000	—	—	—	—	1:880\$000	—	—	142:174\$000
372\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	412\$000
—	1:756\$000	—	—	—	—	320\$000	—	—	2:076\$000
4:263\$000	—	—	—	—	—	—	—	320\$000	—
212\$000	—	—	—	—	—	—	—	50\$000	4:845\$000
615\$000	—	—	—	—	—	—	—	160\$000	775\$000
8:500\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	8:540\$000
—	—	24:606\$000	—	—	4:430\$000	—	—	—	29:030\$000
—	7:824\$000	—	—	—	—	1:440\$000	—	—	9:264\$000
—	79:35 \$000	—	—	—	—	7:280\$000	—	—	86:639\$000
—	4:0\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	520\$000
840\$000	—	—	—	—	—	—	—	80\$000	920\$000
—	12:540\$000	—	—	—	1:280\$000	—	—	—	13:820\$000
300\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	320\$000
21:13 \$000	—	—	—	—	—	—	—	3:720\$000	—
1:214\$000	—	—	—	—	—	—	—	270\$000	26:341\$000
166\$000	—	—	—	—	—	—	160\$000	—	326\$000
—	39:885\$000	—	—	—	—	5:760\$000	—	—	45:645\$000
2:838\$000	—	—	—	—	—	—	—	320\$000	3:15 \$000
890\$000	—	—	—	—	—	—	—	330\$000	—
506\$000	—	—	—	—	—	—	—	140\$000	1:916\$000
—	32:153\$000	—	—	—	—	—	4:640\$000	—	—
—	830\$000	—	—	—	—	—	120\$000	—	37:796\$000
1:172\$000	—	—	—	—	—	—	360\$000	—	—
540\$000	—	—	—	—	—	—	240\$000	—	2:312\$000
—	—	33:240\$000	—	—	2:720\$000	—	—	—	41:960\$000
7:404\$000	—	—	—	—	—	—	—	2:800\$000	—
844\$000	—	—	—	—	—	—	—	270\$000	11:318\$000
—	1:550\$000	—	—	—	—	720\$000	—	—	—
—	288\$000	—	—	—	—	120\$000	—	—	2:688\$000
—	198:439\$000	—	—	—	—	20:800\$000	—	—	21:239\$000
—	182:865,500	—	—	—	—	—	960\$000	—	288:225\$500
—	—	41:808\$000	16:800\$000	104:400\$000	—	—	—	—	53:603\$000
11:370\$000	—	—	—	—	—	1:040\$000	—	—	12:410\$000
142:565\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	151:545\$600
3:013\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	3:193\$000
—	14:484\$000	—	—	—	—	2:320\$000	—	—	—
—	472\$000	—	—	—	—	200\$000	—	—	17:476\$000
3:532\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
108\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	3:970\$000

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Número de contribuintes	Valor locativo
	Braz.	Port.	Franc.	Ital.	Diversos		
Cerveiro, com estabelecimento.....	—	2	—	—	—	2	4:800\$000
Cerveja (mercador)—Cidade.....	5	15	—	—	8	2	128:300\$000
Idem—Fora.....	—	5	—	—	—	5	6:480\$000
Chá, cera e sementes (mercador)—Cidade.....	3	12	—	—	—	15	10:740\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	400\$000
Chapéos (mercador)—Cidade.....	33	51	14	11	9	11	663:50\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	480\$000
Chapéos (officina de concertar, lavar e enformar)—Cidade.....	7	12	2	3	5	29	47:720\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	1	—	2	1:600\$000
Chapéos de sol (fabricante ou mercador)—Cidade.....	12	8	1	—	7	28	160:03\$000
Idem—Fora.....	—	—	—	—	1	1	720\$000
Chapéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).....	1	2	1	—	—	4	9:600\$000
Charutos e cigarros (mercador de)—Cidade.....	40	57	—	3	28	128	315:492\$000
Idem—Fora.....	10	8	—	2	7	27	42:6\$000
Chetade contabilidade.....	4	3	2	2	—	11	—
Chocolate (fabricante ou mercador).....	4	4	—	1	1	10	104:320\$000
Cimento (mercador)—Fora.....	—	1	—	—	—	1	450\$000
Cintas.....	4	3	—	2	—	9	18:240\$000
Cinematographo—Cidade.....	16	16	2	4	8	46	99:720\$000
Idem—Fora.....	2	3	—	1	7	13	77:750\$000
Cocos (mercador).....	1	3	—	—	1	5	26:830\$000
Colares de ferro (mercador).....	4	8	—	—	5	17	92:640\$000
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis—Cidade.....	16	44	—	4	30	94	254:710\$000
Idem—Fora.....	5	5	—	—	7	17	24:360\$000
Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis—Cidade.....	—	2	—	—	4	6	17:42\$000
Idem—Fora.....	1	—	—	—	—	1	720\$000
Coltório (director de).....	24	—	—	—	6	30	229:00\$000
Colletes para senhoras (fabricante ou mercador).....	2	1	1	—	3	7	18:00\$000
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio)—Cidade.....	343	266	85	47	181	922	3.889:25\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	600\$000
Confeitaria (empresario de).....	4	31	—	—	6	41	123:43\$000
Confeitaria (idem)—Fora.....	—	1	—	—	—	1	3:000\$000
Confeitis (mercador de).....	—	—	—	—	1	1	3:000\$000
Construtor.....	4	6	—	—	1	11	52:0\$000
Cordoeiro, com estabelecimento—Cidade.....	1	8	—	—	4	13	1:400\$000
Idem—Fora.....	2	1	—	—	1	4	17:600\$000
Correeiro, com estabelecimento—Cidade.....	3	19	2	4	3	31	17:900\$000
Idem—Fora.....	4	3	—	—	—	9	6:550\$000
Corretor—de fundos publicos.....	44	—	—	—	—	24	—
Idem—de mercadorias.....	54	—	—	—	—	54	—
Idem—de navios.....	16	—	—	—	—	16	—
Costureira, com estabelecimento—Cidade.....	38	25	22	3	21	109	230:040\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	80\$000
Couros (mercador)—Cidade.....	13	15	3	7	9	47	362:710\$000
Idem—Fora.....	1	1	—	—	—	2	2:400\$000
Couros (officina de surrar ou beneficiar).....	—	1	—	—	—	1	1:00\$000
Cravador, com estabelecimento.....	1	2	—	2	—	5	6:500\$000
Cutileiro, com estabelecimento—Cidade.....	3	6	—	7	1	17	36:160\$000
Idem—Fora.....	1	—	—	—	—	1	400\$000
Dactylographo.....	2	—	—	—	—	2	—
Dentista—Cidade.....	42	4	1	1	43	481	—
Idem—Fora.....	35	—	—	—	1	36	—
Descontos e empréstimos de dinheiro (escriptorio).....	6	5	—	—	2	1	78:480\$000
Desenhista.....	—	—	—	—	1	1	—
Despachant —da Alfandega.....	80	—	—	—	—	80	—
Idem—da Prefeitura Municipal e outros.....	115	2	—	—	—	117	—
Diamantes (mercador de).....	1	—	—	—	1	2	6:000\$000
Dourador e p-ateador, com estabelecimento.....	5	6	—	4	3	18	61:200\$000
Drogaria.....	32	28	6	5	18	89	82:710\$000
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercador)—Cidade.....	1	—	—	—	2	3	9:810\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	400\$000
Elevador (empresario de).....	1	—	—	—	—	1	—
Embarcação miuda (fretador de uma).....	3	8	1	1	—	13	—
Embarcação miuda (fretador de mais de uma).....	1	3	—	—	1	5	11:160\$000
Embutidor, com estabelecimento.....	—	1	—	—	—	1	480\$000
Encadernador, com estabelecimento.....	8	7	—	3	1	19	67:210\$000
Engenheiro civil.....	49	1	4	2	1	57	—
Engonimador, com estabelecimento.....	—	3	—	—	—	3	16:420\$000
Engraxador, com estabelecimento—Cidade.....	5	12	—	11	2	135	160:120\$000
Idem—Fora.....	—	1	—	—	—	1	480\$000
Enpaletador, com estabelecimento.....	1	1	—	—	—	2	1:800\$000
Escovas ou vassouras finas (fabricante ou mercador)—Cidade.....	—	12	1	—	2	15	63:600\$000
Idem—Fora.....	—	—	—	—	—	1	1:200\$000

Tabela D			Tabellas		Tabela A				Total do imposto
5%	10%	20%	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
—	480\$000	—	—	—	—	160\$000	—	—	64\$000
—	12:80\$000	—	—	—	—	—	1:12\$000	—	—
—	648\$000	—	—	—	—	—	100\$000	—	14:63\$000
—	—	20:448\$000	—	—	—	—	600\$000	—	—
—	—	80\$000	—	—	—	—	20\$000	—	21:14\$000
—	66:355\$000	—	—	—	—	9:410\$000	—	—	—
—	48\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	75:83\$000
2:836\$000	—	—	—	—	—	—	—	530\$000	—
80\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	3:065\$000
—	16:008\$600	—	—	—	—	—	1:120\$000	—	—
—	72\$000	—	—	—	—	—	20\$000	—	17:220\$600
—	960\$000	—	—	—	—	—	160\$000	—	1:120\$000
—	—	73:098\$400	—	—	—	10:240\$000	—	—	—
—	—	8:512\$000	—	—	—	1:060\$000	—	—	92:930\$400
5:216\$000	—	—	—	—	—	—	440\$000	—	440\$000
—	48\$000	—	—	—	—	—	400\$000	—	5:616\$000
—	1:824\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	8\$000
—	99:00\$000	—	—	—	—	3:680\$000	360\$000	—	2:184\$000
—	7:776\$000	—	—	—	—	520\$000	—	—	—
1:342\$000	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	110:996\$000
—	9:964\$000	—	—	—	—	1:360\$000	—	—	1:143\$000
—	25:471\$000	—	—	—	—	7:520\$000	—	—	11:324\$000
—	3:436\$000	—	—	—	—	680\$000	—	—	—
871\$000	—	—	—	—	—	—	240\$000	—	37:107\$000
36\$000	—	—	—	—	—	—	20\$000	—	—
11:470\$000	—	—	—	—	—	2:400\$000	—	—	1:167\$000
—	1:800\$000	—	—	—	—	—	280\$000	—	13:670\$000
—	388:925\$000	—	—	—	—	73:760\$000	—	—	2:030\$000
—	60\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	—
—	—	46:686\$000	—	9:840\$000	—	—	—	—	462:785\$000
—	—	600\$000	—	—	—	40\$000	—	—	—
150\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	57:166\$000
2:621\$000	—	—	—	—	—	—	—	220\$000	190\$000
8:202\$000	—	—	—	—	—	—	—	260\$000	2:841\$000
8\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	—
—	6:790\$000	—	—	—	—	—	1:240\$000	—	9:332\$000
—	656\$000	—	—	—	—	—	180\$000	—	—
—	—	—	19:800\$000	—	—	—	—	—	8:866\$000
—	—	—	16:20\$000	—	—	—	—	—	—
—	—	—	2:400\$000	—	—	—	—	—	38:400\$000
—	23:004\$000	—	—	—	—	—	4:360\$000	—	—
—	48\$000	—	—	—	—	—	20\$000	—	27:432\$000
—	36:271\$000	—	—	—	—	3:760\$000	—	—	—
—	24\$000	—	—	—	—	80\$000	—	—	40:351\$000
60\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	80\$000
3:5\$000	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	—
—	3:616\$000	—	—	—	—	—	—	340\$000	425\$000
—	40\$000	—	—	—	—	—	—	10\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	4:006\$000
—	—	—	—	—	—	—	19:240\$000	—	80\$000
—	—	15:696\$000	—	—	2:080\$000	—	720\$000	—	—
—	—	—	8:000\$000	—	—	—	40\$000	—	19:960\$000
—	—	—	4:212\$000	—	—	—	—	—	17:776\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	40\$000
3:060\$000	—	1:200\$000	—	—	320\$000	—	—	—	—
—	82:971\$000	—	—	—	—	7:120\$000	720\$000	—	12:212\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:520\$000
492\$000	—	—	—	—	—	240\$000	—	—	3:780\$000
20\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	—	90:031\$000
—	—	—	—	—	160\$000	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	260\$000	792\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	160\$000
24\$000	1:116\$000	—	—	—	—	—	200\$000	—	260\$000
3:362\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	1:316\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	30\$000	41\$000
8:1\$000	—	—	—	—	—	—	2:280\$000	—	3:742\$000
8:003\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	2:280\$000
24\$000	—	—	—	—	—	—	—	2:700\$000	881\$000
90\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	10:740\$000
—	6:360\$000	—	—	—	—	—	—	—	130\$000
—	120\$000	—	—	—	—	—	600\$000	—	—
—	—	—	—	—	—	—	20\$000	—	7:100\$000

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Número de contribuintes	Valor locativo
	Bras.	Port.	Franc.	Ital.	Diversos		
Escovas ou vassouras grossas (fabricante ou mercador) cidade.....	—	6	—	—	—	6	12:210\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	400\$000
Escultor, com estabelecimento.....	1	—	—	1	—	2	3:720\$000
Espeelhos, quadros e molduras (fabricante ou mercador), cidade.....	12	39	1	3	8	63	248:880\$000
Idem, fóra.....	2	3	—	—	—	5	4:080\$000
Estivado.....	5	1	—	1	1	8	—
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.....	—	4	2	—	3	9	26:800\$000
Farinha de trigo (mercador).....	—	—	—	—	1	1	3:60 \$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala).....	58	109	23	17	65	272	1.839:780\$000
Fazendas (mercador em pequena escala), cidade.....	47	168	6	11	249	481	1.569:380\$000
Idem, fóra.....	19	19	—	1	142	181	189:200\$000
Feno, alfafa e outras forragens (mercador), cidade.....	1	4	—	—	—	5	70:200\$000
Idem, fóra.....	4	7	—	—	—	11	104:800\$000
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala).....	33	69	5	1	25	133	1.960:566\$000
Ferragens (mercador em pequena escala), cidade.....	37	90	—	3	32	162	583:990\$000
Idem, fóra.....	10	15	—	1	1	27	44:460\$000
Ferrador, com estabelecimento, cidade.....	1	26	2	1	—	30	35:240\$000
Idem, fóra.....	5	16	—	2	—	23	10:680\$000
Ferreiro, com estabelecimento, cidade.....	7	42	—	7	12	68	96:960\$000
Idem, fóra.....	1	6	—	1	—	9	8:540\$000
Ferro (mercador por grosso ou em grande escala).....	5	7	—	—	5	17	91:800\$000
Ferro e outros metais velhos (mercador).....	1	5	3	6	3	18	34:890\$000
Ferro em moveis (fabricante ou mercador).....	—	2	—	2	3	7	29:280\$000
Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador), cidade.....	—	2	—	1	—	3	12:600\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	1	2	5:40 \$000
Fitas cinematographicas.....	4	—	2	2	4	12	75:960\$000
Flores artificiaes (fabricante ou mercador), cidade.....	14	5	1	2	4	26	117:280\$000
Idem, fóra.....	3	5	—	—	1	14	14:900\$000
Fogões de ferro (fabricante ou mercador).....	6	32	—	2	1	41	236:940\$000
Idem, fóra.....	3	1	—	—	—	4	6:120\$000
Fogos de artificios (idem idem), fóra.....	1	—	—	—	—	1	960\$000
Folles (idem idem).....	—	—	—	—	1	1	1:200\$000
Fôrmas para calç do (idem idem).....	—	2	—	—	2	4	18:720\$000
Formicida e insecticida (mercador), cidade.....	2	2	—	—	1	5	21:600\$000
Idem, fóra.....	—	—	—	—	1	1	2:400\$000
Fructas estrangeiras (mercador).....	1	4	—	1	—	6	17:020\$000
Fumo (mercador).....	11	12	—	—	9	32	333:240\$000
Funilceiro, com estabelecimento, cidade.....	1	22	1	8	—	43	73:480\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	400\$000
Gado vacuum (marchante ou mercador).....	4	14	—	—	5	23	—
Gado cavallar ou muar (mercador), fóra.....	2	—	—	—	—	2	—
Galvanizador, com estabelecimento.....	—	3	—	—	—	3	5:280\$000
Garage.....	17	20	—	1	13	51	341:000\$000
Garrafas (mercador).....	—	1	—	—	2	3	7:560\$000
Gelo (mercador).....	1	7	—	—	—	8	151:120\$000
Generos alimenticios de 1ª classe (mercador por grosso).....	7	19	2	—	10	38	315:900\$000
Generos alimenticios de 2ª classe (não importador).....	328	1.024	4	44	214	1.614	3.239:067\$000
Generos alimenticios de 3ª classe.....	1	18	—	1	2	22	11:760\$000
Gesso (mercador).....	—	2	—	—	—	2	5:400\$000
Gomma elastica (mercador em grande escala).....	2	1	—	—	1	4	12:000\$000
Gomma elastica (fabricante ou mercador de objectos de).....	1	—	—	1	—	2	3:960\$000
Gravador, com estabelecimento.....	8	12	1	8	2	31	85:560\$000
Gravatas (fabricante ou mercador).....	3	6	—	1	—	10	37:380\$000
Graxa (mercador).....	1	—	—	—	—	1	5:760\$000
Guarda-livros, cidade.....	233	94	8	11	58	410	—
Idem, fóra.....	16	2	—	—	—	18	—
Hospedaria (empresario de).....	32	53	53	9	20	169	3.922:378\$000
Imagens ou estatuas (fabricante ou mercador).....	—	—	—	1	1	2	8:160\$000
Imagens ou estatuas (mercador).....	—	2	—	—	—	2	8:400\$000
Instrumentos de musica (idem).....	3	4	—	1	1	9	41:730\$000
Instrumentos de musica (concertador).....	2	—	—	—	—	2	27:000\$000
Instrumentos scientificos e chirurgicos (mercador).....	10	10	2	—	9	31	252:370\$000
Interprete do commercio.....	9	1	2	—	10	22	—
Jornaes (mercador, com estabelecimento).....	4	4	—	10	2	20	36:440\$000
Joalheiro, com estabelecimento.....	17	22	4	6	12	61	663:780\$000
Kerozene (mercador em grande escala).....	1	1	—	—	12	14	309:224\$000
Laboratorio metallurgico (empresario de).....	1	—	—	—	—	1	12:000\$000
Lampista, com estabelecimento em grande escala, cidade.....	1	2	—	2	1	6	33:000\$000
Idem, fóra.....	—	—	—	—	—	1	12:000\$000
Lancista, com estabelecimento em pequena escala.....	—	2	—	—	—	2	6:000\$000
Lapidario, com estabelecimento.....	—	2	—	—	1	3	4:800\$000
Laticeiro, idem.....	1	5	—	1	3	10	85:920\$000
Lavanderia (empresario de).....	15	23	2	1	15	56	172:140\$000

Tabella D			Tabella D		Tabella A				Total do imposto
5	10	20	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
612\$000	—	—	—	—	—	—	—	120\$000	—
20\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	762\$000
186\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	226\$000
—	24:888\$000	—	—	—	—	5:040\$000	—	—	—
—	463\$000	—	—	—	—	200\$000	—	—	30:596\$000
—	—	—	—	—	—	640\$000	—	—	640\$000
—	2:630\$000	—	—	—	—	—	360\$000	—	3:040\$000
—	360\$000	—	—	—	—	80\$000	—	—	440\$000
—	—	367:956\$000	—	—	43:520\$000	—	—	—	411:476\$000
—	155:903\$000	—	—	—	—	33:480\$000	—	—	—
—	18:920\$000	—	—	—	—	7:240\$000	—	—	221:548\$000
510\$000	—	—	—	—	—	—	200\$000	—	—
5:240\$000	—	—	—	—	—	—	220\$000	—	6:170\$000
—	—	392:113\$200	—	—	21:280\$000	—	—	—	413:393\$200
—	53:399\$000	—	—	—	—	12:960\$000	—	—	—
—	4:446\$000	—	—	—	—	1:030\$000	—	—	76:885\$000
1:762\$000	—	—	—	—	—	—	—	600\$000	—
534\$000	—	—	—	—	—	—	—	230\$000	3:126\$000
4:843\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:360\$000	—
427\$000	—	—	—	—	—	—	—	90\$000	6:725\$000
—	—	18:360\$000	—	—	2:720\$000	—	—	—	21:080\$000
1:740\$000	—	—	—	—	—	—	—	360\$000	2:100\$000
—	2:928\$000	—	—	—	—	—	280\$000	—	2:203\$000
630\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	—
270\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	980\$000
—	7:596\$000	—	—	—	—	960\$000	—	—	8:556\$000
—	—	23:456\$000	—	—	—	2:030\$000	—	—	—
—	—	2:980\$000	—	—	—	560\$000	—	—	29:076\$000
—	23:634\$000	—	—	—	—	3:280\$000	—	—	—
—	612\$000	—	—	—	—	160\$000	—	—	27:746\$000
43\$000	—	—	—	—	—	—	20\$000	—	63\$000
60\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	80\$000
936\$000	—	—	—	—	—	—	—	80\$000	1:016\$000
—	2:160\$000	—	—	—	—	400\$000	—	—	—
—	240\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	2:840\$000
851\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	971\$000
—	—	67:648\$000	—	—	—	2:550\$000	—	120\$000	70:203\$000
3:674\$000	—	—	—	—	—	—	—	860\$000	—
20\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	4:564\$000
—	—	—	—	—	—	1:840\$000	—	—	1:840\$000
264\$000	—	—	—	—	—	80\$000	—	—	80\$000
—	34:100\$000	—	—	—	—	—	—	60\$000	324\$000
378\$000	—	—	—	—	—	4:080\$000	—	—	38:180\$000
7:556\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	438\$000
—	—	63:180\$000	—	—	—	—	240\$000	—	7:796\$000
—	323:906\$700	—	—	—	—	—	—	—	72:300\$000
538\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	709:826\$700
—	540\$000	—	—	—	—	—	—	—	5:868\$000
—	—	2:400\$000	—	—	640\$000	—	80\$000	—	620\$000
—	396\$000	—	—	—	—	—	—	—	3:040\$000
4:278\$000	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	476\$000
1:869\$000	—	—	—	—	—	—	—	620\$000	4:896\$000
288\$000	—	—	—	—	—	—	—	400\$000	2:269\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	308\$000
—	—	—	—	—	—	—	16:400\$000	—	—
—	392:237\$300	—	—	35:880\$000	—	—	360\$000	—	16:760\$000
—	—	—	—	—	—	1:440\$000	—	—	429:557\$800
—	840\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	448\$000
—	4:176\$000	—	—	—	—	720\$000	—	—	920\$000
1:350\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	4:896\$000
—	25:237\$000	—	—	—	—	2:480\$000	—	40\$000	1:399\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	27:717\$000
1:822\$000	—	—	—	—	—	—	889\$000	—	1:880\$000
—	—	133:956\$000	—	—	9:760\$000	—	—	400\$000	2:222\$000
—	—	61:844\$300	—	—	—	1:120\$000	—	—	143:716\$000
600\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	62:964\$800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	640\$000
—	3:300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
—	1:200\$000	—	—	—	—	—	—	—	5:020\$000
300\$000	—	—	—	—	—	480\$000	—	—	340\$000
240\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	—	300\$000
4:296\$000	—	—	—	—	—	—	—	400\$000	4:096\$000
8:007\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:120\$000	9:727\$000

Industrias e profissões	Nacionalidades					Numero de contribuintes	Valor locativo
	Braz.	Port.	Pranc.	Ital.	Diversas		
Leiloeiro.....	17	—	—	—	—	17	—
Leite (mercador com estabelecimento ou estabulo), cidade.....	15	191	—	—	12	220	406:920\$000
Idem, fóra.....	19	80	—	—	7	107	98:660\$000
Leão (empresario de estancia ou mercador), cidade.....	44	372	—	—	55	523	683:390\$000
Idem, fóra.....	61	183	—	—	9	272	197:660\$000
Licores e outras bebidas (mercador de).....	10	39	—	—	2	(5)	536:820\$000
Linhas (mercador de).....	—	1	—	—	—	2	47:000\$000
Liquidantes commerciaes com escriptorio.....	4	—	—	—	—	4	17:040\$000
Lithographia (empresario de).....	4	1	—	—	1	13	239:000\$000
Livros (mercador de).....	17	12	—	—	4	41	335:830\$000
Livros usados (idem).....	4	2	—	—	1	15	33:440\$000
Lixa.....	—	1	—	—	—	1	1:200\$000
Loteria (mercador de bilhetes), cidade.....	22	51	—	—	33	127	497:010\$000
Idem, fóra.....	4	3	—	—	1	11	11:160\$000
Louça de barro (mercador de), cidade.....	30	144	—	—	31	255	285:100\$000
Idem, fóra.....	28	47	—	—	2	83	47:800\$000
Louça de porcellana, vidro ou chrystal (mercador).....	15	24	—	—	4	51	533:040\$000
Luvas (mercador de).....	—	4	—	—	—	8	79:200\$000
Maçames (mercador de).....	2	5	—	—	—	3	109:240\$000
Machinas (mercador em grande escala).....	4	2	—	—	1	14	261:600\$000
Machinas a ricolos (mercador de).....	3	4	—	—	1	2	128:520\$000
Machinas de costura (idem), cidade.....	8	3	—	—	—	5	136:920\$000
Idem, fóra.....	1	1	—	—	—	2	2:160\$000
Machinas de escrever (mercador de).....	—	—	—	—	—	1	2:040\$000
Machinas hydraulicas (idem).....	1	3	—	—	1	4	115:600\$000
Machinas (concertador), cidade.....	28	25	—	—	10	24	256:565\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	1:600\$000
Madeiras (mercador de), cidade.....	15	66	—	—	1	99	763:340\$000
Idem, fóra.....	6	12	—	—	—	3	79:680\$000
Malas (fabricante ou mercador), cidade.....	6	30	—	—	2	47	211:240\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	960\$000
Malacacheta.....	4	—	—	—	—	4	15:240\$000
Manequins (fabricante ou mercador).....	—	—	—	—	2	2	3:600\$000
Manganez (escriptorio ou mercador de).....	5	4	—	—	—	4	114:160\$000
Manicure.....	1	2	—	—	—	7	—
Marceneiro, com estabelecimento, cidade.....	50	168	—	—	24	298	1.060:820\$000
Idem, fóra.....	3	7	—	—	—	11	17:760\$000
Marmore em bruto (mercador por grosso).....	—	3	—	—	—	5	22:200\$000
Marmore (mercador ou fabricante de obras e estafetas), cidade.....	5	17	—	—	11	37	160:680\$000
Idem, fóra.....	1	1	—	—	—	2	1:800\$000
Mascate de fumo.....	1	12	—	—	—	16	—
Mascate de joias.....	—	1	—	—	—	1	—
Massas alimenticias (fabricante ou mercador), cidade.....	1	1	—	—	3	8	50:160\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	2	4:200\$000
Massagista.....	1	1	—	—	1	12	—
Materiaes para construcção (mercador), cidade.....	14	45	—	—	2	77	295:766\$000
Idem, fóra.....	2	3	—	—	1	6	13:940\$000
Medico, cidade.....	970	11	—	—	6	1.018	—
Idem, fóra.....	37	—	—	—	—	37	—
Meias (mercador).....	3	7	—	—	—	12	95:200\$000
Modas (empresario de loja de).....	11	10	—	—	1	59	661:960\$000
Moinho (empresario de), cidade.....	2	—	—	—	—	14	590:360\$000
Idem, fóra.....	1	—	—	—	—	3	1:840\$000
Movéis de madeira (mercador de).....	13	39	—	—	2	93	751:910\$000
Movéis usados (idem), cidade.....	8	31	—	—	5	57	185:560\$000
Idem, fóra.....	2	4	—	—	1	7	7:360\$000
Musicas impressas (mercador de).....	2	2	—	—	—	4	15:000\$000
Navio (fretador de).....	10	3	—	—	4	23	900:463\$000
Ourives (concertador).....	29	29	—	—	8	61	82:900\$000
Ourives (fabricantes ou mercador de joias em pequena escala), cidade.....	35	62	—	—	16	143	406:150\$000
Idem, fóra.....	—	2	—	—	—	2	3:520\$000
Ovos (mercador).....	—	2	—	—	—	2	4:460\$000
Padaria (empresario de), cidade.....	56	296	—	—	27	431	1.160:776\$000
Idem, fóra.....	58	133	—	—	11	232	272:650\$000
Páos para tamancos (fabricante ou mercador).....	—	2	—	—	—	2	3:360\$000
Papel e objectos para escriptorio (mercador de), cidade.....	44	53	—	—	4	137	983:050\$000
Idem, fóra.....	—	1	—	—	—	1	1:960\$000
Papel pintado (mercador de).....	2	8	—	—	—	10	55:240\$000
Papelão e papel para embrulho (mercador).....	3	12	—	—	—	18	53:320\$000
Parteira.....	19	5	—	—	2	33	—
Pautador de papel (com estabelecimento).....	2	1	—	—	—	3	22:200\$000
Pedreira (empresario de), cidade.....	3	32	—	—	—	36	—
Idem, fóra.....	4	37	—	—	1	46	—
Pertunarias (mercador de).....	15	17	—	—	13	51	1.021:000\$000

Tabella D			Tabellas		Tabella A				Total do imposto
5 %	10 %	20 %	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
—	—	—	8:500\$000	—	—	—	—	—	8:500\$000
20:346\$000	—	—	—	—	—	—	—	4:400\$000	—
4:933\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:070\$000	30:749\$000
34:419\$500	—	—	—	—	—	—	20:920\$000	—	70:662\$500
9:883\$000	—	—	—	—	—	—	5:440\$000	—	69:232\$000
—	53:682\$000	—	—	15:600\$000	—	—	80\$000	—	2:430\$000
2:350\$000	—	—	—	—	—	320\$000	—	—	2:024\$000
—	1:704\$000	—	—	—	—	—	520\$000	—	12:470\$000
11:950\$000	—	—	—	—	—	3:280\$000	—	—	36:063\$000
—	33:533\$000	—	—	—	—	—	600\$000	—	2:272\$000
1:672\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	80\$000
60\$000	—	—	—	—	—	10:160\$000	—	—	—
—	49:701\$000	—	—	—	—	440\$000	—	—	61:417\$000
—	1:116\$000	—	—	—	—	—	—	5:100\$000	—
14:255\$000	—	—	—	—	—	—	—	830\$000	22:575\$000
2:390\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	114:763\$000
—	—	106:608\$000	—	—	8:160\$000	—	—	—	8:560\$000
—	7:920\$000	—	—	—	—	640\$000	—	—	11:804\$000
—	10:924\$000	—	—	—	—	880\$000	—	—	55:840\$000
—	—	52:320\$000	—	—	3:520\$000	—	—	—	7:306\$000
6:426\$000	—	—	—	—	—	880\$000	—	—	—
6:846\$000	—	—	—	—	—	—	640\$000	—	7:634\$000
10 \$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	142\$000
102\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	11:960\$000
—	11:530\$000	—	—	—	—	—	400\$000	—	—
12:828\$250	—	—	—	—	—	—	—	1:760\$000	—
80\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	14:638\$250
—	76:835\$000	—	—	—	—	7:920\$000	—	—	—
—	7:96 \$000	—	—	—	—	840\$000	—	—	93:563\$000
—	21:124\$000	—	—	—	—	3:760\$000	—	—	—
—	96\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	25:020\$000
762\$000	—	—	—	—	—	—	—	80\$000	842\$000
180\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	220\$000
—	11:416\$000	—	—	—	—	1:041\$000	—	—	12:455\$000
—	—	—	—	—	—	—	280\$000	—	230\$000
53:041\$000	—	—	—	—	—	—	11:920\$000	—	—
88\$000	—	—	—	—	—	—	220\$000	—	66:069\$000
—	2:220\$000	—	—	—	—	400\$000	—	—	2:620\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8:034\$000	—	—	—	—	—	—	1:430\$000	—	—
90\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	9:614\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	320\$000	320\$000
—	—	—	—	—	—	80\$000	—	—	80\$000
2:503\$000	—	—	—	—	—	—	320\$000	—	—
210\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	3:078\$000
—	—	—	—	—	—	—	450\$000	—	430\$000
—	29:570\$000	—	—	—	—	6:160\$000	—	—	—
—	1:304\$000	—	—	—	—	240\$000	—	—	37:274\$000
—	—	—	—	—	—	—	40:720\$000	—	—
—	9:520\$000	—	—	—	—	—	740\$000	—	41:460\$000
—	—	132:392\$000	—	—	—	960\$000	—	—	10:430\$000
29:518\$000	—	—	—	—	9:440\$000	—	—	—	141:832\$000
92\$000	—	—	—	—	—	—	560\$000	—	—
—	—	150:332\$000	—	—	—	7:840\$000	60\$000	—	39:230\$000
9:278\$000	—	—	—	—	—	—	2:280\$000	—	153:222\$000
36\$000	—	—	—	—	—	—	140\$000	—	—
750\$000	—	—	—	—	—	—	160\$000	—	12:065\$000
—	—	180:093\$000	—	—	—	3:440\$000	—	—	910\$000
4:145\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:220\$000	183:533\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:365\$000
—	40:615\$000	—	—	—	—	11:440\$000	—	—	—
—	352\$000	—	—	—	—	80\$000	—	—	52:497\$000
223\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	263\$000
—	116:077\$000	—	—	—	—	34:000\$000	—	—	—
—	27:265\$000	—	—	1:440\$000	—	9:180\$000	—	—	187:962\$600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	203\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	93:305\$000	—	—	—	—	10:960\$000	—	—	109:501\$000
—	196\$000	—	—	—	—	40\$000	—	—	11:84\$000
2:916\$000	—	11:043\$000	—	—	—	800\$000	—	360\$000	3:276\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1:110\$000	—	—	—	—	—	—	1:320\$000	—	1:320\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	1:170\$000
—	—	—	—	—	—	2:880\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1:840\$000	—	—	4:720\$000
—	—	204:200\$000	—	—	8:160\$000	—	—	—	212:360\$000

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Numero de contribuintes	Valor locativo	
	Bras.	Port.	Franc.	Ital.	Diversas			
Pescado (mercador, com estabelecimento), cidade.....	4	12	—	—	6	4	26	149:200\$000
Idem, idem, fóra.....	1	1	—	—	—	—	2	1:000\$000
Pharmaceutico, com estabelecimento, cidade.....	244	39	—	—	5	34	322	964:966\$000
Idem, idem, fóra.....	64	8	—	—	—	6	78	109:900\$000
Phonographo (mercador ou fabricante, com estabelecimento).....	1	1	—	—	—	2	4	33:120\$000
Phosphoros (fabricante ou mercador).....	1	—	—	—	—	1	1	6:000\$000
Photographia (empresario de), cidade.....	16	23	—	—	2	13	54	214:920\$000
Idem, idem, fóra.....	1	—	—	—	—	1	2	1:560\$000
Photographia (mercador de objectos para).....	1	—	—	—	1	—	2	14:400\$000
Pianos (concertador).....	6	7	1	—	—	3	17	35:430\$000
Pianos (mercador).....	9	7	2	—	—	6	25	116:340\$000
Rintor, com estabelecimento.....	19	14	—	—	6	8	47	86:020\$000
Plantas, sementes e flores naturacs (mercador), cidade.	22	227	—	—	7	29	285	439:180\$000
Idem, idem, fóra.....	4	29	1	—	1	5	40	35:930\$000
Pneumaticos (concertador).....	1	4	—	—	1	—	6	8:280\$000
Productos chimicos (mercador).....	21	14	3	—	2	10	50	252:300\$000
Productos medicinales (idem), cidade.....	16	5	—	—	—	2	23	101:040\$000
Idem, idem, fóra.....	1	—	—	—	—	—	1	1:20\$000
Productos lactinicos (mercador), cidade.....	20	48	1	—	5	8	82	312:640\$000
Idem, idem, fóra.....	2	6	—	—	—	1	9	12:600\$000
Rapé (mercador).....	1	4	—	—	—	—	5	33:040\$000
Relogios em grande escala (mercador).....	—	—	—	—	—	1	1	4:800\$000
Relogios em pequena escala (idem).....	1	5	—	—	1	—	7	24:740\$000
Relogios (concertador), cidade.....	15	13	1	—	6	3	38	47:960\$000
Idem, idem, fóra.....	4	4	—	—	—	1	9	5:360\$000
Róllers.....	—	2	—	—	—	—	2	8:600\$000
Roupa feita (mercador por grosso).....	3	2	—	—	—	—	5	196:200\$000
Roupa feita (em pequena escala), cidade.....	25	42	—	—	3	26	96	478:250\$000
Idem, idem, fóra.....	3	2	—	—	1	5	11	10:030\$000
Roupa de fantasia (alugador de).....	1	—	—	—	—	—	1	2:400\$000
Roupa usada (mercador).....	2	10	—	—	1	19	32	76:300\$000
Sabão ou velas de sebo (mercador), cidade.....	3	8	—	—	1	5	17	50:450\$000
Idem, idem, fóra.....	1	1	—	—	—	—	3	2:26\$000
Saccos (mercador).....	4	38	—	—	4	9	55	102:240\$000
Sal (mercador).....	3	2	—	—	—	2	7	33:920\$000
Sapateiro, com estabelecimento, cidade.....	36	127	1	—	274	23	461	345:320\$000
Idem, idem, fóra.....	27	30	—	—	30	11	98	49:920\$000
Selleiro, com estabelecimento.....	1	3	—	—	—	—	4	22:800\$000
Sellins (mercador).....	1	12	—	—	—	2	15	156:720\$000
Sellos usados ou para colleccão (mercador).....	1	—	—	—	—	—	1	2:400\$000
Serventuarios de officios de justiça.....	52	—	—	—	—	—	52	150:840\$000
Sirigueiro, com estabelecimento.....	—	4	—	—	—	—	4	10:680\$000
Serralheiro, idem, cidade.....	3	24	—	—	—	4	31	90:000\$000
Idem, idem, fóra.....	1	2	—	—	—	1	4	3:880\$000
Solicitador ou procurador de causas.....	19	—	—	—	—	—	19	—
Tamanqueiro, com estabelecimento, cidade.....	1	14	—	—	1	2	18	21:280\$000
Idem, idem, fóra.....	5	16	—	—	—	2	23	15:320\$000
Tanceiro, com estabelecimento.....	2	8	—	—	—	8	18	33:280\$000
Tapeçarias e objectos para ornamentação.....	1	5	—	—	—	3	9	110:640\$000
Tapioca, polvilho e fubá (mercador de).....	1	1	—	—	—	—	2	5:400\$000
Theatros ou casis de espectaculos (empresario de)...	4	1	—	—	1	1	7	—
Tintas (mercador).....	1	5	—	—	—	3	9	46:200\$000
Tintureiro, com estabelecimento, cidade.....	27	69	3	—	13	22	134	348:980\$000
Idem, idem, fóra.....	1	11	—	—	—	1	13	14:760\$000
Tiras bordadas (fabricante ou mercador).....	—	1	1	—	—	1	3	14:400\$000
Tiro ao alvo (empresario de casa de).....	—	1	—	—	—	—	1	3:000\$000
Torneiro, com estabelecimento.....	1	6	1	—	—	—	8	29:720\$000
Toucinho e queijos (mercador por grosso).....	1	5	—	—	—	1	7	46:600\$000
Transparentes (fabricante ou mercador).....	—	—	—	—	—	3	3	6:960\$000
Transportes (empresario de).....	2	8	—	—	1	4	15	90:310\$000
Trapicheiro.....	3	3	—	—	—	5	11	838:400\$000
Typographia (empresario de), cidade.....	49	40	—	—	9	18	116	665:320\$000
Idem, idem, fóra.....	1	—	—	—	—	—	1	1:800\$000
Typos (fabricante ou mercador).....	1	—	—	—	—	—	1	4:200\$000
Velas para navios (idem, idem).....	—	—	—	—	—	1	1	6:000\$000
Veterinario.....	3	—	1	—	1	—	5	—
Vidrão com estabelecimento.....	1	1	—	—	—	—	2	1:800\$000
Vidros (mercador em grande escala).....	—	—	—	—	—	1	1	42:000\$000
Vidros para drogas ou medicamentos (mercador).....	1	3	—	—	—	1	5	19:440\$000
Vime (fabricante ou mercador de objectos de).....	—	3	—	—	—	1	4	8:280\$000
Vinho (mercador por grosso).....	15	78	9	—	8	15	123	1.104:640\$000
Vinho (mercador em pequena escala).....	1	3	—	—	—	2	6	16:800\$000
Violeiro (com estabelecimento).....	—	—	—	—	—	1	1	1:800\$000
Zincographia (empresario de).....	1	1	—	—	—	—	2	5:400\$000
	8.238	10.766	686	1.528	3.768	24.986	78.667	335\$580

Tabella D			Tabellas		Tabella A				Total do imposto
5 %	10 %	20 %	B	E	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	
7:46\$000	—	—	—	—	—	—	—	520\$000	—
50\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	8:050\$000
48:24\$300	—	—	—	—	—	—	12:880\$000	—	—
5:495\$000	—	—	—	—	—	—	1:550\$000	—	63:183\$300
—	3:312\$000	—	—	—	—	320\$000	—	—	3:632\$000
300\$000	—	—	—	—	—	—	40\$000	—	340\$000
—	21:412\$000	—	—	—	—	4:320\$000	—	—	—
—	156\$000	—	—	—	—	80\$000	—	—	26:043\$000
—	1:440\$000	—	—	—	—	160\$000	—	—	1:600\$000
1:824\$000	—	—	—	—	—	—	680\$000	—	2:504\$000
—	—	23:263\$000	—	—	—	2:000\$000	—	—	25:263\$000
4:301\$000	—	—	—	—	—	—	—	940\$000	5:241\$000
24:453\$000	—	—	—	—	—	—	—	5:700\$000	—
1:799\$000	—	—	—	—	—	—	—	400\$000	32:353\$000
414\$000	—	—	—	—	—	—	—	120\$000	534\$000
—	25:230\$000	—	—	—	—	4:000\$000	—	—	29:230\$000
5:052\$000	—	—	—	—	—	—	—	460\$000	—
60\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	5:532\$000
15:632\$000	—	—	—	—	—	6:560\$000	—	—	—
630\$000	—	—	—	—	—	360\$000	—	—	23:182\$000
—	—	6:603\$000	—	—	800\$000	—	—	—	7:403\$000
—	—	960\$000	—	—	160\$000	—	—	—	1:120\$000
—	2:474\$000	—	—	—	—	560\$000	—	—	3:034\$000
2:368\$000	—	—	—	—	—	—	—	760\$000	—
26\$000	—	—	—	—	—	—	—	90\$000	3:516\$000
430\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	470\$000
—	—	39:240\$000	—	—	800\$000	—	—	—	40:040\$000
—	47:825\$000	—	—	—	—	7:630\$000	—	—	—
—	1:00\$000	—	—	—	—	440\$000	—	—	53:953\$000
—	240\$000	—	—	—	—	—	—	—	280\$000
3:815\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	4:455\$000
—	5:046\$000	—	—	—	—	—	680\$000	640\$000	—
—	226\$000	—	—	—	—	—	60\$000	—	6:012\$000
5:112\$000	—	—	—	—	—	—	—	1:100\$000	6:212\$000
1:636\$000	—	—	—	—	—	—	—	140\$000	1:836\$000
17:266\$000	—	—	—	—	—	—	—	9:220\$000	—
2:496\$000	—	—	—	—	—	—	—	980\$000	29:962\$000
—	2:280\$000	—	—	—	—	—	160\$000	—	2:440\$000
—	—	31:344\$000	—	—	—	1:200\$000	—	—	32:544\$000
120\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	140\$000
—	1:068\$000	30:163\$000	—	—	—	—	—	—	30:168\$000
—	—	—	—	—	—	320\$000	—	—	1:388\$000
4:500\$000	—	—	—	—	—	—	—	620\$000	—
194\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	5:354\$000
—	—	—	—	—	—	—	760\$000	—	760\$000
1:034\$000	—	—	—	—	—	—	—	360\$000	—
766\$000	—	—	—	—	—	—	—	230\$000	2:420\$000
—	3:928\$000	—	—	—	—	—	—	360\$000	4:288\$000
—	—	22:128\$000	—	—	—	720\$000	—	—	22:848\$000
270\$000	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	350\$000
—	—	—	—	—	—	—	280\$000	—	280\$000
2:310\$000	—	—	—	—	—	—	—	180\$000	2:490\$000
—	34:893\$000	—	—	—	—	—	5:360\$000	—	—
—	1:476\$000	—	—	—	—	—	260\$000	—	41:994\$000
720\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	780\$000
150\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	190\$000
1:436\$000	—	—	—	—	—	—	—	160\$000	1:646\$000
—	4:660\$000	—	—	—	—	560\$000	—	—	5:220\$000
343\$000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	403\$000
—	9:031\$000	—	—	—	—	—	600\$000	—	9:631\$000
41:920\$000	—	—	6:600\$000	—	—	—	—	—	48:520\$000
33:265\$000	—	—	—	—	—	—	—	2:320\$000	—
90\$000	—	—	—	—	—	—	—	10\$000	35:686\$000
210\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	230\$000
300\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	320\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	100\$000
90\$000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	130\$000
—	—	8:400\$000	—	—	160\$000	—	—	—	8:560\$000
972\$000	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	1:072\$000
414\$000	—	—	—	—	—	—	—	80\$000	494\$000
—	—	220:928\$000	—	30:750\$000	—	—	—	—	251:678\$000
—	1:680\$000	—	—	900\$000	—	—	—	—	2:580\$000
90\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	110\$000
270\$000	—	—	—	—	—	—	80\$000	—	350\$000
967:652\$650	4.142:537\$300	3.377:631\$316	411:136\$000	1.022:750\$000	153:000\$000	494:380\$000	230:880\$000	99:830\$000	11.104:897\$966

RECEBEDORIA DO

EXERCICIO

Mapa estatístico do imposto de indústrias e profissões sobre os estabe

Indústrias e profissões	Nacionalidades					Número de estabelecimentos	Número de operários	Indicações especiais
	Brasileiro	Portuguez	Francez	Italiano	Diversos			
Assucar (fabrica de refinar movida por agua ou a vapor)	2	2	—	—	2	6	330	—
Alcôas e mosaicos	—	2	—	—	3	5	76	—
Bebidas alcoolicas em pequena escala	3	4	—	—	1	8	—	97.276 litros
Biscuitos	—	1	—	—	1	2	—	120 hectolitros
Carros	1	1	—	—	—	2	20	—
Calçado	24	38	7	27	30	126	2.427	—
Camisas e ceroulas	6	9	1	1	16	33	455	—
Carros de ferro	—	—	—	—	6	6	—	2.590 hectometros,
Carros, carruagens, etc.	2	1	—	—	4	7	59	—
Cerveja nacional	2	—	—	—	—	2	10	—
Cerveja	1	3	—	—	9	13	—	19.896 litros, outras bebidas
Cigarros	6	8	1	1	8	24	842	—
Cigarutos e cigarros	1	5	—	—	5	11	1.404	—
Cimento	—	1	—	—	1	2	24	—
Cômoda	—	—	1	—	—	1	14	—
Costume	—	1	—	—	9	10	180	684 metros cubicos
Destillação de bebidas alcoolicas	—	2	—	—	3	5	65	151.816 litros
Engenho Central	1	—	—	—	—	1	10	—
Fabrica de ferro	—	—	—	—	1	1	—	16 kilometros
Fundo (de picar ou desfiar)	—	3	—	—	3	6	166	—
Educação	3	10	—	1	17	31	412	—
Gas para iluminação	—	—	—	—	1	1	—	—
Óleo	—	—	—	—	1	1	—	—
Órgão para calçado	1	1	—	2	—	4	30	—
Lã (tecidos de)	4	1	—	—	4	9	1.863	—
Linho (tecidos de)	1	—	—	—	—	1	—	—
Lutas	1	1	1	—	1	4	19	—
Manteiga	—	1	—	—	—	1	10	—
Meias	7	3	—	—	10	27	812	—
Óraria	17	76	—	3	15	111	826	—
Óleos e vernizes	1	1	—	—	5	7	72	—
Papel pintado	—	1	—	—	4	5	116	—
Papelão e papel para embrulho	4	4	—	—	3	11	154	—
Pedra artificial	—	—	—	—	1	1	70	—
Perfumarias	17	14	7	1	10	49	421	—
Pianos	—	—	—	—	1	1	10	—
Preços	1	—	—	—	3	4	103	—
Productos chimicos	23	3	4	2	14	46	377	—
Sabão ou velas de sebo	3	6	—	1	15	25	228	1.431 hectolitros
Salsinhas	3	—	—	—	2	5	25	—
Serraria	5	4	—	—	7	16	143	—
Tinta de escrever	2	1	1	—	3	7	60	—
Velas de stearina	—	1	—	—	1	2	18	750 hectolitros
Vidro (ou louça de pó de)	1	—	—	—	3	4	410	13 fornos
Vinhos naturaes	—	—	—	—	2	2	5	—
	143	209	23	39	225	639	12.263	

Estabelecimentos

Indústrias e profissões

Algodão (tecidos de)

Calçado

Camisas e ceroulas

Engenho Central

Perfumarias

Productos chimicos

Sabão ou velas de sebo

Tinta de escrever

DISTRICTO FEDERAL

DE 1924

Iecimentos industriaes taxados com relação aos meios de-produção

Valor locativo	Tabellas			Por operario	Por capacidade ou produção	Valor total do imposto
	C	D	E			
73:200\$000	900\$000	3:660\$000	—	315\$000	—	4:875\$000
29:760\$000	150\$000	1:438\$000	—	90\$000	—	1:728\$000
35:160\$000	—	1:753\$000	800\$000	—	4:863\$300	7:421\$300
103:400\$000	60\$000	5:420\$000	—	—	180\$000	5:660\$000
2:400\$000	60\$000	120\$000	—	20\$000	—	200\$000
622:440\$000	6:300\$000	31:122\$000	—	1:821\$000	—	39:243\$000
178:620\$000	1:320\$000	8:931\$000	—	439\$500	—	10:690\$500
1.127:800\$000	7:770\$000	56:390\$000	—	—	—	64:160\$000
88:800\$000	700\$000	4:440\$000	—	75\$800	—	5:215\$000
1:800\$000	32\$000	90\$000	—	6\$000	—	128\$000
502:360\$000	1:300\$000	25:118\$000	—	—	2:494\$300	28:912\$300
200:840\$000	1:200\$000	10:042\$000	—	310\$500	—	11:552\$500
335:530\$000	1:100\$000	33:556\$000	—	153\$000	—	34:809\$000
13:500\$000	60\$000	690\$000	—	20\$000	—	770\$000
2:640\$000	15\$000	132\$000	—	6\$000	—	153\$000
74:160\$000	180\$000	3:738\$000	—	21\$000	820\$300	4:759\$300
88:020\$000	6:000\$000	4:401\$000	—	150\$000	7:590\$300	18:141\$300
1:80\$000	150\$000	90\$000	—	30\$000	—	270\$000
37:000\$000	120\$000	1:850\$000	—	—	—	1:970\$000
44:000\$000	90\$000	2:200\$000	—	270\$000	—	3:370\$000
302:160\$000	1:550\$000	15:103\$000	—	1:140\$000	—	17:79\$000
149:000\$000	3:000\$000	7:450\$000	—	—	—	10:450\$000
1:200\$000	40\$000	60\$000	—	—	—	100\$000
10:000\$000	60\$000	540\$000	—	45\$000	—	645\$000
270:400\$000	225\$000	13:520\$000	—	135\$000	—	13:860\$000
24:000\$000	40\$000	1:200\$000	—	—	—	1:240\$000
17:460\$000	200\$000	873\$000	—	25\$500	—	1:09\$500
4:300\$000	25\$000	240\$000	—	15\$000	—	2:00\$000
91:200\$000	600\$000	4:56\$000	—	234\$000	—	5:394\$000
185:420\$000	2:220\$000	9:21\$000	—	1:171\$500	—	12:662\$500
46:920\$000	105\$000	2:345\$000	—	36\$000	—	2:47\$000
37:200\$000	150\$000	1:860\$000	—	100\$000	—	2:110\$000
49:320\$000	165\$000	2:491\$000	—	153\$000	—	2:803\$000
36:000\$000	30\$000	1:800\$000	—	20\$000	—	1:850\$000
193:540\$000	4:900\$000	9:677\$000	—	695\$000	—	15:272\$000
5:400\$000	50\$000	270\$000	—	20\$000	—	340\$000
89:736\$000	120\$000	4:436\$000	—	80\$000	—	4:636\$000
345:905\$000	2:300\$000	17:295\$250	—	453\$500	—	20:053\$250
104:600\$000	2:250\$000	5:234\$000	—	606\$000	2:146\$500	10:236\$500
27:720\$000	100\$000	1:336\$000	—	25\$500	—	1:511\$500
133:660\$000	1:440\$000	6:933\$000	—	810\$000	—	9:233\$000
54:000\$000	105\$000	2:700\$000	—	87\$000	—	2:892\$000
101:600\$000	240\$000	5:04\$000	—	81\$000	1:125\$000	6:530\$000
65:400\$000	195\$000	3:270\$000	—	60\$000	—	3:525\$000
3:300\$000	40\$000	165\$000	—	7\$500	—	212\$500
5.926:561\$000	48:467\$000	313:106\$050	800\$000	9:732\$500	19:221\$700	391:327\$250

isentos do imposto

Nacionalidades					Numero de estabelecimentos
Brasileiro	Portuguez	Francez	Italiano	Diversos	
3	—	—	—	5	8
—	1	—	—	—	1
1	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	1
2	—	1	—	7	10
8	1	—	1	3	13
1	—	—	—	—	1
—	—	—	—	1	1
15	3	1	1	16	36

Gomes, sub-director, interino;

Exercício de 1924

Estabelecimentos commerciaes isentos do imposto de industrias e profissões

Industrias e profissões	Nacionalidades					Numero de contribuintes
	Bras.	Port.	Franc.	Ital.	Diversas	
Alfaiates.....	—	—	—	—	2	2
Caixas para qualquer uso.....	—	1	—	—	—	1
Chapeiros (concertador).....	1	1	—	—	—	2
Collegios (director).....	21	—	—	2	3	26
Colletes para senhoras.....	1	—	—	—	—	1
Costureira.....	7	—	—	—	—	7
Fructas e legumes nacionaes.....	14	17	—	7	24	62
Jornaes (redacção).....	27	—	—	1	—	28
Lithographia.....	—	—	1	—	—	1
O rives (concertador).....	—	—	—	—	1	1
Pintor.....	1	—	—	—	—	1
Productos medicinaes.....	3	—	—	—	6	9
Telephone.....	—	—	—	—	1	1
Generos alimenticios de 2ª classe.....	1	—	—	—	—	1
	76	19	1	10	37	143

Segunda sub-direcção, 23 de agosto de 1924. — O 1º escripturario, Antonio Celestino da C. P. nheiro. — Visto — Julio de Abreu Gomes, sub-direcção.

Estadística do lançamento da taxa de consumo d'agua por penna, para o exercicio de 1924, com discriminação do numero de pennas de cada uma das differentes taxas

Zonas	Taxa de 45\$000	Taxa de 67\$500	Taxa de 90\$000	Taxa de 112\$500	Pennas voluntarias 67\$500	Total de pennas	Importancias
1º districto.....	6	19	9	332	43	464	48:577\$500
2º districto.....	—	27	57	453	25	567	60:165\$000
3º districto.....	222	322	279	5 5	63	1.407	119:430\$000
4º districto.....	22	172	152	457	36	839	79:722\$500
5º districto.....	24	150	193	404	20	796	79:875\$0 0
6º districto.....	1.110	764	257	435	33	2.674	179:302\$500
7º districto.....	157	236	234	567	78	1.322	116:432\$500
8º districto.....	5 7	856	4 5	673	85	2.687	209:362\$500
9º districto.....	1 401	809	530	1.049	81	3.870	288:832\$500
10º districto.....	1.216	1.717	1.206	1.445	26	5.611	443:5 7\$500
11º districto.....	2.543	1.763	460	354	44	5.169	317:857\$500
12º districto.....	3.141	2.316	676	656	43	6.832	434:917\$500
13º districto.....	1.137	1.075	549	646	13	3.420	2 6:600\$000
14º districto.....	3.4 5	2.190	498	154	3	6.250	352:847\$500
15º districto.....	2 621	816	105	75	9	3.626	191:520\$000
16º districto.....	4.323	545	70	10	—	4.948	23 747\$500
17º districto.....	2.101	1.302	205	44	1	3.653	205:897\$5 0
18º districto.....	4.345	1.182	126	40	1	5.694	291:217\$500
19º districto.....	6.277	337	8	1	6	6.539	304:425\$000
20º districto.....	4.870	454	20	4	8	5.356	252:535\$000
Somma.....	39.593	17.072	6.124	8.370	635	71.784	4.472:072\$500
Proprios nacionaes.....						255	
						72.040	

Recapitulação:

39.593 pennas de 45\$000.....	1.781:255\$000
17.072 pennas de 67\$500.....	1.155:170\$000
6.124 pennas de 90\$000.....	551:160 000
8.370 pennas de 112\$500.....	941:625\$000
635 pennas voluntarias (67\$500).....	42:862\$000

71.784 4.472:072\$500

255 proprios nacionaes.

72.040

Esta istica do lançamento da taxa de consumo d'agua por hydrometro, referente ao exercicio de 1923:

Primeiro livro.....	188:799\$500
Segundo livro.....	590:477\$800
Tercero livro.....	637:015\$909

1.466:293\$200

Proprios nacionaes.....	206:122\$460
Prefeitura Municipal.....	82:095\$275
Exposição de Centenario.....	5:718\$425

1.760:229\$360

Sub-direcção, 1 de agosto de 1924. — Ayres Torar, 3º escripturario. — Visto. — Julio de Abreu Gomes, sub-direcção.

ESTATÍSTICA GERAL DA TAXA DE SANEAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1923

Classes	Numero de aparelhos	Numero de predios	Taxa annual	Importancia total
A.....	1	18.605	24\$000	436:522\$000
A.....	2	355	48\$000	17:040\$000
A.....	3	10	60\$000	610\$000
A.....	4	1	72\$000	72\$000
B.....	1	22.609	36\$000	813:924\$000
B.....	2	8.948	60\$000	536:883\$000
B.....	3	838	72\$000	61:056\$000
B.....	4	40	84\$000	3:360\$000
B.....	5	4	96\$000	384\$000
B.....	6	1	108\$000	108\$000
B.....	7	1	120\$000	120\$000
C.....	1	1.257	48\$000	60:336\$000
C.....	2	7.740	72\$000	557:280\$000
C.....	3	4.438	84\$000	372:792\$000
C.....	4	1.062	96\$000	101:952\$000
C.....	5	314	108\$000	33:912\$000
C.....	6	153	120\$000	18:360\$000
C.....	7	86	132\$000	11:352\$000
C.....	8	62	144\$000	8:928\$000
C.....	9	35	156\$000	5:460\$000
C.....	10	26	168\$000	4:368\$000
C.....	11	12	180\$000	2:160\$000
C.....	12	18	192\$000	3:456\$000
C.....	14	4	204\$000	816\$000
C.....	14	6	216\$000	1:296\$000
C.....	15	5	228\$000	1:140\$000
C.....	16	4	240\$000	960\$000
C.....	17	2	252\$000	504\$000
C.....	18	2	264\$000	528\$000
C.....	19	2	276\$000	552\$000
C.....	20	4	288\$000	1:152\$000
C.....	21	4	300\$000	1:200\$000
C.....	22	1	312\$000	312\$000
C.....	25	1	348\$000	348\$000
C.....	26	3	360\$000	1:080\$000
C.....	27	2	372\$000	744\$000
C.....	28	3	384\$000	1:152\$000
C.....	29	3	396\$000	1:188\$000
C.....	31	1	420\$000	420\$000
C.....	33	1	444\$000	444\$000
C.....	35	1	468\$000	468\$000
C.....	37	1	492\$000	492\$000
C.....	40	1	528\$000	528\$000
C.....	44	1	576\$000	576\$000
C.....	49	1	636\$000	636\$000
C.....	58	1	744\$000	744\$000
C.....	59	1	756\$000	756\$000
C.....	66	2	840\$000	1:680\$000
C.....	80	1	1:008\$000	1:008\$000
C.....	108	1	1:344\$000	1:344\$000
	1.066	66.684	—	3.072:500\$000

NOTA

A multiplicação do numero de aparelhos pela taxa annual nem sempre corresponde a importancia total porque ha predios que pagam fracção de exercicio

Recbedoria, 27 de abril de 1924.— *Graciano Eugenio Müller*, 1º escripturario. — *Emilio Parisio de B. Maia*, 3º escripturario. Visto.— *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Inspectoria de Seguros.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

19 de setembro de 1924

Companhia de seguros de vida Mundial — Petição de 24 de outubro de 1923 — Pedindo reconsideração das modificações sobre o plano de seguros «Popular». — Publicado; archive-se.

Despacho de 20 de agosto, proximo, passado, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda: «Approvo as alterações a que se refere o parecer da Inspectoria de Seguros, mantido o objectivo da sexta modificação autorizada no despacho de 9 de outubro de 1923». Parecer do Sr. Dr. Inspector de Seguros, a que se refere o despacho precedente: «O pedido de reconsideração feito pela companhia de seguros Mundial pode ser atendido quanto ás primeiras e ultimas

modificações (fls. 12 e 15), de modo que as apolices contenham a tabella das garantias para um periodo minimo de 20 annos, como é geralmente usado, e não 25, e que os valores das garantias para todas as idades seguraveis a serem apresentados partam de 15 annos, conforme as tabellas. Em relação ás demais modificações, penso não merecer deferimento o pedido de reconsideração.»

Companhia Lloyd Industrial Sul Americana. Petição de 30 de agosto proximo passado. — Completa o sello do documento junto.

Companhia Nacional de Seguros de Varios — Petição de 2 do corrente. — Como requer, junte-se.

Preussische National-Vers. Gesellschaft. Petição de 3 do corrente. — Como requer, junte-se.

Companhia de seguros de vida Nova Cruz — Petição de 30 de agosto proximo passado. — Completa o sello do documento que junta.

Caixa Geral das Familias — Processo sobre a suspensão da carta patente outorgada para funcionar. Despacho de 23 de agosto proximo passado do Exmo. Sr. ministro da Fazenda: «Approvo o acto da Inspectoria, pelas fundamentos do seu parecer.» Despacho — parecer do Sr. Dr. Inspector de Seguros, em 11 de junho proximo passado ao qual se refere o despacho do Exmo. Sr. ministro.

Em face do resultado do exame especial a que esta inspectoria submetteu a sociedade anonima Caixa Geral das Familias, foi ella notificada, em 28 de novembro de 1923, a integralizar, no prazo de 30 dias, as suas reservas technicas, desfalçadas em 2.095:317\$126,

sendo que, ao fim daquelle prazo, a notificada, com a allegação de estar diligenciando no sentido de remodelar-se e, portanto, de integralizar as referidas reservas, pediu que lhe fosse concedido alongamento de prazo. Esta inspectoria, tomando conhecimento desse pedido, determinou, por despacho do 31 de dezembro de 1923, a immediata convocação de uma assembléa geral extraordinaria para assentar um plano viavel de restauração social, tendo, porém, a assembléa geral extraordinaria de 15 de abril do anno corrente resolvido a dissolução da sociedade e sua consequente liquidação, exactamente, pois, o contrario do que visava esta inspectoria — a adopção de medidas que reerguessem a sociedade. Não tendo sido, portanto, integralizadas as reservas, nem tampouco tomadas as providencias condcentes a tal fim, resolveu, de accordo com os artigos 99 e 93 do decreto municipal 11.593, de 31 de dezembro de 1923, suspender a carta patente de authorização para funcionamento concedida a sociedade anonima Caixa Geral das Familias, com sede nesta Capital, até cessar o motivo determinante desta resolução, que submetto á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, ex-vi do art. acima citado, ex. cuja conformidade devem ser feitas a notificação e publicação necessarias. Extraham-se cópias dos documentos a partir do folha 106, para constituirem novo processo cujo andamento não seja prejudicado pelo do presente.

Notificações a que se refere o despacho — parecer precedente. — A vista do resultado do exame procedido pela commissão especial na Caixa Geral das Familias, cuja situação precaria resul-

ta dos algarismos constantes do relatório, notifique-se aos directores da Companhia: — 1.º — A integralizar as reservas técnicas, descobertas na importância de 2.095:317\$420, dentro do prazo de 30 dias; 2.º — a não emitir novas apólices enquanto não estiverem cobertas as reservas técnicas dos seguros em vigor.

“Notifique-se ainda aos directores da Caixa Geral das Famílias: I — A observar a circular desta inspeccoria n. 3, de 9 de junho de 1922, relativa á conta da receita e despesa e explicar por que não constam dessa conta os seguros dotados vencidos, bem como a renda total dos juros das apólices e dos imóveis; II — A eliminar do passivo do balanço de 1923 a verba “Dividendos”, na importância de 65:060\$, indevidamente distribuída aos accionistas; III — A justificar a venda do prédio da rua da Constituição n. 61, pela importância de 60:000\$, preço muito inferior ao do mercado, conforme assignado a comissão especial de exame. Marque-se o prazo de 10 dias para o cumprimento da notificação, 10-12-1923.

A notificação de 27 de novembro de 1923 não determinou a suspensão de operações da Caixa, mas, apenas, a não emissão de novas apólices, nos termos do art. 17, § 2.º, do regulamento vigente. Independentemente, assim, de autorização desta inspeccoria a liquidação de seguros vencidos.

Quanto ás diligencias no sentido de ser tentada a remodelação da sociedade, que terá como consequencia a integralização das reservas técnicas, descobertas na importância de 2.095:317\$420, uma vez que a directoria, por si só, não conseguiu resolver a crise, necessario se torna que a assembléa geral tome conhecimento immediato da materia.

Conforme muito bem assignala o parecer do fiscal da companhia, só a reconstrução das reservas e o soerguimento da sociedade poderiam salvaguardar os interesses dos segurados. E é o que precisa ser tentado. A cassação da autorização para funcionar será o ultimo recurso, evitando-se com ella o prejuizo completo dos segurados.

Notifique-se, pois, com urgencia, á Caixa Geral das Famílias, por seus directores, a convocar immediatamente uma assembléa geral extraordinaria, perante a qual devesse ser feito completo relatório da situação da companhia, afim de que, assentado que seja um plano viavel de restauração social, fique a Inspeccoria de Seguros habilitada a opinar definitivamente. Sob pena de suspensão da carta patente, nos termos do art. 93 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Companhia de seguros Urania. — Comunicando a nomeação do Sr. Sebastião Mendes Brito para preencher a vaga de director, deixada pelo Sr. Olympio G. Favors. — Registrado, archive-se.

Companhia de seguros União dos Proprietários, communicando a nomeação interina do Sr. Antonio Cardoso de Gouvea para substituir o director licenciado Manoel Joaquim Cerqueira, sendo aquelle substituido no conselho fiscal pelo supplente Dr. José de Oliveira Bonança. — Registrado, archive-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1924

N. 854. — Ao director geral do Thesouro Nacional, transmittindo o processo com o requerimento do Banco Brasileiro de Amortização.

N. 855. — Ao mesmo, remettendo o processo com o requerimento da Companhia de Administração Garantida.

N. 856. — Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes, devolvendo o processo com o requerimento do Banco Commercial de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Luiz Candido Souta Junior, requerimento de 11 de setembro de 1924. — Votado, volte a despacho.

Imprensa Nacional e “Diario Official”

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.222. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, sollicitando informações sobre as notas de empenho de despesa.

N. 2.223. — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando uma folha de pagamento de Jandyrá dos Santos Corrêa.

N. 2.224. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento em que Maria José de Alcantara sollicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.225. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem quanto a Henrique Pereira Lucas.

N. 2.226. — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, sollicitando empenho de despesa.

N. 2.227. — Ao Sr. inspector do Seguros, idem, idem.

N. 2.228. — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.229. — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.230. — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 2.231. — Ao Sr. inspector geral do Seguros, idem, idem.

N. 2.232. — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 2.233. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimento despachado

Leopoldino José Ribeiro, — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão reformado do Exercito Otavio Rodrigues Dornellas, encarregado de secção do Deposito Central da Directoria do Material Bellico;

O servente João Eugénio dos Santos, continuo do Estado Maior do Exercito.

Foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, §§ 1.º e 2.º respectivamente, ao servente do Estado Maior do Exercito Florencio Domingos de Sant’Anna e ao operario de 1.ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco Gomes de Lima.

Requerimentos despachados

Amaro José da Silva, sargento polímilitar, pedindo passagem para descanço, de Cruz Alta a Rio de Janeiro. — Concedido.

Argemiro Gusmão, 2.º tenente, pedindo patente. — Não ha que deferir.

Cesar Vieira Machado, Constantino Rodrigues Preto, capitão, e Francisco Luiz Alves, major, pedindo patente. — Satisfazam as exigencias do aviso n. 5 de janeiro de 1922.

Eugenio Costa, capitão, pedindo patente. — Seja inspeccionado de saúde para effeitos da expedição de 2.ª via da patente.

João Hippolyto Simões da Costa, 1.º tenente, pedindo seis mezes de licença de accordo com o art. 17, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede, em face das informações da acta de inspecção de saúde.

José Augusto dos Santos, 3.º sargento, pedindo praticar radio-telegraphia. — Indeferido.

José Estruc, 2.º tenente, pedindo restituição de sua patente. — Deferido.

Leonidas Borges de Oliveira, 2.º tenente, pedindo promoção. — Indeferido.

Luiz Limongelli, pedindo que sua licença de 30 dias já gosada seja considerada de accordo com o art. 1.º e nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido. A licença de 30 dias foi-lhe concedida de accordo com o art. 4.º do decreto n. 14.663; para que seja considerada de accordo com o art. 17 do mesmo decreto, seria condição indispensavel que o requerente tivesse se submettido á inspecção de saúde.

Mario Linhares Sobrinho, 2.º sargento, pedindo passagem para descanço, de Porto Alegre a Bagé. — Concedido.

Operarios da Fabrica do Polvora sent Fumaca, pedindo titulo de nomeação. — Aguardem a regulamentação da lei.

Pedro Placido Pinheiro, major reformado, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei (3 petições).

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos de pachados

Dia 6 de setembro de 1924

João Motta e Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Selle a procuração annexa á sua petição e junte a ruia relativa ao pagamento de selo de patente.

Antonio Pereira da Costa Filho, pedindo certidão. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 5 de abril de 1913.

Mariano Leda Filho, pedindo restituição de patente. — Prove maioridade na data de sua nomeação; quanto á ressalva alludida, não acompanhou a sua petição.

Dia 9

Manoel Octaviano Marcondes de Souza, pedindo transferencia. — Deferido.

Dia 11

Ary Guimarães do Prado, pedindo engajamento. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Thomaz Francisco, de Rezende, pedindo certidão. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Dia 13

Nicolau Esteves, pedindo expedição de patente. — Indeferido. A patente do supplicante foi expedida em 23 de abril de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição de urgentes providencias afim de que um dos vapores ingleses *Austin* ou *Polycarp* esperados no porto do Ceará até 15 do corrente, possa transportar de Fortaleza para Breves, pesadas caldeiras destinadas a usina de beneficiamento de productos agricolas da firma Quixadá & Companhia.

O pedido se justifica porque as Companhias Nacionais de Navegação que fazem o serviço de cabotagem se recusam aceitar os referidos transportes por falta de capacidade em seus vapores.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex., os meus protestos de levada estima e mui distincta consideração (aviso n. 118).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.167, de 8 de julho ultimo, e attendendo ao que está nelle exposto, autorizo a *Manãos Harbour, Limited*, a cobrar a titulo precario, a taxa de \$005 por kilogramma, sobre todas as mercadorias que forem movimentadas entre os seus fluctuantes e o cães do porto de Manãos, podendo, porém, o governo suspender a cobrança desta taxa quando julgar conveniente (aviso n. 119).

— Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1923, da linha de Catalão (Jaguara a Araguay), de concessão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de accordo com o vosso parecer constante do officio numero 763-Z, de 2 do corrente (aviso numero 120).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 766-Z, de 2 de setembro de 1924.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas da linha de Catalão (Jaguara a Araguay), de concessão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, relativa ao segundo semestre de 1923.

Kilms

Extensão em trafego 281.000

Polos documentos exhibidos pela companhia a Junta apurou e acceptou os seguintes balanços:

Linha de Catalão:

Receita 4.131:083\$597
Despesa 4.340:915\$550

Deficit 209:831\$953

Linha de Igarapava a Uberaba:

Receita 320:321\$242
Despesa 273:580\$624

Saldo 46:740\$618

De conformidade com as clausulas I e II do decreto n. 8.588, de 8 de março de 1911, os resultados acima devem ser balançados, em virtude de que deficit da linha de Catalão se reduz a 163:091\$335.

O movimento financeiro annual foi:

Linha de Catalão:

Receita 2.176:582\$661
Despesa 2.411:509\$183

Deficit 234:926\$522

Linha de Igarapava a Uberaba

Receita 605:257\$475
Despesa 478:086\$700

Saldo 127:170\$775

De onde se verifica que o deficit annual monta a 107:755\$747.

Garantia de juros:

Consoante o quadro annexo ao aviso n. 58, de 13 de março de 1923, a soma dos juros garantidos, relativos ao exercicio desse mesmo anno, se eleva a 117:704\$239, sendo 71:272\$762, do primeiro semestre e 46:431\$477, do segundo.

Tendo sido apurada, no 1º semestre, a responsabilidade do governo na importância de 15:937\$174, resulta que o compromisso no semestre em questão importa em 101:767\$065.

O representante da companhia declarou não haver ainda recebido os juros garantidos referentes ao 1º semestre de 1919, 2º de 1920, 1º e 2º de 1921, 2º de 1922 e 1º de 1923.

A junta verificou pelo conhecimento, n. 23, de 4 de janeiro ultimo, o recolhimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, da importância de 12:500\$, correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre do corrente anno.

A junta ainda verificou pelos conhecimentos mencionados na acta, os recolhimentos das seguintes importancias: 15:283\$968, correspondente ao liquido da taxa de viação arrecadada na linha de Catalão, no total de 15:920\$800 e não 15:902\$800, como, por engano, consta da acta;

2:834\$460, correspondente ao liquido da mesma taxa arrecadada na linha de Igarapava a Uberaba, no total de réis 2:952\$500;

55:550\$250, correspondente ao liquido do imposto de transporte, arrecadado na linha de Catalão, no total de réis 68:281\$500;

9:805\$430, correspondente ao liquido do mesmo imposto arrecadado na linha de Igarapava a Uberaba, no total de réis 10:214\$000. A diferença que se nota entre as quantias arrecadadas e recolhidas é proveniente da deducção da commissão de 4 %, concedida á companhia.

A junta declarou que «em obediencia ao disposto nos arts. 4º e 5º do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foram mensalmente arrecadados e depositados pela companhia os descontos determinados pelo art. 3º, letras a), d) e e), nos salarios dos seus empregados, bem como as importancias mencionadas nas letras b), c), g) e h) do mesmo artigo, na importancia total de 1.450:553\$864, desde 1 de abril até 31 de dezembro de 1923.»

Constituíram a junta os Srs. engenheiro fiscal Luiz Marinho de Azevedo, presidente; 2º escriptuario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro, secretario; Alfredo Monteiro de Carvalho e Silva, representante da companhia, e Paulo S. de Queiroz, representante do

Tribunal de Contas, na qualidade de assistente.

Feita a correccão acima indicada, penso que a presente tomada de contas pôde ser approvada, de accordo com as conclusões da acta.

Saude frateridade. — Francisco de Cunha Lopes, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 412, de 21 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o pagamento aos funcionarios constates da tabella proposta por essa inspector, de uma gratificação pelo trabalho fóra das horas de expediente, cujo total mensal não exceda ao fixado na mesma tabella; devendo correr esse pagamento pelo credito destinado ás obras (aviso n. 34).

Attendendo ao pedido feito pela Sociedade Carbonifera Prospera de construir á sua custa uma ponte de madeira, na enseada de Magalhães, porto de Laguna, para carga de carvão nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 4.114, de 30 de agosto proximo findo, que, concedida que seja pelo Ministerio da Fazenda, a quem foi submettido nesta data o respectivo requerimento, a permissão para, a titulo precario, utilizar-se a Sociedade de terrenos naquella enseada, fica a mesma Sociedade autorizada a construir a ponte de que necessita.

O que vos communico, para os devidos fins (aviso n. 35).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio numero 727-S, de 18 de agosto findo, declaro-vos que, acceptando a suggestão contida no officio n. 235, de 3 de julho ultimo, do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, de ser feita somente a unificação de tarifas e de regulamento de transportes nas linhas federaes e fluminenses da Leopoldina Railway Co. Ltd., ficas autorizado a designar o chefe da Fiscalização da referida Companhia afim de entender-se com o Sr. secretario das Obras Publicas daquelle Estado, para accordar com este a forma de se estudar essa unificação (aviso numero 119).

Em solução ao requerimento de 20 de junho do corrente anno, da Companhia Ferro-Viaria Esto Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 344/S, de 22 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo o reconhecimento da linha de ligação da Estrada de Ferro Bahia a Minas á Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que mandou proceder ajuella companhia, de accordo com a autorização contida no aviso numero 101, de 5 de outubro de 1923, deste ministerio.

Junto encontrareis, visado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, o relatorio dos trabalhos do referido reconhecimento, devendo essa inspector recomendar á companhia que nos estudos definitivos

melhore as condições técnicas da linha a construir (aviso n. 120).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, pelas razões constantes de vosso officio n. 671/S, de 25 de julho ultimo, nego aprovação ao orçamento, apresentado pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, com requerimento datado de 26 de janeiro deste anno, relativo ao fornecimento e instalação de 11apparellhos telegraphicos "Morse", nas estações de "Miguel Calmon", "França", "Bandeira de Mello", "Itaeté", "Jequy", "Conceição", "Affligidos", "Sincora", "S. Bento", "Brejauba" e "Queimadas", da rede de viagem ferrea, a que se refere o contracto decorrente do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

As informações prestadas por essa inspeccoria affirmam que os referidos apparellhos foram inutilizados no decurso de 1920 a 1923, isto é, uns no regimen da tabella de preços annexa ao contracto assignado em 1911 (decreto n. 8.648, de 31 de março); a qual vigorou até janeiro de 1924, e outros no regimen da que a substituiu, approvada pelo decreto n. 14.758, de 6 de abril desse anno, e que esteve em vigor até janeiro de 1924. Recommendo-vos, pois, que, tendo em vista essas tabellas e a época em que foram installados os mesmos apparellhos, mandeis organizar um orçamento com os preços que nelas figuram.

Com referencia, propriamente, aos "apparellhos telegraphicos Morse", installados na vigencia da ultima das tabellas mencionadas, deve ser attendido o seguinte: como não está comprehendido o preço delles, será tomado por base o da factura fornecida pela requerente, excluido o assentamento, que tem preço proprio na citada tabella. Assim organizado, submittereis o orçamento á approvação deste ministerio, para que se possa, posteriormente, providenciar sobre o respectivo pagamento.

Junto vos devalvo, em duas vias, o orçamento que acompanhou o requerimento da companhia (aviso n. 121).

Tendo em vista o relatório dos trabalhos de reconhecimento da linha de ligação da E. F. Bahia e Minas ao ramal de Montes Claros, da E. F. Central do Brasil, a que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro mandou proceder em virtude da autorização que lhe foi concedida por despacho de 16 de novembro de 1923, declaro-vos, para os devidos

fins, que approvo o reconhecimento feito, devendo-se, entretanto, por occasião dos estudos definitivos, examinar a possibilidade de se fazer a ligação da linha estudada com a Central do Brasil em um ponto ao sul de Bocayuva, si nisso houver vantagens maiores, e devendo-se tambem estudar o local para a estação em Arassuahy, que não tenha os defeitos do já escolhido.

Com este vos será restituído, devidamente visado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, o relatório acima referido, que acompanhou o requerimento de 15 de maio deste anno, encaminhado com o vosso officio n. 775/S, de 3 do corrente mez (aviso n. 121).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao officio n. 235, de 3 do julho ultimo, no qual V. Ex. apresenta as bases com que concordará em estudar a regularização definitiva da situação das estradas que constituem a rede da Leopoldina Railway Co. Ltd., tenho a honra de declarar a V. Ex., que aceito a suggestão de ser somente feita a unificação de tarifas e de regulamento de transportes. Neste sentido, autorizei o Sr. inspector federal das Estradas a designar o chefe da fiscalização daquela companhia a entender-se com o Sr. secretario das Obras Publicas desse Estado, para accorder com este a forma de se estudar essa unificação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 137).

— Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento da Sociedade Carbonifera Prospera, insistindo no pedido já feito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina de aforar terrenos de marinha na enseada do Magalhães, porto de Laguna, onde pretende estabelecer deposito de carvão nacional e installações de carga, de accôrdo com o projecto que acompanhou o pedido de licença a titulo precario, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accôrdo com a informação prestada sobre o assumpto pela Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em o officio n. 4.113, de 30 de agosto proximo findo, este ministerio não vê in-

conveniente em ser dada a titulo predatorio a permissão pedida pela requerente, de se utilizar dos alludidos terrenos para os fins collimados; isto, porém, mediante assignatura de um termo pelo qual ella fique obrigada a, no caso da União necessitar dos terrenos, fazer entrega dos mesmos dentro do prazo de 60 dias, sem que lhe assista direito a qualquer indemnização e sob pena de reverter á União, findo aquelle prazo, o que se contiver na área concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 175).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Director do Expediente — 2ª secção — Circular n. 66-E/2ª — Rio, 11 de setembro de 1924.

Determino que, nos casos em que as sobrecartas especiaes para valores, a que se refere o art. 133 do regulamento em vigor, não comportarem documentos ou titulos a serem registrados com valor declarado, devido ao seu volume, poderão laes objectos ser incluídos em sobrecartas particulares de papel resistente.

Determino, outrossim, que que só seja permittido ao remetente declarar valor estimativo do documento, quando este não tiver valor expresso.

Em se tratando, porém, de titulos de valor expresso como sejam apólices, debentures, cheques, etc., deverá ser o premio cobrado sobre o valor nominal; e, quando este valor exceder de 500\$000 será o premio cobrado sobre esta importância.

Sande e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva. — Sr. administrador dos Correios de ... (Exp. 4.032-24).

Por portaria de 11 do corrente foi promovido a amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, por merecimento, o auxiliar da mesma administração Vespasiano Gregório dos Santos.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto findo, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Antonio Portugal de Carvalho, com ordenado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

Produção, commercio e consumo de cacão

(Estudo apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, digno ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Affonso Costa, director do Serviço de Informações do mesmo ministerio, de accôrdo com as observações e informes por elle colhidos nos principaes mercados europeus.)

A PRODUÇÃO MUNDIAL DE CACÃO

Assumiu o cacão, entre os productos a que commercialmente se convencionou chamar colonias, pela razão de sua primitiva procedencia, posição de notavel relevancia, não só como materia prima de intensa e desenvolvida industria fabril na Europa e nos Estados Unidos, como tambem pelo valor que representa na economia dos povos em cujos territorios, posses-

sões e colonias se explora e alarga essa utilissima cultura. Sob este ponto de vista é opportuno lembrar que para algumas zonas de produção o cacão representa os maiores valores de suas exportações, o que se dá com a Costa do Ouro e a Bahia, com o Equador e S. Thomé e estas são presentemente as principaes regiões cacaueiras do mundo.

Embora seja incontestavel que o cacaueiro, nas suas numerosas variedades, é oriundo da America Tropical, onde vive e fructifica em estado selvagem nas immensas e luxuriantes florestas, do Brasil até o Mexico, não accordaram ainda os botânicos em determinar o paiz de origem dessa arvore. Discutem e divergem. Paul Le Coite em seu valioso e bellissimo trabalho — L'Amazonie Brésilienne (*) — inclina-se a acreditar que a cacaueiro tenha tido o seu ponto de partida, o seu habitat primordial, na bacia do Orenoco e do Amazonas, pois é no seio daquella flora gigantesca e variada que elle se encontra em maior copia e com maior frequencia.

Não é diversa a opinião de Henrique Semler (Agricultura nas Regiões Tropicaes) — quando, affirmando não ser dado a ninguém indicar com segurança a região originaria do cacaueiro, accrescenta todavia que, si fosse possível determiná-la, tomando-se como indicador a abundancia das arvores, essa região seria incontestavelmente o valle do Amazonas. Protegida por

(*) Paris — 1922 — pag. 114. Tomo II.

densa e virente floresta, o cacauzeiro espontaneo se desenvolve exuberante e viçoso, fornecendo ao indigena fartas colheitas, sem a intervenção penosa de maior trabalho, donde se derivou a observação util e hoje indiscutível de que a sombra e o amparo de outras arvores são indispensaveis ao desenvolvimento da planta.

Qual o paiz da America em que primeiro se cultivou o cacao e quando teve principio essa iniciativa é outro facto sobre o qual não é facil assentar juizo seguro. Quando os hespanhões pertrastaram as terras do Mexico e do Peru, já encontraram alli a cultura do cacauzeiro e bem desenvolvida a utilização de seus fructos como producto alimentar e essa cultura, segundo os mais antigos documentos daquelles povos, vinha de tempos immemoriaes entre os indigenas de ambos os paizes.

A Hespanha, como era natural, pelas suas relações com aquelles dous centros productores, foi o paiz da Europa que, antes de qualquer outro, começou a fazer uso do cacao, industrializando-o. A beberragem grosseira usada no Mexico — infusão de milho, cacao e pimenta —, foi profundamente modificada, para dar origem a um producto aromatico e saboroso preparando o cacao com asucar, canella e baunilha; era o chocolate. Durante muitos annos a Hespanha monopolizou a nova industria, aproveitando-se da situação privilegiada em que se encontrava com os centros de produção.

Divulgada a existencia do cacao e suas excellentes qualidades nutritivas, o seu uso passou, por intermedio dos frades que então visitavam o novo mundo, á França, á Alemanha e depois á Inglaterra, onde o seu consumo, pela carestia do producto, ficou circumscripto ás classes abastadas. Em 1822 o consumo de cacao na Inglaterra era calculado em 230 toneladas, tomando maior desenvolvimento o uso do chocolate de 1848 em diante pela sua maior divulgação. Em 1848 o consumo era de 2.500.000 libras, passando a ser de 18.000.000 em 1888. Já em 1908 o consumo absorvia 46.000.000 de libras, cerca de 22.800 toneladas.

Os portugueses, por sua vez e a esse tempo, conhecedores do valor industrial do cacao e dispoendo de tão dilatadas regiões, onde a arvore era espontanea, iniciaram para Lisboa a exportação do cacao do Pará, fructo de plantas nativas que povoam abundantemente as margens dos rios, onde os indios não lhes interceptavam o accesso e a colheita. E como essa exploração não lhes bastasse, quando a Hespanha realizava de sua colonias consideravel importação, ordenou a Metropole, em 1687, a cultura regular dessa especialidade em certos pontos de seu immenso dominio do norte do Brasil. Em 1749 já se encontravam ao longo das margens do Amazonas mais de 700.000 cacauzeiros em plantação regularmente disposta. De accordo com varios documentos daquelle tempo, em 1818, a Amazonia exportava 1.524 toneladas de amendoas ou favas de cacao, cifra, sem contestação, bastante avultada para aquella época.

Vulgarizada na Europa a importancia industrial do cacao, fez-se em torno de sua cultura um circulo mais largo de interesses, creando-se nas vastas regiões da America, onde o cultivo até então estava localizado e corria todo por conta do indigena, numerosos nucleos de plantações pela concorrência de novos capitães e pelo auxilio de novos braços. Da America Central espalhou-se, pouco a pouco, a cultura pelas Ilhas da India Occidental e demais colonias da Asia e da Africa.

Tomou logo o Equador o primeiro posto entre as regiões produtoras de cacao cultivado, dominando os mercados que então se abriram na Europa, principalmente o de Hamburgo e em seguida o dos Estados Unidos. A sua produção, ainda em 1902, abastecia a Hespanha e supria de quasi metade o grande mercado da Alemanha. O Brasil, a Venezuela, S. Thomé, a Trindade, o Haiti e Cuba, com maior ou menor intensidade, desenvolveram tambem as suas culturas exportando para a Alemanha, França, Italia, Hespanha, Inglaterra e America do Norte. O Equador em 1885 produz 12.000 toneladas de cacao, o triplo do que a esse tempo se colhia no Brasil, como se vê do seguinte quadro:

	Tonela-
	das
Equador	12.000
Brasil	4.060
S. Thomé	2.600
Venezuela	2.480
Trindade	1.500
Cuba	1.500
Haiti	1.420
Guyana Holandesa	1.337
Ceylão	313

Allera-se por completo em 1906 a ordem destes factores, passando o Brasil a occupar o primeiro lugar entre os paizes de maior produção, vindo em seguida S. Thomé, reinovido o

Equador para a terceira linha, seguido de S. Domingos, da Trindade e Venezuela. Em 1908 esta posição não se modificou sensivelmente, mas as colheitas da Africa Occidental Inglesa crescem nas estatísticas de produção, como se vê do quadro abaixo transcripto da obra intitulada *Cocoa Its Cultivation and Preparation*, de W. H. Johnson, London, 1912, pag. 3, cujos algarismos conferem, salvo insignificantes divergencias quanto a parcelas, com as indicações que figuram em o livro de Paul Le Coite, acima citado e com outras obras de reconhecida auctoridade.

PRODUÇÃO MUNDIAL

Paizes	1906 kilos	1907 kilos	1908 kilos
Brasil	25.135.000	24.528.000	32.956.000
Equador	23.426.897	19.670.571	32.119.110
S. Thomé	24.619.650	23.193.980	28.560.300
Trindade	12.938.467	18.611.430	21.730.070
S. Domingos	14.312.992	10.151.374	19.005.071
Venezuela	12.864.609	13.471.090	16.303.195
Africa Occ. In-			
gleza	9.738.964	10.451.498	14.256.634
Granada	4.931.530	4.612.100	5.108.245
Haiti	2.107.905	2.350.000	3.150.000
Ceylão	2.509.622	4.699.559	2.836.215
Colonias Allemãs	1.367.977	1.966.936	2.737.520
Jamaica	2.505.608	2.218.741	2.694.381
Indias Or. Hol-			
landezas	1.849.847	1.800.153	2.538.811
Fernando Pó	1.547.864	2.438.856	2.267.159
Surinam	1.480.568	1.625.274	1.699.236
Colonias Fran-			
cezas	1.262.090	1.387.219	1.500.000
Cuba	3.271.969	1.713.830	862.631
Santa Lucia	716.200	750.000	700.000
Congo Belga	402.429	548.526	612.000
Dominica	572.918	590.633	498.821
Costa Rica	176.243	277.884	340.375
Outros paizes	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Total	148.794.289	149.057.054	193.482.814

A posição que o Brasil occupa em 1907, na vanguarda das grandes regiões produtoras de cacao, perdeu-a em 1910 para o Equador e S. Thomé e em 1911 para a Costa do Ouro e ainda para aquella Republica. Desde então até 1917 a produção da Costa do Ouro vai crescendo de modo espantoso, passando de 23.114 toneladas em 1910 a 50.554 em 1913 e a 90.964 em 1917. A do Brasil apenas duplica no decennio de 1907 a 1917 e a do Equador, que era de 38.224 toneladas em 1912, mantem-se mais ou menos nella mesma cifra em 1917, ao contrario da de S. Thomé que duplica de 1907 a 1919, como se vê do seguinte quadro:

PRODUÇÃO DE CACAO EM TONELADAS

Anos	Costa do Ouro	Brasil	Equador	São Thomé	Diversos
1907	10.450	24.530	19.670	23.200	—
1908	14.260	32.960	32.120	28.560	—
1909	22.170	33.730	30.630	29.620	—
1910	23.111	29.157	36.305	36.664	—
1911	40.641	34.994	37.094	30.452	—
1912	38.647	30.492	38.224	35.454	80.182
1913	50.554	29.751	41.891	35.508	80.585
1914	52.888	40.767	47.210	33.310	106.525
1915	77.278	44.980	37.018	28.013	118.711
1916	72.161	43.720	42.666	34.005	104.848
1917	90.964	55.622	40.000	30.884	167.530
1918	66.343	41.865	38.000	17.332	113.460
1919	176.176	62.584	38.000	46.550	134.390

A estatística da produção mundial de cacao, no ultimo quadriennio, nos mostra que a Costa do Ouro continúa a occupar a primeira linha entre os paizes productores mas em escala ascendente; a produção do Brasil, no mesmo periodo, é oscillante, decaindo em 1921 e 1923 para elevar-se em 1923 a 66.592 toneladas. A de São Thomé, São Domingos, Equador e Trindade se mantem nas mesmas oscillações. A de Venezuela,

ao contrario, se revela firme e crescente como se vê do quadro seguinte:

PRODUÇÃO MUNDIAL DE CACAO EM TONELADAS

Paizes productores	1920	1921	1922	1923
Costa do Ouro.....	126.596	133.909	158.771	197.234
Brasil	56.664	44.280	48.519	66.592
S. Thomé	21.471	28.276	18.577	12.786
Rep. Dominicana....	23.390	26.574	18.985	19.761
Equador	43.006	41.266	43.396	30.415
Trindade	28.446	34.843	22.874	30.699
Venezuela	20.000	22.000	23.700	22.800
Lagos	17.429	18.473	31.754	29.286
Granada	4.152	4.471	3.703	4.000
Fernando Pó	4.741	5.199	4.530	4.600
Ceylão	2.856	3.170	4.257	3.500
India Holandesa.....	995	1.092	1.092	1.200
Haiti	2.019	2.000	2.500	2.200
Surinam	1.794	1.636	1.533	1.550
Jamaica	2.562	3.677	3.945	2.163
Cuba	11	10	1.500	500
Dominica	281	244	290	250
Congo Belga	800	604	660	700
Santa Lucia	455	628	740	660
Costa Rica	2.155	2.000	3.289	3.000
Colonias Allemãs	4.000	3.500	—	—
Colonias Francezas	1.400	4.200	7.000	7.200
Outros paizes	6.000	4.800	7.000	7.000
Total.....	371.232	386.917	408.591	447.896

Considerada a produção de cacão no mundo em seu conjunto, desde 1900 até hoje, vemos que, ao inverso do que succede a muitas outras explorações agrícolas da mesma natureza, na vasta esphera da actividade industrial dos povos, o seu desenvolvimento não apresenta solução de continuidade; é sempre maior de anno para anno. Varia a produção parcial de cada zona, diminue em algumas, restringe-se ou alarga-se em outras, mas no computo geral das colheitas o resultado accusa sempre augmento, salvo o retrocesso de 1918, como se vê deste quadro de 1900 a 1923:

PRODUÇÃO MUNDIAL DE CACAO EM TONELADAS

1900.....	402.073
1904.....	451.152
1905.....	444.812
1908.....	493.482
1910.....	420.905
1912.....	423.000
1915.....	429.000
1917.....	439.000
1918.....	427.000
1919.....	457.700
1920.....	371.232
1921.....	386.917
1922.....	408.591
1923.....	447.896

Duplica a produção de 1900 a 1910, representada por 220.905 toneladas a colheita geral deste anno, quando a de 1900 foi apenas de 102.076; de 1910 a 1919 a produção duplica ainda, subindo a 457.700 toneladas em face das 220.905 registradas para a safra de 1910. No ultimo quadriennio de 1920 a 1923 a produção vai sempre em augmento, passando de 371.232 toneladas em 1920 a 447.896 em o anno passado, como se vê do quadro acima transcripto.

Da simples inspecção da estatística geral dos paizes que produzem cacão, resalta para logo a nossos olhos uma observação curiosa e é que os maiores campos de cultura se acham deslocados da região originaria da arvore. É a Costa do Ouro, na Africa, superando pela quantidade os outros productores, com as suas colheitas em relação a todos os demais; é a Bahia, cuja produção representa 90 % das safras geracs do Brasil, enquanto a Amazonia, a região de origem, apenas produz 10 % das safras brasileiras. Em 1923 a colonia ingleza da Africa produz, ella só, mais do que o Brasil, S. Domingos, Equador, Trindade, Venezuela e São Thomé, reunidamente, como se vê do quadro seguinte:

PRODUÇÃO EM TONELADAS EM 1923

Paizes — Quantidades

Brasil	66.592
Trindade	30.699
Equador	30.415
Venezuela	22.800
S. Domingos	19.761
S. Thomé	12.786
Costa do Ouro.....	197.234

A produção de Granada, Fernando Pó, Ceylão, India Holandesa, Haiti, Surinam, Jamaica, Dominica, Congo Belga e Costa Rica conserva-se em posição estacionaria durante o ultimo quadriennio; as colonias da França, porém, apresentam neste periodo augmento digno de nota, pois as colheitas triplicaram, o que se explica pelos cuidados especiaes que o governo vai dispensando agora ao seu dominio colonial.

A cultura do cacão em Cuba tem passado por varias vicissitudes. Em 1906 Cuba produz 3.271 toneladas, produzindo apenas 11 em 1920 e 1.500 em 1923. Já em 1923 a Republica cubana apura somente 500 toneladas no total de suas colheitas. As cotações do producto cubano são medianas por que elle se resente da falta de bom preparo; as favas são do tamanho irregular, mal limpas, tendo sabor amargo, embora sejam bastante aromaticas.

O CACAO NO BRASIL

O desenvolvimento que apresenta a lavoura de cacão no Brasil revela, a quem indagar de suas causas, dois factos notaveis na vida agricola do paiz — a deslocação da cultura na sua maior intensidade e volume para a Bahia, onde se encontra hoje o centro mais activo e fecundo dessa produção e o seu relativo abandono na Amazonia, região de seu *habitat* originario e onde o cacaueiro é precoce pois dá alguns fructos no terceiro anno, fornece a primeira colheita no quarto e proporciona excellent rendimento no oitavo, augmentando sempre de productividade até o decimo segundo e decimo quarto annos.

A proposito da longevidade do cacaueiro do extremo norte lê-se nas observações de um competente: — «No baixo Amazonas ainda existem os restos de um cacauzal de 40.000 pés, plantado em meados do seculo XVIII pelos jesuitas á margem direita do rio, um pouco abaixo de Obidos. Em 1789 esse cacauzal foi incorporado aos bens da Corôa; administrado com muita negligencia, invadido pelos rebanhos das fazendas vizinhas, abatido em parte pelas inundações, não contava mais de 6.000 pés em máo estado quando o governo em 1905 resolveu alienal-o. E' conhecido pelo nome de *Cacauzal Imperial* e, entregue á exploração particular, as suas arvores, mais que seculares, ainda são naquella zona as que apresentavam rendimento mais elevado» (*).

No Amazonia, apesar da confusão em que se acham as variedades de cacão espontaneas e cultivadas, todas ellas podem ser reunidas sob quatro denominações principaes: crioulo, jácara, amelonado e cabacinho. Entre esses typos se percebe, todavia, um grande numero de formas intermediares porque na maior parte das plantações, á mingua de cuidado em evitar a mistura das arvores de diversas proveniencias, a quantidade das hybridas é avultada. O crioulo dá em média 54 favas ou grãos por fructo, o jácara 40 grãos, o amelonado 42 e o cabacinho 36 segundo estudos e observações de Le Coite. Considera-se bom na Amazonia o rendimento annual de 800 grammas de cacão secco por arvore, verificando-se em certos casos productividade muito maior para cacaueiros bem cultivados. Com tratamento cuidadoso o cacaueiro amazonico deverá dar resultados magnificos, pelo menos iguaes aos melhores que se possam obter em outra qualquer parte.

Valorizado o cacão nos grandes mercados do mundo pelo preço industrial que se lhe dava na Europa e nos Estados Unidos, onde o consumo tomou proporções maiores e estimulada a sua cultura systematica no valle do Amazonas pelos premios concedidos pelo governo portuguez, além da redução de direitos de que gosavam no Brasil as plantações methodicamente feitas, a extensão e a importancia dessa cultura iam crescendo, enquanto os seus proprietarios podiam dispor, para inicial-as, trabalhallas e conservallas, da mão de obra facil e barata que lhes proporcionavam o indigena e o escravo. A medida porém que este desaparecia e aquelle rareava, reputado aviltante o trato da terra por trabalhadores livres, a cultura decaiu muito. Concorreu além de tudo para esse resultado a exploração da borracha; a industria extractiva attrahiu desde logo para o seu largo ambito de acção, como uma força fascinadora, todos os braços e capitães daquellas regiões, fazendo-se sentir essa influencia até nos Estados vizinhos.

Apezar de tudo — affirma o auctor da *L'Amazonie Bre-Sienne* — o cacão é ainda o producto agricola mais valioso e importante da Amazonia e todo o valle do grande rio, offerce condições tão favoraveis, como terreno e como clima, á cultura do cacaueiro que a volta em grande escala a essa cultura é o meio mais seguro e mais efficaz de contrabalançar a perda causada ao paiz pela depreciação consideravel da borracha. A mão de obra necessaria pode ser obtida imme-

(*) *Le Coite*, obra citada, pag. 121.

diatamente, sem difficuldade, sendo facéis a conservação e a exploração dos cacauzeiros, o que não exige pessoal numeroso.

A iniciativa da cultura de cacão na Bahia, que representa uma pagina brilhante na historia agricola daquella provincia, coube a Antonio Dias Ribeiro, que, tendo recebido do colono francez Luiz Frederico Warnaux algumas sementes do Pará, as plantou em 1746, na fazenda denominada — Cubiculo, — a margem direita do Rio Pardo no municipio de Canavieiras; dahi irradiou a planta pelos municipios vizinhos, onde encontra condições convinháveis á sua economia, em um crescer que ainda avança; Ilhéos, Belmonte, Rio de Contas, Santarém, Nazareth, Porto Seguro e Valença cobrem-se pelo mallo afóra de interminos cacauzeiros para os quaes se voltam olhos curiosos e em cujos fructos dourados se concentram, todos os annos, os esforços e as esperanças de milhares de lavradores.

Na Bahia cultivam-se especialmente tres variedades, cacão commum, cacão Pará e cacão Maranhão. O rendimento médio varia de 650 a 750 grammas de cacão secco por arvore, registrando-se tambem, em certas plantações bem tratadas, a média de 1.000 grammas por cacauzeiro. O Dr. Joaquim Bahiana affirma que no Jequitinhonha a média observada é de 1.125 kilos de cacão por 1.000 pés (*).

Representam as dilatadas plantações da Bahia, onde o cacão não existia, o esforço vivificante do homem; são o fructo de seu trabalho tenaz, assiduo e penoso. É uma área de mais de 600 kilometros da costa do sul do Estado por mais de 150 de fundo, onde se estendem numerosos cacauzeiros que conquistaram a floresta, a distancia e o deserto e marcham sempre. Região cortada de rios que transbordam na época das grandes chuvas, alagando as margens em immensa superficie, apresenta fertilidade espantosa; elles, que lhe levam o humos fecundante, lhe servirão tambem de estrada para o transporte facil, quando a mão do homem lhes aproveitar os cursos no sentido da navegação regular e constante.

A primeira exportação de cacão da Bahia de que se tem noticia realizou-se em 1778 e foi representada por 900 kilos, ou seja menos de uma tonelada. Em 1835 a exportação sobe a 26 toneladas, passando a 1.435 em 1870. Em 1880 a Bahia exporta 1.668 toneladas e 3.502 em 1890; a exportação de 1900 foi de 13.124 toneladas, sendo de 25.112 em 1910 e ainda de 53.666 em 1920. Em o anno passado o Estado da Bahia exportou 63.552 toneladas.

Quando em 1778 começou a exportação de cacão pelo porto da Bahia, foram exportados 900 kilos apenas; a Amazonia, inclusive o Pará, exportava então 883 toneladas. Em 1880, quando a Bahia exportou 1.668 toneladas, a Amazonia toda ainda exportava 3.121. Em 1910, entretanto, enquanto daquelle Estado sahiam 25.112 toneladas, a Amazonia exporta 3.791! Dahi em diante a exportação da Amazonia fica estacionaria, crescendo de continuo a da Bahia. A da Amazonia oscilla sempre de 3.000 a 5.000 toneladas e a da Bahia de 50.000 a 60.000. Representa, portanto, a Bahia, no commercio de cacão com o exterior, 90 % da exportação geral do paiz. O quadro seguinte demonstra a affirmacão:

Exportação geral de cacão do Brasil em toneladas

Anos	Amazonia	Bahia
1778.. .. .	888	900 kilos
1835.. .. .	2.320	26 toneladas
1870.. .. .	4.191	1.435 >
1880.. .. .	3.121	1.668 >
1890.. .. .	3.385	3.502 >
1900.. .. .	3.085	13.131 >
1910.. .. .	3.791	25.112 >
1920.. .. .	2.786	53.666 >
1923.. .. .	1.448	63.552 >

Acontece ao Brasil, como a todos os grandes centros produtores de cacão, onde a industria que delle se utiliza para o fabrico de chocolate, doces, balas, vinhos, licores, etc., não se acha bastante desenvolvida, ser o consumo interno muito reduzido, o que determina o envio de quasi toda a produção para os mercados do exterior, alguns dos quaes por sua vez a reexportam, como fazem Nova York, Havre, Hamburgo, Londres, Liverpool e Amsterdã, principaes mercados desse commercio pelo volume da reexportação e valor das transacções que ella representa. Durante os ultimos annos da guerra, dada a difficuldade de transporte entre os portos europeus, os Estados Unidos augmentaram o seu commercio de exportação de cacão para diferentes praças da Europa, o que em parte determinou

(*) Relatório apresentado ao Governo da Bahia em 1920, pag. 98.

o maior surto de suas acquisições relativamente a esse producto.

É desse modo o cacão brasileiro, além de materia prima para a industria de outros povos, producto de reexportação de que auferem os seus agentes no exterior os lucros que ao Brasil deveriam caber, não fallando na possivel vantagem do augmento da produção pela venda directa a esses mercados consumidores, para os quaes é reexportado o producto nacional, mas só em proveito de outros, do importador e do reexportador estrangeiro, por isso que esse ramo de negocio, tanto no Brasil como nas praças importadoras, encontra-se quasi todo em mão de firmas que não são brasileiras.

Na ausencia de uma organização commercial em moldes mais amplos e convinháveis aos interesses da lavoura nacional, principalmente na praça da Bahia, o grande centro productor e exportador de cacão, as transacções de compra e venda desse producto constituem objecto de especulação injustificavel, escapando ao dominio e ás vantagens da lei geral da offerta e da procura. No trabalho que já tivemos a honra de apresentar ao eminente Dr. Miguel Calmon, digno ministro da Agricultura, Industria e Commercio (*), apontamos claramente em que consiste essa especulação e agora para aqui transcrevemos o que a respeito tambem testemunha o Dr. Octaviano Muniz Barreto:

«Em tão importante prelio deve cada um expor as condições do meio em que evolue o negocio do producto em estimativa e assim exponho o que vejo passar-se na Bahia. Os lavradores são, em grande numero e geralmente, pouco versados em taticas do alto commercio, pois é difficil reuni-los para organizar-se a defesa, sendo facil influir sobre elles com pagamentos antecipados da safra em expectativa.

Assim, o exportador offerece certa somma por arroba a entregar até o fim da safra; aquelles, por commum defeito humano, começam a estimar que o cacão não suba, para não soffrerem com a felicidade dos concorrentes que iriam vender, melhor; e assim constitue-se vehiculo das noticias para desanimar o mercado productor.

O exportador, com certa porção da safra nas mãos, negocia esta e mais a que se propõe comprar, e, certo dos lucros, continúa a influir na baixa para augmentar suas vantagens, preferindo negociar nesta, pela vantagem de ser negocio que se faz sem o genero, o que quer dizer: sem capital. Este é o processo sabido por todos, mas que o lavrador descuidado não comprehende. Alastra-se a desconfiança, succede o desanimo, acabam todos entregando-se. Está firmada a baixa independentemente da relação entre o consumo e a produção.» (**).

Era assim antes da guerra e continúa a ser assim, embora melhorada um pouco a situação da lavoura, graças aos reclamos do Syndicato de Agricultores de Cacão da Bahia, da Sociedade Bahiana de Agricultura e á pratica de varias providencias determinadas pelo Governo da Republica, sob a influencia do Dr. Miguel Calmon.

Desdobrava-se a exportação do cacão brasileiro antes da guerra, ou em 1913, pelos seguintes paizes, como se vê deste quadro:

EXPORTAÇÃO GERAL DO BRASIL EM 1913

Paizes:	Kilos	Valor papel
Estados Unidos	10.051.593	8.063.742\$000
Inglaterra	7.953.820	6.471.285\$000
França	4.783.236	6.783.251\$000
Allemanha	3.678.434	918.841\$000
Argentina	1.019.423	832.396\$000
Hollanda	967.870	796.283\$000
Austria-Hungria	603.720	488.752\$000
Dinamarca	216.000	174.126\$000
Italia	144.710	116.625\$000
Suecia	135.000	108.687\$000
Belgica	94.770	49.699\$000
Uruguay	81.600	68.838\$000
Noruega	15.000	12.465\$000

A perturbação originada pela conflagração europea no commercio internacional alterou muito a ordem dos factores do quadro de exportação que acima trasladámos, vindo afigurar como compradores de cacão brasileiro, em 1918 e 1921, paizes que só fracamente concorriam aos mercados do Brasil, como a Belgica e a Noruega. Por outro lado, a Inglaterra, que lhe comprou 7.953 toneladas em 1913, só lhe compra 256 em 1921, o que se deve attribuir ao augmento da produção.

(*) O cacão (Produção, commercio e consumo) — 1923, Rio de Janeiro, pag. 16.

(**) Memoria apresentada á Conferencia de Londres. Publicada no Boletim de Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. II, 1924, pag. 63.

de suas colônias da Africa. A Alemanha desaparece da estatística brasileira durante 1917 e 1918, para surgir em 1921 com uma exportação triplicada em relação à de 1913.

A Hollanda, em 1913, é um dos países da Europa que compram menos cacão ao Brasil: apenas 967 toneladas. Em 1921 essa importação de portos brasileiros está quadruplicada, ou sejam 3.924 toneladas, e aumenta ainda em 1922. A Hollanda é então o quarto país comprador do producto nacional entre os que mais o importam. A Italia conserva-se mais ou menos na mesma posição de 1913, pois, importando nesse anno 14 toneladas, importa apenas 200 em 1922. O augmento não se faz notar porque a cifra de sua importação de cacão no Brasil em 1921 se representou apenas por 92 toneladas. A França, que antes da guerra era grande importadora de cacão brasileiro, comprando-nos 4.783 toneladas em 1913, em 1922 pouca differença apresenta, pois só importa do Brasil 5.207.

Na America a crise de transportes, originada pela guerra, foi mais atenuada por disporem os Estados Unidos e o Brasil de navegação propria, o que concorreu para não ser muito mais prejudicado o intercambio commercial entre os países americanos. A Argentina, que comprava nos mercados brasileiros 1.019 toneladas de cacão, antes da crise, eleva essa importação em 1922 a 2.143. Os Estados Unidos, que em 1913 eram o maior mercado de importação para o cacão brasileiro, mantêm com vantagem essa posição, levando quasi ao duplo em 1921 o volume de suas aquisições no Brasil. Em 1922, no entanto, a importação de cacão nacional soffre ligeira diminuição na grande Republica, o que foi amplamente compensado em o anno passado. Em 1923 os Estados Unidos importam, elles só, mais de metade de todo o cacão que o Brasil remetteu para os mercados do exterior. O quadro seguinte elucida melhor estes dizeres:

EXPORTAÇÃO DE CACAO DO BRASIL — POR DESTINO

Paizes	1913		1918		1921		1922	
	Kilos	Mil réis	Kilos	Mil réis	Kilos	Mil réis	Kilos	Mil réis
Estados Unidos.....	10.051.533	8.063:74\$000	33.432.233	28.098:442\$000	19.365.749	19.036:304\$000	18.606.249	28.588:74 \$000
Inglaterra.....	7.153.820	6.471:85\$000	93.232	76:743\$000	256.931	28:35 \$000	987.320	1.414:64\$000
França.....	4.783.336	3.783:251\$000	4.813.424	5.813:332\$000	2.279.944	2.810:463\$000	5.207.605	7.320:05\$000
Allemanha.....	3.671.434	2.915:41\$000	—	—	9.991.401	12.43.061\$000	8.443.289	12.764:33 \$000
Argentina.....	1.019.423	822:36\$000	3.100.436	2.759:883\$000	1.936.500	2.331:645\$000	2.443.289	3.745:35\$000
Hollanda.....	963.870	796:23\$000	—	—	3.924.350	4.921:812\$000	4.092.640	6.169:31\$000
Austria-Hungria.....	617.720	46:52\$000	—	—	—	—	—	—
Dinamarca.....	211.000	1.4:126\$000	—	—	1.235.249	1.348:951\$000	895.330	1.340:37 \$000
Italia.....	144.710	116:025\$000	125.913	103:737\$000	92.798	115:141\$000	200.760	303:74 \$000
Suecia.....	135.000	10:6 \$000	5.0.200	628:272\$000	93.310	1.144:059\$000	1.435.875	2.161:1 \$000
Belgica.....	43.770	42:69\$000	—	—	1.178.456	1.3.9:331\$000	1.6.6.855	2.496:24\$000
Noruega.....	15.000	12:165\$000	551.700	445:155\$000	888.857	1.142:293\$000	884.040	1.33:6 \$000
Uruguay.....	81.600	63:63\$000	351.864	229:309\$000	189.000	198.867\$000	334.897	513:53\$000

No capítulo seguinte estudaremos o movimento commercial do cacão em 1923, não só no mercado brasileiro, como em as diferentes praças da Europa e da America, que importam esse producto para consumo e para reexportação. Esta analyse em separado se justifica e se nos impõe pelo facto de ter sido o anno de 1923 aquelle em que a produção mundial attingiu maiores cifras, o que tambem se verifica relativamente ás colheitas da Africa Occidental Inglesa e ás do Brasil, os dois maiores produtores da actualidade.

COMMERÇO GERAL DE CACAO EM 1923

A produção mundial de cacão, em 1923, apresenta cifras que jamais attingiu, embora desde 1920 accuse gradual augmento; concorrem para esse resultado as safras da Costa do Ouro e do Brasil, as mais vultosas que se registraram até então para essas duas importantes zonas produtoras. Como consequencia natural desse augmento cresceram tambem as suas exportações para serem as maiores entre as maiores verificadas no Brasil e na colonia inglesa. A exportação do Brasil foi, em 1923, a mais elevada que o país tem realizado até agora, sendo maior do que a de 1919, representada por 62.584 toneladas, quando a do anno passado attingiu a consideravel cifra de 65.328, como se vê do seguinte quadro:

EXPORTAÇÃO GERAL DE CACAO DO BRASIL EM TONELADAS

1913.....	29.758
1918.....	41.865
1919.....	62.584
1920.....	54.418
1921.....	42.883
1922.....	45.279
1923.....	65.328

Desde que o commercio de cacão começou a ter no mundo grande importancia pelo volume e valor das transações, os Estados Unidos passaram a ser o maior mercado importador do producto, ao contrario da França, que, importando em 1903, para consumo e reexportação, 44.124 toneladas, e era por isso a praça importadora mais movimentada da Europa, cede hoje á Inglaterra essa primazia. A importação de cacão

nos principais países consumidores, presentemente, se distribue deste modo:

IMPORTAÇÃO EM 1923

Paizes	Toneladas
Estados Unidos.....	487.814
Inglaterra.....	68.018
França.....	62.677
Allemanha.....	50.719
Hollanda.....	41.318

Ha vinte annos a situação dos maiores mercados importadores era differente, occupando a França o primeiro lugar, em vez dos Estados Unidos, e a Inglaterra e a Allemanha posição superior á Hollanda, como se vê do quadro seguinte:

IMPORTAÇÃO EM 1903

Paizes	Toneladas
França.....	44.124
Estados Unidos.....	28.352
Inglaterra.....	22.677
Allemanha.....	21.506
Hollanda.....	16.712

De todos os mercados que importam para consumo e tambem para reexportação em larga escala, o mais importante ainda hoje, quanto á reexportação, pela sua posição especial na Europa, é a França; a Inglaterra e a Allemanha; a Hollanda e os Estados Unidos reexportam em menor escala. Os mercados do Havre, Hamburgo, Amsterdam, Londres e Liverpool exportam para os países do centro, norte e sul da Europa. O mercado de Nova York exporta para as praças de toda a America do Norte. A reexportação de cacão feita por esses países, em 1923, está especificada no seguinte quadro:

REEXPORTAÇÃO EM TONELADAS EM 1923

Paizes	Toneladas
França.....	13.935
Inglaterra.....	8.869
Estados Unidos.....	5.952
Hollanda.....	5.235
Allemanha (*).....	4.700

Dos cinco principais paizes consumidores de cacão, os Estados Unidos, a Allemanha, a Hollanda, a Inglaterra e a França, os Estados Unidos, com serem o mercado que mais consome, é por sua vez o que mais importa do Brasil. A importação americana, que já tinha duplicado de 1913 a 1921, duplica mais uma vez comparada á de 1922, ou sejam, 18.606 toneladas, com a do anno passado, expressa por 39.366.886 kilos, verificando-se que a grande Republica importa hoje do Brasil duas vezes mais do que em 1913. É um surto espanholoso.

Embora em 1923 os Estados Unidos importem 39.368 toneladas de cacão brasileiro e seja o mercado americano maior importador, não é o Brasil o seu maior fornecedor. Importando do Brasil 39.366 toneladas de cacão em o anno passado, importam os Estados Unidos 69.213 da Africa Occidental Inglesa, A India Occidental Inglesa, S. Domingos e o Equador egualmente concorrem na estatística, que abaixo trasladamos, com parcelas avultadas. As importações dessas tres procedencias em conjunto dão cifra muito maior do que a do Brasil.

Ha de notavel na comparação das cifras que representam separadamente a importação do procedencia brasileira e africana o seguinte facto: é que a exportação do Brasil para os

(*) Em as estatísticas publicadas não figura ao certo a exportação de cacão feita pela Allemanha no commercio com os demais paizes de que é centro o porto de Hamburgo. É uma particularidade da estatística alemã não publicar essa reexportação. Quiz obter, quando em Hamburgo, esses dados e não consegui. O total que figura no quadro acima é o que apuramos das importações feitas por todos os principais paizes da Europa dos portos alemães.

Estados Unidos duplica de 1922 a 1923, ao passo que a da Costa do Ouro cresce tambem, mas em proporção muito menor. Verifica-se ainda que a importação de todas as outras procedencias diminui, augmentando apenas a do Brasil e a da Africa Occidental Inglesa. A importação do Equador decresce bastante, mantendo-se estacionaria a da Venezuela. O mercado americano, como outras praças de desenvolvida manipulação, não pôde prescindir do cacão fino do Equador e da Venezuela para os productos de fabrico mais delicado e custoso.

Os quadros seguintes elucidam melhor a comparação, sendo conveniente salientar a divergencia de cifras entre a estatística official dos Estados Unidos e a do Brasil, circunstancia que não infirma o nosso juizo (**).

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NOS ESTADOS UNIDOS

Em 1922 e 1923

Procedencia	1922	1923
	Kilos	Kilos
Portugal.....	1.862.559	1.639.622
Inglaterra.....	10.328.376	6.194.343
India Occ. Inglesa.....	11.298.341	16.816.788
Cuba.....	1.206.578	79.872
S. Domingos.....	18.702.916	17.498.314
Haiti.....	1.991.168	1.708.327
Brasil.....	17.745.367	37.726.396
Equador.....	20.151.847	16.017.025
Venezuela.....	9.789.193	9.806.140
Africa Occ. Inglesa.....	51.302.117	69.213.537
Outros paizes.....	10.025.268	14.095.109
	157.403.760	189.795.173

(**) Pôde-se explicar a divergencia admitindo-se que a quantidade a maior, accusada pela estatística do Brasil, seja devido ao facto de ter ella desembarcado em outro porto, em lugar de seguir para os Estados Unidos.

EXPORTAÇÃO DE CACÃO DO BRASIL

Destino	1922		1923	
	Kilos	Valor	Kilos	Valor
Estados Unidos.....	18.606.249	28.538:748\$000	39.366.886	56.140:871\$000
Allemanha.....	8.443.289	12.764:367\$000	5.946.222	8.447:535\$000
Hollanda.....	4.092.640	6.169:377\$000	4.277.999	6.049:755\$000
França.....	5.207.605	7.328:085\$000	4.915.428	7.136:087\$000
Argentina.....	2.443.289	3.745:365\$000	2.935.674	4.248:799\$000
Belgica.....	1.676.895	2.496:274\$000	2.358.072	3.394:898\$000
Dinamarca.....	895.380	1.340:378\$000	863.940	1.198:380\$000
Suecia.....	1.435.875	2.161:810\$000	2.100.000	2.953:555\$000
Noruega.....	884.040	1.338:622\$000	669.000	965:127\$000
Inglaterra.....	987.320	1.414:694\$000	398.228	567:274\$000
Uruguay.....	334.897	513:506\$000	430.987	617:353\$000
Italia.....	200.760	303:787\$000	846.400	1.166:565\$000
Suissa.....	—	—	30.000	45:000\$000
Chile.....	—	—	135.832	197:454\$000
Oantzig.....	—	—	3.000	4:323\$000
Japão.....	—	—	1.085	1:500\$000

A importação geral de cacão na Allemanha que, depois dos Estados Unidos, é o melhor mercado que se depara ao Brasil, foi durante o anno passado sensivelmente diminuida, quando em os dous annos anteriores Hamburgo ia conquistando a sua antiga importancia no commercio desse producto. O Brasil, que em 1921 já tinha exportado para aquelle destino 9.991 toneladas de cacão, apenas exporta em o anno passado 5.946.

Actualmente o maior fornecedor de cacão aos mercados da Allemanha, como acontece tambem quanto aos Estados Unidos, vaé sendo a Africa Occidental Inglesa, a Costa do Ouro e Lagos, cujas exportações para Hamburgo são, em consideravel quantidade, superiores ás do Brasil. A Allemanha importa da Africa Inglesa 17.649 toneladas em 1922 e apenas

9.482 dos portos brasileiros (*). A exportação de ambas essas procedencias para a Allemanha em o anno passado manteve a mesma desproporcionalidade. A Africa Inglesa exporta para os portos alemães 33.416 toneladas e o Brasil sómente 6.659. É exacto que, depois desse concorrente, o Brasil occupa nos mercados germanicos o primeiro posto, mas lutando sempre com a concorrência do Equador, da Africa Portuguesa e de Venezuela.

O desequilibrio que na exportação geral de cacão do Brasil poderia produzir essa depressão verificada nas cifras de nossas vendas para os mercados alemães foi, em o anno pas-

(*) Pela estatística brasileira a exportação para a Allemanha foi de 8.443 toneladas em 1922 e de 5.946 em 1923.

sado, amplamente compensado pelo augmento da exportação destinada á America do Norte. As causas que hoje impõem á Allemanha essa restricção nas aquisições e no consumo são sobejamente conhecidas, e, dada a remoção dellas, o Brasil continuará a encontrar naquella paiz mercado de primeira ordem. Segue-se o quadro de importação geral de cacão na Allemanha extrahido de publicação official desse paiz:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA ALLEMANHA

Procedencia	1922	1923
	Kilos	Kilos
Africa Occ. Ingleza	47.649.500	33.416.100
Camerun	726.900	458.600
Africa Occ. Franceza	205.200	102.900
Congo Belga	97.200	15.300
Africa Occ. Portugueza	8.654.700	3.132.900
Africa Hespanhola	688.800	60.100
India Ingleza	513.500	289.900
India Hollandeza	986.900	258.400
Brasil	9.482.800	6.659.000
India Occ. Ingleza	3.680.900	1.681.000
Costa Rica	155.000	236.200
Republica Dominicana	437.600	30.500
Equador	6.672.900	2.600.800
Guyana Franceza	134.400	—
Guyana Hollandeza	99.400	63.300
Venezuela	8.556.400	1.181.200
Estados Unidos da America	408.900	71.600
Outros paizes	285.800	191.100
Total	84.166.600	50.748.000

Presentemente, segundo as estatísticas de 1923, a Inglaterra é, depois dos Estados Unidos, o paiz cujos mercados consumidores importam maior quantidade de cacão; mais do que a Hollanda, a Allemanha e a França, sendo grande parte desse producto reexportado para os paizes vizinhos. O maior fornecedor da Grã Bretanha, como é natural, é a Africa Occidental Ingleza que lhe fornece muito mais de metade de todo o cacão de seu consumo e reexportação.

O cacão do Brasil, que tinha nos mercados inglezes em 1913 grande acolhida, representando-se a sua exportação para aquelle destino pelo total de 7.953 toneladas, o que dava á Inglaterra o primeiro lugar, depois dos Estados Unidos, no quadro dos importadores de cacão brasileiro, tem sido relegado a plano secundario. A Inglaterra importa do Brasil 256 toneladas em 1921, 987 em 1922 e 398 em o anno passado, segundo a nossa estatística; segundo os numeros da estatística ingleza as importações da Grã Bretanha foram de 724 toneladas em 1922 e de 567 em 1924. Estas differenças não prejudicam a nossa affirmação.

O cacão das colonias inglezas gosa de redução de direitos de entrada nos portos da Metropole, o que colloca o producto de outras procedencias em posição inferior.

O quadro seguinte indica a importação de cacão na Inglaterra por procedencia:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA INGLATERRA

Procedencia	1922	1923
	Kilos	Kilos
Equador	1.393.856	1.465.332
Brasil	724.842	567.519
Africa Occ. Ingleza	51.699.112	55.230.918
Ceylão	1.143.448	491.052
India Occ. Ingleza	6.835.561	7.580.725
Outros paizes	3.279.319	2.684.885
Total	65.781.138	68.020.431

O commercio do cacão do Brasil com a Hollanda era relativamente pequeno antes da guerra, pois a exportação em conjunto do Pará e da Bahia para aquelle destino era inferior a 1.000 toneladas, como se vê do quadro da estatística brasileira que vae paginas atraz. Fechados os portos da Allemanha durante o bloqueio que lhe impuzeram os alliados, a Hollanda começou a importar maior quantidade de cacão, não só do Brasil como de outras procedencias, importando do nosso paiz cerca de 4.000 toneladas em 1921 e 4.277 em 1923. A Hollanda é agora um dos maiores mercados do cacão nacio-

nal, *pari-passu* com a França e pouco abaixo da Allemanha, cujas importações se têm restringido muito não só dos portos brasileiros mas de todas as outras proveniencias.

A importação geral da Hollanda em 1923 sobe a 44.718 toneladas. De todo esse cacão adquirido para consumo de fabricas de chocolate e reexportação 23.864 toneladas foram enviadas pela Africa Occidental Ingleza, ou seja mais de metade de toda a importação. O Brasil concorre para aquelle total com 4.277 toneladas segundo a nossa estatística e apenas com 3.609, de accordo com a estatística official hollandesa. Seja como for, a nossa exportação de cacão para os portos da Hollanda é muito pequena, comparada com a da Africa Occidental Ingleza, Costa do Ouro e Lagos, como se vê do quadro seguinte.

E' exacto que de 1922 a 1923 duplicámos a nossa exportação para a Hollanda mas a Costa do Ouro tambem duplica a sua: nós de 1.559 toneladas para 3.609 e a colonia ingleza de 10.516 para 23.864. E' uma differença enorme, como se vê do quadro que segue:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA HOLLANDA EM TONELADAS, EM 1923

Procedencia	1922	1923
Allemanha	519	249
Grã Bretanha	2.996	1.288
India Occ. Hollandeza	982	1.063
Portugal	3.972	1.927
Angola	832	407
Africa Occ. Ingleza	23.864	10.516
Africa Occ. Portugueza	3.164	1.449
Brasil	3.209	4.559
Equador	2.066	1.281
Possessões Inglezas da America	768	429
Surinam	293	149
Venezuela	358	236
Outros paizes	1.295	—
Total	44.718	41.225

A França era outrora o principal comprador de cacão brasileiro, importando em 1891 cerca de 50.000 quintaes, quando os Estados Unidos apenas importavam 20.000. Ainda em 1902 essa situação é a mesma, importando a França 6.955 toneladas e a Allemanha 3.695. Em 1913 o mercado francez nos compra 4.783 toneladas, mantendo-se dahi em diante mais ou menos estacionario. A contar de 1922 a exportação de cacão nacional para os portos francezes não apresenta augmento promissor.

Como acontece em todos os demais paizes consumidores, a maior parcela da importação da França cabe á Costa do Ouro, em uma proporção realmente elevada, pois em um total de 52.677 toneladas, importação de 1923, a possessão ingleza apparece com 13.695 toneladas, sendo que as Antilhas Inglezas ainda figuram com 6.168, ou seja mais do que o Brasil. Apesar disso ao Brasil cabe nas importações de cacão na França o primeiro lugar depois de todas as possessões da Grã Bretanha.

A França é na Europa o mercado que importa maior quantidade de cacões especies do Equador e de Venezuela, no que procura attender ás exigencias de suas fabricas, hoje muito empenhadas em produzir artigos finos em competencia com a industria suissa. Ao passo que mais de metade do cacão importado pela Allemanha, Inglaterra e Hollanda em o anno passado é constituída pelo producto mediano, a França, importando muito da Costa do Ouro, adquire tambem boas porções do genero considerado mais fino e de cotações mais altas. O quadro que vae adiante descremina essa importação por procedencia:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA FRANÇA

Procedencia	1922	1923
	Kilos	Kilos
Venezuela	4.769.800	5.050.200
Brasil (*)	4.385.500	5.061.600
Equador	4.760.300	2.514.300
Antilhas Inglezas	3.518.800	4.168.500
Antilhas Francezas	1.134.500	1.109.100
Costa Occ. da Africa	959.200	685.200
Possessões Inglezas da Africa	10.588.400	18.695.400
Costa Occ. da Africa Franceza	6.539.300	4.619.500
Outros paizes	3.291.000	8.773.300
Total	39.946.800	52.677.100

(*) Ainda aqui se nota divergencia entre estes numeros e os que indicam a estatística official do Brasil, o que se deve attribuir ao modo por que cada paiz organiza esse serviço.

Assumem também muita importância para o Brasil, os mercados da Belgica, Argentina, Suecia, Dinamarca e Noruega. A Belgica começa a importar cacão brasileiro de 1921 em diante, pois antes disso era pequena a aquisição que nos fazia desse producto, 49 toneladas em 1913. Em 1921 as nossas vendas á Belgica se representam por 1.178 toneladas e por 2.358 em o anno passado ou seja o dobro da importação anterior.

Em 1922 o Brasil exporta para a Belgica, segundo a estatística official desse paiz, 1.230 toneladas de cacão quando a sua importação total ascende então a 9.511. Relançando-se o olhar sobre a estatística que vai adiante, verifica-se que Brasil é o produtor que exporta directamente mais cacão para a Belgica, sendo os seus mercados em geral abastecidos pela reexportação das grandes praças da Europa: Hollanda, Inglaterra e França:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA BELGICA EM 1922

Procedencia	Kilos
Congo Belga.....	475.377
Allemanha.....	492.859
Brasil.....	1.230.767
Equador.....	55.465
Africa Occ. Inglesa.....	60.848
França.....	1.772.171
Inglaterra.....	1.245.725
Hollanda.....	2.710.284
Portugal.....	837.852
Outros paizes.....	630.104
Total.....	9.511.452

A Argentina é para o cacão nacional um mercado velho o muito promissor, pois as suas importações crescem gradativamente, anno a anno. A exportação de cacão que o Brasil fazia para Buenos Aires em 1923, representada por 1.019 toneladas, é hoje de 2.985, o que revela consideravel augmento. Pelas condições geographicas em que se encontra a Republica Platina com o nosso paiz, somos, podemos dizer, o unico fornecedor desse producto aos mercados portenhos, o qual é todo importado para consumo que vai em progresso. Na Argentina já se contam importantes fabricas de chocolate e seus derivados.

A Suecia é um dos mercados novos abertos ao cacão do Brasil. Apesar dos embaraços creados á exportação directa pela falta de transportes e pela ausencia de correntes commerciaes definitivas para os portos suecos, além da carestia dos fretes entre os dous paizes, a Suecia consome cerca de 1.500 toneladas do producto brasileiro, importado directamente. A maior parte do cacão que esse paiz adquire — 3.700 toneladas, como se vê do quadro que vai adiante, é de origem brasileira.

Não confere, ainda uma vez, a estatística do Brasil com a da Suecia. Isso porém, não altera a posição favoravel em que se encontra o mercado sueco quanto ao producto brasileiro. É possivel que a estatística da Suecia esteja incompleta ou desfalcada da apuração de alguns dos ultimos mezes do anno, ou mesmo que tenham seguido os seus organizadores processo differente do nosso, quanto á apuração do producto;

IMPORTAÇÃO DE CACAO NA SUECIA

Procedencia	1922 Kilos	1923 Kilos
Noruega.....	18.282	58.375
Dinamarca.....	130.486	429.066
Allemanha.....	570.726	497.978
Hollanda.....	337.680	146.241
Belgica.....	—	4.122
Inglaterra.....	155.267	422.730
França.....	7.996	55.238
Portugal.....	17.481	50.059
Africa Occ. Franceza.....	18.365	—
Outras regiões da Africa.....	57.062	97.589
Turquia Asiatica.....	18.681	—
India Inglesa.....	1.280	1.273
Estados Unidos.....	74.201	84.037
America Central.....	11.614	82.977
Antilhas.....	17.756	4.489
Venezuela.....	8.859	—
Brasil.....	1.609.820	1.361.326
Outros paizes da America do Sul.....	357.045	618.516
Outros paizes.....	133.056	317.093
Total.....	3.514.688	3.933.439

Dos paizes da Europa, apesar das necessidades naturalmente impostas pelo clima, a Dinamarca é um dos que menos consomem cacão, calculando-se o seu consumo em cerca de 2.000 toneladas. Pela sua posição geographica, os seus mercados vão sendo abastecidos pelas praças reexportadoras da Europa, a Allemanha e a Inglaterra, a França e a Hollanda. O Brasil, comtudo, já exporta directamente para a Dinamarca cerca de 700 toneladas de cacão. Dos paizes productores é o que exporta directamente maior quantidade para o mercado dinamarquez.

O quadro junto explica melhor:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA DINAMARCA

Procedencia	1922 Kilos
Allemanha.....	415.200
Inglaterra.....	109.400
Suecia.....	12.500
Hollanda.....	306.700
Belgica.....	11.900
França.....	102.000
Portugal.....	93.200
Estados Unidos.....	42.900
Antilhas.....	44.100
Brasil.....	572.300
Colombia.....	52.300
Venezuela.....	40.400
Outros paizes da America do Sul.....	148.500
Africa do Sul Inglesa.....	27.900
Outros paizes.....	1.800
Total.....	1.981.100

O mercado da Noruega acha-se para o cacão, como o da Dinamarca, relativamente paralisado. Comparando o consumo destes dous paizes em 1921 com o do anno passado verifica-se sensivel decrescimo, o que determinou a restricção de suas importações. Em 1921 o consumo do cacão na Dinamarca foi de 3.000 toneladas, sendo de 3.600 na Noruega. Em 1923 o consumo deste paiz foi calculado em 2.300 toneladas e o daquelle em 1.970.

Quanto ao Brasil a Noruega é um dos seus novos clientes pela importação directa, pois até então todo o grosso de suas importações se fazia e ainda se faz das praças reexportadoras da Europa, como se vê deste quadro:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA NORUEGA

Procedencia	1922 Kilos
Suecia.....	19.220
Dinamarca.....	39.240
Allemanha.....	669.910
Hollanda.....	146.190
Inglaterra.....	313.480
Africa Occidental.....	230.810
India Inglesa.....	5.070
Cuba.....	8.940
Brasil.....	788.740
Outros paizes.....	650
Total.....	2.222.250

Em 1923 importou a Italia 1.407 toneladas de cacão de varias procedencias, principalmente da Africa Portuguesa e do Brasil. O mercado italiano até o anno passado mostrava-se estacionario. De 1920 a 1922 o consumo e a importação do cacão nos mercados italianos oscillaram entre 4.700 a 4.800 toneladas.

Do Brasil importou a Italia durante o anno transactos 1.067 toneladas, tendo importado 892 em 1922. E' pois a Italia um mercado que se vai alargando a favor do producto nacional. Por outro lado se evidencia que para a importação geral de cacão nos portos italianos, ou sejam 1.407 toneladas em 1923, o Brasil concorre com 1.067. O maior fornecedor é a Africa Portuguesa, seguindo-se-lhe o nosso paiz. A Costa

do Ouro apenas fornece 442, como se vê do quadro abaixo transcripto de publicação official:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA ITALIA, EM TONELADAS

Procedencia	1923 Kilos	1922 Kilos
India Britannica	8.100	102.450
India Hollandeza	62.000	199.500
Africa Portuguesa	1.625.800	1.468.500
Africa Inglesa	442.900	347.450
Antilhas	332.900	217.250
Africa Hespanhola	—	425.500
Argentina	462.800	—
Brasil	1.067.200	892.400
Equador	748.000	606.500
Guatemala	—	64.800
Estados Unidos	491.600	470.500
Venezuela	464.400	269.950
Outros	433.000	353.400
Total	5.407.400	4.812.900

O commercio de cacão na Hespanha, no Canadá e na Australia, bem como o respectivo consumo, vão assumindo notável importancia principalmente em esses dous ultimos paizes, onde se desenvolve rapidamente a procura do chocolate e seus preparados. Por condições especiais, de que não nos podemos occupar aqui, esses mercados não nos têm interessado como era mister, quando somos paiz productor a quem muito importa a conquista de consumidores.

O consumo de cacão na Hespanha em 1923 foi calculado em 10.000 toneladas, calculando-se o do Canadá em 9.100 e o da Australia em 9.600. O augmento do consumo no Canadá é consideravel, pois importando 1.700 toneladas em 1913, já em 1923 importa 9.185. Na Hespanha o consumo cresce mas cresce lentamente, o que se torna extranhavel pelo facto de

ter sido esse paiz o que maiores elementos contou no inicio da industria do chocolate, quando dispunha da materia prima fornecida pelas colonias da America Latina. Importando 6.180 toneladas em 1913, importa apenas 8.450 em 1923. O quadro seguinte indica as importações nesses mercados.

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA AUSTRALIA, HESPAÑHA E NO CANADÁ DE 1913 A 1923, EM TONELADAS

	1913	1920	1922	1923
Hespanha	6.166	8.536	8.496	10.000
Canadá	1.750	5.531	7.757	9.185
Australia	1.000	8.500	8.000	9.600

A Suissa, onde a industria do chocolate tomou maior desenvolvimento, chegando a contar-se entre os maiores paizes consumidores em 1918 e 1919, acha-se actualmente ao lado dos que apresentam as menores cifras de consumo e importação — 5.644 toneladas em 1923, menos do que a Hespanha. Dessa diminuição nos occuparemos adiante.

IMPORTAÇÃO DE CACÃO PARA CONSUMO NA SUISSA

Anos	Toneladas
1913	10.248
1920	10.483
1921	6.389
1922	2.986
1923	5.643

Nas estatisticas brasileiras de exportação de cacão não figuram as aquisições feitas por nenhum dos paizes acima citados, Canadá, Australia e Hespanha, nos mercados do Brasil, com excepção da Suissa que em o anno passado está incluída como adquirindo 30.000 kilos. Desses mercados em geral uns são abastecidos pelas praças reexportadoras da Europa, como a Suissa que é grande cliente da França; o Canadá que importa dos Estados Unidos e das Republicas do Pacifico e a Hespanha destas e dos mercados europeus.

(Continúa)

Directoria Geral da Propriedade Industrial

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Ida Dinorah Claraz de Souza Pereira, Ribeiro de Abreu & Comp., D. Fonseca & Irmão, M. Abreu & Comp., Alvaro Pereira & Comp., Juan Bautista San Martin e João Strassburg Brisola, Dr. Jorge Affonso Franco, Dr. José de Carvalho del Vecchio, International General Electric Company, Incorporated e Lauretino Gonçalves de Aguiar. — Lavre-se o termo.

Serutz & Rosales e Santos & Fernandes. — Publique-se a descripção.

Merril Metallurgical Company, Trent Brazil Corporation (dous requerimentos), Auto Ordnance Corporation, The Libbey Glass Company e Electro Agrikultur Aktiebolaget. — Deferido.

Conrado Vargas. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Leclerc & Co., Antonio de Almeida Neves e Simeon W. Harris. — Dê-se certidão.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Espere-se guia.

The Congolem Company. — Prove que foi cedido o genero de industria para o qual a marca foi adoptada.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — Submetta-se a exame prévio.

Joseph Talansier. — Complete o pagamento da taxa.

Anna Mattos. — Revalide o sello.
C. Buschmann. — Autorizo a cópia.
É convidado a comparecer nesta directoria geral Tino Bellé.

Pedidos de privilegios:

Antonio Luiz da Silva e Julio de Abreu, para uma nova applicação de cebo vegetal extrahido das sementes da arvore denominada «Eucaly» ao tratamento do cacho cu borracha de manigoba ou maneadeira, em combinação com o schisto asphaloso ou outra substancia analogica, para o fabrico da capa dos pneumaticos e rodas de automoveis, calçamento de logradouros publicos em geral, revestimento de edificios paredes e outros misteres, e de artefactos ou vazilhame para acidos, denominado — Borracha Indigena do Brasil. — Deferido.

Madsenell Corporation, para meios e methodos de depositar electricamente metaes niqueliferos. — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em machinas de enrolar fio metallico fino em espiral». — Deferido.

Arcangelo Bianchini, para «uma nova machina para beneficiar nozes e outras fructas de tegumento resistente, denominada «Machina Bianchini». — Deferido.

Joseph Lagunione, para «apparelho applicavel ás machinas de escrever para facilitar a cópia de modelos, cartas ou quaesquer signaes». — Deferido.

André Benedetto, para «um apparelho aperfeiçoado para quebrar, dividir e de outro modo tratar nozes e semelhantes». — Deferido.

Arthington Worsley, para «aperfeiçoamentos na produção de ácido hy-

posulfuroso e no emprego do mesmo». — Indeferido.

Charles Darling Parks, para «aperfeiçoamentos em e relativos á arte de tratar pelles e similares». — Indeferido.

Vicente de Souza e Silva, para «um novo producto denominado «Pequi Espumante» extrahido do fructo de nome «Pequi» (Carvocar Brasiliensis) que será usado como refrigerante gazoso espumante». — Indeferido.

Arthur Octavio Leite, para «um novo apparelho destinado a lavar e desinfetar por meio de agua quente utensilios domesticos, taes como chicaras, talheres e semelhantes, denominado «Esterilizador Brasil». — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um processo para fabricar associações ou combinações metallicas», para a qual pediu privilegio Albert Meyerhofer: Depósito n. 497, de 11 de setembro de 1924.

Pontos característicos

1º, um processo de fabricação de combinações metallicas, caracterizado por tratar metaes ou oxido de metaes e semelhantes, com acido fluorsilicico, permutando o silico-fluoreto com um sal do acido que se ha de incorporar, separando a combinação de metal do silico-fluoreto remanescente e recuperando deste o acido fluorsilicico;

2º, uma forma de execução do processo especificado em 1º, caracterizada por se permutar o silicofluoreto remanescente com acido, especialmente acido sulphurico, para formar o acido fluorsilicico;

3º, uma forma de execução do processo especificado no 1º ponto, caracterizada por se dividir o silicofluorureto remanescente, por via de aquecimento, em fluorureto e fluorsiliciureto, permutando o fluorureto com um carbonato oxido ou substancia equivalente e ligando-se o fluorsiliciureto com fluorureto e um acido, para a formação do acido fluorsilicico.

4º, uma forma de execução do processo especificado em 1, caracterizada por se dividir o silicofluorureto remanescente, por aquecimento, em fluorureto e fluorsiliciureto, permutando o fluorureto com um carbonato, oxido ou substancia equivalente, e restabelecendo-se o fluorsiliciureto com o fluorureto, novamente formado, e um sal do metal que se tem de incorporar, em presença de acido, no silicofluorureto primitivo;

5º, uma forma de execução do processo especificado em 1, 3 e 4, caracterizada por permutar-se directamente o silicofluorureto remanescente com carbonato, oxido ou substancia equivalente, restabelecendo-se em seguida com o silicofluorureto separado, juntamente e com o sal metalico, o acido fluorsilicico;

6º, uma forma de execução do processo especificado em 1, 3 a 5, caracterizada por se decompor em sais alcalinos, com acido fluorsilicico, em silicofluorureto alcalino e acido, dividindo o silicofluorureto alcalino assim obtido, por aquecimento, em fluorureto alcalino e fluorsiliciureto; depois do que, forma-se do fluorureto alcalino, com oxido alcalino-terroso ou carbonato alcalino-terroso, o oxido ou carbonato do alcali, e por outro lado se o fluorureto alcalino-terroso, remanescente depois da separação do oxido alcalino ou do carbonato, juntamente com o fluorsiliciureto em liberdade, em presença de acido, em forma de acido fluorsilicico;

7º, uma forma de execução do processo especificado em 1 e 3 a 6, caracterizada por dividir-se o silicofluorureto alcalino, por aquecimento, em fluorureto alcalino e fluorsiliciureto, formando em seguida, do fluorureto alcalino, com oxido ou carbonato alcalino-terroso, o oxido ou carbonato do alcali, e, por outro lado, se recupera o fluorureto alcalino-terroso, remanescente depois da extração do oxido ou carbonato alcalino, juntamente com o fluorsiliciureto libertado e o sal alcali, em presença de silicofluorureto alcalino acido;

8º, uma forma de execução do processo especificado em 6 e 7, caracterizada por se effectuar a permutação entre fluorureto alcalino e sal alcalino-terroso em solução concentrada e sob pressão;

9º, uma forma de execução do processo especificado em 1, caracterizada por se permutar para a produção de super-oxido de bario, um sal decomponivel de bario, o phosphato de bario, com acido fluorsilicico, separando-se o acido phosphorico; dividindo-se o silicofluorureto de bario em fluorureto de bario e fluorureto de silicio; formando-se, do fluorureto de bario, com hydroxydo alcalino-terroso, fluorureto de calcio ou hydroxydo de bario, e, deste, por aquecimento em presença do oxigenio, super-oxido de bario, enquanto que o fluorureto silicico, juntamente com o fluorureto alcalino-terroso sobranter, serve, em presença de acido, para restabelecer o acido fluorsilicico;

10, uma forma de execução do processo especificado em 1 e 9, caracterizada por se permutar o fluorato de ba-

rio com nitratos dos metaes, que formam fluoruretos difficilmente soluveis, um nitrato de bario, levando-se este, por aquecimento, a oxido e superoxido de bario, e aproveitando-se o fluorureto remanescente para restabelecer o acido fluorsilicico;

11, uma forma de execução do processo especificado em 1, caracterizada por misturar-se o silicofluorureto metalico com um acido ou um sal de um acido, que com o metal previamente associado ao acido fluorsilicico, forme uma combinação insolavel, recuperando-se o acido fluorsilicico directamente ou de um sal, e podendo-se introduzir de novo no processo;

12, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 12, caracterizada por se empregar, em vez de acido fluorsilicico, acido fluorhydrico complexo ou seus elementos.

Pontos característicos da invenção de "um processo para a fabricação de acido fluorsilicico e seus saes", para a qual pediu privilegio Albert Meyerhofer (deposito n. 498, de 11 de setembro de 1924):

1º, um processo de fabricação de acido fluorsilicico e seus saes, caracterizado pela permutação de fluorato com fluorureto de silicio, em presença de um acido;

2º, uma forma de execução do processo acima especificado, caracterizado pela presença de um sal soluvel da base que se tem de associar ao acido fluorsilicico;

3º, uma forma de execução do processo especificado em 1 e 2, caracterizada pela permutação de um fluorato com acidos silicosos ou silicatos, eventualmente em presença de um sal soluvel da base que se ha de associar aos acidos fluorsilicos, e de acidos;

4º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 3, caracterizada pelo facto de se empregarem os componentes de acidos fluorhydricos complexos para a formação destes acidos ou seus saes;

5º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 4, caracterizada por se empregarem, como agentes para a produção de acido fluorsilicico, espatio fluor ou outro fluorureto, fluorureto de silicio e um acido, especialmente o sulphurico;

6º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 5, caracterizada por se utilizar conjuntamente da acção de um fluorureto, acido silicoso ou fluorureto de silicio e o chlorureto do metal, cujo fluorsilicato se tem de obter, em presença de acido muriatico;

7º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 6, caracterizada por se empregar conjunta e directamente, a acção de um fluorureto, fluorureto de silicio e um sal de facil decomposição, como o chlorato do metal, cujo fluorsilicato se trata de obter;

8º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 4 e 6, caracterizada por se porem conjuntamente em acção, em presença de um acido, especialmente o muriatico, um fluorureto e o silicato do metal, cujo fluorsilicato se pretende produzir;

9º, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 8, caracterizada pela introdução de acido silicico, como a combinação activa, mais anhydrida possivel, isto é, mui susceptivel de reacção;

10, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 9, caracterizada por se effectuarem as reacções com pressão, ou com pressão e alta temperatura;

11, uma forma de execução do processo especificado em 1 a 10, caracterizada por se effectuarem as permutações com materias primas solidas ou em presença de pouco liquido, insufficiente para dissolver.

Pontos característicos da invenção de "um pára-choques aperfeiçoado para carros de estradas de ferro", para a qual pediu privilegio a Waggon-Fabrik A. G. (deposito n. 499, de 11 de setembro de 1924):

1º, um pára-choques para estradas de ferro, caracterizado pelo facto de que pelo menos uma mola (h) consta de aneis encadeados, que são alternadamente providos de superficies externas e internas cuneiformes, e so fixam successivamente, de modo que, ao se comprimirem axialmente, os aneis apenas exercem tracção ou pressão;

2º, um pára-choques, de accordo com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que a mola consta de duas molas (t e c) de parafuso, fixas entre si e providas de superficies suplementares inclinadas, cujas extremidades não podem ter movimento tangenciaes;

3º, um pára-choques, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a sua manga tem dois reforçadores annulares, sobre os quaes é dirigido o batedouro do pára-choques, e pelo facto de que o reforçador anterior serve como deteutor não elastico, ao passo que o outro reforçador, que se acha a certa distancia do primeiro, forma o batente para o batedouro comprimido para fóra, pela mola;

4º, um pára-choques, de accordo com as reivindicações anteriores caracterizado pelo facto de que o batente do batedouro (e), para o reforçador (c), consta de chapas de detenção segmentarias (b), que se prendem no flango (f) do batedouro (e) por meio de parafusos (g), cujas rosas são tão compridas que, ao montar-se o aparelho, as molas (h, i) podem se expandir com ellas;

5º, um pára-choques, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de que no batedouro (e) se dispõem fendas, em que repousam cerradamente as peças accessorias (k) montadas nas algemas (m) atarrachadas em um anel, peças estas que, em combinação com os reforçadores (c) servem como batente para o batedouro (e);

Pontos característicos da invenção de "um novo pára-choques a fricção", para a qual pediu privilegio a Waggon-Fabrik A. G. (deposito n. 500, de 11 de setembro de 1924):

Um pára-choques a fricção com compensação, caracterizado pelo facto de que o dispositivo de fricção ou attrito actúa sobre a camisa do pára-choque e a mola mantida contra a alavanca de compensação, por meio de um tubo de pressão sobre um prato conico do dito dispositivo.

Pontos característicos da invenção de "uma machina controlhada por meio de moedas, para venda de artigos de varejo e fins semelhantes, para a qual

pediu privilegio Mills Novelty Company (deposito n. 501, de 11 de setembro de 1924):

1º, a machina emissora de bilhetes ou coupons, controllada por moedas, e o mecanismo de vender, combinado com a mesma e por ella controllado, da maneira descrita;

2º, a machina de emittir bilhetes ou coupons, controllada por moedas, comprehendendo um deposito para os bilhetes e um tubo de descarga para as moedas com uma gaveta, e dispositivos para desalojar as moedas da fenda de entrada e encaminha-las para o referido tubo, ao mesmo tempo que permitem aos bilhetes perfurados a sua queda no deposito, combinados e dispostos, como descripto e representado;

3º, a disposição e combinação do mecanismo emissor, discos controlladores e alavancas por elles controlladas e controllando a actuação das corredeiras descarregadores, associadas com rodas combinadas para girarem com os respectivos discos controlladores, e providas de symbolos ou legendas, substancialmente como descripto e representado;

4º, o mecanismo representado e descripto, para accionar e controlar a rotação dos discos denteados e as rodas combinadas;

5º, os dispositivos combinados com a entrada de moedas do mecanismo regulado por ellas, para controllar o movimento das mesmas e effectuar a abertura do mecanismo, substancialmente como descripto e representado;

6º, o mecanismo para fechar e abrir as corredeiras do aparelho de vender, controllado pelo mecanismo accionador do mecanismo emissor, substancialmente como representado e descripto;

7º, o mecanismo combinado, incorporado em uma machina substancialmente como representada e descripto, funcionando como ficou especificado.

Pontos característicos da invenção de "uma nova construção de coberturas de edificios e semelhantes, com chapas de papelão ou feltro, impermeabilizadas com asphalto", para a qual pediu privilegio Carlos Kurka (deposito n. 502, de 11 de setembro de 1924):

Uma nova construção de coberturas de edificios e semelhante, com chapas de papelão ou feltro, impermeabilizadas com asphalto, caracterizada pelo facto de em prensas adequadas, a quente ou frio, dar as chapas de papelão ou feltro, uma conformação em zig-zag, ou ondulada (como indicado no desenho), reforçando-as com ripas de madeira, de secção transversal triangular, substancialmente como descripto e apresentado no desenho, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho regulador e economizador de gasolina, denominado — Ugas", para a qual pediram privilegio Juan Bautista San Martin e João Strasburg Brisola (deposito n. 503, de 12 de setembro de 1924):

1º, um aparelho mecanico de dois typos com a mesma função e de accionamento com a descripção, adaptavel a qualquer motor de explosão e destinado a economisar e regular o consumo de gasolina ou outro combustivel simililar, por meio de intromissão automatica de ar atmosphérico em supplemento no tubo de distribuição ou bloco de taes motores, e cuja collocação se dá nesse tubo, no bloco do motor ou nas fran-chas do carburador.

2º, valvulas automaticas pela sucção do motor, appostas em tubo ou tubos, que sirvam para intromissão supplementar de ar, e reguladas por pressão exercida por molas, quer estas sejam espiraes ou lineares.

3º, intromissão supplementar de ar, depois do carburador, com o fim de augmentar a carburação durante o percurso pelo tubo de distribuição, e assim determinar maior expansibilidade do gaz no momento da explosão.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de medicação para o tratamento da blenorragia humana e suas complicações em ambos os sexos, empregando o lactato de cobre por si ou associado ao leite atoxico ou outros medicamentos, denominado — Gono — Ion, vacina não especificada", para a qual pediu privilegio o Dr. Jorge Affonso Franco (deposito n. 504, de 12 de setembro de 1924):

1º o novo processo consta do emprego por si só ou associado a outros medicamentos do lactato de cobre para tratamento da blenorragia humana em ambos os sexos e suas complicações.

2º, reivindica a sua administração feita para tratamento da blenorragia humana e suas complicações em ambos os sexos por qualquer via ou formas pharmaceuticas como ampollas, hypodermicas, comprimidos, pó, soluções, suppositorios, pomadas etc., interna ou externamente associado ou não este medicamento ou em qualquer forma que se possam desdobrar ou combinar dando como resultado o lactato de cobre.

3º, a formula das ampollas de Gono-Ion é a seguinte:

Lactato de cobre	0.001
Leite atoxico	5 c.c.

Para injeções intramusculares.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos", para a qual pediu privilegio o Dr. José de Carvalho Del Vecchio (deposito n. 505, de 12 de setembro de 1924):

1º, um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos, caracterizado por se bascar na electrolyse das soluções salinas, empregando-se uma corrente electrica de densidade conveniente que não determine o aquecimento da solução;

2º, um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos, como reivindicado em 1, e caracterizado pelo emprego de electrolysadores como septos, estando esses septos imersos na solução, saturada embora impura, do sal em questão;

3º, um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda pelo facto de se adicionar, nas soluções electrolysadas, uma determinada quantidade de acido phosphorico, cuidadosamente introduzida, para precipitar a magnesia, a cal e

outros alcalino-terrosos, sob forma de phosphatos; ou ainda caracterizado pelo facto de se adicionar a quantidade conveniente de hyposulphito de sodio, com o fim de eliminar o chloro activo;

4º, um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado por permittir o recolhimento da magnesia no cathodio, permitindo o aproveitamento dessas substancias na industria;

5º, um novo processo para purificação do sal, ou das soluções salinas, com obtenção de um producto bacteriologicamente puro e aproveitamento dos sub-productos, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado por consistir essencialmente na electrolyse, mediante emprego de qualquer dispositivo electrolytico, do dominio publico, obedecendo aos preceitos technicos conhecidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos emapparehos reproductores de sons", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 506, de 12 de setembro de 1924):

1º, um apparelho para reprodução de sons, um diaphragma, tão rigido relativamente ao seu tamanho e peso, que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes delle se movem igualmente; e meios de suspender esse diaphragma de maneira que a rapidez natural de vibração delle, em conjunto, fique abaixo da frequência importante mais baixa da voz;

2º, um apparelho para reprodução de sons, um diaphragma, tão rigido relativamente ao seu tamanho e peso, que, quando accionado a uma frequência dentro dos limites da escala importante da frequencias vocaes, todas as partes delle se movam igualmente; e meios de suspender esse diaphragma de modo que a rapidez da sua vibração natural, em conjunto, fique abaixo da mais baixa frequência importante da voz;

3º, em um apparelho para reprodução de sons, um diaphragma, tão rigido relativamente ao seu tamanho e peso, que, quando accionado a uma frequência qualquer até 2.000 cycles, todas as partes delle se movam egualmente; e meios de suspender esse diaphragma de modo que a rapidez da sua vibração natural, em conjunto, fique abaixo da frequência importante mais baixa da voz;

4º, em um apparelho para reprodução de sons, um diaphragma, tão rigido relativamente ao seu tamanho e peso que, quando accionado a qualquer frequência até 2.000 cycles, todas as partes delle se movam egualmente; e meios de suspender esse diaphragma de modo que a rapidez da sua vibração natural, em conjunto, fique abaixo de 200 cycles;

5º, em um apparelho para reprodução de sons, um diaphragma, tão rigido relativamente ao seu tamanho e peso que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes delle se movem egualmente; meios de suspender esse diaphragma de modo que a rapidez da sua vibração natural, em conjunto, fique abaixo da frequência importante mais baixa da voz; e meios de accionar o dito diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, a qual póde ser suprida uma corrente actuadora, estando essa bobina situada em um campo magnetico constante;

6º, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma assentado de modo tão flexível, que a sua frequência natural, fundamental de vibração fica abaixo da frequência importante mais baixa da voz; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem um conductor, ao qual pôde ser supprida uma corrente actuadora, estando esse conductor situado em um campo magnético constante;

7º, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma adaptado a vibrar como um todo, assentado de modo tão flexível, que a sua frequência natural, fundamental de vibração fica abaixo da frequência importante mais baixa da voz; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôde ser supprida uma corrente, quer conductiva, quer inductivamente, estando essa bobina situada em um campo magnético constante;

8º, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma assentado de modo tão flexível, que a sua frequência natural, fundamental de vibração fica abaixo da frequência importante mais baixa da voz; sendo esse diaphragma montado de modo que uma cavidade de ar relativamente pequena é ornada por detraz delle; e meios de ventilar essa cavidade de ar, de modo a impedir o ar nella de assumir um estado de ressonancia, que affecte desfavoravelmente o movimento do diaphragma;

9º, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de applicar a elle uma força motora, uniformemente em volta da linha de intersecção das duas superficies;

10, em um aparelho para a reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; sendo essa bobina segura ao dito diaphragma ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas;

11, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; estando essa bobina situada em um campo magnético e estando, segura, ao dito diaphragma ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas;

12, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; sendo a dita bobina segura a um anel e esse anel fixado no dito diaphragma, ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas;

13, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; sendo essa bobina situada em um espaço de ar entre duas peças polares concentricas e

segura ao dito diaphragma ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas;

14, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; sendo essa bobina situada em um espaço de ar entre duas peças polares concentricas e segura a um anel e esse anel, fixado no dito diaphragma ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas;

15, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma que tem a forma geral de duas superficies conicas que se intersectam; e meios de accionar o dito diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina, á qual pôdem ser suppridas correntes actuadoras; sendo essa bobina situada em um espaço de ar entre duas peças polares concentricas e sendo segura a um anel e esse anel fixado no dito diaphragma ao longo da linha de intersecção das duas superficies conicas; sendo o anel provido de aberturas para ventilar o espaço de ar entre o diaphragma e a peça polar interna;

16, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma assentado de tal modo, que é adaptada a vibrar como um todo; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina que está segura a elle em todos os pontos em volta de um circulo do diaphragma;

17, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma assentado de tal modo, que é adaptada a vibrar como um todo; e meios de accionar esse diaphragma, os quaes comprehendem uma bobina circular e um anel, ao qual a dita bobina está segura; sendo esse anel fixado no diaphragma em todos os pontos ao redor de um circulo delle;

18, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma tão rígido em comparação com o seu tamanho e peso, que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes delle se movem igualmente; e meios de suspensão do dito diaphragma, os quaes tem uma força restauradora tão pequena, que a rapidez de vibração natural delle, como um todo, fica abaixo da frequência importante mais baixa da voz;

19, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma tão rígido em comparação com o seu tamanho e peso que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes delle se movem igualmente; e meios de suspensão do dito diaphragma, os quaes tem uma força restauradora tão pequena, que a rapidez de vibração natural delle, como um todo, fica abaixo de 200 cyclos;

20, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma tão rígido em comparação com o seu tamanho e peso que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes delle se movem igualmente; meios de suspensão do dito diaphragma, os quaes tem uma força restauradora tão pequena, que a rapidez da sua vibração natural, como um todo, fica abaixo de 200 cyclos; comprehendendo esses meios um anel estacionario e um anel de material flexivel, que liga a circumferencia do dito diaphragma ao dito anel estacionario;

21, em um aparelho para reprodução de sons, um diaphragma tão rígido em comparação com o seu tamanho e

peso que, quando lhe é applicada uma força motora, todas as partes dello se movem igualmente; meios de suspensão do dito diaphragma, os quaes tem uma força restauradora tão pequena, que a rapidez de vibração delle, como um todo, fica abaixo de 200 cyclos; comprehendendo esses meios um anel estacionario e meios flexiveis de suporte, que liga a circumferencia do dito diaphragma ao dito anel estacionario;

22, em um aparelho para reprodução de sons, a combinação de um diaphragma e de meios actuadores do dito diaphragma, os quaes comprehendem um par de peças polares concentricas, separadas por um espaço de ar annular; uma bobina actuadora, situada no dito espaço de ar; e uma bobina excitadora, que rodeia um nucleo que termina em uma das peças polares; sendo essa bobina enrolada em um carretel, cujo extremo proximo ao espaço de ar forma uma volta em curto circuito, de baixa resistencia e cujo extremo opposto é feito de material de resistencia relativamente elevada.

Pontos característicos da invenção de um systema de bebedouro hygienico, denominado «Bebedouro Hygienico Simples», para casas de familia, de ensino, de diversões, de caridade e de commercio, officinas, jardins e demais logares franqueados ao publico, para a qual pediu privilegio Laudelino Gonçalves de Aguiar (deposito n. 507, de 12 de setembro de 1924):

1º, um systema de bebedouro hygienico, cujo orificio de sahida da agua fica voltado para baixo e invisivel, o que impede que individuos perversos escaquem ou colloquem no mesmo pontos de cigarro, pregos, paus de phosphoros, torcidas de papel ou outros quaesquer objectos com o fito de prejudicar o proximo;

2º, um systema cujo funcionamento é simples e resistente, consistindo em uma caixa de macho (fixada á pia), em cujo orificio gira um macho, quando accionado por uma alavanca recta ou curva, munida de uma bola que lhe serve de contrapeso, que mantém, quando em posição vertical, o registro fechado. Uma vez em movimento, devido a um excentrico interno, abre uma valvula, dá passagem á agua e faz com que o bico, por onde sae o jacto, se volte para cima e deixe a agua sahir com certa obliquidade e grossura. Uma forqueta curvilinea evitará que os labios toquem o orificio do bico, e um protector collocado na sua extremidade não permitirá o jacto sahir fóra da bacia, quando na sua trajetoria; nas bordas desta será fixada uma pala, que evitará os salpicos;

3º, um systema denominado «Bebedouro Hygienico Simples», com os característicos citados, que será applicado nos quatro typos desenhados ou em outro qualquer de especial disposição ou manejo; reunindo em si: praticabilidade, resistencia, hygienia, utilidade e solidez; o que muito auxiliará a nobre campanha encetada contra a tuberculose;

4º, um systema de bebedouro hygienico já experimentado e approved pelo Departamento Nacional da Saude Publica, conforme certidão n. 3.290.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO.

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Descrição da marca para que pediu registro Ida Dinora Claraz de Souza Pe-

peira, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 846, de 12 de setembro de 1924):

Consiste a marca na denominação característica: «Clary» entre aspas. Ida Dinorah de Souza Pereira adopta a marca que poderá variar de cores, tipos e dimensões e servirá para distinguir os artigos da classe 48 de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Ribeiro de Abreu & Companhia, destinada a artigos da classe 47, (deposito n. 817, de 12 de setembro de 1924):

Consiste de um rotulo de fundo branco no qual se vê impresso em tinta de cor azul um escudo tendo na parte interna superior uma superficie completamente branca e o espaço restante também branco com umas faixas largas, azues, conservando, mais ou menos, a mesma distancia entre uma e outra. Vê-se ainda a figura de um pneumatico de automovel em posição mais ou menos inclinada no interior do escudo. Na parte externa superior do referido escudo acha-se impressa uma corôa, com uma bola e uma cruz na parte mais elevada. Atravessando o escudo de um lado a outro, cobrindo, por conseguinte, parte deste e parte do pneumatico, no meio do qual passa, vê-se uma faixa branca com os lados vermelhos, e inscripta na mesma em tinta de cor vermelha a expressão «Auto Royal» que constitue o principal característico da marca.

A marca do commercio facina descripta servirá para distinguir de outros congêneres o estabelecimento commercial dos supplicantes, installado para o commercio de accessorios para automoveis (gasolina, oleos, lubrificantes, etc.), constantes da classe 47 da classificação dos artigos e proenchos a que se refere o artigo 130 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923. Será usada de todos os modos que possam facilitar a propaganda da casa aos supplicantes, como seja, impressa em papeis de embrulho e de escriptorio, cartas, cartões, facturas, envelopes, etc., e poderá variar em suas dimensões, formato, cores, disposição do cores, letras, tipo de letras, etc., conservando sempre a expressão Auto Royal que constitue o seu principal característico.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 29 de agosto ultimo foi exonerado Mario Leite Rodrigues do cargo de professor de pedagogia da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Por outra de 1 do mez corrente foi nomeado Abilio de Carvalho Margarido Pires para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Por outra de 5 do mesmo mez foi nomeado Antonio Henrique de Casaes para exercer interinamente o cargo de auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes durante o impedimento do funcionario effectivo Sylvio Pacheco de Oliveira.

Por outra de 6 ainda do mesmo mez, foi concedida ao escriptuario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Minas Geraes, José Lopes de Magalhães, licença, por dois mezes, para tratamento de sua saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 1 de setembro de 1924

Declarou-se ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito, inspecor de fiscalizacão de estabelecimentos de ensino subvencionados por este ministerio, que foi reolvido encarregal-o de estudar, na Republica do Chile, o ensino profissional e seus methodos.

Dia 2

Desligou-se do gabinete do auxiliar do Recenseamento Dr. Gil Costa e louvou-se-o pelos serviços que prestou principalmente em prol da legalidade, por occasião do recente movimento militar de S. Paulo.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança que, mediante guia da Directoria Geral de Industria e Commercio, de 12 de junho de 1919, Anverino Floresta de Miranda depositou no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de corretor de navios no Districto Federal, do qual, a pedido, foi exonerado por portaria de 26 de dezembro de 1923, e é representada por cinco apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de numeros 394.825, 57.781, 464.900, 461.901 e 464.902, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Lia 28 de agosto de 1924

Remetteram-se:

ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a portaria de 23 do mez corrente pela qual foi concedida ao porteiro daquelle Serviço, Arnaldo da Rocha Miranda, licença, por tres mezes, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar de interesses particulares;

Ao presidente da Sociedade Brasileira de Chimica, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores trata do convite feito pelo Governo da Hepanha no sentido de se fazer o Brasil representar no Congresso de Oeicultura, a realizar-se no mez de novembro do corrente anno, na cidade de Sevilha.

Dia 29

Solicitou-se ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, accusando a recepção do officio de 18 do mez corrente no qual communica ter sido o primeiro official Horacio Barbosa Carneiro soittado para servir como jurado na sessão do mez de setembro proximo, a dispensa daquelle serviço do referido funcionario, attendendo a que a secção da qual é o mesmo director interino se acha desfalcada do respectivo pessoal, e, b.m. assim, a que no mez corrente, serve como jurado, desde o começo da sessão o primeiro official interino desta directoria geral, bacharel Mauro Pacheco, e na de setembro proximo vai servir o segundo official Custodio Americo Pereira de Viveiros.

Dia 31

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal o decreto de 27 de agosto ultimo pelo qual foi concedida ao servente daquelle junta, Marciano Cardoso, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude e em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto de 6 de fevereiro do corrente anno.

Dia 2 de setembro de 1924

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Goyaz a portaria de 23 de agosto ultimo pela qual foi concedida ao mestre da officina de ferreiro daquelle escola, José Victor Esseim, licença, por um anno, para tratamento de sua saude, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, por portaria de 29 de agosto ultimo, foi exonerado Mario Leite Rodrigues do cargo de professor de pedagogia daquelle escola.

Dia 3

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Alagoas o decreto de 27 de agosto ultimo pelo qual foi concedida ao contra-mestre da officina de marcenei daquelle escola, Antonio Vieira da Silva, licença, por um anno, para tratamento de sua saude e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 23 de janeiro do corrente anno, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios a portaria de 1 do mez corrente, pela qual foi nomeado Abilio de Carvalho Margarido Pires para exercer o cargo de corretor de Mercadorias do Districto Federal.

Dia 14

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, resolveu não attender os requerimentos, datados de 17 de abril e 17 de maio do corrente anno, em que o professor de pedagogia daquelle escola, Mario Lei e Rodrigues, solicitava, no primeiro, que acompanhou o officio n. 230, de 22 de abril ultimo, licença para tratamento de saude, e, do segundo, para tratar de seus interesses.

Dia 6

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por aviso n. 130, de 2 do mez corrente, o ministro desligou do seu gabinete o auxiliar do Recenseamento Dr. Gil Cos a, louvando-o pelos serviços que prestou em prol da legalidade, por occasião do recente movimento militar em S. Paulo;

Ao director interino da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Piahy, em referencia ao seu telegramma de 5 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do mez corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado Fileno Martins Vianna Filho, para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de ferreiro daquelle escola, durante o impedimento do serventuario effectivo Elias Torres de Oliveira, que solicitou licença.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Minas Geraes a portaria de 4 do mez corrente, pela qual foi concedida ao escriptuario daquelle escola, José Lopes de Magalhães, licença, por dois mezes, para tratamento de sua saude, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Dia 8

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no sentido de serem concedidas aos continuos desta secretaria de Estado Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residen-

tes nos subúrbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1924

Americo Corrêa Monteiro, pedindo guia para depositar no Thesouro Nacional a fiança que lhe cumpre prestar, a fim de exercer o cargo de corretor de mercadorias no Distrito Federal, para o qual foi nomeado por portaria de 23 de agosto ultimo. — Deferido.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. inspector agrícola do 18º Distrito — Bello Horizonte—Minas :

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 22 de agosto proximo findo, foi nomeado o ajudante, interino, dessa inspeção agrícola, com exercício no 5º Distrito, agrônomo José Aristobulo de Castro Filgueiras, para, em carácter effectivo, exercer cargo identico no 4º Distrito, Estado do Piahy.

Communico-vos, outrossim, que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o agrônomo Allah Xavier de Souza para, interinamente, exercer o cargo de ajudante dessa inspeção, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo José Monteiro Machado o qual, nas mesmas condições em que se acha o Sr. Aristobulo de Castro Filgueiras, foi designado por aviso n. 154, de 23 do citado mez de agosto para, a é ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir o Estado do Ceará, junto á respectiva inspeção agrícola (officio n. 3.314).

Dia 4

Sr. inspector agrícola do 17º Distrito — Porto Alegre :

Respondendo ao vosso telegramma numero 270, communico-vos que, por telegramma-circular n. 991, de 2 do corrente, foi essa inspeção autorizada a corrigir a clausula VIII da minuta approvada pelo Sr. ministro para contracto de casa.

Quando ao reforço de credito para aluguel de casa, acha-se o mesmo dependente de solução ao ayiso n. 3.132, de 5 de julho ultimo, dirigido ao Tribunal de Contas (officio n. 3.337).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão :

Por tratar-se de sementes de algodão, passo ás vossas mãos o incluso pedido do Sr. Santidi Copia, residente em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro. Pego vos dignéis de tomar em consideração o que solicita o interessado (officio n. 3.340).

Dia 5

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 330\$, proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição acima foi feita mediante concorrência administrativa de inscrição, consoante propostas, cópia do respectivo termo de inscrição e de um quadro com-

parativo de preços, transmittidos a esse tribunal pelo meu officio n. 1.488, de 23 de abril ultimo.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta é occorrido pela sub-consignação 8ª — «Artigos de expediente, etc., da verba V, consignação «Material II — Material de consumo, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.344).

—Sr. director geral de Contabilidade :
Junto a este passo ás vossas mãos a 2ª via da conta de Luiz de Macedo & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.344, que junto por cópia (officio n. 3.345).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Solicito vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 176\$, resultante do fornecimento de lampadas electricas a esta directoria, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição desse material foi feita em virtude de concorrência administrativa, autorizada pelo Sr. ministro, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, conforme propostas, cópia da acta e de um quadro comparativo de preços encaminhados a esse tribunal pelo meu officio n. 2.662, de 15 de julho proximo findo.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação 14ª lampadas electricas, etc., da verba V, consignação «Material — II Material de consumo, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.346).

—Sr. director geral de Contabilidade :
Remetto-vos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta da Companhia Nacional de Electricidade, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.346, que junto por cópia (officio n. 3.347).

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 25.469\$, relativa ao fornecimento de insecticidas a este serviço, no corrente anno.

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, acompanhadas da cópia do termo de inscrição e de um quadro comparativo de preços, as propostas recebidas por esta directoria, na concorrência administrativa, de inscrição, realizada em 31 de maio proximo passado, em virtude de autorização do Sr. ministro, conforme comunicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923.

Cabe-me informar-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação 16ª — «Adubos, correctivos, etc., da verba V, consignação «Material II — Material de consumo, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.348).

Sr. director geral de Contabilidade :
Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Oscar Taves & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.348, que junto por cópia (officio n. 3.349).

Transmittido pela Inspeção Agrícola do 10º Distrito, por officio n. 541, de 25 de julho ultimo, entrado nesta directoria em 22 de agosto proximo findo,

remetto-vos, com este, o resumo do ponto do pessoal daquella inspeção, relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923 (officio n. 3.351).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação de material inutilizado, encaminhada, para esse fim, pela Inspeção Agrícola do 10º Distrito, por officio n. 503, de 22 de julho ultimo, entrado nesta directoria em 22 de agosto proximo findo (officio n. 3.350).

Dia 6

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, de Paiva & Comp., na importancia de réis 3:600\$, proveniente de carretos effectuados em proveito deste serviço, no mez de agosto do corrente, anno, de accordo com a concorrência administrativa de inscrição, realizada nesta directoria, nos termos do que dispõe os artigos 757 e 762 do regulamento doCodigo de Contabilidade, e de conformidade com a autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro do anno findo, da Directoria Geral de Contabilidade.

Com o officio n. 659, de 21 de fevereiro ultimo, esta directoria enviou a esse tribunal a cópia do termo da alludida inscrição e a primeira via da unica proposta apresentada.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos, que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, «artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação «Material — III diversas despesas, sub-consignação 18ª «Carretos, fretes e transportes, etc., cuja despesa foi empenhada por estimativa na respectiva sub-consignação, sob numero 67.264, de 27 de agosto ultimo (officio n. 3.364).

—Sr. director geral da Contabilidade :
Junto a este passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Paiva & Comp., na importancia de 3:600\$, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 3.364, que junto por cópia (officio n. 3.365).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão :

Passo ás vossas mãos o incluso pedido do Sr. inspector agrícola federal do 13º distrito, com sede em Nitheroy, e peço vos dignéis tomar em consideração o que solicita o Sr. inspector, havendo grande interesse para a cultura do algodão no Estado do Rio de Janeiro (officio numero 3.366).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 9 de setembro de 1924

Ao director geral de Agricultura, remettendo a relação dos funcionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 1 a 6 do corrente mez (officio n. 6.441).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as modificações a serem feitas na verba 18ª desta directoria, de accordo com os apontamentos que acompanharam a sua carta (officio n. 6.442).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, emetter o 2ª segunda via do conhecimento de empenho n. 4, effectuado por essa repartição, a favor da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, etc. (officio n. 6.443).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 4, etc. (officio n. 6.474).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., The Great Western of Brasil Railway Co., Companhia Nacional de Navegação Costeira e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (3), na importância total de 762.550 (officio n. 6.461).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (officio numero 6.462).

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando providencias para que seja concedida isenção de direitos de todas e quaesquer despesas no colix postaux para dois volumes sob ns. 338'9, constantes da ordem n. 13.652'53 vindos pelo vapor *Kohn*, etc. (officio n. 6. 65).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo segundas vias dos pedidos ns. 163, 167 e 168 de aquisições de materias necessarias a esta directoria (officio n. 6.466).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as inclusas terceiras vias dos pedidos ns. 166, 167 e 168 (officio n. 6.467).

Aos Srs. F. R. Moreira & Comp., remetendo o pedido n. 166, na importancia total de 165.000 (officio n. 6.468).

Aos Srs. F. Brigueit & Comp., remetendo o pedido n. 167, na importância total de 615.100 (officio n. 6.469).

Ao Sr. A. A. de Queiroz, remetendo o pedido n. 168, na importancia total de réis 320.000 (officio n. 6.470).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 101 — Sessão ordinaria em 1 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Passos Miranda, servindo como ministro, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 7.0, de agosto ultimo, da Directoria de Contabilidade, remetendo cópia do contracto celebrado com Waldemiro de Amorim, para servir na qualidade de electricista do Museu Nacional. — Registrou-se o contracto.

N. 782, idem idem, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro civil Omar O'Grady, para a conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte. — Recusou-se registro ao contracto, visto não terem vindo juntos ao processo os exemplares do jornal em que foram publicados os editaes e propostas.

Aviso n. 3.661, idem, adeantamento de 75.000\$ a Lucio de Albuquerque Mello, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno. — Convertreu-se o julgamento em diligencia: a) para que a 3ª directoria informe si o adeantamento de que trata o aviso n. 6.427,

de 1922, foi comprovado, e qual a decisão do Tribunal; b) para que o Thesouro informe si foi effectuado ou não o adeantamento de junho, a que se refere a inoção, precedido de registro por parte do Tribunal.

O'ficios ns. 635, 2.897, 675, 683 e 616, de junho e agosto ultimos, do Instituto de Chimica, Serviço de Industria Pastoral, Medicina Veterinaria e Serviço Zoológico e Mineralógico, pagamento de 160\$, 306\$800, 220\$, 298\$100 e 3.131\$00 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 57, de agosto ultimo, da Directoria da Receita Publica, remetendo o processo relativo ao accordo firmado com a Companhia Commercial do Maritima, para a arrecadação do imposto de transporte.

Processo de pagamento de 300\$ a José Augusto de Oliveira, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro.

Processo de concessão de montepio ao menor Optaciano de Mello Figueiredo, filho de Benedicto de Mello Figueiredo, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se illegal a concessão pelo fundamento constante dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 150, de agosto ultimo, distribuição do credito de 6.600\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.250-C, 2.194-C A, 2.113-C, 3.260-C, 2.924-C, 2.202-C e 3.273-C, de maio, julho e agosto ultimos, pagamento de 218\$300, 1.153\$86, 1\$, 600\$, 48\$, 9\$79 e 1.107\$50, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 2.291-C e 2.293-C, de junho ultimo, pagamento por «Depositos» de 300\$ e 300\$, a diversos, de gratificação em 1921.

N. 3.223-C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 1.010\$321 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.755, 1.777, 1.831, 1.848, 1.770 e 1.756, de agosto ultimo, pagamento de 1.568\$830, 75\$600, 70\$700, 313\$311, 2.767\$350 e 2.286\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 626, de junho ultimo, pagamento por «Depositos» de 2.700\$ a Casa Pratt, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro.

Representação n. 155, de janeiro ultimo, da Contadoria Central, encaminhando o quadro n. 16, do exercicio de 1923, relativo a quota de 2% para a Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas importancias de 21.617\$125, papel, e 8.795\$565, ouro. — Procedeu-se a escripturação.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O'ficios:

N. 781, de agosto ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado com Francisco Salles Barbedo Brandão, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Estado de Minas Geraes.

N. 772, idem, idem, com Oscar Rocha e Oswaldo Fettermann, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Avisos:

N. 3.210, de julho ultimo, adeantamento de 2.034\$160 a Luiz Affonso de Faria, para despesas a seu cargo nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

N. 3.832, de agosto ultimo, pagamento de 20.000\$ a Jeronymo Guedes Fernandes, de subvenção, no corrente anno.

Officios ns. 6.027, 414, 631 e 2.850, de julho e agosto ultimos, das Directorias de Meteorologia, Observatorio Nacional, Instituto de Chimica e Industria Pastoral, pagamento de 18\$, 1.700\$, 67\$940 e 197\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D.D. Clarice Assis de Castro e Silva, Julia C. de Castro e Silva e Carolina do Castro e Silva, irmãs solteiras de José Lourenço de Castro e Silva, ex-4º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De revisão de aposentadoria de Quirino de Oliveira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com apostilla feita no respectivo titulo augmentando de 213\$445 mensaes o vencimento de inactividade. — Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 300\$ a Telemaco Guilherme da Silva, de ajuda de custo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 161, de agosto ultimo, distribuição do credito de 1.000\$ a diversas delegacias nos Estados, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.631-C, 1.892-C, 1.904-C, 3.753-C, 1.360, 3.283-C e 2.392-C, de abril, julho e agosto ultimos, pagamento de 110\$, 469\$ 51, 107\$700, 653\$, 84.320\$075, 46\$800 e 3.274\$023 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos no corrente anno.

N. 3.222-C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 467\$938 ao Thesouro Nacional por conta da verba 16ª.

N. 1.972-C, de maio ultimo, pagamento por «Depositos» de 300\$ a Raymundo Alves Pinahyba de gratificação em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.849, 1.834, 1.874, 1.781, 1.775 e 1.765, de agosto ultimo, pagamento de réis 129\$200, 17.800\$, 1.555\$455, 5.100\$, 12 \$600, e 35\$ a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

N. 640, de junho ultimo, pedindo restituição da caução de 5.500\$ prestada por Castro d'Almeida & Comp. para garantia de contracto. — Autorisou-se o levantamento da caução.

Representação n. 154, de julho ultimo, encaminhando o quadro n. 41, do exercicio de 1922, relativo a quota de 2% para a Caixa Especial das Obras do Nordeste nas importancias de 2.226\$537, ouro, e 43.810\$309, papel. — O tribunal mandou proceder a escripturação.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 773, de agosto ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado com Olyntho Vieira Pereira, para serviços no Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — Registrou-se.

Aviso n. 3.833, idem, distribuição do credito de 15.300\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 22ª. — Registrou-se.

O'ficio n. 623, de junho ultimo, pedindo providencias para ser escripturada a renda de 7.953\$, do corrente anno, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, até a importancia de 8.000\$, como reforço a consignação «Pessoal». — O Tri-

bunal mandou proceder á escripturação, nos termos do parecer.

Offícios:

Ns. 633, 6.025 e 422, de agosto ultimo, do Instituto de Chimica, Directoria de Meteorologia e Escola Normal Wenceslau Braz, pagamento de 50\$, 160\$ e 154\$059 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 1.591, de 1 de maio findo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, sobre a restituição da caução de 500\$ e 2:000\$ a Schlick & Nogueira, p.esada para garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:300\$ a Fred Figner e 756\$634 ao menor José Maria de Figueiredo Firmo, de fornecimentos e juros no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 152, de agosto ultimo, distribuição do credito de 16:72 \$5 0 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 15.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.237, 1.607 C, 1.878 C, 1.883 C, 3.178 C, 2.214 C e 2.900 C, de abril, maio, julho e agosto ultimos, pagamentos de 10:21 \$155, 160\$, 35\$, 70\$2 0, 248\$, 2:572\$510 e 173\$200 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

N. 3.221 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 1:027\$160 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.935, 1.830, 1.853, 1.778 e 1.765, idem, pagamento de 2:010\$290, 2:973\$310, 420\$300, 4:400\$ e 900\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 742, de julho ultimo, pagamento por «Depositos» de 6:74\$00 a José Eugenio Romano, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.753 e 3.790, de 23 e 26 do mez proximo passado, distribuição do credito de 2:50\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 16 e pagamento de 1:093\$774 a Alex Corrêa Lopes, de substituição.

Offícios:

Ns. 2.416, 68, 651, 6.010 e 777, de 26 de junho, 13, 20, 21 e 23 do mez hontem findo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Instituto de Chimica, Directorias de Meteorologia e Contabilidade, pagamento de 7:880\$, 1:090\$1.0, 6:060\$ e 39\$720 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno e remetendo duas cópias do termo de contracto celebrado com José Cunha da Gama e Abreu, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Mina. Geraes.

Mandou-se registrar.

N. 2.811 e 6053, de 24 de abril e 21 do mez proximo findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 71\$810 a The Leopoldi & Railway Company Ltd., de serviços prestados. — Foi convert.do em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

N. 2.020, de 24 de abril, do Serviço de Povoamento, pagamento de 470\$ e 447\$500 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos em janeiro e fevereiro. — Recusou-se registro a despesa, em face da differença a que se refere o Corpo Instructivo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de motepio civil a D. Eva

Chripina de Oliveira e outros, viuva e filhos de Leocadio Joaquim de Oliveira, ex-carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Julgada legal.

D. pagamento de 8:338\$30 e 95\$536 a Rocha Couto & Comp. e a Constantino Martins dos Santos Serra, de fornecimentos á Alfandega desta Capital e de ajuda de custo. — Foi mandado registrar.

Officio sem numero da Directoria da Despesa Publica, de agosto ultimo, remettendo novas relações das dividas dos exercicios findos, comprehendidos no credito de 1.286:690\$831, papel e 9:000\$ ouro, aberto pe o decreto n. 16.601, de junho findo. — O Tribunal res. lven aceitar as novas relações com as restricções propostas pelo Sr. director da Directoria em seu parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.885 C, 2.211 C, 2.213 C, 2.864 C, 1.37, 3.098 C, 3.206 C, 3.117 C, 1.351, 3.274 C e 3.181 C, de 7 e 30 de maio, 21 de julho, 8, 12, 22, 23 e 25 do mez de agosto ultimo, pagamentos de 1:617\$956, 2:307\$333, 4300, 643\$140, 13\$333, 1:10\$, 176:079\$245, 880\$, 9:000\$, 30\$ e 775\$ a diversos, de fornecimentos, transportes, substituição, auxilio, trabalhos executados, passagens, alugueis e gratificações, por serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3318, de 16, pagamento de 4:80\$660 a M. Reno Borlido & Comp. e outro, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 714, 1.757, 1.763, 1.793, 1.816, 1.819 e 1.813, de 10 de julho, 7, 12, 16 e 18 de agosto proximo passado, restituição da caução de 6:000\$ em apolices, á Empresa Industrial Fundaç. Guanabara; pagamento de 1:636\$180, 109\$300, 969\$ e 1:053\$ a diversos, de fornecimentos; distribuição do credito de 3:200\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Seripe á conta da verba 18 e transmittindo a cópia do contracto firmado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e o Sr. Leopoldo da Cunha Filho, para a construcção de um reservatorio em concreto armado, em Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro. — Autorizou-se a restituição da caução e o registro dos pagamentos, distribuição do credito e contracto mencionados.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.267, de 17 de julho, adeantamento de 10:000\$ ao inspector, em comissão do Ensino Agronomico, Alberto Ravache, por conta da verba 16. — Recusou-se registro ao adeantamento, por falta de comprovação do que foi concedido em 1923, a que se refere o Co. po Instructivo.

N. 1.866, de 9 de abril, sobre a remessa ao nosso consul em Londres, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, da importancia de £ 83-0-0, para pagamento a firma Negretti & Zambra, de fornecimentos de alguns instrumentos de Meteorologia. — Negou-se registro á despesa; por não constar do processo a ordem de pagamento do Ministerio da Agricultura.

Offícios ns. 2.744, 456, 6.029 e 778, de 21 de julho, 20, 21 e 23 de agosto proximo passado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Curso Complementar, Meteorologia e Contabilidade, pagamentos de 5:760, 3:404\$ e 216\$ a diversos, de fornecimentos e enviando duas cópias do termo de contracto celebrado com Paulo Gastal, para servir como dentista de Patronato Agricola

Visconde da Graça, Estado do Rio Grande do Sul. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de motepio civil a D. Maria Amelia Neiva Furtado e outros, viuva e filhos de Paulo de Medeiros Furtado, ex-2º official da Administração dos Correios da Parahyba—Julgou-se legal.

D. pagamento de 10:570\$ a Rocha & Couto & Comp., de fornecimentos a Alfandega desta Capital, em junho. — D.terminou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.623-C, 1.928-C, 2.219-C, 2.845-C, 2.987-C, 3.033-C, 3.207-C, 3.270-C e 3.275-C, de 12 de abril, 9 e 31 de maio, 21 de junho, 2, 11, 22 e 25 de agosto findo, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 744\$50 á conta da verba 33 e pagamentos de 5.0\$, 12\$5704, 42:1.4\$337, 533\$, 10\$, 8:740\$, 2.0\$ e 5.0\$ a diversos, de gratificação, consumo de gaz, fornecimentos, serviços prestados e aluguel de prédio. — Foi determinado o registro.

N. 3.199-C, de 22, adeantamento de 2:000\$ ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios, bacharel Manoel Carneiro da Cunha Lobato, por conta da verba 15.

N. 3.265-C, de 23, sobre o adeantamento de 1:250\$ ao thesoureiro do conselho administrativo da Casa de Preservação, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, á conta da verba 13.

Negou-se registro aos adeantamentos, por serem pedidos para ter applicação em mais de um trimestre.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso sem numero, de 29 de agosto proximo findo, solicitando:

a) que sejam relevadas as multas impostas ao contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da Comissão de Limites do Brasil com o Perú, por falta da comprovação no prazo legal dos adeantamentos de 240:000\$ e 313:600\$000;

b) que os adeantamentos ao mesmo sejam feitos de uma só vez para as despesas no decorrer do anno financeiro; e

c) finalmente, que a respectiva comprovação de despesas seja effecuada, findo o exercicio financeiro, dentro do prazo estabelecido no Codigo de Contabilidade, por se enquadrar no caso de força maior do art. 298, do regulamento desse Codigo.

Foi proferido o seguinte despacho: «O Tribunal tendo em consideração as razões expostas pelo Ministerio das Relações Exteriores, resolve relevar as multas impostas ao chefe da Comissão de Limites com o Perú, contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva em relação aos adeantamentos de 240:000\$ e 312:000\$, a que o mesmo se refere. Quanto á comprovação das despesas no findo exercicio, não pôde o Tribunal acquiescer, porque a isso se oppõe o artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade, conforme tem sido uniformemente julgado em todos os casos.»

O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

Pede o Sr. ministro das Relações Exteriores neste officio:

1º, que seja relevada a multa imposta ao Sr. contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da Comissão de Limites com o Perú, por não haver comprovação o adeantamento que recebeu, dentro do prazo legal fixado nos arts. 71 do Codigo e 298 do Regulamento Geral de Contabilidade;

2º, que aquelle chefe continue a receber adeantamentos pelo prazo de um anno e não trimestraes;

3º, que a comprovação seja tambem annual.

Os motivos allegados para a relevação da multa são procedentes e eu opino no sentido de ser ella concedida. Vejamos si é possível, em face da lei, dar adeantamento para o periodo de um anno, com a comprovação no fim desse tempo, mas dentro do periodo adicional, evitando-se assim a imposição de novas multas que redundam em injustiça pela impossibilidade absoluta da comprovação em 90 dias e mesmo no dobro desse prazo.

O art. 71 do Codigo regula o caso nos seguintes termos:

«Da applicação dada aos adeantamentos prestarão os funcionarios contas á repartição competente, dentro de 90 dias do recebimento, sob pena de multa de 1% ao m.z. calculada sobre o total do adeantamento até a data da entrega da conta e restituição dos saldos, salvo caso de força maior.»

O art. 298 do regulamento repete as essas palavras e acrescenta «...vidamente comprovado, a juizo do Tribunal de Contas.»

De compondo o art. do Codigo, vemos que ell tem uma parte principal, com uma parte incidente. O periodo principal é este: da applicação dada aos adeantamentos prestarão os funcionarios contas á repartição competente, dentro de 90 dias do recebimento, salvo caso de força maior.

O periodo relativo á multa é incidente. Aquelle — salvo caso de força maior — não es á alli para o julgamento *a posteriori*, quando se trata da relevação da multa, porque o dispositivo nem trata dessa relevação, regulada em outro lugar do Codigo, no art. 57. A força maior póde, pois, ser julgada previamente, quando é concedido o adeantamento: examinando casos especiaes, o Tribunal póde entender que a applicação e a comprovação do adeantamento por periodo maior, dilatando o prazo para a comprovação. A regra é a *comprovação dentro de 90 dias salvo caso de força maior*, que a autoridade póde allegar no momento de pedir o adeantamento, sabendo de antemão que o prazo não é sufficiente. A expressão — *salvo caso de força maior* — não se refere á multa, porque esta é applicada mecanicamente; e não se refere á relevação da multa porque des a não cogita o art. 71 e sim o art. 57.

A lei não podia querer que o ministro, sabedor da impossibilidade material da comprovação dentro de 90 dias, ficasse calado e esperasse ser o funcionario multado para allegar a força maior no pedido de relevação de multa, quando essa relevação é acto para o qual o Codigo não faz exigencia de condição alguma — deixando ao Tribunal a mesma liberdade que a Constituição dá ao Presidente da Republica para o perdão. O art. 57 diz apenas isto: «A relevação de multas applicadas em virtude de lei (só póde ser o Codigo de Contabilidade) ou de contractos celebrados com a administração publica depende de assentimento prévio do Tribunal de Contas.»

Assim, a analyse dos arts. 71 do Codigo e 298 do Regulamento, combinados com o art. 57 do Codigo, demonstram que a allegação de força maior só é applicavel ao prazo para comprovação do adeamento: não se applica á multa, porque esta, função mecânica do presidente do Tribunal e da Contadoria Central, não admite allegações de defesa prévia; e não se applica á relevação da multa, porque os arts. 71 do Codigo e 298 do regulamento não cogitam desse assumpto, regulado á parte.

Admittida essa interpretação, que me parece a unica razoavel, nada indica que a allegação de força maior deva ser forçada a posteriori. E, desde que o Ministerio póde fazel-o no momento de pedir o

adeantamento temos que o adeantamento póde, em casos muito exceptionaes como este, ser por periodo maior de tres mezes, prevalecendo para o recebimento a mesma razão de força maior existente para a *comprovação*. Si o funcionario não póde ir de tres em tres mezes prestar contas, tambem não poderá de tres em tres mezes receber os adeantamentos.

Nenhum artigo do Codigo ou Regulamento limita a tres mezes o periodo de applicação dos adeantamentos. Si o Tribunal marcou esse limite como regra, e, fel-o por proposta minha, foi unicamente em consideração aos arts. 71 do Codigo e 298 do Regulamento, que não permitem *comprovações parciaes*, desde que exigem a restituição dos saldos antes da comprovação.

Recebido um adeantamento para ser applicado no periodo de seis mezes ou 180 dias, não havia meio de comproval-o no fim de 90 dias, pois para a comprovação é preciso recolher o saldo; e, recolhido o saldo, seria preciso pedir novo adeantamento, inutilizada, pelo recolhimento, a applicação destinada ao resto do semestre...

Assim, si a limitação do prazo de applicação do adeantamento é devida exclusivamente á intelligencia dada á *comprovação* e si o Codigo permite, nos casos de força maior, dilatar o prazo da comprovação, o periodo da applicação do adeantamento deve ser logicamente dilatado, pela mesma razão de força maior que leva o Tribunal a abri- excepção legal para a comprovação, dentro da lei.

Está claro que a simples *allegação* de força maior não deve prevalecer, tornando o art. 71 do Codigo uma especie do art. 170 da lei de 1918 (?) que dispensava a concurrencia publica para a allegação de urgencia. O Tribunal terá sempre o criterio necessario para exigir, nos adeantamentos para mais de tres mezes a demonstração da impossibilidade da comprovação dentro de 90 dias. A hypothese em questão não admite duvida sobre a procedencia de ser-lhe applicada a excepção da lei. Basta dizer que seria preciso ao alto funcionario que chefia o serviço de limites com o Peru prestar contas do adeantamento antes de chegar ao ponto em que elle teria de ser applicado, accrescendo a circumstancia de que ha alli rios que só são navegaveis duas vezes por anno. Recebido o adeantamento em Manaus, só mezes depois o responsavel estará no lugar de applicação desse adeantamento; chegando alli, terá de dividir a importancia do adeantamento pelas sub-commissões que trabalham em zonas afastadas, gastando outros mezes na distribuição desses quantitativos; feita a despesa nessas longinquoas e inhospitas regiões, tem o responsavel de reunir os documentos das sub-commissões e isso exige ainda alguns mezes para que tudo lhe chegue ás mãos; obtidos os documentos, parte elle para apresentar-se á delegacia fiscal ou vir ao Rio comprovar as despesas e recolher o saldo, gastando mais alguns mezes na viagem.

E' bem o caso de força maior dos arts. 71 do Codigo e 298 do Regulamento. A impossibilidade absoluta de applicar, quanto mais de comprovar o adeantamento dentro do prazo normal. E, si o Tribunal já lhe concedeu o adeantamento por um anno e não póde exigir d'elle a comprovação parcial desse adeantamento, uma vez que o Codigo não admite a comprovação parcellada, parece justo e legal que essa comprovação só se faça, de accordo com a excepção da lei, quando esgotado o periodo de applicação daquelle adeantamento.

Opino, pois, pela relevação da multa e pela legalidade e, no caso, do adeantamento para o periodo de um anno e da comprovação, 90 dias depois de terminado esse pe-

riodo, ainda dentro do exercicio financeiro, isto é, antes de 31 de março.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.762, 1.773, 1.820 e 1.832 e officio n. 851, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de 7, 8 e 16 de agosto findo e 12 de julho ultimo, pagamento de 365\$300, 108\$, 651\$400 e 4:843\$560 a diversos, de fornecimentos e transportes e restituição da caução de 4:157\$. em moeda corrente e apolices a Mayrinc Veiga & Comp. — Foi autorizado o registro dos pagamentos e a restituição da caução allud dos.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.227 e 3.637, de 2 de maio e 14 de agosto proximos passados, adeantamentos de 12:816\$260 ao director da Escola de Aprendiz. Artifices de Campos, Antonio Hilario Travassos Alves, por conta da verba 6°.

Offícios:

Ns. 420, 688, 694 e 779, de 26 de julho, 19, 20 e 23 de agosto findo, das Escolas Normal Wenceslau Braz e Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Contabilidade, pagamentos de 126 933, 120\$ e 7.68 a diversos, de fornecimentos e remettendo o termo de contracto firmado com José Maria Figueiras Moreira, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Casa dos Otos» em Minas Geraes — Mandou-se registrar.

N. 223, de 12, do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, pagamento de 39:038\$800 a Salgado Guimarães & Comp. e outros, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro da despesa, officinando-se á autoridade ordenadora da mesma sobre a observancia do art. 268, letra d do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Helena Baptista de Gouvêa e menores Jefferson Gouvêa e Yeda, viuva e filhos de Hugo de Gouvêa, ex-amanuense da Direcção Geral Correios. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

D. 52:398\$787 ao ex-collector federal do Tiété no Estado de S. Paulo, João Baptista Magini, em virtude de sentença judiciaria e de 1:000\$ a Jos. Pampuri, de obras executadas no edificio da Caixa de Amortização. — Foi mandado registrar.

De 300\$ a Fausto de Aguiar Botto de Barros de ajuda de custo. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Thesouro informe si o funcionario em questão já havia recebido, este anno, o tra ajuda de custo (art. 248 da lei de orçamento em vigor).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.656-C, 1.787-C, 1.824-C, 3.216-C, 3.224-C, 3.226-C, 3.262-C e 3.289-C, de 15 e 28 de abril, 2 de maio e 22, 23 e 26 do mez de agosto ultimo, pagamentos de 25\$, 8\$, 16\$270, 560\$, 700\$ e 985\$ a diversos de gratificações, serviços prestados, fornecimentos e aluguel; e distribuição de credito de 377\$419 e igual importancia ao Thesouro Nacional á conta da verba 16°. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.758, 1.774, 1.776, 1.779, 1.822, 1.833 e 1.877, de 7, 8, 9, 16 e 23 de agosto proximo passado, pagamentos de 8: 99\$940, 360\$, 690\$, 514\$800, 3:161\$730, 1:282\$700 e 1:02\$500 a diversos, de fornecimentos, serviços e transportes effectuados e subvenção no corrente anno. — Determinou-se o registro.

Offícios ns. 156-E e 157-E; ambos de 13 de junho último, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 500\$ ao 1º escripturário do Thesouro Nacional, Antonio José Marques Zanith Junior, de ajuda de custo. — Convert u-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata a informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do corrente mez para seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1924

Ovidio Saraiva de Carvalho, pedindo lhes sejam tomadas suas contas, relativas ao 2º semestre de 1921. — Devidamente sellado, volte, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.819 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio numero 1.705, de 5 de abril ultimo, solicitando seja concedido o adiantamento de 6:000\$ a Carlos Magalhães Duarte, ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento com a instalação do laboratório central no edificio da Escola Superior de Agricultura, em Deodoro durante 90 dias, a contar da data do recebimento, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal quaes os mezes em que terá applicação o referido adiantamento.

N. 1.820 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 2.223 e 3.116, de 2 de maio e 5 de julho ultimos, referentes ao adiantamento de 5:000\$ a Manoel Zenha de Mesquita, auxiliar tecnico da secção de zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para attender a despesas com a publicação de trabalhos concernentes áquelle serviço, por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, verba 14ª, titulo Material, rubrica I — Material permanente — sub-consignação 2ª, Publicações, etc., resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, recusar registro ao referido adiantamento, por não se enquadrar na citada sub-consignação n. 2 nenhuma despesa de urgencia tal que possa dispensar o registro prévio do mesmo tribunal.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.821 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 8 de 9 de janeiro ultimo, remetendo a cópia do decreto n. 16.303, de 31 de dezembro do anno proximo passado, que autoriza a emissão de apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, ao anno, até perfazer a importancia de 1.177:90\$, destinada a custear despesas com a construção do edificio do Fórum resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do acto constante do alludido decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.822 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 132, de 11 de agosto proximo findo, presidiendo, em resposta ao officio desta presidencia n. 1.465, de 26 de julho anterior, es-

clarecimentos relativamente ao saldo de 2.716:397\$437 existente no credito aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923, para despesas com a cunhagem de moedas de cobre e aluminio, afim de que possa ser transferido para o corrente exercicio o alludido saldo, de accordo com o incluso processo, resolveu, em sessão de 25 de agosto citado, ordenar o registro da transferencia de que se trata.

Reiterando o pedido constante da segunda parte do citado officio n. 1.465, em que, para que poss este Tribunal resolver a respeito da transferencia para o actual exercicio dos saldos dos creditos especiaes de 144:900\$ e 68:114\$531, abertos pelos decretos numeros 16.136-A e 16.267, de 31 de agosto e 19 de dezembro de 1923, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao pessoal do serviço de venda externa do sello adhesivo nesta Capital e nos Estados, solicitei informações sobre as despesas feitas á conta dos mesmos creditos, pois da escripturação da 2ª directoria desse mesmo Tribunal não consta nenhum registro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestadas a este Tribunal as ditas informações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.823 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.438, de 25 de junho ultimo, solicitando seja paga, por exercicios findos, á Standard Oil Company of Brasil, a importancia de 65:638\$913, proveniente de fornecimento de kerozene e gasolina á Directoria Geral dos Correios, no anno proximo passado, resolveu, em sessão de 22 de agosto findo, recusar registro á despesa, não sómente por não haver no orçamento desse ministerio dotação para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, como também pela falta de comprovação e do empenho da mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.824 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.911, de 27 de agosto findo, remetendo os documentos referentes ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma N. S. Lino, para a execução de obras na lancha *Merity*, no anno actual, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.825 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.909, de 27 de agosto findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 20 do mesmo mez, entre a Inspectoria Federal das Estradas e a The Baldwin Locomotive Work, para fornecimento de sobressalentes para locomotivas á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no anno actual, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.826 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.490 C, de 5 de abril ultimo, solicitando seja paga a importancia total de 260\$632 aos funcionarios interinos da Bibliotheca Nacional, Carlos Mariani, Octavio Calazans Rodrigues e Waldemar de Carvalho Costa, por substituições em fevereiro deste anno, de accordo com a folha inclusa, resolveu,

em sessão de 27 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não est rem previstas em regulamento as substituições de amanuense e auxiliar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.827 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.149-C, de 18 de agosto proximo findo, remetendo a cópia do decreto numero 16.559, de 16 do mesmo mez, que abre os creditos especiaes de 1:059\$677 e 58\$645, para pagamento, no anno proximo findo, das pensões que competem, respectivamente, aos guardas-civis Bartholomeu Araonja e Amaro Jacome de Araujo, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.828 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 157, do representante do Ministerio Publico, de 26 do agosto findo, remetendo o numero do *Diário Official* de 14 do mesmo mez, no qual foi publicado o termo do contracto celebrado com Firmo Ribeiro Dutra, para reparos na instalação electrica da Bibliotheca Nacional, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.829 — De posse do aviso desse ministerio n. 30.271, de 6 de agosto proximo findo, solicitando a devolução da petição da Santa Casa de Misericórdia de Sete Lagoas, que acompanhou o aviso n. 21.091, de 2º de maio anterior, afim de que possa a mesma instituição justificar a requisição do pagamento de auxilio referente ao anno de 1923, cabe-me devolver a V. Ex., com o presente officio, a alludida petição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.830 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso deste ministerio n. 1.036, de 13 de junho ultimo, remetendo, nos termos do § 1 do art. 47 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, a inclusa relação de dividas, acompanhada dos respectivos documentos, na importancia total de 2:190\$, a serem liquidadas por exercicios findos, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 de agosto proximo findo, se digne de providenciar no sentido de ser devidamente completado o processo, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 240 daquelle regulamento, porquanto do mesmo processo não consta qualquer documento relativo á autorização do ministerio ordenador das despesas em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.035 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.560, de 16 de agosto proximo findo, pelo qual foi aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 20:000\$, suplementar ao da consignação Material—Custodio e conservação de dous automoveis da verba n. 12 do artigo 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado no aviso n. 3.153-C, de 18 de agosto citado, daquelle ministerio, resolveu,

em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.036 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16 557, de 16 de agosto proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 96:75\$230, para liquidar a divida de fornecimento de gaz, luz e energia electrica, telephone, tel-grammas e transportes para os palacios da Presidencia da Republica, de 1920 a 1923, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 3.148-C, de 18 do mesmo mez, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Dia 11

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.037 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso numero 3.661, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 16 de agosto findo, solicitando seja entregue ao Sr. Lucio de Albuquerque Mello, thesoureiro da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, o adiantamento de 75:000\$000, para attender ao pagamento dos premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e revigorados pelo art. 174 da vigente lei orçamentaria, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 29 de agosto citado, solicitar-vos seja este mesmo Tribunal informado não somente si foi ou não tornada effectiva a entrega do adiantamento que a informação da 1.ª Sub-directoria dessa directoria, sobre o dito aviso n. 3.661, declarou haver sido feito ao alludido thesoureiro, em 30 de junho ultimo, como tambem si esse adiantamento foi precedido de registro deste Tribunal.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.038 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 611, de 11 de agosto proximo findo, solicitando seja paga, a O. Wachneldt & Comp., a quantia de 15\$000, proveniente de fornecimento de material a essa repartição em julho findo, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto citado, vos digneis de providenciar no sentido de ser remettido a este mesmo Tribunal o processo de concorrência administrativa feita para o alludido fornecimento, visto não haver sido recebido o officio n. 548, de 22 de julho, a que vos referis no de n. 611, citado.

N. 2.039 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 601, de 6 de agosto proximo findo, solicitando seja paga a Ferreira Seixas & Comp. e Mestre & Blatgé a importância total de 225\$500, proveniente de fornecimentos de material em proveito dessa repartição no mez de julho anterior, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto citado, solicitar-vos seja remettido a este mesmo Tribunal o processo de concorrência administrativa feita com a firma Mestre & Blatgé, visto não haver dado entrada neste Tribunal o vosso officio n. 548, de 22 de julho, que devia ter encaminhado o alludido processo de concorrência, e ao qual vos referis no citado officio n. 601.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.040 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, em vosso officio n. C 773, de 9 de julho anterior, solicitando providencias junto a delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio Grande do Norte, relativamente á recusa de registro, pela dita delegação, de uma folha de pagamento de pessoal operario e diarista, sob o fundamento de desconhecer competência ao engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto daquelle Estado para fazer requisições de pagamento, embora na qualidade de encarregado do expediente da referida fiscalização, na forma regulamentar, cabe-me declarar-vos que este Tribunal somente toma conhecimento de actos de suas delegações negando registro a despesas quando a autoridade ordenadora recorre desses actos dentro do prazo legal.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.041 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 604, de 6 de agosto proximo findo, solicitando seja paga a Ferreira Seixas & Comp. e Mestre & Blatgé a importância total de 760\$750, proveniente de fornecimentos de material em proveito dessa repartição no mez de julho anterior, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto citado, solicitar-vos seja remettido a este mesmo Tribunal o processo de concorrência administrativa feito com a firma Mestre & Blatgé, visto não haver dado entrada neste Tribunal o vosso officio n. 548, de 22 de julho, que devia ter encaminhado o alludido processo de concorrência, e ao qual vos referis no citado officio numero 604.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 2.042 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes o vosso officio n. 1.431, de 20 de agosto proximo findo, e o de n. 985, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, de 27 do mesmo mez, o primeiro remettendo o incluso processo referente ao contracto celebrado em 7 de agosto citado, por aquella intendencia, com os negociantes Leitão Irmãos & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos destinados á confecção de fardamento, ao qual o dito Tribunal, por despacho proferido no referido officio n. 1.431 em 27 de agosto, havia negado o registro, e o segundo dos ditos officios transmittindo um exemplar do *Diario Official*, de 27 do mesmo mez, em que veiu publicada uma rectificação ao mencionado contracto, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o respectivo registro, com a rectificação constante da publicação feita.

Dia 12

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 2.043 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 221, de 31 de julho ultimo, encaminhando o de n. 3.096, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 24 do mesmo mez, em que recorre

do acto dessa delegação que recusou registro á despesa de 349\$950, para pagamento de gratificações em prorrogação de expediente, durante 25 dias do mez de junho anterior, conforme o incluso processo, recusa que teve por fundamento achar-se incluido na respectiva folha o dia 19 do citado mez de junho, em que, por deliberação do governo, foi declarado facultativo o ponto, resolveu, em sessão de 10 do corrente, dar provimento ao recurso de que se trata.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.044 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.559, de 16 de agosto findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 1:059\$677 e réis 580\$645, para pagamento, no anno de 1923, das pensões que competem, respectivamente, aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacomo de Araujo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.149-C de 18 de agosto citado, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.045 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 235, de 25 de junho ultimo, solicitando seja paga a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited a importância de 68\$273, proveniente de fornecimento de energia electrica, em maio deste anno, conforme a inclusa conta, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa, por não terem sido cumpridas, na ordem de pagamento, as determinações dos arts. 235, § 2º e 268, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.046 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 2.052, de 26 de abril ultimo, solicitando seja paga a Arthur de Lemos Brito, administrador do Centro Agricola "Ignacio Pinheiro", a importância de 79\$992, de diarias no mez de março deste anno, de conformidade com os incluidos documentos, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa, por haver sido indicado na folha de pagamento o nome de Arthur de Lemos Pinto, e não o mencionado no officio n. 2.052 citado e no respectivo documento de empenho.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.047 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 665, de 15 de dezembro do anno proximo findo, remettendo o requerimento em que Paulino Franco de Carvalho, geologo, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, apresenta os motivos por que excedeu de tres dias o prazo para comprovação dos adiantamentos de 22:000\$, recebidos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 4 e 24 de maio de 1923, para ocorrer ás despesas com os trabalhos de sondagem, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, relevar a multa em que incorreu o alludido geologo.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

MEZ DE AGOSTO DE 1924

Expediente despachado pelo chefe da delegação

Dia 1

Officio n. 281, de 1 de agosto de 1924, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral — Folha de diarias na importância de 78\$, do auxiliar de 2ª classe Alvaro Pereira da Cunha, referente ao mez de julho findo.

Officio n. 284, de 1 de agosto de 1924, da mesma procedencia. Folha do pessoal assalariado da Estação de Monta do Pomal, na importância de 500\$, referente ao mez de julho proximo findo.

Officio n. 919, de 30 de julho de 1924, da Inspectoria Agricola do Setimo Districto. Pagamento de 280\$, aos Srs. Sá & Comp., proveniente da instalação de um aparelho telephonico e de assinatura do mesmo relativa aos mezes de abril a junho do corrente anno.

Officio n. 283, de 1 de agosto de 1924, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral. Folha do pessoal assalariado da Estação de Monta de Umbuzeiro, na importância de 650\$, referente ao mez de julho findo.

Registrem-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Piauí, referente ao mez de maio do corrente anno. — De accordo com o parecer. Devolva-se á delegacia a presente demonstração.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Patos e Teixeira, referente ao mez de junho do corrente anno. — Registre-se no livro c/c respectivo da Delegacia Fiscal.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Alagoa Nova, relativa ao mez de abril ultimo.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de abril deste anno. — Registre-se no livro c/c respectivo da Delegacia Fiscal.

Dia 4

Officio n. 28, de 1 de agosto de 1924, da Fiscalização do Porto. Folha de pagamento do pessoal diarista, na importância de 496\$, referente ao mez de julho ultimo.

Officio n. 29, de 2 de agosto de 1924, da mesma procedencia. Folha de pagamento de gratificação do pessoal tecnico, na importância de 610\$, relativa ao mez de julho findo.

Officio n. 940, de 1 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do Setimo Districto. Pagamento de 810\$, aos Srs. Francisco de Assis Vidal Filho, Miguel Campello de Oliveira e Mario de Aguiar Pereira, referente aos seus salarios no mez de julho findo.

Registrem-se.

Officio n. 341, de 28 de julho de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros. Pagamento de 65\$060, ao Abastecimento d'Agua, por fornecimentos d'agua feitos em junho ultimo.

Officio á Escola de Aprendizizes Marinheiros no sentido do parecer.

Officio n. 1.435, da Segunda Directoria do Tribunal de Contas Communicando que o tribunal, em sessão de 18 do mez passado, resolveu registrar o credito de 4:596\$774, distribuido á Delegacia

Fiscal neste Estado, sendo 3:096\$774, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, correspondente ao periodo de 2 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1923, e 1:500\$, á conta da verba 5ª — Pensionistas — P. Novas concessões, do vigente orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, para attender ao montepio de D. Maria Rosa Monteiro de Oliveira e filho, viuva e filho de Januario Gomes de Oliveira, conductor de primeira classe aposentado das Obras do Porto deste Estado. — Escripturne-se no livro de credito ficando em «ser» a importância de réis 3:096\$774 e distribuida á Delegacia Fiscal a de 1:500\$, e communique-se á mesma delegacia fiscal.

Officio n. 507, de 23 de julho de 1924, da Primeira Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal, resolveu, em sessão de 21 do mez passado, registrar o credito de 3:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 6ª consignação «Material — II — Material de consumo, etc.», sub-consignação 9ª «Artigos de escriptorio, etc., 1:000\$»; 12ª «Auxilio para compra, etc., 1:000\$»; 15ª «Artigos necessarios, etc., 1:000\$», destinado a attender ás despesas da Escola de Aprendizizes Artifices deste Estado, no corrente exercicio. — Escripturne-se como credito em «ser» e communique-se á Delegacia Fiscal.

Dia 6

Officio n. 1.950, de 4-8-1924, da Administração dos Correios. Requisição de supprimento, pela Delegacia Fiscal, para occorrer ao pagamento da gratificação provisoria referente ao mez de julho do corrente anno. — Foi visada a requisição.

Dia 7

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Taperoá, referente ao mez de abril ultimo. — Registre-se no livro c/c respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 952, de 4-8-1924, da Inspectoria Agricola do 7º districto. Folha de pagamento de diarias do pessoal daquella inspectorial, na importância de 573\$, referente ao mez de junho deste anno.

Officio n. 357, de 5-8-1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros. Pagamento de 65\$060, ao Abastecimento d'Agua, proveniente de fornecimento d'agua áquella escola no mez de junho ultimo.

Officio n. 85, de 6-8-1924, da Escola de Aprendizizes Artifices. Pagamento de 60\$800, á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente do fornecimento de luz nos mezes de março, maio e junho, do corrente anno.

Registrem-se.

Officio n. 174, de 7-8-1924, da Enfermaria-Hospital. Pagamento de 800\$, á D. Virginia de Albuquerque Diniz, referente aos alugueis de junho e julho do corrente anno, do predio onde funciona aquella enfermaria. — Registre-se.

Officio n. 1.982, de 6-8-1924, da Administração dos Correios. Requisição de supprimento, no valor de 10:000\$, para pagamento de vales postaes e outros depositos. — Foi visada a requisição.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Pomal, referente ao mez de abril do corrente anno. — Registre-se no livro Contas

Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Misericordia, referente ao mez de janeiro ultimo;

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Piancó, relativa ao mez de maio findo;

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Princesa, referente ao mez de fevereiro deste anno.

Officie-se á Delegacia Fiscal no sentido do parecer.

Officio n. 958, de 7 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, folha de pagamento do diaria de Euclides Pereira da Cunha, escrevente do Campo Agricola do Espirito Santo, na importância de 156\$774, referente ao mez de julho deste anno. — Registre-se.

Dia 8

Demonstração summaria de receita e despesa da Mesa de Rendas Federaes em Mamanguape, referente ao mez de julho do corrente anno. — Registre-se no livro c/c respectivo da Delegacia Fiscal.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Souza, referente ao mez de maio ultimo. — De accordo. Officie-se á Delegacia Fiscal no sentido do parecer.

Officio n. 118, de 30 de julho de 1924, do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», adeantamento de 43:007\$193 ao Sr. director José Augusto Trindade, para occorrer ás despesas do 3º trimestre deste anno. — Registre-se e escripture-se no livro Contas Correntes de responsaveis.

Officio n. 471, de 6 de agosto de 1924, da Capitania do Porto, remetendo a 2ª via de empenho global n. 5; em nome da firma Sá & Comp., na importância de 240\$, proveniente da despesa com o uso do aparelho telephonico n. 58 durante o corrente exercicio. — Devolva-se ao Sr. capitão dos portos a 2ª via do empenho junto, sob n. 5, para ser visada a declaração de deducção como determino o § 1º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Dia 11

Officio n. 269, de 2 de agosto de 1924, da Alfandega deste Estado, pagamento de 292\$, aos Srs. C. Ramos & Comp., por fornecimentos feitos áquella alfandega no mez de julho ultimo. — Registre-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal de Alagoa do Monteiro, referente ao mez de maio ultimo. — Registre-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 366, de 9 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, pagamento de 65\$060, ao abastecimento d'agua, por fornecimentos d'agua no mez de julho findo. — De accordo. Officie-se ao commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros no sentido do parecer.

Officio n. 360, de 6 de agosto de 1924, da mesma procedencia, pagamento de 2:370\$200 ao Sr. J. V. Vergara, por fornecimentos feitos em julho ultimo. — De accordo. Officie-se ao commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros no sentido do parecer.

Dia 12

Officio n. 410, de 12 de agosto de 1924, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, folha de pagamento do pessoal

diarista e operario; na importancia de 22:186\$, relativa ao 1º semestre deste anno. — Registre-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de maio ultimo. — Registre-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 973, de 9 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 103\$610, a The Great Western of Brazil Railway Ltd., por passagens concedidas em beneficio daquella inspectoria nos mezes de janeiro, fevereiro, março e maio, deste anno;

Officio n. 971, de 9 de agosto de 1924, da mesma, pagamento de 45\$820 a The Great Western of Brazil Railway Ltd., por transportes de material concedidos em beneficio daquella inspectoria nos mezes de janeiro, fevereiro e maio do corrente anno.

Registrem-se.

Officio n. 974, de 9 de agosto de 1924, da mesma procedencia, pagamento de 32\$ a companhia The Great Western of Brazil Railway Ltd., por telegrammas expedidos no mez de maio ultimo em beneficio daquella inspectoria. — Registre-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Conceição, referente ao mez de abril ultimo. — Registre-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Dia 12

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Areia e Serraria, referente ao mez de março ultimo. — Registre-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 298, de 11 de agosto de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 39\$940 a The Great Western of Brazil Railway Ltd., por transportes de bagagens de funcionarios daquella delegacia no mez de maio ultimo. — Devolva-se a conta, para o fim indicado no parecer.

Officio n. 87, de 12 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Artifices, encaminhando documentos para comprovação da despesa effectuada, por conta do adiantamento de 5:117\$400, pelo Sr. Carlos de Abreu, porteiro, interino, daquella escola. — De accordo. Devolvam-se os documentos que vieram anexos ao presente officio, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 2.037, de 12 de agosto de 1924, da Administração dos Correios, duas requisições de suprimentos, no valor de 650\$, a conta de diversas sub-designações dos capitulos «Pessoal» e «Material» da verba 2ª, «Correios», do actual orçamento da despesa do Ministerio da Viação. — Registrem-se.

Dia 14

Officio n. 375, de 12 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 65\$460 ao abastecimento d'agua, por fornecimentos d'agua no mez de julho ultimo;

Officio n. 85, de 11 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Artifices, pagamento de 5:583\$542 á caixa da Associação Cooperativa e Mutualidade da Escola;

Officio n. 374, de 12 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 2:376\$200 ao Sr. J. V. Vergara, por fornecimentos feitos em julho deste anno;

Officio n. 377, de 13 de agosto de 1924, da mesma, pagamento de 411\$600,

á Empresa Tracção, Luz e Força, por fornecimento de luz no mez de junho do corrente anno.

Registrem-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal de P-m-bal, referente ao mez de julho ultimo;

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Areia e Serraria, referente ao mez de maio ultimo.

Registrem-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 89, de 13 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Artifices, adiantamento de 4:179\$600, ao Sr. Carlos de Abreu, porteiro interino daquella escola, para occorrer ao pagamento de despesas de merendas destinadas aos alumnos daquella escola no trimestre de maio a julho do corrente anno. — Registre-se a despesa e escripture-se no livro Contas Correntes de responsaveis.

Dia 16

Officio n. 1.002, de 13 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 140\$ á Escola de Aprendizes Marinheiros, por serviços prestados áquella escola em julho ultimo. — De accordo. Officie-se ao inspector agricola do 7º Districto, nos termos do parecer.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Taperoa e Soledade, referente ao mez de julho de 1924. — Registre-se no livro Contas Correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Telegramma circular n. 161, do director secretario do Tribunal de Contas, de 12 de agosto de 1924, solicitando que esta delegação informe com urgencia quaes as vantagens, além das dos vencimentos do cargo effectivo, que percebe o delegado fiscal neste Estado, indicando parcelas discriminadamente. — Officie-se á Delegacia Fiscal solicitando-se os esclarecimentos necessarios.

Officio n. 526, de 6 de agosto de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal, em sessão de 1 deste, resolveu ordenar o registro do credito de 34\$, distribuido á Delegacia Fiscal deste Estado, á conta da verba 1ª «Classes inactivas», I «Pessoal», III «Soldo vitalicio», 16º, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, como reforço do de 10:000\$, concedido pela ordem n. 21, de 11 de março de 1924, destinado ao pagamento do soldo vitalicio a que tem direito o capitão voluntario da Patria, José Campello de Albuquerque Galvão. — Escripature-se no livro de creditos distribuindo-se á Delegacia Fiscal.

Dia 18

Officio circular n. 386, de 14 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros, communicando que assumiu, em 14 de agosto de 1924, o commando daquella escola o Sr. Leonel Romualdo da Silva Porto (capitão-tenente).

Officio circular n. 105, de 15 de agosto de 1924, do encarregado da construção do edificio dos Correios e Telegrapho, Sr. coronel Cornelio Otto Kuhn, communicando que foi dispensado, a pedido, daquella cargo.

Officio circular n. 1, de 15 de agosto de 1924, do encarregado da constru-

ção do edificio dos Correios e Telegrapho, Sr. capitão Innado de Carvalho Tupper, communicando que assumiu aquellas funções em substituição ao Sr. Cornelio Otto Kuhn.

Agradeçam-se as communicações.

Officio n. 1.029, de 16 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 140\$ á Escola de Aprendizes Artifices, por encadernações de livros daquella inspectoria no mez de julho ultimo.

Officio n. 287, de 16 de agosto de 1924, da Alfandega da Parahyba, Folha de pagamento do encarregado da escripturação por partidas dobradas, Sr. Evandro de Medeiros, relativa ao mez de julho, na importancia de 100\$000.

Registrem-se.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Alagôa Nova, relativa ao mez de maio ultimo. — Registre-se no livro de respectiva da Delegacia Fiscal.

Officio n. 567, de 16 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal, communicando que, de accordo com a informação da sua Contadoria, prestada no verso do officio n. 269, desta delegação, é de 925\$ o credito destinado a attender ao pagamento, durante o corrente anno, de um servente enfermeiro da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital. — Officie-se á Delegacia Fiscal, explicando-se que o vencimento annual do servente enfermeiro de que se trata, é de 1:375\$, e que o credito de 550\$, distribuido e communicado á mesma delegacia com o officio n. 269, de 5 de junho ultimo é para completar a importancia necessaria para o pagamento do referido enfermeiro no corrente anno, por isso que só havia sido distribuido o de réis 825\$000.

Dia 19

Officio n. 564, de 16 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal, explicando que o delegado fiscal, em comissão, percebe mensalmente a gratificação de 300\$ e de 83\$33 como gerente da respectiva Caixa Economica. — Officie-se ao Tribunal de Contas, de conformidade com as informações prestadas pelo Sr. delegado fiscal.

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em São João do Cariry, referente ao mez de abril do corrente anno. — Registre-se no livro de contas correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 288, de 18 de agosto de 1924, da Alfandega da Parahyba, pagamento de 19\$ á Empresa Tracção, Luz e Força, por fornecimentos de luz feitos, áquella alfandega no mez de julho findo;

Officio n. 393, de 18 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento á Caixa Economica da escola, na importancia de 1:657\$602, proveniente de sobras dos mezes de junho e julho deste anno;

Officio n. 309, de 18 de agosto de 1924, da Delegacia de Industria Pastoral, pagamento de 120\$ a Antonio Theorga, por transporte de material daquella repartição, no mez de agosto corrente.

Registrem-se.

Dia 20

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Alagôa Grande, relativa ao mez de maio ultimo;

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Brejo

de Cruz, referente ao mez de março deste anno.

Registrem-se no livro contas correntes da Delegacia Fiscal.

Dia 21

Officio n. 578, de 20 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal, communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o pedido do Sr. Adolpho Cordeiros Ayres, proprietario da Empresa de Luz de Santa Luzia do Sabugy, neste Estado, relativo ao recolhimento, aos cofres da Collectoria Federal da mesma localidade, do producto do imposto sobre energia electrica. — De-se sciencia aos Srs. delegados.

Dia 22

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Cajazeiras, referente ao mez de abril ultimo;

Demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Misericordia, referente ao mez de março do corrente anno.

Registrem-se no livro contas correntes respectivo da Delegacia Fiscal.

Officio n. 487, de 13 de agosto de 1924, da Capitania do Porto da Parahyba, pagamento de 66\$400 á Empresa Tracção, Luz e Força, por fornecimentos de luz feitos nos mezes de abril a julho ultimos. — Officie-se á Capitania do Porto no sentido do parecer.

Dia 25

Officio n. 2.016, de 11 de agosto de 1924, da Administração dos Correios, solicitando a devolução do processo de concurrencia n. 40, «Expediente», 1924, que acompanhou o officio n. 1.743, de 19 de julho findo daquella administração. — Responda-se dizendo que o processo da concurrencia administrativa não pôde ser devolvido por pertencer ao arquivo da delegação.

Officio n. 582, de 14 de agosto de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal, em sessão de 8 do corrente, registrou o credito de 21:800\$, distribuido á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 19ª, artigo 174 da lei orçamentaria do corrente exercicio. «Empregados addidos», para attender ao pagamento de funcioneiros addidos aproveitados em lugares de vencimentos inferiores. — Officie-se preliminarmente á 1ª Directoria, indagando a que fim se destina o credito.

Officio n. 572, de 12 de agosto de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, remetendo uma tabella de distribuição do credito da verba 3ª, «Telegraphos», do actual orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, registrado pelo Tribunal em sessão de 4 do corrente. — Escripturne-se em «scr» no livro de creditos e communique-se á Delegacia Fiscal.

Dia 26

Officio n. 494, de 23 de agosto de 1924, da Capitania dos Portos da Parahyba, pagamento de 1:200\$ ao Sr. Charles Cahn, proveniente do aluguel do predio onde funciona aquella capitania, nos mezes de abril a julho ultimos. — Concorde. Officie-se, preliminarmente, á capitania, no sentido indicado no parecer.

Officio n. 27, de 28 de agosto de 1924, da Fiscalização do Porto da Parahyba, adiantamento de 203:028\$589, para pagamento do pessoal, relativo aos mezes de abril a julho, e de material relativo a julho deste anno, ao Sr. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pagador daquelle repartição. — Registre-se a des-

peza de 203:028\$589 como adiantamento a ser feito ao Sr. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola. Feito o expediente devido, remetta-se o processo á delegacia fiscal.

Officio n. 438, de 25 de agosto de 1924, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pagamento das folhas do pessoal operario e diarista, na importância de 10:649\$, referente ao primeiro semestre deste anno.

Officio n. 439, da mesma procedencia e data, folha de pagamento do pessoal operario e diarista, na importância de 14:998\$, referente ao primeiro semestre do corrente anno.

Registrem-se.

Dia 27

Officio n. 406, de 23 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, indemnização da quantia de 340\$, ao Sr. tenente commissario Jorge Mayerhofer, relativa á despesa effectuada com compras de verduras e fructas para o pessoal daquella escola, no periodo de 13 de maio a 1 de junho do corrente anno.

Officio n. 321, de 26 de agosto de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, adiantamento de réis 4:575\$, ao Sr. Epitacio Pessoa Sobrinho, encarregado da Estação de Monta de Umbuzeiro, para occorrer ás despesas daquella repartição nos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

Registrem-se.

Officio n. 2.044, de 26 de agosto de 1924, da Administração dos Correios, oito requisições de supprimentos no valor de 29:368\$500, á conta de diversas sub-consignações dos capitulos «Pessoal» e «Material» da verba 2ª dos Correios, do actual orçamento do Ministerio da Viação. — Registrem-se as quantias constantes das requisições na importância de 29:368\$500.

Officio n. 2.043, da mesma data e procedencia, duas requisições de supprimentos, no valor de 18:000\$, para pagamento de vales postaes, outros depositos e gratificação provisoria ao pessoal daquella administração. — Visenise as requisições.

Dia 28

Officio n. 501, de 26 de agosto de 1924, do capitão do Porto, pagamento de 66\$400, á Empresa Tracção, Luz e Força, por fornecimentos de luz, nos mezes de abril a julho deste anno.

Officio n. 504, de igual data e procedencia, pagamento de 1:200\$ ao Sr. Charles Cahn, pelo aluguel do predio onde funciona a Capitania do Porto, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

Registrem-se.

Dia 29

Officio n. 514, de 4 de agosto de 1924, da delegacia fiscal, comprovação da despesa feita por conta do adiantamento de 1:800\$, entregue, em 12 de julho de 1923, ao Sr. José Camargo Cabral, director da Estação Experimental de Pendencia. — Concorde com o parecer; remetta-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas.

Officio n. 557, de 13 de agosto de 1924, da delegacia fiscal, comprovação da despesa feita por conta do adiantamento de 500\$, entregue em 28 de março de 1923, pela delegacia fiscal, ao Dr. Misael Domingues da Silva, chefe da

Fiscalização das Obras do Porto. — Officie-se, preliminarmente, á delegacia fiscal, na fórmula do parecer.

Officio n. 584, de 22 de agosto de 1924, da mesma delegacia, comprovação da despesa feita por conta do adiantamento de 126:000\$, entregue em 21 de maio ultimo, pela referida delegacia fiscal, ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado. — Remetta-se este processo ao Tribunal de Contas para o seu final julgamento, na fórmula do parecer retro, com o qual estou de inteiro accordo.

Segunda via de empenho n. 6, da Capitania do Porto da Parahyba, no valor de 920\$, referente aos fornecimentos de tintas, etc., para o pharol e balisamento, pela Associação de Praticos da Barra de Cabedello. — Nego o «visto», por não considerar a associação de que se trata uma entidade habilit para fazer fornecimentos e submetto a negativa á delegação.

Officio n. 1.013, de 21 de agosto de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 700\$ ao Sr. Giacomo A. Cosentino, por fornecimento de sellas inglezas, arreios, etc., no mez de julho do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 69, de 29 de agosto de 1924, do 7º Districto Telegraphico, adiantamento de 77:292\$ ao Dr. Edezio Henriques da Silva, escripturariopagador daquella repartição, para pagamento do pessoal e material no mez de agosto e de gratificação provisoria nos mezes de julho e agosto do corrente anno. — Concorde. Registre-se apenas a despesa de 45:292\$000.

Delegação do Tribunal de Contas — Comissão Especial de Tomada de Contas em atraso — Estado da Parahyba:

Dia 4

Officio n. 376, de 4 de agosto, remetendo ao Tribunal o processo de tomada de contas do Sr. Pedro Baptista dos Santos Marreca, ex-agente do Correio de Campina Grande, no periodo de 26 de maio de 1903 a 31 de agosto de 1915.

Pelo officio n. 377, de 4 de agosto de 1924, foi requisitado á delegacia fiscal o pagamento de 1:000\$, sendo 750\$ ao Sr. Ernesto Paiva, tomador das contas de Pedro Baptista dos Santos Marreca, ex-agente do Correio de Campina Grande, e 250\$ ao presidente da comissão, Sr. Eduardo de Oliveira Santos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

72ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1924
Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibel, li, Viveiros de Castro, Edmundo Ling, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presi-

dente, que se acha em gozo de licença e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egrégio tribunal o requerimento em que o peticionário José Augusto Estruc nos autos de revisão criminal n. 2.498, relator o Sr. ministro Guimarães Natal, pedia se appensasse aos autos de revisão de Vicente Collaço da qual é relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro, sendo deferido.

O Sr. presidente submetten igualmente ao Egrégio Tribunal o requerimento em que Manoel Moreira pedia preferencia de julgamento da revisão criminal n. 2.421, sendo indeferido unanimemente.

Appellações criminaes

N. 937 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador da Republica; appellados, Henrique Nicolino Rinaldi e outro. — Julgado em sessão secreta.

N. 934 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; appellante, Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel Filho; appellada, a justiça federal. — Deu-se provimento a appellação para absolver o réo unanimemente.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.863 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Dr. Jorge A. Hodge; agravada, o Juizo Federal da Segunda Vara. — Deu-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 3.841 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, a Companhia Edificadora. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 3.842 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, José Teixeira; agravado, José Augusto Vieira e sua mulher. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.859 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicantes, Alfredo Rodrigues e outros; supplicado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Julgou-se procedente a carta para mandar subir o recurso extraordinario, unanimemente.

N. 3.866 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Casemiro José Pereira de Menezes; supplicada, Francelina Guedes Murtinho. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Appellações civis

N. 2.768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, Marcellino de Queiroz; appellados, Veiga & Carayon. — Foi confirmada a

sentença appellada contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro que reformava a sentença appellada.

O Sr. ministro Edmundo Lins, declarou-se suspenso. Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 3.047 — Pará — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Emilio Pereira de Oliveira e Ubaldo Pereira de Oliveira, herdeiros do Dr. Bellarmino de Oliveira; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.413 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Antonio Luiz Alves Pereira; appellados, a União Federal e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.040 — (Embargos de declaração) — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargantes, Angelo Kaselli e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.547 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, D. Julia Alves Mourão; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão as dezesseis horas. — *Theophilo Gonçalves Pereira*, sub-secretario, interino.

AUDIENCIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1924

Juiz semantrio, o Sr. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados nos seguintes accoções:

Aggravos de petição

N. 3.822 — Rio de Janeiro — Aggravante: Ercilia Marques da Silva; agravados, Bernardino Teixeira e outros.

Appellações criminaes

N. 915 — Districto Federal — Appellante, Henri Julian; appellada a Justiça Federal.

N. 911 — Piauihy — Appellante, Raymundo Quintino Magalhães de Carvalho; appellada, a Justiça Federal.

N. 944 — Acre — Appellante, o procurador da Republica; appellados Daniel Francisco Lima e outros.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, por parte de Alfredo Costa, nos autos de appellação civil n. 3.164 e lançou a Prefeitura Municipal de Niteroy, do prazo legal que lhe foi assignado em audiencia para impugnar os embargos oppositos pelo supplicante, ao accordo deste egrégio tribunal nos ditos autos, requerendo que se houvesse o prazo por lançado na forma da lei. Deferido o pregoado não compareceu.

Compareceu tambem Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional e requereu a assignação do prazo legal, sob pregoão a José Antonio da Silva para ver passar em julgado o accordo proferido na appellação cri-

minal n. 951, vinda do Estado de Alagoas, que lhe negou provimento para confirmar a sentença recorrida, que condemnou o appellante a cumprir no Quartel do Batalhão Policial daquelle Estado a pena de tres mezes de prisão cellular e multa de dous contos de réis, grão minimo do art. 1º, numero 3 segunda parte, com referencia ao n. 2 in fine da lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, combinado com o artigo 317 doCodigo Penal.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.164 — Paraná — Appellante o Estado do Paraná, 2º appellante Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva; appellados, os mesmos

N. 2.323 — Amazonas — Appellante, o juiz federal, 2º appellante a Fazenda Nacional; appellado, J. G. Araujo.

N. 3.758 — Bahia — Appellante, o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

N. 2.878 — Rio de Janeiro — Appellante o Estado do Rio de Janeiro; appellados, capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA QUARTA CAMARA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. desembargador Moraes Sarmiento; Secretario, o c'efe da secção criminal Ignacio Pereira da Costa

Compareceram os Srs. desembargadores Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.287 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrate, Sívio de Souza Pereira em favor do pacie te Manoel Joaquim Barroso. — Não se conheceu o pedido pela incompetencia do tribunal, unanimemente.

N. 5.288 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacie te, Sebastião José dos Santos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.949 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appell nte, Leopoldina da Costa Teixeira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento com suspensão da pena nos termos do decreto n. 16.538, de 6 de setembro corrente, pelo prazo de dous annos, contra o voto do Sr. desembargador Cesario Alvim nesta ultima parte.

N. 6.960 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, José Fernandes de Moraes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.969 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Pedro Zigarelli. — Julgamento secreto.

N. 7.006 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Americo da Souza Moreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.034 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Amorim; appellada, a Justiça. — Deu-se em par e provimento a appellação para reduzir a pena ao grão médio dos arts. 333 e 304 do Código Penal, unanimemente.

Infracção de postura municipal

N. 7.037 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellantes, Mara e Lisboa & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processado da citação inicial em diante, unanimemente.

N. 7.038 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Manoel Joaquim Machado; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar o processado da citação inicial em diante, unanimemente.

N. 7.035 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Henrique Jacinto Barbosa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Accácio Joaquim da Graça; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir a pena a quatro mezes de prisão e multa correspondente, unanimemente.

N. 7.058 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Pedro Julio; appellada, a Justiça. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.086 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Georgina Nogueira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Victor Tanil; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.111 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José da Silva e Isaac Neves; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processado de fls. 28 em diante, unanimemente.

N. 7.115 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Aristides Barbosa Ribeiro (menor), 2º appellante, Manoel Fernandes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processado ab initio, unanimemente.

Em todos os julgamentos funcionou o presidente interino da Camara, na ausência do Sr. desembargador Angra de Oliveira, que estava funcionando no Conselho de Justiça.

EM MESA

Recurso criminal

N. 1.012.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 6.947 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

COM DIA

Appellação crime

N. 7.152.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.759, 6.791, 6.878, 6.883, 6.911, 6.916 e 6.937.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA

Expediente de 13 de setembro de 1924

Arrecadações

Dr. Affonso de Souza Botelho e Vasconcellos. — Sellados.

Alfredo Fernandes Lópes. — Na forma do parecer.

Antonio Ayres Ernida ou Antonio Alves Ernida. — A' 2ª praça.

José Cajueiro. — A' 2ª praça.

Antonio Joaquim de Mattos ou da Motta. — A' 2ª praça.

Cherubina Rosa Moreira. — Ao Dr. curador.

José Teixeira Brochado. — Satisfaçam-se as exigencias do Dr. curador.

Manoel Pereira Prego. — Digam os Drs. fiscaes.

Invenario

Francisco Aguilera Homero. — Na forma do parecer.

Reclamação de dívida

Bertolino Bertolini. — Expeça-se o mandado. Sellados.

Arrecadação

Alcilaide Crespo y Fernandez de Souza. — Quanto á petição de fls. 99, arbitro em 2º (decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, n. 150, letra c).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, ER. RENATO CAMPOS

Expediente de 11 e 12 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Luiz da Rocha Braga; inventariante, Arnaldo José de Barcellos. — Designo o 3º procurador.

Fallecida, Carmelita Guimarães Duarte; inventariante, Hernani de Souza Coelho Duarte. — Digam os interessados.

Fallecido, Aristoteles Sant'Anna Barbosa; inventariante, Luiza Vizeu Barbosa. — Digam os interessados.

Fallecida, Julia Ortigão da Rocha Vianna; inventariante, Francisca Ortigão Vianna. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel do Nascimento Costa Lima; inventariante, Rosa Braga Costa Lima. — Sellados e preparados.

Fallecida, Alexandrina Dias Marques; inventariante, Alda Martins Marques. — Digam os interessados.

Fallecido, Leandro Augusto da Costa; inventariante, Guilhermina Coutinho da Costa. — A' partilha.

Fallecido, Joaquim Teixeira da Costa; inventariante, Maria Emilia de Queiroz Costa. — Digam os interessados.

Fallecida, Mirandolina Garcia Pires; inventariante, Antonio Luiz Malheiros. — Sim, por 48 horas.

Fallecido, Manoel Rodrigues de Agrella; inventariante, Maria de Jesus Rodrigues Agrella. — Prosiga-se.

Fallecido, Francisco Alves de Souza; inventariante, Cecilia Brandão Alves de Souza. — Digam os interessados.

Fallecido, Joaquim Antonio Lopes; inventariante, Christina Louzada Lopes. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Alves Barbosa; inventariante, Antonio Alves Barbosa Junior. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Estrella Caio; inventariante, Eduardo Rodrigues Principe. — Intime-se.

Fallecida, Carlota Alexandrina de Castro Tavares; inventariante, Antonio José Tavares Junior. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Alves Vieira; inventariante, Maria da Conceição dos Santos Vieira. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Urcia da Silva Pinto; inventariante, Antonio de Oliveira Pinto. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Ubaldino Soares da Silva; inventariante, Maria Sodrigues dos Santos. — Prosiga-se.

Fallecido, Dr. Fernando Rodrigues Seixas; inventariante, Cely Vasques Rodrigues Seixas. — Ao Dr. curador.

Fallecidos, Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e sua mulher; inventariante, Delapina de Amorim Ramos. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José de Oliveira Lago; inventariante, Carolina Oliveira Lago. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Teixeira Leal; inventariante, Seraphim Alves Marques. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, João Antonio Vici a Lima; inventariante, Edgard Maria Jacobina. — Cumpra-se.

Fallecido, Gastão Glette; inventariante, Rodolpho de Siqueira Fritz. — Deliro o pedido da folha 128.

Fallecida, Maria d. Lourdes Es-Indola Blusa; inventariante, Albertina de Alcantara Espindola. — Ao calculo.

Fallecido, João Ferreira Braga; inventariante, Ernesto Ferreira Braga. — Aguarde-se a avaliação.

Fallecido, Cesar Augusto Cordiro; inventariante, Antonio Paes Vieira. — Deliro o pedido da folha 22.

Fallecido, Salustiano Olympio dos Santos; inventariante, José Pedro de Abreu Lima. — O tutor informe quaes as rendas da menor.

Fallecido, Guilherme Frederico da Rocha; inventariante, Rosa de Moraes Rocha. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecido, Ruino José de Lima; inventariante, Antonio Macedo de Abreu. — Ao Dr. curador.

Fallecidos, José Pereira de Azevedo e sua mulher; inventariante, Joaquim Pereira de Azevedo. — Proceda-se á avaliação.

Fallecido, Maturino Rodrigues Bastos; inventariante, Manoel Rodrigues Bastos. — O inventariante nomeado é Alfredo e não Manoel.

Fallecido, José Vieira; inventariante, Philomena Henriqueta Vieira. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Rosa do Rego Medeiros; inventariante, Arthur Rego Medeiros. — Deferido o pedido de fls. 67.

Fallecidos, Antonio Augusto de Santiago e sua mulher; inventariante, Aute de Santiago. — Digam os interessados.

Fallecido, João Zacharias Gomes do Amaral; inventariante, Elvira Guimarães Amaral. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Amelia Garcia Carneiro; inventariante, João Carneiro. — Designado o 2º procurador.

Destino de menor

Menor, Sebastião Teixeira da Silva. — Ao Dr. curador.

Interdições

Interdicta, Maria Accacia de Andrade Oliveira. — Convertó o julgamento em diligência.

Cia, para que seja avaliado o predio pelos peritos privativos.

Interdicto, Victorino Alves Lamas.— Depois de contraminuado pelo curador definitivo, Dr. Teixeira de Abreu, sellados e preparados, á conclusão.

Paciente, Olympia Julia Ribeiro.— Julgada por sentença a interdicção.

Paciente, Moyses Corrêa Lima.— Ao Dr. curador.

Tutelas

Menor, Jorge.— Deferido o pedido da tutella 2.

Menores, Lauro e Zelia.— Na forma do parecer.

Menores, Antenor, Dalva e outros.— Ao Dr. curador.

Menor, Renato.— Ao Dr. curador.

Menores, Mario, Arninda e Idalina.— Sellados.

Extinção de usufructo

Supplicante, Manoel Nunes Gaudie Ley; fallecido, Antonio de Padua Gaudie Ley.— Julgado por sentença o calculo.

Supplicants, Maria Dias de Menezes Machado e outros; fallecido, Alipio Dias Machado.— Ao Dr. curador de Resíduos.

Requerimento

Supp'icante, Albano José Machado; supplicado, o espolio de Manoel Joaquim da Rocha.— Ao Dr. curador de Ausentes.

Honorarios

Requerente, Iva da Cruz Moura Coutinho; requerido, o espolio de Joaquim Ribeiro da Vinha.— Julgado por sentença o contracto.

Requerente, Dr. Antonio Marques de Oliveira Junior; requerido, o espolio de Aristotelina Soares de Lima.— Sellados e preparados.

Prorogação

Requerente, Euzébio Fortes Filho; requerido, o espolio de Antonio Euzébio Fortes.— Deferido a pedido.

Homologação de emancipação

Supplicante, João Baptista de Queiroz Reis.— Ao Dr. curador.

Requerimento para penhora

Requerente, Antonio Augusto da Silva; requerido, o espolio de Amelia Andrade Almeida.— Ao Dr. curador.

Reclamação de divida

Supplicante, Gulthermina Hammerli de Siqueira; supplicado, o espolio de Roberto Schildknecht.— Ao Dr. curador.

Requerimento para avaliação

Requerente, Olga da Silva Dantas.— E' indispensavel a audiencia do Dr. curador de Resíduos. Elle melhor conhece a materia testamentaria a que se reporta o accôrdo.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 13 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Bernardino Leite Ribeiro.— Lance-se á partilha.

Fallecida, Guiomar Ventorsia Murgel.— Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Domingos da Costa.— Lance-se á partilha.

Fallecido, Alfredo da Silva Santos.— Ao contador.

Fallecido, Antonio Ferreira.— Homologado por sentença a partilha.

Fallecido, José Maria Meziat.— Como requer a filis.

Fallecido, Antonio de Jesus Correia.— A' inscrição.

Fallecida, Cecilia da Costa Valle.— Julgo por sentença a partilha.

Fallecido, Manoel Francisco de Andrade.— Julgo por sentença a partilha.

Fallecida, Alice Alzira Bolly Guimarães.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, José Antonio Guimarães Coutinho.— Proceda-se ao esboço da partilha.

Fallecido, Caio Carneiro da Cunha.— Expeça-se nova guia.

Fallecida, Josephina Pimenta de Aguiar Carvalho.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, Germano Emilio Rosas.— Proceda-se ao esboço da partilha.

Fallecido, Humberto S. boia de Albuquerque.— Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Maria Archangela Celana.— A' inscrição.

Fallecido, Luiz Caetano Muniz Barreto.— A' inscrição.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 13 de setembro de 1924

Fallencia

Felippe Miguel.— Nomeio syndico Nossur Saad.

Concordata

Soares, Cunha & Comp. e Macedo, Oliveira & Comp.

Liquidação

Moraes Fontes & Comp.— Sobre o calculo digam os interessados.

Ordinaria

Dr. Antonio Amelio.— Em prova.

Inventarios

Evangelina da Silva Bôa.— Ao contador.

Marechal Mo'estino Augusto de Assis Martins.— Indeferido; já foi autorizada a inventariante a levantar a quantia de réis 1:062\$200.

José Pereira Martins Junior.— Nego seguimento ao agravo.

Vicencia Floriano de Godoy.— De-se vista ao 2º procurador.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Durante a semana hoje finda foram conclusos ao M. juiz Dr. José Antonio Nogueira, os seguintes processos para julgamento:

Despejo

Autor, Sebastião Pereira de Oliveira; réos, Oliveira & Nunes.— Conclusos em 9 de setembro de 1924.

Separação de corpos

Maria Ferreira Peixoto e José Setta.— Conclusos em 9 de setembro de 1924.

Executivo hypothecario

Sebastião Ferreira de Paulo contra Antonio Fernandes dos Santos e sua mulher.— Conclusos em 9 de setembro de 1924.

Fallen i

José Elvlich.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Impugnações de credito

Henrich G. R. Reichenbach & Comp. contra Dr. Thomaz Newlands.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Dr. Thomaz Newlands contra Henrich G. R. Reichenbach & Comp. e Leopoldo Schuller.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Impugnação de credito

Eme Costa & Comp. contra Claus J. Rathje.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Impugnação

Thomaz Newlands contra Martens & Ka li.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Henrich G. R. Reichenbach contra Karl Simonek.— Conclusos em 11 de setembro de 1924.

Inventario

Dr. Mario Antonio da Costa.— Conclusos em 12 de setembro de 1924.

Mary Mee Campbell Guimarães.— Conclusos em 12 de setembro de 1924.

Impugnações

Banco de Credito Rural e Internacional contra João Deocleciano da Luz.— Conclusos em 12 de setembro de 1924.

Banco de Credito Rural e Internacional contra Arnaldo Ferreira dos Santos.— Conclusos em 12 de setembro de 1924.

Banco de Credito Rural e Internacional contra Antonio Damaso Capella.— Conclusos em 12 de setembro de 1924.

Banco de Credito Rural e Internacional contra Rache Leite & Dutra.

Capella & Comp., contra Lithographia Ferreira Pinto.

Dia 13

Fallencia

Coelho, Placido & Comp.— Homologada por sentença a concordata.

Manutenção de posse

Oscar Raymundo Ribeiro contra Joaquim Pinto Nogueira.— Em prova.

Inventarios

Americo de Faria.— Inscripto, pagos os impostos, sellados e preparados á conclusão.

Maria Dominique Molinia.— A' inscrição, pagos os impostos, sellados e preparados á conclusão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Expediente de 13 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ignacio Ferreira, art. 164 c/c 13 § 3º da lei n. 3.987. Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Oldemar da Costa, art. 331 n. 2 c/c 330 § 4º do Código Penal.— Improcedente a denuncia.

Autor, a Justiça; réo, Alberto de Oliveira, art. 331 n. 2 c/c 330 § 4º do Código Penal.— Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, José Carlos de Lacerda, art. 556 do Código Penal.— Archivado.

Autora, a Justiça; réo, Juvenal Antonio dos Reis, art. 267 do Código Penal.— Julgada extincta a acção, ex-vi do disposto no art. 276, paragrapho unico do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira, art. 338 n. 5 do Código Penal.— Indeferido o beneficio instituido no decreto n. 16.583, de 6 de setembro do corrente anno.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BARFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 13 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Antonio Cittatino. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Jardim Gonçalves. — De ro o requerido pelo Dr. promotor

Accusado, Alberto Ferreira Araújo. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Hugo Fabres. — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor.

Accusada, Helari Co ta Gonçalves. — Junte atestado de bom comportamento na prisão.

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 11, 12 e 13 de setembro de 1924

Foi julgada improcedente a denuncia offerecida contra Norberto Veira, como incurso no art. 124 § 1º do Código Penal.

O juiz absolven Gas ar Pinto da accusação que lhe foi intada como incurso no art. 267 do Código Penal.

Foi julgada improcedente a denuncia offerecida contra Adelfo de Costa, incurso no art. 124, § 1º do Código Penal.

Foi julgada improcedente a denuncia offerecida contra G isenoe G errera, incurso no art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4º, ambos do Código Penal.

O juiz julgou não provada a denuncia offerecida contra Alzira de Souza, Opheli Camargo de Azevedo e Luiz Pereira dos Santos, incurso no art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921.

Autora, a Juizça; réo, Francisca Rymundo Xavier. — R quisite se a testemunha indicada.

Inqueritos

Accusado, David Ager'en. — Archive-se.

Accusado, Isid ro Eeisembal. — Archive-se.

Pelo juiz foi julgado não provado o libello que dava O tavio Ribeiro do Miranda como incurso no art. 297 do Código Penal, para absovel-o.

Inqueritos

Accusado, Antonio Macedo. — Baixem os autos á delegacia como requer o Dr. promotor.

Accusado, Antonio José Malheiro. — Archive-se.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 13 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Aziz Abdala. — Indeferido o pedido de soltura condicional.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em audiência de 13 de setembro de 1924

Accidente no trabalho

Pelo Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, 1º promotor publico adjunto, por parte de Ma-

nol Pereira Henrique, foi accusada a citação feita á firma Raze & Morte a, para nesta audiência vir ver-se-lhe propôr a presente acção summaria por accidente no trabalho, nos termos da petição e dos documentos que a instruem, que offer ce, presar o s u depoimento pessoal sob pena de confesso e ouvir depor m as test mu has arrolas as, pe a de revelar, e sob p égão requer los e havida a citação por feita e accusada, a acção por pro o ta e as pena por comminadas.

Apregoada, compareceu a firma ré, na pessoa do socio s lid rio, acompanhada de seu r arador bastante Dr. José Ferrão de Gusmão Lima que offereceu procuração e defesi pré ia acompanhada de do s documentos, protestando pelo dep im nto pessoal do a tor sob pena de confesso.

O que tudo ouvi o pelo juiz, debaixo de prégação, houve a c tação por feita e ccusada, a acção por proposta e a penas por comminadas, deferindo o requerito pela ré, mandando que se proseguisse na forma da lei.

Victoria ad perpetuum rei memoriam

Pelo Dr. Martinho Garcez Filho, por parte do Dr. A vim Mar i's Horcade, foi accusada a citação feita a U berto Adamo & Comp. na pess a de Eug nio Adamo, para apresentar quesitos e louvar-se em per to q e conjunct mente com o do supplicante proc dam á vist ria, na forma requerida na petição q e off rece.

Louvou-se para perito no Dr. Felipe Nery Ewba k da Camara e prot s ou apresentar quesitos o ac o da diligencia; e requereu que, sob prégação, se processa a citação por feita e a cusada.

Apregoada, compareceu a firma Umberto Adamo & Comp., por seu procurador Dr. Joaq im José Fernandes Ccutto que o fereceu procuração, apresentou qu sitos protestando por mais no acto da diligencia e louvou-se para perito no Dr. Carlos Augusto do Na cimen o Silva

O que tudo ouvi o pelo juiz, debaixo de prégação, foi d ferido, mandando que se proseguisse na forma da lei.

Denos tos em pa. amento

Pelo solici ador D niel Pinheiro por parte de Ignacio jo quim de Mendonça, fi i arcus da e offerecida a citação feita a Arthur M. F. de Maft s, para sciencia do d posito dos aluguis e taxas do pr dio n. 93 da rua do Rocha, relativos aos m zes de julho e agosto passados, na importância de 253 e para ne ta audiência ver-se-lhe assignar o prazo legal para oppôr os embargos que tiver, sob as penas da lei: A p goão, por parte de Arthur M. F. de Mattos, compareceu o Dr. Alb rto Augusto Carnei o da Cu ha, que off rece procuração e pedi vista dos autos, para alleg r embargos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégação, foi deferido.

Pelo Dr. Coriolano Innocencio Teixeira, em ca sa propria, foi accusada e offerecida a citação feita a Francisco Pereira Dias, para sciencia do deposito do aluguel do mez de j ho utime, da ala que occ pa á rua da Assembléa numero dez, e assignado ao mesmo, sob prégação, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégação, foi deferido.

Execut vo por notas pr missorias

Pelo Dr. João José de Moraes, em causa propria, foi accusada a citação e a penhora feitas em bens de Armando de Oliveira Alvim nos termos do mado cumprido q e offere eu e assignado ao m smo, sob prégação, o prazo da lei, para offerecer embargos ou defesa que tiver, pena de revelia, e requereu que, sob prégação, fossem havidas a intimação e a penhora por feitas

e accusadas e o prazo por assignado, com as penas comminadas. O q e lo ouvido pelo juiz, debaixo de prégação, foi deferido.

Justificação

Justificante, capitão-ten te Edward Xavier de Mat os Visto, etc. — Ju go por e i ença a presente justificação para que o aza os seus devidos e legaes effitos. Entr gue-se ao justic ante, independente de traslado, pagas as cusas na forma da lei.

Executivo

Exequent's, Wilson King & Com. Limitada; executado, Nicolao Men tes d Castro Fih; Visto, etc. Ju go por s n ença o termo de desis enci de fls. 29 v para que produza os seus devidos e legaes effitos. Custas na forma da lei.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALD S BARRETO — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQU

Expediente de 13 de setembro de 1924

Ação summa ria

Autores, F. P. Moura & Comp., réo, João da Costa P reira. — Convert lo o julgamento em diligencia para q os autores campram o disposto no art. 55, do decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904.

Rectificação do ob to

Supplicante, Maria Thereza Affo o. — Satisf aça as exigencias da jurid c promoção de fls. 11.

Just ficação de idade

Justificante, Antenor Ilha Elejalde. — Julgada por sentença.

Ação de despejo

Autor, Antonio Marques Machado; réo, Josephino Cassiano de Oliveira. — Julgado deserto o agravo.

Deposito

Autor, Rubem de Almeida Bella; réo, Raul Zamartu e sua mulher. — Julgado por sentença o accordo.

Ação executiva

Autor, o Banco Pelotense, réo, José Turano. — Receb dos os embargos de 3º oppositos por J. Cillo.

Ação de despejo

Autora, D. Francisca Candi a P ganha; réo, Custodio José de Castro. — Julgada improcedente a acção.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, R. VIEIRA BRAGA; PROMOTOR DR. OLIVEIRA SOBRINHO; ESCRIVÃO, MOAES.

Dia 9 de setembro de 1924

Autos conclusos para sentença

Autora a Justiça, réos, Nicolau Matêra e outro (lei n. 2.321).

Dia 10

Autora a Justiça, réo Diogo Vifra, artigo 330, § 4º.

Autora a mesnia, réo, Antonio Imbrilani, lei n. 4.743.

Dia 12

Autora a Justiça, réo, Victor de Figueiredo Sarmiento, art. 184.

Expediente do dia 13

Autora a Justiça, réo, Gastão Gaspar, lei n. 2.321.

Subam á Egregia Camara Criminal.

Autora a Justiça, réos Nicolau Matéria e outro, lei n. 2.321. — Converto o julgamento em diligencia para que se requirite da 4ª Delegacia, para apurar e informar se a primeira e segunda testemunha de defesa são empregados nos Telegraphos, e nesse caso, onde trabalham.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 13 de setembro de 1924

Despachos

Zaira Allan Chau, art. 304 do Código Penal. — Recri-se o pedido de informações á 4ª delegacia auxiliar.

Juvenal de Oliveira Rocha art. 306 do Código Penal. — Façam-se ás diligencias legais, afim de serem ouvidas as testemunhas de defesa sobre o alibi formulado á lis. 23.

Euclydes Moreira do Nascimento, artigo 303 do Código Penal. — Responda-se afirmativamente o officio de fls. 67.

Eduardo Primavera, art. 330 do Código Penal. — Mantenho o despacho de fl. 41, verso.

Rosalina Marques, art. 303 do Código Penal. — Achando-se a ré feragida, deixo de tomar conhecimento da petição retro. Apresente-se á prisão, e volte querendo.

Joaquim Fernandes, art. 305 Código Penal. — Terminando hoje em face do officio de fl. 53 a pena imposta ao réo, exonça-se o réo de soltura em seu favor, si por al não estiver preso.

Pestana & Comp., art. 330 do Código Penal. — Archive-se, conforme requer o Dr. promotor.

Antonio Soares de Campos, art. 336 do Código Penal. — Archive-se como requer o Dr. promotor.

Alfredo Baptista da Silva, art. 330 do Código Penal. — Na forma do officio supra.

João Antonio Madureira e outro, art. 333 do Código Penal. — Decorrido o prazo legal para allegações, á conclusão.

José Luiz Pereira, art. 306 do Código Penal. — Cite-se o réo por edital.

Waldelkirk Brito Cunha, art. 330 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Paula Pamiana dos Santos, art. 303 do Código Penal. — Converto o julgamento em diligencia, afim de ser requisitada a folha de antecedentes da accusada.

Joaquim Vieira, art. 330 do Código Penal. — Renovem-se as diligencias.

Manoel Duro Gil, art. 304 do Código Penal. — Renovem-se as diligencias.

Albano Fonseca, art. 303 do Código Penal. — A. como requer.

Antonio Rodrigues, art. 303 do Código Penal. — A. como requer.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. B. J. VEIGA; PRIMEIRO SUPLENTE, PROMOTOR DR. JOSÉ LYRA; ESCRIVÃO, J. B. ALBUQUERQUE

Expediente de 13 de setembro de 1924

Inquerito sobre a aggressão soffrida por Nestor Sobrinho. — Archivado.

Inquerito do art. 303 do Código Penal em que são accusados Paulo Dacidofige e Amelia Pedro. — Archivado.

Inquerito do art. 303 do Código Penal em que é accusado José Maria de Carvalho. — Archivado.

Inquerito sobre desabamento de uma parede á rua de S. Clemente n. 141. — Remetido á delegacia originaria.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça; accusados, Manoel da Silva e Carlos de Souza Chaves. — Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça; accusados, Antonio José Luiz Soares. — Solto por fiança.

Art. 198 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, Waldemar Eudoxio da Silva. — Recebida a denuncia e designado o dia 16 do corrente, ás 12 horas, para a formação da culpa.

Foi summariado José Francisco Pereira, art. 303 do Código Penal, inqueridas 5 testemunhas e intimado o réo para, no prazo da lei, apresentar defeza.

Summarios para o dia 15 do corrente :

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, Manoel José Corrêa Pinto; com quatro testemunhas.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

Concursa p. ra o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legis ativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus servigos e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação**PRIMEIRA CAMARA**

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 5.601, appellant, Companhia Fornecedora de Materiaes, appellada, Maria da Conceição; 5.953, appellant, João de Moraes Macedo, appellado, José Joaquim da Rosa; 6.013, appellant, a Fazenda Municipal, appellado, Leonel Monturano; 6.165, appellant, Antonio Rosa da Silva, appellados Silveira Machado & Comp.; 6.293, appellantes, Gonçalves Rosas & Comp., appellada, Isolina Fernandes; 6.376, appellant, Manoel Joaquim de Góes, appellado, Augusto de Oliveira Nunes; 6.391, appellantes, Honais Irmãos & Comp., appellado, Antonio Cury; 6.412, appellant, Francisca de Jesus Araujo, appellado,

Zeferino José de Azevedo; 6.427, appellant, A. Biagio, appellantes, Indústrias Telles Pusch Companhia Limitada; 6.435, appellant, o Juizo da Segunda Vara Cível; appellados, Astrogilto de Moraes Goulart e sua mulher Celina Corrêa de Araujo; 6.445, appellant, Roberto da Silva Braga, appellado, João Pinto da Silva, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 19 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos adiados na ultima sessão numeros 4.665, embargante, Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, embargada, The Color and Chemical Company Limited; 9.124, (embargos em agravo) 1º embargante, coronel Gustavo José de Mattos, 2º embargante, Michele Oso, embargados, os mesmos; e os dos embargos em agravo ns. 9.701, embargante, Augusto Fernandes, embargado, Miguel Luiz Borges; 9.848, embargantes Morad & Somin, embargada, a massa fallida do Banco Frenceiz para o Brasil. Embargos e mappellação: ns. 3.826, (desistencia) embargante, Francisca Agostini Longobardi, embargado, José Augusto de Souza; 4.966 (de declaração), embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, embargado, Eurico Borgongino; 5.345, embargante, Francellino Bernardino de Carvalho, embargado, Zeferino José da Costa, terá logar na proxima sessão do dia 18 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para a venda e arrematação do terreno sito á Estrada da Pavuna n. 82 e do terreno s/n., á rua Thereza, na Estação de Anchieta, avaliados respectivamente em réis 22:000\$000 e 8:000\$000, pertencentes ao espólio de Anna Peixoto Mangueira, de quem é inventariante João Teixeira Soares, e feito o abatimento vão a praça os ditos terrenos pelos seguintes preços: o 1º por 19:800\$000 e o 2º por 7:800\$000, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % virem que, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo os seguintes bens: «Avaliação». Terreno sito á Estrada da Pavuna n. 82, na Estação de Anchieta, medindo de largura na frente 44,m00 e de extensão até a distancia de 33,m00 na linha de um predio que divide o mesmo terreno 22,m00 de cada lado, dahi alargandó, fechando em uma linha de 55,m00, tendo de extensão 172,m00, de cada lado, duas casas, sendo uma de frente e outra nos fundos; a da frente é de feitto de platibanda, terrea, tendo na frente 2 portas com uma dita, na esquina, construida de 1 vez de tijolo e coberta de telhas typo francez, medindo

de largura na frente 5,m80, no centro 4,m65 e de comprimento 11,m00. Divide-se em armazem e dois commodos cimentados e telha vã. Nos fundos em seguida existe meia água coberta de zinco; está em bom estado de conservação. A casa dos fundos é de construção antiga, e em pé direito de pau a pique e coberta de telhas de canal e está em mau estado de conservação, medindo de largura na frente 8,m00 e de comprimento 2,m30 e divide-se em 4 commodos, de chão e telha vã, avaliado em 22:000\$000. Terreno situado à rua Theresa, na Estação de Anchieta, medindo de largura na frente 3,m00 a partir de uma propriedade de Maria de tal, tendo nesta mesma linha de extensão 31,m00 e na outra linha 20,m00 até à rua da Pavura e na linha dos fundos a mesma extensão da frente mais ou menos, avaliado em réis 8:000\$000. Estes imóveis vão à praça a requerimento do inventariante, tendo sido ouvidos os interessados, inclusive o Dr. curador de Orphãos e Ausentes. Quem pretender arrematar, compareça no edificio do *Forum* à rua dos Invalidos n. 152, no dia e hora acima designados; prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. E para constar, mandei passar este em triplicata que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Vellozo, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Camaloti Pontes de Miranda*. (6.017)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reinvindicacão requerida por Monteiro da Silva, irmão & Comp., nessa fallencia, se acham em cartorio à sua disposicão durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 10 de setembro de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.957)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Felipe Miguel

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicacão de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Felipe Miguel*, á rua São Francisco Xavier n. 51, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ajor & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felipe Miguel, por sentença deste juizo de 11 de setembro de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 18 de julho de 1924, ficando os credores da dita firma fallida

notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaracão de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Conforme, *José Candido de Barros*. (6.013)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De notificacão, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou della noticia tiverem, que a este juizo foi distribuida a peticão do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil, A Sociedade Anonima Industrial Exportadora, com sede em Buenos Aires, tendo outorgado tres procuracões ao Sr. Arthur Zambrano, encontrado á rua Senador Camará n. 51, Santa Cruz, em 14 de dezembro de 1921 e 25 de julho de 1923, para gerir e administrar a sua successoral nesta cidade, quer fazel-o citar para sciencia de que ficam revogadas as ditas procuracões, sem que isso affecte a sua reputacão, dando-se sciencia por edital a quem interessar possa, conforme a lei determina. Requer, pois, a V. Ex. se digne ordenar a notificacão do dito ex-procurador, e a expedicão do necessario edital, sendo-lhe entregue a presente para seu documento. Assim requerendo, P. Deferimento. Rio, 5 de setembro de 1924. José Pires Brandão». Despacho: «Sum. Rio, 5-9-24. Costa Ribeiro». Tendo sido feita a intimacão do supplicado, expediu-se o presente para sciencia de todos a quem interessar possa, para o que vai ser affixado no lugar do costume, no *Forum*, e publicado pelo *Diario Official* e qualquer órgão de grande circulacão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*, conferi. — *José Candido de Barros*. (6.031)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

De publicacão de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *J. Guedes da Silva*, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 7, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Susseckind, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais foi de-

clarada aberta a fallencia do negociante *J. Guedes da Silva*, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 7, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de agosto de 1924, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 3 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Moraes & Fontes, residente á rua S. Pedro n. 339, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaracão de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 15 de setembro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Susseckind*. (5.516)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 14 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 15 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.823)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citacão dos credores de *J. B. Martins*, com commercio de bar e restaurante, á rua do Catete n. 15 e a quem interessar possa, para sciencia de que o pedido de homologacão de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo para que possam fazer quizesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá logar, no dia 20 de setembro de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Meneses Vilela, antiga dos Invalidos, n. 152, assim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Frederico Susseckind, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante *J. B. Martins*, estabelecido nesta praça com commercio de bar e restaurante, á rua do Catete numero 15, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologacão da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a hem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua peticão inicial, propõe o devedor imputante pagar aos seus credores 70 % por saldo de seus creditos em quatro prestações com intervallo de cinco meses cada uma, a partir da data da homologacão da proposta, offerecendo como garantia o seu activo e hem assim para sciencia da nomeacão dos commissarios *Lanção Coelho & Comp.*, *Souza Moura* e *Manoel Pinto*, suspensas as execuções

contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 20 de setembro de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subservei. — *Frederico Sussekkind*. (5.901)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Guedes da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924.
— O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.900)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou d'elle conhecimento tenham, que em autos de executivo hypothecario, alias autos de acção executiva, que por este Juizo Bickert Treves & Comp. movem a Signourel de Pointis ou Signourel de Saint Jean de Pointis, me foi dirigida por parte daquelles autores a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Dizem Bickert Frères & Comp., nos autos de acção executiva que movem contra Signourel de Pointis, como tenham requerido a intimação de René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis e não tenha o official de diligencias conseguido fazer as intimações por não serem os mesmos encontrados, não obstante as reiteradas diligencias feitas para esse fim, veem impetrar a V. Ex. que se sirva de ordenar a intimação edital dos dous referidos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis. E por ser de direito. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Olavo Canavargo Pe-

reira. (Estava sellada.) O requerimento a que alludo a petição supra é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Dizem Bickert Frères & Comp., nos autos de acção executiva, que movem contra Signourel de Pointis, que o réo falleceu no dia 1 de janeiro de 1919, sem testamento e deixando como seus herdeiros o seu filho René Signourel de Pointis e viuva meileira D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis; querendo, porém, os supplicantes proseguir no andamento do feito, veem impetrar a V. Ex. que, na forma dos arts. 403 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, se sirva de ordenar a intimação pessoal dos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis, para, na primeira audiencia deste Juizo, virem offerecer os respectivos artigos de habilitação, confessional-os, si quizerem, e se lhes assignar o prazo legal para contestações, sob pena de revelia, afim de proseguir a execução contra os mesmos supplicados. P. P. deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1924. — Justo R. Mendes de Moraes. (Estava sellada.) E tendo sobre aquella primeira petição proferido nos autos o despacho do teor seguinte: «Façam os autores a necessaria justificação da ausencia dos réos. Rio, 4 de julho de 1924. — Sampaio Vianna.» Este despacho foi cumprido, dando os autores a competente justificação, pelo que, por este, cito e chamo os ditos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis, unico herdeiro e viuva meileira do finado réo Signourel de Pointis ou Signourel de Saint Jean de Pointis, com o prazo de sessenta dias, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, virem offerecer os respectivos artigos de habilitação de herdeiros, confessional-os si quizerem, e se lhes assignar o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, afim de proseguir a dita acção executiva, com os mesmos supplicados, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo de habilitação até sentença final, na execução, sob a mesma e sentença de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a alguem que por elles se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subservei. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.427)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o negociante Luiz de Carvalho, em concordata actualmnte.

O doutor Frederico Sussekkind, juiz em exercicio na Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem ou d'elle conhecimento tenham, que no processo de rehabilitação do commerciante Luiz de Carvalho, depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo ao pedido de fls. 2, devidamente instruído

com os documentos de fls. 8 e 9 e 13 e 14; attendendo a que a concordata extintiva offerecida pelo supplicante a seus credores foi dada como cumprida pela sentença junta por certidão á fls. 3, que transitou em julgado; attendendo a que nenhuma impugnação foi opposta ao pedido pelos interessados, dentro do prazo marcado no edital de fls. 5; Julgo e declaro rehabilitado, para todos os efeitos legais, o supplicante Luiz de Carvalho, pelo que mando seja esta decisão publicada por edital e communicada ás autoridades, procedendo-se ás demais diligencias determinadas pelo art. 147 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Custas pelo rehabilitado. P. e R. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — Frederico Sussekkind. Dado e passado nesta cidade, aos 12 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subservei. — *Frederico Sussekkind*. (6.019)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de H. Helmann

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de H. Helmann, o que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação, § 6.º A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.030)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gonçalves, Oliveira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Municipal n. 9, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de B. Catton & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Municipal n. 9, sobrado, por sentença deste Juizo hoje proferida ás 16 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 14 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos

art. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevô o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (5.669)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de V. Cunha & Corrêa

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes J. Ortigão & C. reivindicantes, e a massa fallida de V. Cunha & Corrêa reivindicada, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues bens que lhes foram adjudicados pelo Juizo da 2.ª Pretoria Civil, na acção executiva que os mesmos moveram contra V. Cunha & Corrêa. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — O escrivão *Elmano Gomes Cardim*. (6.029).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes reivindicante Alice Pereira de Oliveira, viúva de Custodio Victorino de Oliveira, e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grande. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na fórma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Pelo escrivão *Antonio de Souza Cunha*, escrivão juramentado. (5.998)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira Brunkorst & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes *Ferreira Brunkorst & Comp.* estabelecidos com o negocio de ferragens e louça, á rua Cámerino n. 118, na fórma abaixo:

O Dr. *Arthur da Silva Castro*, juiz de direito da 4.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de confissão dos credores, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes *Ferreira Brunkorst & Comp.* estabelecidos á rua Cámerino numero 118, com o negocio de ferragens e louça, por sentença deste juizo, hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, do 28 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores *Berg, Schlink & Comp.*, ficando os credores da dita firma fal-

lida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevô o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (5.975)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que as contas do Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, liquidatorio da fallencia de João Hermenegildo de Jesus, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M.M. juiz na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.991)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Samuel Golper

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante *Samuel Golper*, estabelecido á rua Senador Euzébio, 83, na fórma abaixo: O Dr. *Galdino Siqueira*, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de *Ferreira Falthazar & Comp.*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *Samuel Golper*, estabelecido á rua Senador Euzébio, 83, por sentença deste juizo, de 26 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores *Ferreira Balthazar & Comp.*, residentes á rua da Allan-dega, 81 e 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1924. Eu, *Edison Mendes de Oliveira*, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira*. (5.860).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel Luiz Garcia

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Luiz Garcia, que a assembléa geral foi, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio, 21 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.602)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Alfredo Magno Gomes

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Alfredo Magno Gomes que a assembléa que devia realizar-se hoje foi, a requerimento do syndico e por despacho do doutor juiz, adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 13 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.032)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de *Luiz A. Pinto & Comp.*, para sciencia da habilitação de crédito de *Rosa e Silva & Comp.*, na dita fallencia e dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante as quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento dos ditos credores, acompanhados da declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatorio.

O doutor *José Antonio Nogueira*, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo *Rosa e Silva & Comp.* se habilitado como credores da fallencia de *Luiz A. Pinto & Comp.*, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, são citados os interessados na dita fallencia, para sciencia da mesma habilitação de crédito e dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante as quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento dos ditos credores, acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da referida lei e respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatorio. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1924. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 12 de setembro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor *João Severiano Carneiro da Cunha*, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados abai-

xo declarados que, de accordo com a lei, se acham multados; por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez do agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro de prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente, que será publicado no *Diário Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a D. Vicencia Gonçalves Rodrigues, ausente, para se ver demandar, a requerimento de Primo de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi requerido o seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível. Primo de Oliveira, negociante, domiciliado nesta capital, sendo locatario do predio á rua Senador Pompeu n. 173, sublocou o 1º andar do referido predio a D. Vicencia Gonçalves Rodrigues, que tambem se assigna Vicenta Gonçalves Rodrigues, por tempo indeterminado e pelo aluguel mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis). Acontece porém que a supplicada se acha em alvoro de seis mezes vencidos dos respectivos alugueis, accrescidos dos dias do mez andante; por isso o supplicante requer a V. Ex. que se digne mandar citar a supplicada e bem assim aos sub-inquilinos que no primeiro andar do alludido predio forem encontrados para, no prazo de 20 dias, que lhes será assignado na primeira audiência que se seguir á intimação, desocuparem o mencionado andar sob pena de não o fazendo, serem despejados judicialmente, á custa da supplicada. Dá á causa o valor de réis 6:000\$000 (seis contos de réis) para o effeito da taxa judiciaria. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. Rosaldo de Azevedo Rangel, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Intime-se. Rio, 18 de julho de 1924. L. Duque Estrada Junior. Cota de distribuição. D. ao escrivão da Terceira Pretoria Cível, Bandeira. Pagou 3\$000 do n. 128, do decreto n. 10.291, de 1923. Rio, 18 de julho de 1924. S. Alves, distribuidor. Deixando o official de justiça incumbido das citações de intimar a supplicada por estar presentemente fóra desta capital em logar incerto, justificou o supplicante a ausencia da mesma com as testemunhas Antonio Lopes e Feliciano Bernardo Rodrigues, prova esta homologada pela decisão seguinte: Sentença interlocutoria. «Julgo por sen-

tença a presente justificação para que produza os seus effectos legais. Expõem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 9 de agosto de 1924. L. Duque Estrada Junior.» De conformidade com o exposto acima foi expedido este edital, pelo teor da qual ha pór citada a ausente D. Vicencia Gonçalves Rodrigues para na audiencia deste juizo que se seguir á terminação dos trinta dias da citação, cujo prazo correrá da publicação inicial pela imprensa, ver propor a competente acção de despejo e assignar-se-lhe conjuntamente com os demais cô-réos pessoalmente citados o prazo legal de vinte dias para mudarem-se do immovel em questão, sob pena de serem judicialmente despejados e condemnados nas custas. A sede da Pretoria é á praça da Republica numero 24 e as audiencias ordinarias são dadas ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e subsequentes effectos de direito passarem-se este e outros de igual teor que serão respectivamente affixado no logar do costume e publicado pela imprensa de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado; o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. (Estava devidamente sellado.) L. Duque Estrada Junior. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.399)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

CARTOLHO PINHEIRO MACHADO

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva por títulos movida por D. Luiza Fernandes contra Adèle Decaut, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que virem o presente edital ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 de setembro vindouro, ás treze horas, após a audiencia do estylo, á rua do Catete n. 271, sobrado, serão levados a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados na acção executiva movida por D. Luiza Fernandes contra Adèle Decaut, os quaes constam do laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, abaixo assignados, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de D. Luiza Fernandes, nos dirigimos á praça da Lapa n. 54, e ali sendo, nos foram apresentados os bens moveis constantes do referido mandado, os quaes passamos a avaliar pela forma seguinte: Uma cama para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, 80\$; um guarda-casacas, com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; uma mesa de cabeceira, com marmore escuro, de peroba clara, 20\$000; um lavatorio sem espelho, de peroba clara, com marmore escuro, 70\$000; uma mesa de centro, de peroba clara, 15\$000; uma cama para casal, de peroba clara, 80\$; um guarda-casacas com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; uma mesa de cabeceira, de peroba clara, 20\$; uma cama para casal com enxergão de arame, de peroba clara, 80\$;

duas mesas de cabeceira com marmore escuro, de peroba escura, 40\$; um guarda-vestidos de peroba clara, 100\$; um guarda-casacas com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; um toilette com espelho e marmore escuro, de peroba clara, 100\$; uma crastaleira Mignon, 150\$; um buffet com espelho oval e marmore claro, de peroba clara, 200\$; um etagère com pedra marmore, de peroba clara, 100\$; doze cadeiras com encosto de couro e assento de palha, de peroba clara, 120\$; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba clara, 50\$; uma cama para casal, laqueada de branco, 90\$; um guarda-casacas com porta de espelho, laqueado de branco, 150\$; um guarda-vestidos, laqueado de branco, 100\$; um toilette com espelho e marmore, laqueado de branco, 100\$; duas mesas de cabeceira, laqueadas de branco, 40\$; uma cama para casal, com enxergão de arame, laqueada de branco, 90\$; um toilette com espelho e marmore escuro, laqueado de branco, 100\$; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, laqueadas de branco, 40\$; um guarda-vestidos laqueado de branco, 100\$; um psyché com espelho grande e gavetas aos lados, laqueado de branco, 200\$. Importa em dous contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis (2:685\$). Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado.) Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de dous contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis (2:685\$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, quizer os ditos bens arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1924. Eu, Waldemiro de Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (5.734)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Freguezia do Engenho Novo

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Francisco de Paula Cardoso com: Amelia Duarte Moreira, José Tavares Ladislão com Ernandina Toko, Octavio Lauria com Florsinda Cavaleiro, Humberto Rodrigues com Nancy Fernandes, Graciano Esteves Areal Filho com Cydêa Alves da Fonseca, Sylvio Teixeira da Costa com Maria Celina Coelho de Castro. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. 6ª Pretoria Cível, em 12 de setembro de 1924. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e pór este juizo recebida uma denuncia, pela qual Alvaro Medeiros tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigq Penal, e

porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiência deste juízo, no dia 23 de setembro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiência realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 10 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subcrevi. — O Juiz, *Abrão Moutinho Ribeiro da Costa*.

Estado do Rio de Janeiro

De publicação do pedido de concordata preventiva, requerida por Wadil Riz Ralla.

O doutor Zolico Antunes Baptista, juiz de direito nesta Comarca do Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo Wadil Riz Ralla, estabelecido nesta cidade, requereu neste juízo e cartorio do 1º officio a concordata preventiva para pagar aos seus credores, por saldo de seus creditos, a percentagem de 30% (trinta por cento), em prestações de 40%, a 60, 180 e 270 dias de prazo, depois de homologada a concordata, foi o mesmo pedido, depois de preenchidas as formalidades legais, deferido e designado o dia 30 do corrente, ás 14 1/2 horas,

no edificio municipal e sala das audiencias, para a primeira assembléa de credores, sendo nomeados commissarios N. Antonio de Irmão, Paiva Villela e Companhia e Jabur Fiad, ficando suspensas as execuções que, por ventura, tenham sido promovidas contra o devedor requerente, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de maior circulação na Capital Federal. Dado e passado nesta cidade da Barra do Pirahy, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Francisco Nuno de Oliveira, escrevente autorizado, que escrevi. E eu, Justino Mesquita Junior, escrivão, subcrevi. — *Zolico Antunes Baptista*. (Está devidamente sellado). — Confere com o original. — O escrivão, *Justino Mesquita Junior*. (6.012)

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

EDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou a quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no

dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar». O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia do Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expor: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento do Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame do corpo do delicto de fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o sumario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrosim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praça da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Francisco Anselmo Chagas*, promotor. E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subcrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a "Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company", para o fornecimento de material telephonico, destinado ao serviço desta repartição.

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, e a Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company, representada pelo senhor Luiz Corrêa, ex-vi da procuração passada no Condado de Monroe, Estado de Nova York, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, registrada no Consulado Brasileiro do referido Estado, tendo sido traduzida pelo traductor publico D. L. Lacombe, desta cidade, depois de convenientemente registrada na Secção dos Negocios Commercias da America, do Ministerio das Relações Exteriores, procuração que segue appensa ao respectivo processo, presente ao Tribunal de Contas para o registro respectivo. — companhia que foi, pelo seu referido procurador, julgada idonea para contractar com o Governo. — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo aviso numero duzentos e noventa e um, de nove de julho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, resolveu contractar com a Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company e de accordo com o que dispõe a letra b, do artigo duzentos e quarenta e seis da Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o fornecimento do ma-

terial telephonico abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A "Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company" obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços abaixo-especificados, o material telephonico seguinte, na quantidade indicada:

300 (trescentos cordões para pégas, um, dezoito mil e quinhentos réis.....)	5:850\$000
150 (cinco e cincoenta) cordões para pégas, um, quinze mil e oitocentos réis.....)	2:370\$000
180 (cento e oitenta) pégas para centro, uma, vinte e um mil e trescentos réis.....)	3:831\$000
15 (quinze) jacks, um, cento e oitenta mil réis	2:700\$000
50 (cincoenta) relays para centro, um, cincoenta e cinco mil réis.....)	2:750\$000
50 (cincoenta) relays para centro, um, cincoenta e oito mil réis.....)	2:900\$000
20 (vinte) relays para centro, uma, oitenta e dous mil réis.....)	1:610\$000
20 (vinte) relays para centro, um, noventa mil réis.....)	1:800\$000
20 (vinte) relays para centro, um, noventa e cinco mil réis (257 E).....)	1:900\$000
20 (vinte) relays para centro, um, noventa e cinco mil réis (221 RC).....)	1:900\$000
20 (vinte) relays para centro, um, noventa e cinco mil réis (203 BB).....)	1:900\$000
20 (vinte) relays para centro, um, cento e dez mil réis (205 MM).....)	2:200\$000
20 (vinte) relays para centro, um, cento e dez mil réis (207 CC).....)	2:200\$000
20 (vinte) relays para centro, um, cento e dez mil réis (209 MM).....)	2:200\$000
100 (cem) condensadores 1 MF, um, quarenta mil réis.....)	4:000\$000
500 (quinhentos) bobinas calorificas, uma, cinco mil réis.....)	2:500\$000
1.000 (mil) fuzíveis automaticos, um, quatro mil réis.....)	4:000\$000

50 (cincoenta) bobinas de indução, uma, cincoenta e cinco mil réis.....	2:750\$000
50 (cincoenta) bobinas de indução, uma, sessenta mil réis (38 A).....	3:000\$000
50 (cincoenta) bobinas de indução, uma, sessenta mil réis (39A).....	3:000\$000
Somma.....	55:394\$000

material que importará na quantia de cincoenta e cinco contos, trescentos e noventa e quatro mil réis (Rs. 55:394\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no porto do Rio de Janeiro, até trinta de novembro do corrente anno.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula "sexta" deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega do material, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, com perda da citada caução, independentemente de acção ou interpellação judicial, por simples aviso ou notificação e sem que assista á contractante direito a indemnização de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que fôr recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contratante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura deste contracto, conforme se vê do recibo numero cento e noventa, de nove do corrente mez de setembro, a importancia de tres contos de réis (3:000\$), em titulos da divida publica ao portador, de numeros trescentos e vinte e seis mil quatrocentos e um e trescentos e vinte e seis mil quatrocentos e tres, de um conto de réis e com cincoenta e sete coupons cada um, emitidos pelo decreto numero quinze mil seiscentos e dezanove, de dezanove de agosto de mil novecentos e vinte e dous, importancia esta correspondente a cinco por cento do valor total do fornecimento a realizar de accordo com este contracto. Esta importancia só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e tres e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas deverão ser apresentadas na occasião da entrega do material, para os effectos da conferencia deste e providencias para o respectivo pagamento. A despesa resultante deste contracto, na importancia de cincoenta e cinco contos trescentos e noventa e quatro mil réis (55:394\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-Directoria de Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba 3^a — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado "Para serviço telephonico, etc."; sob numero seis, da consignação "Material", do titulo "Material permanente" e do sub-titulo "Linhas e estações".

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de conformidade com a tabella "A", numero quinze do paragrapho primeiro, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, na importancia de cento e doze mil réis (12\$) e no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle aprovado pelo ministerio, ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, devidamente autorizado, e a Strom-

berg-Carlson Telephone Manufacturing Company, representada pelo senhor Luiz Corção, contractante, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario deste repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo seiscentos e oitenta e quatro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-Directoria de Contabilidade, o subsecreto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, sendo uma de cem mil réis, uma de dez mil réis e uma de dous mil réis, no valor total de cento e doze mil réis (12\$) datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, (sobre cada estampilha: 10/9/24 — 10/9/24 — 10/9/24. — Paulo Neves de Moraes Gomide, director geral, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração da Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company, Luiz Corção, e como testemunhas: Mario de Moraes Tibau. — Olympio Chassin Drummond. Extrahi a presente cópia authentica do original lavrado de folhas cento e quinze, verso, a cento e vinte, do livro respectivo e que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Quinta Secção da Contabilidade, 12 de setembro de 1924. — Conforme. C. Magno. — Confere. — Thomé Cordeiro. — R. G. dos Telegraphos — Sub-D. da Contabilidade — 12-Set.-1924. — Visto — 5^a secção — O chefe, Luiz de O. Figueiredo.

23º DISTRITO

Contracto de arrendamento do predio sem numero da rua Direita, na cidade de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, destinado á instalação da estação telegraphica, que entre si fazem a respectiva proprietaria, senhora Augusta Pinheiro Nogueira Reis e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, no escriptorio do vigesimo terceiro districto telegraphico, o respectivo chefe do districto, senhor inspector Romeu Privatelli, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo (telegramma de serviço) numero mil e quarenta e cinco, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro, da Sub-Directoria de Contabilidade, e o Sr. Ismenio de Araujo Tameirão, bastante procurador da senhora Augusta Pinheiro Nogueira Reis, proprietaria do predio sem numero, situado a rua Direita, na cidade de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo cento e dezanove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar do dia dous de julho de mil novecentos e vinte e quatro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de trinta mil (30\$000), pagavel por mez vencivel, correndo a despesa pelo credito que na verba "Terceira — Telegraphos" do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá a expensas suas adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir a proprietaria, que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as melhorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio para a sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes correrão por conta da proprietaria sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil qua-

trecentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta da proprietaria, bem assim qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja, ou venha ficar sujeita, aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira», e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro o direito a uma multa, correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, se a proprietaria não comparecer para assignal-o, no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — A proprietaria declara eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula «primeira», a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos

alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo senhor inspector Romeu Pivatelli, chefe do vigesimo terceiro districto telegraphico, devidamente autorizado e a proprietaria do referido predio pelo senhor Ismenio de Araujo Tameirão, bastante procurador da dita proprietaria, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Leopoldo da Cunha Souto, telegraphista de 4ª classe, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Diamantina, 2 de julho de 1924. — *Romeu Pivatelli*, chefe do districto. — *Ismenio de Araujo Tameirão*. — Testemunha. — *José de Aguiar*. — Testemunha. — *Luiz Fernandes da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove (9) estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis (4\$000), datadas e assignadas da seguinte forma: Diamantina, 2 de julho de 1924. E sobre cada estampilha: 2/7/1924. — *Romeu Pivatelli*, chefe do districto, o mais abaixo as assignaturas: — *Ismenio de Araujo Tameirão*, como procurador da proprietaria, e como testemunhas: — *José de Aguiar* e *Luiz Fernandes da Silva*. Extrahi a presente cópia authentica do original lavrado a folhas 40, 41, 42, 43 e 44 do livro competente, e que continha os requisitos constantes do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do 23º Districto Telegraphico em Diamantina, 25 de agosto de 1924. — Conforme, *A. Gabriel Pereira*, telegraphista de 5ª classe. — Confere, *Nilda Miranda*, auxiliar de estações. — Visto, em 25 de agosto de 1924, *Romeu Pivatelli*, chefe do districto.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; marechal Fietembrino de Carvalho, da Guerra, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da capital; Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

— No Palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Chefe do Estado o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. desembargador Elviro Carrilho, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações pelo seu anniversario que S. Ex. lhe enviou; Dr. Zacharias de Góes Carvalho, para agradecer a visita que o Chefe do Estado lhe fez por telegramma, quando recentemente foi victima de um accidente de automovel; Dr. Severino Neiva, afim de agradecer tambem o telegramma que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio; e Sr. Candido Valle Junior, para agradecer a sua promoção ao cargo de sub-director da Repartição Geral dos Correios.

— Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, acompanhados dos Srs. Dr. Alcides de Godoy e Dr. Leocadio Chaves, respectivamente, director interino e secretario do Instituto Oswaldo Cruz,

os Srs. Drs. Olympio Ribeiro de Oliveira Fonseca, assistente do mesmo instituto, e José Gomes da Fonseca, chefe de secção, que foram agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as suas recentes nomeações para os referidos cargos.

— O Sr. coronel Vieira Christo, official do Gabinete da Presidencia da Republica, representou o Chefe do Estado no desembarque dos representantes do Estado de Minas Geraes, na Camara e no Senado Federal, e que hontem regressaram de Bello Horizonte.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. senador Bueno de Paiva.

— O Sr. almirante Barros Barreto esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma que lhe enviou felicitando-o pela passagem de seu anniversario natalicio.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. deputado Oscar Penna Fontenelle, 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio, que foi oferecer ao Sr. Presidente da Republica um exemplar de seu livro «A margem das ultimas campanhas», que versa sobre a successão presidencial da Republica e do Estado do Rio.

— No Palacio do Cattete esteve hontem a professora Sra. Camilla da Conceição, que em nome das professoras do Instituto Nacional de Musica, foi convidar a Exma. Sra. D. Clelia Vaz de Mello Bernardes, digna esposa do Sr. Presidente da Republica, para comparecer ao festival que organizaram em beneficio dos soldados e dos marinheiros da legalidade, e que terá lugar hoje, no Jardim Zoologico, ás 15 horas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, o seguinte telegramma:

«Blumenau, 12 — Comunicamos a V. Ex. que em sessão solemne do Centro de Propaganda de Assumptos Brasileiros, desta cidade, effectuada na noite de 7 do corrente, propoz o Dr. Eduardo Rios, sendo unanimemente approvedo, que o mesmo centro se congratulasse com os poderes constituidos da União pela passagem de mais um anniversario da independencia do Brazil e pelo restabelecimento da paz. Releva dizer que a attitudde anterior do centro foi sempre a de reprovação contra os maos brasileiros perturbadores da ordem e da tranquillidade do prospero Estado do S. Paulo, mandando o presidente do centro distribuir boletins dando ao povo de Blumenau a boa nova da suffocação da revolta, para o que muito concorreu a acção energica e patriótica de V. Ex. Saudações. — *Amadeu Felipe da Luz*, presidente. — *Edgard Autran Dourado*, vice-presidente. — *Francisco Margarido*, 1º secretario. — *Ernani Carpinetti*, 2º secretario. — *Cesar Silveira*, 1º thesoureiro. — *Alberto Grossenbacher*, 2º thesoureiro.»

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

El Guatemaleno, Republica de Guatemala; *Diario do Governo*, Republica de Portugal; *Diario Official*, Estado de São Paulo; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Repu-*

blica; Estado do Rio Grande do Norte; A Provincia, Estado de Pernambuco; Correio do Povo e O Commercio, Estado do Rio Grande do Sul; Diario de Pernambuco, Estado de Pernambuco; Diario de Noticias, O Imparcial e O Espectador, Estado da Bahia; Correio Paulistano, O Estado de São Paulo, A Placeta, A Gazeta, Diario Popular, A Razão e O Povo, Estado de São Paulo; Gazeta Commercial, Estado de Minas Geraes; Gazeta de Noticias, O Paiz, A Noticia, A. B. C., Brazil-Ferro, Carril e Revista Maritima Brasileira, Capital Federal.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal:

Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 15, 210ª extração do anno de 1924, realizada em 13 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

11.156.....	100:000\$000
6.341.....	2:000\$000
6.371.....	200\$000
12.291.....	200\$000
25.365.....	1:000\$000
11.471.....	200\$000
28.827.....	200\$000
21.340.....	1:000\$000
16.599.....	200\$000
21.231.....	1:000\$000
7.871.....	200\$000
17.942.....	200\$000
9.740.....	200\$000
21.075.....	200\$000
7.938.....	200\$000
8.327.....	1:000\$000
23.869.....	200\$000
24.401.....	1:000\$000
24.966.....	200\$000
16.528.....	500\$000
21.569.....	2:000\$000
20.265.....	200\$000
19.395.....	200\$000
21.248.....	200\$000
14.093.....	1:000\$000
11.831.....	200\$000
21.089.....	200\$000
713.....	2:000\$000
22.373.....	200\$000
2.421.....	200\$000
12.811.....	200\$000
24.696.....	200\$000
15.270.....	200\$000
22.558.....	200\$000
10.946.....	200\$000
25.291.....	200\$000
6.227.....	2:000\$000
21.410.....	200\$000
16.269.....	500\$000
20.542.....	200\$000
18.849.....	200\$000
11.721.....	200\$000
26.321.....	200\$000
23.321.....	200\$000
5.583.....	500\$000
17.874.....	5:000\$000
20.203.....	200\$000
22.070.....	500\$000
11.921.....	200\$000
22.094.....	500\$000
17.652.....	500\$000
27.727.....	500\$000
23.013.....	200\$000
20.319.....	1:000\$000
7.996.....	200\$000
9.512.....	2:000\$000
5.253.....	200\$000
23.116.....	200\$000
7.637.....	200\$000
4.514.....	1:000\$000
20.269.....	200\$000
24.111.....	200\$000

16.086.....	200\$000
9.789.....	200\$000
18.742.....	10:000\$000
20.057.....	200\$000
5.676.....	200\$000
17.035.....	200\$000
18.101.....	500\$000
27.975.....	200\$000
28.138.....	500\$000
27.846.....	1:000\$000
19.331.....	200\$000
21.636.....	200\$000
18.622.....	200\$000
7.617.....	200\$000
13.903.....	200\$000
22.534.....	500\$000
7.765.....	500\$000
6.149.....	200\$000
16.809.....	200\$000
21.489.....	200\$000
20.585.....	200\$000
7.162.....	200\$000
26.802.....	200\$000
29.989.....	200\$000
26.329.....	200\$000
6.845.....	1:000\$000
20.019.....	500\$000
18.813.....	200\$000
505.....	500\$000
19.463.....	200\$000
8.072.....	500\$000
24.958.....	500\$000
10.656.....	200\$000
21.511.....	200\$000
22.081.....	500\$000
15.330.....	200\$000
16.003.....	20:000\$000
3.062.....	200\$000
12.774.....	200\$000
4.170.....	200\$000
1.680.....	200\$000
15.171.....	500\$000
394.....	200\$000
21.195.....	200\$000

Aproximações

14.155 e 14.157.....	1:000\$000
16.002 e 16.004.....	500\$000
18.741 e 18.743.....	100\$000
17.873 e 17.875.....	300\$000

Dezenas

14.151 a 14.160.....	200\$000
16.001 a 16.010.....	100\$000
18.741 a 18.750.....	60\$000
17.871 a 17.880.....	50\$000

Terminações

Os numeros que terminarem em 56 tem 40%; os numeros que terminarem em 6, tem 20%, exceptuando-se os que terminarem em 56.

O fiscal das lalerias, do Governo da União, *Manoel Costa Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Centuria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Netheroy — Tempo — bom passando a instavel já sujeito a chuvas.

Temperatura — noite mais fresca em declinio accentuado de dia.

Ventos — do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo — Littoral, Serra — Bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas. Centro, Oeste e Leste — Bom, passando a instavel.

Temperatura — Estavel a noite em declinio accentuado de dia, menos accentuado a Leste.

Tendência geral do tempo após 18 horas de domingo — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo — melhorará no Rio Grande do Sul, continuará perturbado com chuvas esparsas em Santa Catharina e Paraná e instabilizar-se-ha em São Paulo. Temperatura — ainda em declinio salvo no Rio Grande do Sul onde se manterá estavel de dia. O estado do Rio Grande e parte do de Santa Catharina estão sujeitos a geadas. Ventos de sul a leste frescos.

As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Onda de frio — A onda de frio que ha dias acompanhamos invadiu o E. de Santa Catharina, devendo attingir os Estados do Paraná e São Paulo dentro de 24 a 48 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — De accôrdo com a previsão feita hontem o tempo foi bom durante todo o periodo. A temperatura foi estavel a noite sofrendo ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram 29.16.3 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 26.1 minima 18.0 respectivamente ás 12 h. 30 m. e 6 h. 20 m. Os ventos foram normaes cahindo a brisa as 11 h. e 40 minutos.

Em todo o paiz — (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 21 horas o tempo foi bom, salvo em Theophilo Otoni e Victoria onde foram registradas chuvas fracas e chuvosas. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. A temperatura declinou em Matto Grosso sendo estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas o tempo era bom, salvo parte de Santa Catharina, Rio Grande e sul de São Paulo, onde era instavel, sendo que com chuviscos em Passo Fundo e São Luiz Gonzaga e Porto Alegre. Temperatura estavel, excepto em parte do Rio Grande onde declinou sensivelmente.

Tendência do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, Rezende, S. Fidelis e entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá; subindo ligeiramente em Guararema e baixando no resto do curso.

Menores temperaturas — 1.0 abaixo de 0° em S. Victoria e 5.8 Itajubá.

Maiores chuvas — recolhidas hoje — 28 mm em Passo Fundo e 15 mm em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul — tranquillo e chao em toda a costa, excepto Cabo Frio, Santos, Paranaguá e Santa Catharina, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas. Ha mais de 30 dias parte de Minas. Ha mais de 60 dias partes de Goyaz, Matto Grosso e Minas.

Dados Aerologicos — No Distrito Federal, Santos, Mendes e Curitiba, não foram feitas as sondagens, Céo encoberto por nuvens baixas.

Cuyabá — 7 h. 30 m. Corf. Var. entre SSE e SSW até 1300 ms. vel. méd. de 7 metros.

Florianopolis — Não houve sondagem devido ao forte nevoeiro reinante.

Resumo das observações feitas durante o mez de agosto de 1924 na Torre Meteorologica da ex-Exposição Internacional inaugurada em 1 de janeiro de 1924

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Média	Afastamento da normal	Maxima	Minima			Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	o	%	m/m		m/s	m	h		
1.....	766.1	19.8	23.6	17.2	81.3	2.0	NW, S	2.3	6.7	0.0	7.8	Instavel.
2.....	66.2	22.1	24.2	18.6	85.9	1.8	SSE, NW	3.4	6.7	0.0	7.3	Bom.
3.....	66.1	22.0	25.2	19.7	83.2	2.2	S, E	2.9	0.3	0.0	8.5	Claro.
4.....	62.9	24.4	29.4	20.5	51.8	12.2	WNE, NW	5.8	0.3	0.0	7.6	Bom. Nevoa secca fraca.
5.....	63.5	19.8	22.2	18.5	77.2	3.4	S-E, S	3.8	7.0	0.3	4.4	Ameaçador com chuvas fracas.
6.....	70.4	20.2	23.3	18.0	79.3	2.2	ESE, S	2.9	8.0	0.0	5.0	Instavel.
7.....	70.6	20.5	23.0	17.6	72.2	3.1	E, ESE	3.7	1.3	0.0	9.8	Claro.
8.....	63.4	19.4	24.5	16.8	72.0	3.7	E, NW	3.3	2.0	0.0	6.8	Bom.
9.....	67.7	19.6	25.0	16.6	71.0	3.7	E, N	3.0	4.0	0.0	7.1	Instavel.
10.....	60.5	20.9	25.2	16.7	69.0	3.7	S, SSE	2.5	1.9	0.0	10.1	Claro.
Decada.....	767.4	20.8	24.8	18.0	75.1	38.0	N, S	3.4	3.9	0.3	72.2	
11.....	765.8	22.6	24.6	17.2	65.9	4.2	S, NW	3.1	1.0	0.0	10.1	Bom. Nevoa secca.
12.....	60.5	20.7	27.9	16.1	71.5	4.6	WSW, S	2.6	3.3	0.0	9.0	Quente.
13.....	65.3	18.2	22.0	15.6	74.9	4.1	WSW, SW	3.9	10.0	0.0	0.3	Ameaçador.
14.....	61.8	16.7	19.1	14.6	61.5	4.7	WNW, WNW	3.2	10.0	9.0	0.1	Ameaçador com raras chuviscos.
15.....	63.6	17.6	21.4	14.2	10.8	5.0	WNW, S W	3.5	3.0	0.0	2.5	Bom.
16.....	70.5	16.0	18.1	13.6	82.8	2.4	WNW, NW	2.4	9.7	2.6	2.5	Instavel com chuvas fracas.
17.....	69.7	17.6	22.0	14.9	73.2	3.1	SSE, Calma	2.4	3.3	0.0	7.4	Instavel pela manhã.
18.....	68.1	18.5	23.6	14.2	63.4	8.2	NW, S	3.2	0.0	0.0	10.7	Claro.
19.....	67.0	19.2	23.1	15.2	69.5	4.4	NW, S	3.1	0.0	0.0	10.4	Bom. Nevoa secca fraca.
20.....	65.6	20.4	29.0	15.8	72.3	4.8	NW, S	3.2	0.0	0.0	10.0	Bom. Nevoa secca fraca
Decada.....	767.6	18.6	23.3	15.1	70.7	41.5	WNW, NW	3.2	4.2	2.0	69.0	

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidades de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (média)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Pressão atmosférica a 0 ^a (média)	Media	Afastamento da normal	Maxima	Minima		Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	c	o	%	m/m	m/s		m/m	h	
21.....	764.3	20.6	—	26.3	15.8	72.0	4.4	3.3	0.0	0.0	9.0	Claro. Nevoa secca.
22.....	64.2	21.6	—	30.3	17.2	70.0	4.8	2.4	0.0	0.0	9.8	Muito quente. Nevoa secca fraca.
23.....	65.1	21.0	—	25.0	19.2	79.5	3.2	3.4	8.7	0.0	5.7	Nublado. Nevoeiro alto t. do o dia.
24.....	62.7	19.7	—	23.0	16.6	87.4	1.5	2.8	6.0	0.0	3.6	Bom. Cerração p. la manhã.
25.....	60.7	21.5	—	29.9	16.8	75.8	3.2	2.1	3.3	0.0	5.2	Quente. Cerração pela manhã.
26.....	66.1	19.2	—	23.5	16.3	78.1	4.5	4.4	10.0	0.0	0.0	Aneação com raros chuviscos.
27.....	67.5	18.0	—	20.3	15.6	79.5	2.2	2.0	10.0	0.0	0.0	Aneação or.
28.....	65.6	19.7	—	23.0	17.0	80.5	2.4	3.3	6.3	0.0	4.2	Instavel com raros chuviscos.
29.....	63.7	20.1	—	28.2	16.8	80.3	2.7	3.6	8.7	0.0	5.2	Quente. Cerração pela manhã.
30.....	67.7	19.1	—	20.2	16.4	71.2	3.0	3.6	10.0	0.0	0.0	Aneação com garoa chuviscos.
31.....	65.6	20.1	—	23.7	16.8	74.2	3.8	3.5	0.0	0.0	7.6	Claro.
Decada.....	764.8	20.1	—	24.9	16.8	77.2	35.7	3.1	5.7	0.0	51.3	
Mez — Valores mensaes reduzidos á serie do M. do Castello.	766.6	19.8	—	24.3	16.6	74.4	115.2	3.2	4.7	2.3	192.3	
	762.8	19.3	—	24.2	16.3	74.1	—	3.2	3.6	7.9	205.4	
Afastamento da normal.....	+ 2.7	- 0.5	—	+ 0.5	- 1.3	- 1.9	—	+ 0.3	- 2.3	- 37.8	- 8.2	

A maxima thermometrica absoluta (30.3) verificou-se ás 13 horas e 40 minutos do dia 22 e a minima (13.6) ás 7 horas e 20 minutos do dia 16.
 Chuva total do corrente anno 1,026 mm8; afastamento da normal + 24.2. Somma das minimas thermometricas do corrente inverno: 2247°3; afastamento da normal - 90.9.
 Somma das maximas thermometricas do corrente inverno: 1548.9; afastamento da normal 65.6.

Nota — Os afastamentos foram calculados com relação aos valores reduzidos á serie do morro do Castello.

Enychie Campos, meteorologista de 3^a classe. Visto. — Sampaio Ferraz, director.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1924.

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Theophilo Otoni e Victoria onde foram registradas chuvas fracas e chuvoso. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. A temperatura declinou em Matto Grosso sendo estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas no Rio Grande e b m nos demais Estados. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom salvo parte de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e S. Paulo, onde era instavel, sendo que com chuviscos em Passo Fundo, S. Luiz Gonzaga e Porto Alegre. A temperatura estavel, excepto em parte do Rio Grande onde declinou sensivelmente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracaju (*).....												
Bahia (*).....												
Caetite (*).....												
Januária (*).....												
Bello Horizonte.....	61.8	20.0	0.0	NE	2	9	—	B.	30.0	14.0	—	B. am. pm.
Theophilo Otoni....	61.2	20.0	—	C	0	9	—	B.	21.0	13.0	3.0	B. am. pm.
Uberlândia.....	61.5	24.0	0.0	NE	5	0	—	B.	32.0	18.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	63.6	15.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	9.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	13.0	19.8	—	W	1	0	—	B. (b. manhã).	27.4	8.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	71.4	23.0	-1.0	E	2	0	—	B.	34.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luz.....	85.9	22.2	0.2	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	30.9	13.6	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	59.8	20.0	-7.0	S	2	0	—	B. ns.	30.0	19.0	—	B. ns. am. pm.
Corumbá (*).....												
Victoria.....	64.2	—	—	N	2	2	Tranquillo.	B.	24.0	19.0	1.0	Ch. de manhã pm.
Capital Federal (In- stituto Central)....	62.8	23.0	—	NW	2	0	Chão.	B.	23.0	18.0	—	B. am. pm.
Campos.....	64.0	23.0	0.0	N	2	9	—	B. ns.	25.0	18.0	—	B. ns. am. pm.
Friburgo.....	64.7	13.0	0.0	C	0	9	—	B.	26.0	6.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	63.7	16.0	-2.0	N	2	5	—	B.	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Resende.....	63.3	16.0	-1.0	C	0	0	—	B. ns.	32.0	10.0	—	B. ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.0	23.0	1.0	NE	5	0	Peqs. vagas.	B.	25.0	20.0	—	B. am. pm.
Theropolis.....	63.0	17.0	-1.0	NE	2	5	—	B.	25.0	9.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	63.8	13.0	-0.6	S	2	5	—	B.	31.5	11.5	—	B. am. pm.
Santos.....	64.2	21.0	0.0	SW	5	9	Peqs. vagas.	I.	29.0	15.0	—	B. ns. am. pm.
Paranaguá.....	63.8	16.0	-1.0	C	0	2	Peqs. vagas.	I.	33.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (*).....												
Curityba.....	65.2	14.0	-3.0	E	2	9	—	B. ns.	23.0	11.0	—	B. ns. am. pm.
Florianopolis.....	65.4	19.0	2.0	S	2	9	—	B. ns.	21.0	18.0	—	B. ns. am. pm.
Lages.....	—	15.0	2.0	S	2	9	—	I. (c. manhã).	20.0	7.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	67.5	15.0	—	E	2	9	—	I.	18.0	14.0	3.0	I. am. pm.
Uruguayana (*).....												
Montevideo.....	74.4	8.0	—	SE	8	—						
Buenos Ayres.....	75.1	5.0	—	SE	2	7						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana (14 horas)...	—	26.5	19.0	Corcovado: Temp.			
Bingú (Teleph. interrompido)				Santa Cruz.....	0.0	34.0	16.0
Niteroy.....	0.0	33.6	13.4	Campo dos Affonsos.....	0.0	31.3	11.6
Rio Comprido.....	—	31.5	15.8	Iacarepaguá.....	0.0		
Heliother.....	0.0	32.3	15.0	Olaia.....	0.0		
Penha.....	0.0	30.3	16.4	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	31.2	15.2	Villa Isabel.....	0.0		
Gavea.....	0.0	28.4	15.5	Aldeia Campista.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	31.6	13.6	Meyer.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil:

Diversas pensões da Marinha, de A a Z e Diversas pensões da Guerra, letra A.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Taubaté, para Victoria, Bahia, Boston e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 ½, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Hajubá, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18, cartas para o interior da Republica até ás 10 ½, idem, idem, com porte duplo até ás 20 horas.

Amanhã:

Itaquatiá, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Alba, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até 8, cartas para o interior da Republica até ás 9, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Prudente de Moraes, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18, cartas para o interior da Republica até ás 19 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 20 horas.

Sierra Nevada, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas. Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pracas	90 d/v	à vista
Sobre Londres . . .	5 27/64	5 3/8
Sobre Paris . . .	\$534	\$510
Sobre Italia . . .	—	\$439
Sobre Hamburgo . . .	Por trilhão	7\$000
Sobre Portugal . . .	—	\$313
Sobre Belgica . . .	—	\$502
Sobre Hespanha . . .	—	18325
Sobre Suissa . . .	—	18890
Sobre Suecia . . .	—	—
Sobre Noruega . . .	—	—
Sobre Dinamarca . . .	—	1\$690
Sobre Syria e Palestina . . .	—	\$510
Sobre Tcheco Slovaquia . . .	—	\$306
Sobre Nova York . . .	—	98992
Sobre Montevideo . . .	—	8\$120
Sobre Buenos Aires (peso papel) . . .	—	3\$535
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .	—	—
Sobre Hollanda (florim) . . .	—	3\$810
Sobre Japão (yen) . . .	—	—
Sobre Rumania . . .	—	\$058
Sobre Hamburgo (rent-mark) . . .	—	2\$410
Sobre Austria . . .	—	600.14 3/4
Maedas:		
Sobranes (ouro) . . .	—	538500
Liras (papel) . . .	—	\$150

Francos (papel) . . . \$550
Escudos . . . \$320

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . .	780\$000
Apolices de diversas emissões de 5 %, miudas, nominativas . . .	880\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas . . .	711\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador . . .	650\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela) . . .	610\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % . .	910\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nominativas . . .	170\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535) . .	159\$500
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933) . .	179\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, ao portador (2ª série) . . .	73\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, ao portador . . .	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos . . .	51\$500
Banco Portuguez do Brasil, ao portador . . .	185\$000
Banco do Brasil . . .	385\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil . . .	73\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Jula . . .	280\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série) . . .	130\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado . . .	186\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança . . .	192\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma . . .	1:040\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1924.	
— A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 13 de setembro de 1924

Termo

Semana de 8 a 13 de setembro de 1924

Mezes	1ª colação	2ª colação	Total de vendas Saccas
Janeiro	18\$000 a 50\$200	48\$600 a 50\$200	3.000
Fevereiro	19\$000 a 50\$200	48\$850 a 50\$300	16.000
Setembro	48\$600 a 50\$300	48\$400 a 50\$100	85.000
Outubro	48\$700 a 50\$100	48\$500 a 50\$100	10.000
Novembro	48\$700 a 50\$200	48\$500 a 50\$200	10.000
Dezembro	48\$800 a 50\$150	48\$600 a 50\$200	10.000
Vendas	Saccas	Saccas	Saccas
	415.000	59.000	151.000

Mercado: 1ª colação, abriu estavel e fechou firme; 2ª colação, abriu e fechou calmo.
Disponível, base tipo 7, 49\$800 a 50\$200.
Mercado abriu estavel e fechou firme.
Vendas, 60/341 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Assucar:

Entradas de Campos	Saccas
Entradas de Minas	2.110
Total	23
Salidas	2.133
Existencia	122
Mercado, paralisado.	18.035
Preço do branco crystal, nominal.	

Algodão

Entradas de Pernambuco	Pardos
Entradas de R. G. do Norte	4
Entradas de Paralyba	169
Entradas de Ceará	225
Entradas de Maranhão	170
Total	58
Salidas	626
Existencia	298
Mercado, estavel.	6.796

Preços por 10 kilos

Sertões	70\$000 a 80\$000
Princípios sortes	68\$000 a 76\$000
Medianos	66\$000 a 73\$000
Paralista	Nominal.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas Saccas
-------	------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------

Janeiro	59\$300	58\$800	59\$800	59\$000	10.000
Fevereiro	59\$300	58\$500	59\$900	58\$900	Saccas
Setembro	S/colação	S/colação	S/colação	65\$000	40.000
Outubro	63\$100	62\$700	63\$500	62\$200	
Novembro	60\$500	59\$900	60\$500	60\$200	
Dezembro	59\$900	59\$100	59\$900	59\$000	
Vendas	Saccas				
	10.000				

Mercado: na 1ª colação, estavel; na 2ª colação, estavel.
Disponível branco crystal bom, sacca, nominal
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 13 de setembro de 1924

Termo

Semana de 8 a 13 de setembro de 1924

Mezes	1ª colação	2ª colação	Total de vendas Saccas
Janeiro	58\$700 a 60\$600	58\$500 a 60\$200	1.000
Fevereiro	58\$500 a 59\$900	58\$600 a 60\$500	
Setembro	62\$700 a 63\$500	62\$000 a 63\$700	4.000
Outubro	59\$900 a 61\$500	59\$500 a 61\$800	13.000
Novembro	59\$100 a 60\$200	59\$000 a 60\$800	
Dezembro	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	12.000	6.000	18.000

Mercado: 1ª e 2ª colações, abriu e fechou estavel.
Disponível branco crystal, nominal.
Mercado abriu e fechou paralisado.
Vendas, disponível, 500 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFE

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas Saccas
Janeiro	50\$200	50\$200	—	2.000
Fevereiro	50\$200	50\$300	—	20.000
Setembro	50\$100	50\$100	—	12.000
Outubro	50\$100	50\$100	—	Saccas
Novembro	50\$200	50\$200	—	36.000
Dezembro	50\$150	50\$200	—	
Vendas	Saccas	Saccas	Saccas	
	21.000	15.000	—	

Mercado: na 1ª colação, firme; na 2ª colação, calmo.
Disponível base tipo 7, 50\$000.
Mercado firme.
Vendas, 12.091 saccas.
O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 1 A 6 DE SETEMBRO E DE 25 A 30 DE AGOSTO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineracs :					
Caxambú.....	41\$000	42\$000	41\$000	42\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	510\$000	520\$000	530\$000	540\$000	Por pipa c/430 litros
De Angra.....	490\$000	500\$000	510\$000	520\$000	Idem.
De Campos.....	470\$000	480\$000	480\$000	500\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	900\$000	950\$000	900\$000	950\$000	Idem.
De 38 grãos.....	870\$000	880\$000	800\$000	880\$000	Idem.
De 36 grãos.....	840\$000	850\$000	840\$000	850\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$380	\$700	—	\$700	Por kilo.
Estrangeira.....	\$600	\$530	—	\$700	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	75\$000	83\$000	77\$000	83\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	70\$000	80\$000	72\$000	84\$000	Idem.
Mediano.....	67\$000	76\$000	69\$000	82\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	74\$000	76\$000	75\$000	77\$000	Idem.
Especial.....	76\$000	78\$000	75\$000	78\$000	Idem.
Superior.....	70\$000	74\$000	63\$000	70\$000	Idem.
Bom.....	60\$000	62\$000	60\$000	60\$000	Idem.
Regular.....	55\$000	53\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Branco do Norte.....	59\$000	64\$000	59\$000	64\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	50\$000	53\$000	50\$000	53\$000	Idem.
Meio arroz.....	43\$000	45\$000	43\$000	45\$000	Idem.
Sanga.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	—	—	Por sacco.
Branco Crystal.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De 1º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho.....	—	—	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165\$000	175\$000	165\$000	175\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	85\$000	90\$000	85\$000	90\$000	Por 1/2 caixa
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelir.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$500	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Lagura — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$300	3\$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$200	3\$200	3\$200	3\$200	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$200	3\$200	3\$200	3\$200	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$530	\$530	\$360	\$400	Por kilos.
Rio Grande.....	\$450	\$500	\$360	\$400	Idem.
Estrangeira.....	\$450	\$500	\$400	\$450	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 280 libras.
Americano-escuro.....	—	90\$000	—	—	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas
Moka.....	>	>	>	>	Idem.
Maragogipe.....	>	>	>	>	Idem.
Typo 1.....	>	>	>	>	Idem.
Typo 2.....	>	>	>	>	Idem.
Typo 3.....	53\$000	54\$300	50\$600	53\$000	Idem.
Typo 4.....	52\$000	53\$300	49\$900	52\$000	Idem.
Typo 5.....	51\$000	52\$300	49\$200	51\$000	Idem.
Typo 6.....	50\$000	51\$300	48\$500	50\$000	Idem.
Typo 7.....	49\$000	50\$300	47\$800	49\$000	Idem.
Typo 8.....	48\$000	49\$300	47\$100	48\$000	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	>	>	>	>	Idem.
Escolha.....	>	>	>	>	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	32\$000	35\$000	32\$000	35\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	30\$000	35\$000	30\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	45\$200	45\$000	45\$200	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	43\$000	43\$000	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qual dade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qual dade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qual dade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	67\$000	70\$500	63\$000	65\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	—	—	Nominal	Nominal	Idem.
De cores de Porto Alegre.....	52\$000	51\$000	52\$000	51\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	58\$000	70\$000	58\$000	70\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	55\$000	60\$000	45\$000	50\$000	Idem.
Branco nacional.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	76\$000	80\$000	76\$000	80\$000	Idem.
Amendoim.....	44\$000	48\$000	44\$000	48\$000	Idem.
Pradinho.....	40\$000	45\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Mulatinho.....	—	—	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedencias.....	—	—	»	»	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo.
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	48\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	52\$000	56\$000	52\$000	56\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	42\$000	46\$000	42\$000	46\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	52\$000	60\$000	52\$000	60\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	36\$000	—	36\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	8\$000	8\$400	8\$000	8\$300	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	7\$400	7\$800	7\$400	7\$800	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	20\$000	30\$000	26\$000	27\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	32\$000	33\$000	31\$000	32\$000	Idem.
Mesclado.....	26\$000	27\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de linhaça:					
Em barril.....	—	4\$100	—	4\$100	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$100	—	2\$100	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$650	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	—	—	—	Por pé.
De rezina.....	—	410\$000	410\$000	420\$000	Por duzia conqueiras.
Espreco.....	—	—	—	—	Por pé.
Succo branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$500	Por duzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$400	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$200	—	1\$200	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	330\$000	400\$000	—	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	300\$000	320\$000	—	320\$000	Idem.
Outras qualidades.....	200\$000	200\$000	—	200\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira.....	78\$000	80\$000	78\$000	80\$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cera.....	97\$000	99\$000	97\$000	99\$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	73\$000	94\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Outras marcas.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido.....	—	—	—	—	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	12\$000	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	—	—	—	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	940\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	440\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$400	2\$500	2\$700	2\$800	Por kilo.
De fumeiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	130\$000	140\$000	130\$000	140\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	—	1:400\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	—	2\$300	—	2\$300	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$000	2\$400	2\$000	2\$400	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$700	2\$200	1\$700	2\$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$800	2\$400	1\$800	2\$400	Idem.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.478 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em motores Diesel e em outros identicos, para que pretende privilegio André Claude Eugene Attendu, domiciliado em Montreal, Província de Quebec, Dominio do Canadá.*

Este invento refere-se a motores Diesel e outros identicos e a um processo aperfeiçoado para os operar. Por «motores Diesel e outros identicos» deve entender-se motores de combustão interna, nos quaes durante o funcionamento normal o combustível é inflamado por temperatura e pressões desenvolvidas em seguida á compressão.

O objecto do invento consiste em aperfeiçoar a flexibilidade e eficiencia de funcionamento daquelles motores, permitindo obter-se uma pressão e temperatura pre-ignição approximadamente constantes, em seguida á compressão para todas as velocidades do motor. Com o auxilio do invento facilita-se a operação de pôr em marcha um motor.

O invento comprehende um motor Diesel aperfeiçoado ou motor identico ou um processo para operar aquelles em que um cylindro motor é munido de uma carga de ar utilizavel para a compressão, a qual enche approximadamente o cylindro em todas as velocidades do motor e que é de uma quantidade que se varia de tal maneira que á medida que a velocidade do motor augmenta a quantidade diminui e vice-versa, podendo-se conseguir por este modo uma pressão e temperatura antes da inflamação approximadamente constantes em seguida á compressão para todas as velocidades do motor.

O invento comprehende ainda um motor Diesel aperfeiçoado ou motor identico ou um processo para operar aquelles em que um cylindro motor é munido de uma carga de ar utilizavel para compressão, a qual enche approximadamente o cylindro em todas as velocidades do motor e em que a quantidade de ar utilizavel para a compressão em um cylindro motor é commandada de tal maneira que á medida que a velocidade do motor augmenta a quantidade de ar é diminuida e vice-versa, estabelecendo o escape de quantidades regulaveis do ar proveniente de um cylindro motor, podendo-se conseguir por este modo uma temperatura e pressão pre-ignição approximadamente constantes em seguida á compressão para todas as velocidades do motor.

O escape do ar proveniente do cylindro assegura a lavagem efficiente do motor para eliminar gaz queimado.

O principio de Diesel, como é sabido, consiste na compressão de uma carga de ar até um ponto em que as condições de temperatura e pressão sejam taes que o combustível se inflamme espontaneamente. Actualmente este principio é posto em pratica de tal maneira que é absorvido no cylindro do motor em cada passeio um volume de ar essencialmente fixo, independentemente da velocidade ou da temperatura do motor. Quando o motor está funcionando com pequena velocidade e a compressão desta carga

se effectua aparentemente de vagar o atrito do ar é muito menor do que quando operada a uma grande velocidade, dando em resultado que a temperatura se não eleva tanto com uma compressão a pequena velocidade como com uma compressão a grande velocidade. Além disso, com uma compressão a pequena velocidade dá-se mais tempo para perda de calor através das paredes do cylindro, havendo a junta a isto o facto das explosões menos frequentes de pequena velocidade manterem uma parede do cylindro mais fria. Todos estes factores se combinam para impedir que a temperatura se eleve quando um motor está funcionando com pequena velocidade e como a pressão obtida é dependente até certo ponto da temperatura segue-se que as pressões quando se opera a pequena velocidade são muito menores do que as pressões obtidas quando se opera a grande velocidade. Segue-se, portanto, que quando se opera a pequena velocidade pôde ser queimada uma quantidade de combustível muito menor do que quando se opera a grande velocidade, dando em resultado que a potencia desenvolvida do motor cahe mais rapidamente do que a velocidade. Por outras palavras, não se podem obter os mesmos resultados com um motor Diesel que com um motor que queima gazolina, o qual consumirá em cada explosão qualquer porção de combustível dentro da capacidade do motor sem attender essencialmente á velocidade do motor. Esta differença muito importante torna os motores do tipo Diesel ordinario impróprios para usos, taes como a marcha de automoveis, onde se torna necessario um grão de energia consideravel em qualquer velocidade do motor segundo as condições da estrada. É sabido que os motores Diesel são difficeis de pôr em marcha, encontrando-se o motivo na discussão precedente. Si um motor for destinado, quando funcionando a frio ou a pequena velocidade, a dar uma pressão e temperatura convenientes para uma combustão efficiente, comprehende-se que as pressões e temperaturas serão desnecessariamente altas quando este motor trabalha com grande velocidade. Os motores do tipo Diesel são, portanto, destinados para funcionamento á sua velocidade normal e quando são operados abaixo desta velocidade as condições não são apropriadas e quando se põe em marcha um motor é necessario fazer-o girar muitas vezes antes que a pressão e temperatura se elevem até ao ponto em que a combustão tem lugar espontaneamente. Este facto e a impossibilidade de fazer girar manualmente por meio de manivela um motor do tipo Diesel são ainda outros motivos por que elle não satisfaz para usos taes como a propulsão auto-movel.

O presente invento estabelece um processo de commando que assegura a baixas pressões e temperaturas que se approximam mais de perto das de funcionamento de grande velocidade do que tem sido possivel até agora. Isto significa que se pôde pôr em marcha um motor com relativa velocidade e fornecer a pequenas velocidades umas quantidades consideraveis de energia porque com as pressões e temperaturas relativamente mais elevadas e pequena velocidade podem queimar-se em cada explosão maiores quantidades de combustível e desenvolver-se maior potencia.

Nos desenhos annexos que representam uma forma de apparelho constituida para executar o invento:

Figura 1 é um alçado lateral de parte de um motor do tipo Diesel;

Figura 2 é uma vista em corte vertical, segundo a linha 2-2 da figura 1;

Figura 3, é uma vista ampliada parcialmente em corte dos órgãos de commando do ar;

Figura 4 é um corte, segundo a linha 4-4 da figura 3;

Figura 5 é uma vista parcial analoga á figura 1 representando uma modificação de construção do cylindro.

Referindo-nos mais particularmente aos desenhos, 11 designa a base ou carter do um motor sobre a qual está montado um certo numero de cylindros motores 12, 12^a... 12^x. Para cada cylindro-motor ha cylindro de bomba, estando estes cylindros respectivamente designados por 13, 13^a... 13^x e tendo um volume maior do que os cylindros-motores. Os cylindros motores e cylindros de bomba podem estar em qualquer relação mecânica apropriada mas é actualmente considerado preferivel dispôr cada cylindro de bomba em alinhamento axial com o cylindro motor com o qual está associado, como se acha claramente representado nos desenhos. Esta disposição permite uma simplificação consideravel no fabrico e estabelece uma disposição compacta, tendo tambem outras vantagens que serão indicadas adiante. Com o alinhamento axial dos cylindros motor e de bomba, o cylindro de bomba terá de preferencia um diametro maior do que o cylindro motor, como está indicado, de maneira que o tipo ordinario de embolo de tronco 14 dos cylindros motores pôde operar através dos cylindros motores e deixar um espaço anellar de maior volume do que o volume lavado dos cylindros motores. Os embolos 15 dos cylindros de bomba podem estar ligados directamente aos embolos motores ou fazer corpo com elles, e ser operados pelas mesmas hastes de ligação 16, as quaes, em certas circunstancias, operam os embolos motores. Cada cylindro de bomba é munido de um orificio de admissão 17 commandado por uma valvula 18, que admite ar de qualquer fonte apropriada, tal como uma caixa de distribuição 18^a. As valvulas 18 podem ser de qualquer tipo apropriado, posto que actualmente se considerem preferiveis valvulas rotativas do tipo representado. Cada cylindro motor é munido proximo da sua extremidade inferior de um orificio de descarga 19, que pôde ser em ponte caso se deseje. Junto ao orificio de cada cylindro existe uma valvula de descarga 20. Estas valvulas podem ser de qualquer tipo apropriado, posto que actualmente se considere preferivel a valvula rotativa. As valvulas de admissão e de descarga 20 dos varios cylindros podem estar dispostas em alinhamento e terem uns órgãos operadores communs, como está representado, mas no caso se empregarem outros tipos de valvulas pode-se obter o mesmo resultado por meio de um mecanismo apropriado. Cada cylindro motor é munido de um orificio de admissão de ar 21, commandado por uma valvula. Na forma representada nas figuras 1 e 2, o orificio está situado na parte superior do cylindro e a valvula é designada por 22, emquanto que na forma representada na figura 5, o orificio de admissão está disposto no fundo do cylindro ficando a sua extre-

midade superior ligeiramente abaixo da extremidade superior do orifício de descarga 19, conforme a maneira muito conhecida na construção de motores de gasolina ordinários de dois ciclos. Nesta ultima disposição do orifício o embolo 14 forma a válvula que commanda o fluxo através do orifício. Cada cylindro de bomba 13 está ligado por um canal ou conducta 23 com um dos cylindros motores. Com a disposição de cylindros representada a ligação é tal que os embolos dos cylindros ligados de bomba e motores estão trabalhando em sentidos oppostos, de maneira que quando o embolo de um cylindro da bomba completou o seu passeio de compressão, o embolo do cylindro motor em ligação com este cylindro de bomba completou o seu passeio motor, como se vê facilmente pela figura 1. É evidente que a ligação dos cylindros de bomba e motor depende da conformação do veio da manivela.

Afim de effectuar o commando da emissão de ar como se indicou precedentemente, as válvulas de descarga 20 são munidas de uma ligação motora ajustavel na forma de realização representada. Esta comprehende uma roda dentada motora 24 tendo internamente uma ranhura helicoidal em 25. Montada com movimento de correição, mas sem movimento de rotação no veio operador 27 das válvulas 20 ha uma manga com dentes helicoidaes 26 que póde ser mantida em qualquer posição no comprimido do veio mediante orgãos apropriados taes como uma alavanca de commando 28 que entra numa ranhura 29 da manga. Com o fim de assegurar uma posição relativa conveniente no funcionamento das válvulas 18 e 20, podem as mesmas ser movidas por uma fonte commum por exemplo pela disposição representada. Esta disposição comprehende uma roda dentada motora 30 em uma extremidade da serie de válvulas 18 e um pequeno carrete 31 na extremidade opposta da serie que engrena com o carrete 21 e lhe dá movimento. Com o projecto de motor representado, a válvula de ar 18 gira com a velocidade do motor e a válvula de descarga com metade da velocidade do motor, mas comprehende-se que com diferentes formas de válvulas ou motores operando sobre diferentes disposições de ciclos as velocidades de funcionamento das válvulas serão alteradas.

O funcionamento do mecanismo é o seguinte:

Suppondo que as peças estão na posição indicada na figura 1 e se fez girar o veio da manivela, os embolos 14 e 15 são impellidos para cima, comprimindo o embolo 15 qualquer ar que esteja no cylindro 13, através da conducta 23 que vai ter ao cylindro motor 12. Ao mesmo tempo, o embolo 14 do cylindro 12, que está na parte superior do seu passeio, desce e no momento opportuno quando essencialmente o volume total do cylindro motor 12a está livre descobre-se o orifício de admissão 21 por meio da válvula 22 e o ar comprimido nos cylindros de bomba 13 precipita-se dentro do cylindro motor 12a. Como os cylindros de bomba tem uma capacidade maior do que os cylindros motores comprehende-se que o ar que entra no cylindro motor occupará a pressão ordinaria um volume ligeiramente maior do que o cylindro motor, de maneira que haverá uma pequena pressão inicial de ar no cylindro motor,

O embolo do cylindro motor 12a passa a elevar-se e comprime ainda esta carga inicial de ar, dando em resultado que a temperatura se eleva a um ponto ao qual o combustivel se inflammará. No passeio ascendente do embolo no cylindro 12a o embolo compressor ligado a elle eleva-se tambem e comprime ar para distribuir para o cylindro motor. 12. Quando a pressão e temperatura no cylindro 12a attingiu valores apropriados, isto é, quando o embolo está na parte superior do seu passeio, é admittido combustivel por qualquer maneira apropriada e inflamma-se, produzindo uma combustão muito rapida ou explosão com consequente elevação rapida de temperatura e pressão no cylindro. Esta pressão exerce-se para mover o embolo para baixo até que o orifício 19 fique descoberto, escapando-se depois disso o fluido através deste orifício. Na occasião em que o orifício se descobre a válvula 20 está collocada de maneira a permittir o escape do gaz. Esta válvula conserva-se aberta até o embolo attingir a extremidade mais baixa do seu passeio. A regulação de abertura do orifício 21 é tal que o ar vindo do cylindro compressor é admittido pouco depois de se ter descoberto o orifício de descarga 19, dando em resultado que o ar novo que tinha sido comprimido na conducta 23 precipita-se no cylindro motor e expulsa o gaz queimado. Si a válvula 20 se fecha exactamente no momento em que o embolo attinge a parte inferior do seu passeio ficará retida uma quantidade de ar tal como a que é representada pelo volume completo do cylindro ou será retida no cylindro do motor proximoamente o volume total de ar transmittido pelo compressor. Como o cylindro compressor tem um volume maior do que o cylindro motor, poderá haver, portanto, uma pressão, ligeiramente superior á atmospherica no cylindro motor antes de começar a compressão pelo movimento ascendente do embolo. Si, por outro lado, a válvula 20 se conservar aberta pelo menos até que o embolo motor se eleve até cobrir o orifício 19, é evidente que uma parte do ar admittido será deslocada pelo embolo e impellida para fóra do cylindro, de maneira que a compressão não começará no principio do passeio ascendente, dando em resultado que se obtenha no cylindro uma definitiva pressão de compressão mais baixa. Suppondo por exemplo, que os volumes dos cylindros motor e de compressão estão na relação de 1:1,25 e que a altura do orifício 19 é um sétimo da altura do cylindro e um sexto do passeio do embolo, notar-se-hão os seguintes limites de condições da pressão: com a válvula 20 fechando na extremidade limite do passeio do embolo, a pressão inicial no cylindro será 1,25 atmospheras, a qual depois de completo o passeio representaria uma pressão de 8,75 atmospheras (sem considerar o augmento de pressão devido ao augmento de temperatura). Si, por outro lado, a válvula 20 se não fecha antes do embolo cobrir o orifício 19 haverá uma pressão inicial em seis sétimos do cylindro de 1,25 atmospheras (sem considerar a perda de pressão devida á compensação através da válvula aberta). Depois de completo o passeio haverá, portanto, uma pressão de 7 1/2 atmospheras sómente (sem considerar o augmento de pressão devido ao augmento de temperatura). Por consequencia, si a válvula 20 se não fechar antes do orifício 19 ser coberto pelo embolo haverá uma queda muito sensivel na pressão

inicial devida á compensação através da válvula aberta do orifício com a pressão exterior. Na realidade, a pressão no fim do passeio seria sómente um pouco superior a seis atmospheras. Vê-se, assim, que regulando o momento de fechar a válvula 20 resultará a differença de pressão de proximoamente 2,75 atmospheras. Quando se toma em consideração o augmento de pressão devido ao augmento de temperatura proveniente da compressão, vê-se que haverá uma differença muito accentuada na compressão. Quando se está pondo em marcha a frio um motor ou está funcionando a pequena velocidade, ha uma perda consideravel de calor da compressão através das paredes do cylindro com uma redução resultante de pressão. Quando o motor está funcionando a grande velocidade as paredes do cylindro estão muito mais quentes, em consequencia das compressões e explosões mais frequentes e ha muito menos tempo durante cada operação compressora para perda de calor, de maneira que posta em marcha com cargas de ar no que respeita a volume e pressão a pressão resultante quando se opera a grande velocidade é muito maior do que a pressão resultante quando operando a pequena velocidade. Esta differença é compensada no presente invento regulando o volume ou pressão de ar no principio da compressão afim de arranjar um volume maior ou pressão inicial mais elevada para pequena velocidade do que para grande velocidade. O resultado é que quando o motor funciona com pequena velocidade ou quando se põe em marcha, as pressões e temperaturas pre-ignição obtidas depois da compressão approximam-se mais de perto das pressões e temperaturas pre-ignição de funcionamento de grande velocidade, no qual se acha no principio da compressão uma quantidade mais pequena de ar. Isto significa que quando funcionando a pequenas velocidades ou quando se põe em marcha um motor a frio as condições approximam-se das que se obtem quando o motor está funcionando com grande velocidade. Nestas condições o motor por-se-ha em marcha muito facilmente e será operado a pequenas velocidades com muito proximoamente a mesma efficiencia que a grandes velocidades.

As pressões proporcionadamente mais altas susceptíveis de se obter assim a pequenas velocidades permittem que seja queimada a pequena velocidade uma quantidade de combustivel maior do que é possível em motores do tipo Diesel como são construídos ordinariamente, dando em resultado que se pode desenvolver a pequena velocidade uma potencia materialmente maior do que era possível até agora. Este effeito communica a um motor em harmonia com este invento flexibilidade de commando, visto que permittie que a potencia desenvolvida seja alterada independentemente da velocidade.

Conquanto se tenha alludido anteriormente a uma pressão superior á atmospherica, deve-se comprehender que o invento não é limitado a este respeito e que a disposição dos orifícios e a regulação do momento de interrupção relativamente ao embolo deve ser tal que na occasião de pôr em marcha ou em outras condições o cylindro possa conter um volume de ar a pressão atmospherica igual ao vo-

lume completo do cylindro quando o embolo está no extremo inferior do seu passeio e que esta quantidade pôde ser alterada durante o funcionamento até uma quantidade de ar á pressão atmosférica determinada pela posição do embolo no passeio para dentro no momento da interrupção e a interrupção pôde ser retardada até que o embolo tenha attingido a parte superior da descarga fixa fixada no cylindro. Tendo isto em vista o cylindro de bomba pôde transmitir cargas de ar, as quaes são approximadamente as mesmas em volume ou apenas um pouco maiores do que o volume do cylindro quando o embolo está no extremo inferior do seu passeio.

O motor devia ser construido de maneira que quando operando com a quantidade minima de ar, esta é adequada para a combustão da maxima quantidade de combustivel que pôde ser exigida por condições de carga, isto é, por exemplo, o ar utilizavel para a compressão no cylindro quando se dá uma interrupção quando o embolo está na proximidade da parte superior dos orificios fixos devia ser sufficiente para a combustão da maxima injeção de combustivel que possa ser exigida pela carga. Por consequencia o mecanismo de injeção de combustivel e o seu funcionamento devem ser planejados tendo em vista este volume minimo de ar.

Suppondo que a roda dentada 24 se conserva immovel, e a manga 26 desliza no sentido do comprimento sobre o veio da valvula 27, deve-se notar que, em consequencia da ligação de ranhura helicoidal entre a roda dentada 24 e a manga 26, a manga será obrigada a girar parcialmente, dependendo o sentido da rotação do facto da manga se deslocar para dentro ou para fóra da roda dentada. Como a manga está ligada ao veio da valvula 27 de modo a não poder girar, segue-se que o veio da valvula receberá a mesma rotação. Em condições de serviço a roda dentada 24 tem uma ligação motora real com o veio da manivella do motor, como tem tambem os embolos do motor. Segue-se portanto que si a manga se mover quer para dentro quer para fóra, será alterada a posição relativa das valvulas 26 para os embolos. Isto verifica-se quando a machina está funcionando, visto que a roda dentada 24 não pôde alterar a sua relação de velocidade com o veio da manivella. O resultado é portanto que as valvulas 26 receberão movimento além do que é transmitido pelo veio da manivella, de maneira que ellas serão assentes na frente do veio da manivella, ou receberão movimento contrario ao do veio da manivella de maneira que assenjarão posteriormente em relação ao veio da manivella. Esta disposição na frente ou na parte posterior das valvulas dará em resultado que ellas cobrem ou descobrem os orificios 19 em diferentes posições do embolo, de maneira que os orificios 19 serão fechados, quer quando o embolo estiver na extremidade mais baixa do passeio, quer quando estiver metade cobrindo os orificios ou não, até que os orificios estejam completamente cobertos pelo embolo.

Pôde haver quaesquer órgãos apropriados e convenientemente dispostos para operar esta manga, mas sob um ponto de vista pratico é necessario que a medida que as condições de combus-

tivel variam para produzir um acrescimo de velocidade do motor os órgãos para determinar a quantidade de ar utilizavel para a compressão devam ser operados correspondente ou automaticamente afim de fazer com que a quantidade de ar utilizado diminua á medida que a velocidade aumenta e vice-versa. Os órgãos preferidos para deslocarem automaticamente a manga 26 em harmonia com a velocidade da machina tem a forma de um regulador de força centrífuga (não representado) de qualquer typo conhecido apropriado convenientemente movido pelo veio de manivella do motor. Como variante, a manga 26 pôde ser operada pelo movimento dos órgãos empregados para produzirem a injeção de combustivel de maneira que as mudanças no momento de injeção augmentem ou diminuam a velocidade do motor effectuando uma acção correspondente da manga para diminuir ou augmentar a quantidade de ar retida para compressão na proporção necessaria. Em harmonia com um outro modo pode-se fazer depender a acção da manga dos movimentos de um mecanismo ou alavanca operada á mão para effectuar o commando da injeção do combustivel, de maneira que quaesquer mudanças nas condições do combustivel que produzam uma alteração da velocidade do motor fará simultaneamente com que a manga seja operada correspondentemente para alterar o momento da interrupção. As funções das valvulas 18 são evidentemente fechar os orificios 17 e permitir a compressão de ar pelos embolos 15. Como os embolos 15 tem uma ligação real e invariavel com o veio da manivella, não é necessario ter qualquer ajustamento para as valvulas 18 e estas podem portanto ser movidas directa e realmente pelo veio da manivella sem quaesquer ajustamentos. De facto, isto é muito vantajoso, visto que assegura em cada passeio a transmissão de um volume de ar exactamente medido para um cylindro motor, e permite que todo o ajustamento seja feito na quantidade de ar retido no cylindro motor. Evidentemente, as valvulas 18 deviam ser ajustaveis afim de regular a quantidade de ar aspirado pelos embolos 15 para a compressão, mas isto introduziria complicações sendo mesmo possivel que os dois ajustamentos se contrariassem nas mãos de um operador inexperiente. O tamanho daquelle cylindro de compressão deve estar em proporção com o cylindro motor afim de estabelecer uma sobrecarga de ar sufficiente para attender á maxima differença de condições para as quaes o motor é destinado. Evidentemente não ha nada para impedir que as valvulas 18 estando assentes fechem os orificios 17 antes do fim do passeio de aspiração em lugar de o fazer no fim deste passeio, de maneira que os cylindros de compressão podem fazer uma distribuição permanente de ar inferior á sua maxima capacidade.

Como se indicou anteriormente, os orificios de admissão do ar dos cylindros não são descobertos até que os embolos tenham descoberto os orificios de descarga 19. Isto é evidentemente necessario, visto que, si os orificios do ar abrissem antes dos orificios de descarga as cargas queimadas nos cylindros passariam através dos orificios de ar em vez de ser através dos orificios de descarga. O momento de descobrir os orificios do ar é, portanto, disposto relativamente á descoberta dos orificios de descarga, de tal maneira que assegure que a pressão do gaz no cylindro será inferior á pressão do ar que vem en-

trando. Isto effectua-se por meio de uma disposição conveniente do mecanismo que opera as valvulas 22, quando se usam estas valvulas, ou pela situação conveniente dos orificios 21, quando estes estão collocados de maneira a serem descobertos pelos embolos do motor, como na figura 5. Em qualquer caso o ar que vem entrando serve para expulsar os gazes queimados e effectuar uma perfeita lavagem ou limpeza dos cylindros. Deve-se esperar que uma pequena porção de ar será perdida nesta operação de lavagem, mas isto é tomado em consideração, quando se fixam os tamanhos relativos dos cylindros motor e de compressão. Conquanto a ligação entre os cylindros de compressão e os cylindros do motor tenha sido representada como uma disposição de tubos, deve-se entender que isto é simplesmente uma questão de desenho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor Diesel aperfeiçoado ou motor analogo ou um processo para os operar, em que um cylindro motor é munido de uma carga de ar utilizavel para compressão, a qual enche approximadamente o cylindro em todas as velocidades do motor e que é de uma quantidade que varia de tal maneira, que, á medida que a velocidade do motor augmenta, a quantidade diminui e vice-versa, podendo-se por este meio conseguir uma pressão e temperatura pre-ignição approximadamente constantes em seguida á compressão para todas as velocidades do motor;

2º, um motor Diesel aperfeiçoado ou motor analogo ou um processo para os operar, em que um cylindro motor é munido de uma carga de ar utilizavel para compressão, a qual enche approximadamente o cylindro em todas as velocidades do motor, sendo a quantidade de ar utilizavel para compressão em um cylindro motor commandada de tal maneira, que, á medida que a velocidade do motor augmenta, a quantidade do ar é diminuida e vice-versa, estabelecendo o escape de quantidades regulaveis do ar vindo de um cylindro motor, podendo-se por este meio conseguir uma pressão e temperatura pre-ignição approximadamente constantes em seguida á compressão para todas as velocidades do motor;

3º, um motor Diesel aperfeiçoado ou motor analogo ou um processo para os operar, em que um cylindro motor é munido de uma carga de ar utilizavel para compressão, a qual enche approximadamente o cylindro em todas as velocidades do motor, em que existe um escape de ar e se varia o momento de fechar ou interromper a saída ou descarga para o ar, de maneira que, á medida que a velocidade do motor augmenta, a quantidade do ar utilizavel para compressão é diminuida e vice-versa, e de maneira que a quantidade de ar retido para compressão varia entre a correspondente á capacidade completa do cylindro e á correspondente á minima capacidade reduzida estabelecida e determinada pela interrupção em relação ao passeio do embolo para dentro, podendo-se por este meio conseguir uma pressão e temperatura pre-ignição approximadamente constantes em seguida á compressão para todas as velocidades do motor;

4º, um motor Diesel aperfeiçoado ou

um processo para os operar, que tem os característicos indicados nas reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto de se distribuírem ao cylindro motor cargas de ar de quantidade constante, independentemente da velocidade do motor;

5º, um motor Diesel aperfeiçoado ou motor analogo ou um processo para os operar, que tem os característicos indicados na reivindicação 2, nos quaes o escape de ar vindo do cylindro do motor é commandado, fazendo variar o momento de interromper ou fechar a descarga ou saída do ar;

6º, o processo aperfeiçoado para operar um motor Diesel ou motor analogo de combustão interna e órgãos para o mesmo fim, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1924.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(5.995)1-

N. 11.479 -- Memorial descriptivo da invenção de um envoltorio para empolas de preparados pharmaceuticos, medicamentosos, biologicos, e semelhantes, no envoltorio para qualquer outro objecto fragil, semelhante a uma empola, para que pretende privilegio Augusto Esteves, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto um novo typo de envoltorio para empolas de preparados pharmaceuticos, medicamentosos, biologicos e analogos, ou para qualquer outro objecto fragil de forma similar a de uma empola, quer tenha um ou dois bicos, servindo ao mesmo tempo de acondicionamento da empola e de protecção á mesma, no sentido de evitar quebras do objecto assim envolvido.

A fig. 1 mostra o envoltorio com as suas cinco faces, numeradas de 1 a 5; faces essas que são parallelas e iguaes em comprimento, com excepção de uma, indicada no desenho sob numero 3, cujo comprimento excede o das outras e é destinada a dobrar-se em diversas partes, como indica o desenho em A, B, C, D.

Esse envoltorio poderá ser feito em cartolina, papelão, cartão, papel forte, ou qualquer outro material que offereça resistencia e apresente vantagens, quer quanto ao preço, quer quanto á segurança das empolas. O envoltorio, de accordo com a invenção, deverá ser feito de uma unica peça, podendo trazer dizeres impressos typographica ou lithographica, aprente, ou em relevo, ou de qualquer outra forma gravados.

A montagem do envoltorio em questão se faz do seguinte modo: dobra-se o cartão pelas linhas e-f, g-h, da fig. 1, prende-se a face 1 á face 5, por meio de colla, gomma arabica ou qualquer substancia adherente, ou si se quizer por meio de grampos metallicos, costuras, ou outra forma que convier. Em seguida exercendo uma pequena pressão nas arestas assignaladas por 6 e 7 da fig. 2, no sentido das setas, o envoltorio tomará a forma definitiva prismatica de secção transversal quadrada, como mostra a fig. 2. Em seguida, pelos meios de fixação acima ditos, prende-se a extremidade da face 3 (indicada por A na fig. 1) no verso a face 5, ficando a dobra B perpendicular ao plano das outras faces do prisma, como mostra a fig. 3. Esta dobra B possui um furo (indicado por 8 na fig. 1) destinada a servir de

supporte ao bico da empola, quando se tratar de envoltorio para empolas de dois bicos. As outras dobras C e D da face 3, tem cada uma um furo 10, 11, estando os furos ligados entre si por uma fenda 9, por onde deve passar o outro bico da empola. O envoltorio se faz introduzindo um dos bicos da empola no furo B, fig. 3 e mantendo-o em posição com o dedo indicador da mão esquerda, enquanto que com o polegar e indicador da mão direita se opera a introdução do outro bico na fenda 9 e se faz o movimento até atingir o orificio 10, ficando deste modo prompto o envoltorio e completo acondicionamento.

Tratando-se de empolas de um só bico, com formato de garrafinha, o envoltorio não differo do precedentemente descripto, tendo apenas na face 3, fig. 4, maior numero de dobras (a, b, c, d, e, f, g). A parte da extremidade (a) fica collada ao verso da face 5, as partes (b, c), ficam dobradas uma sobre a outra, ficando a parte (d) no fundo. A parte (e) que fica disposta verticalmente, é provida de um orificio (o) para receber o fundo da garrafinha, como mostra a fig. 5. As outras dobras (f) e (g) possuem cada uma um furo 12 e 13 que se communicam por uma fenda, para introdução do bico da empola. O envoltorio neste caso se faz do mesmo modo indicado acima.

As vantagens que apresentam esses envoltorios são, entre outras: barateamento do acondicionamento, poiquanto ao mesmo tempo que se faz a operação do envoltorio, fica prompto o acondicionamento, dispensando algodão e outros materiais empregados na protecção das empolas; dispensa de caixinhas especiaes com supportes internos, pois qualquer caixa, de papelão, madeira, ou outra substancia conveniente, servirá para receber um determinado numero de empolas, sendo que neste caso as empolas tem maior garantia e segurança contra quebras, visto como, arrumadas no estojo, offerecem maior resistencia.

Nas quatro faces do envoltorio poderão figurar, além do nome do fabricante e seu endereço, o nome do preparado e a sua indicação therapeutica, indicações essas impossiveis de figurar nos envoltorios communs para empolas de pequeno calibre. Uma ou mais empolas poderão ser retiradas do estojo e transportadas no bolso sem inconveniente, visto como as extremidades ficam protegidas pelas tres faces salientes. O novo envoltorio ainda offerece uma vantagem para o fisco, pois podem as empolas ser selladas individualmente, collando-se o sello sobre o envoltorio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um envoltorio para empolas de preparados pharmaceuticos, medicamentosos, biologicos e semelhantes, ou para qualquer outro objecto fragil semelhante a uma empola, quer tenha um ou dois bicos, servindo ao mesmo tempo de acondicionamento da empola no sentido de evitar quebras, caracterizado por um envoltorio prismatico, feito em cartolina, papelão, cartão, papel forte, ou material apropriado, podendo trazer dizeres impressos de qualquer forma; sendo o envoltorio constituido por uma folha convenientemente recortada e dobrada, ficando collada ou pregada, ou costurada, a primeira dobra á ultima, dando ao envoltorio a forma de parallelepipedo; sendo uma das faces do comprimento maior que as demais e possuindo um numero

conveniente de dobras para servir de supporte á empola; havendo em uma dessas dobras da face maior um furo de diametro conveniente para introdução do bico da empola, e em outra dobra da mesma face maior um furo e um rasgo para introdução do outro bico da empola, essencialmente como descripto no memorial.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(5.995)1-

N. 11.480. Memorial descriptivo da invenção de "Um irradiador para refrescar a atmosphera dos aposentos, salas de reunião e locais semelhantes", para que pretende privilegio Alexandre Lamblin, domiciliado em Paris, França.

Já se tem procurado refrescar a atmosphera dos aposentos, salas de reunião e locais semelhantes, por meio de dispositivos diversos; especialmente por meio de ventiladores que agitam continuamente o ar ambiente; esses ventiladores, porém, geram correntes de ar incommodas e apenas movimentam o ar sem arrefecel-o apreciavelmente. Além disso, verifica-se no ar assim agitado um desenvolvimento anormal de microbios.

Esta invenção refere-se a um irradiador que promove um resfriamento consideravel na atmosphera das salas de reunião; comprehendendo elle, essencialmente, um reservatorio que contém uma mistura frigorifica tal como o gelo elementos resfriadores, laminaas finas, por ex., sendo intercaladas entre a parte inferior e a parte superior desse reservatorio, de modo que o liquido proveniente da fusão da mistura frigorifica suba por esses elementos aquecendo-se pouco a pouco e volte a arrefecer na parte superior do dito reservatorio, ao entrar em contacto com a mistura frigorifica. Obtem-se assim um resfriamento continuado da atmosphera da sala.

Diversosapparellhos, construidos de accordo com a invenção, são representados a titulo de exemplo nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma secção longitudinal, em um plano vertical, duma forma de apparelho; a fig. 2, uma secção horizontal na linha 2-2 do apparelho da fig. 1; as figs. 3 e 4, secções parciaes verticaes de duas outras formas de apparelho; a fig. 5, uma secção vertical de uma outra forma de apparelho; e a fig. 6, uma secção horizontal na linha 2-2 do apparelho da fig. 5.

O apparelho das figs. 1 e 2 comprehende um reservatorio 1 de forma afunilada, o qual contém gelo, misturado ou não com sal commum, para facilitar a sua fusão. Esse reservatorio é provido internamente de um corpo cylindrico vertical 2, que communica livremente, na sua parte superior, com o reservatorio 4 e na parte inferior com o collector de agua liquida 3. Os elementos resfriadores 1 tem a forma de laminaas de secção transversal triangular, sendo constituidas por chapas de ferro dobradas 5, cujas arestas 7 se ajustam ao corpo cylindrico 2 e cujos braços adjacentes são ligados entre si por uma tira de reforço 6. Cada elemento 1 communica na sua parte inferior, pelo orificio 8, com o collector 3 e na sua parte superior, pelo orificio 9, com o reservatorio 1. O conjunto do apparelho; reservatorio 1, corpo cylindrico 2, elementos resfriadores 1, o collector de agua do gelo 3, assenta em uma base 10

o pavimento da sala que se quer refrescar.

Na parte superior da base, abaixo dos elementos 4, ha uma calha circular 12; o, atravessando a base 10 e o fundo da madeira 11 que assenta nessa base, ha um tubo de descarga 13, que parte do collector 3.

Este aparelho funciona assim: a mistura de gelo e sal commum funde-se parcialmente sob a acção da atmosfera quente da sala e a agua assim formada escóda-se, na direcção da flecha 15, para o corpo cylindrico 2 e collector 3, penetrando pelos orificios 8 nos elementos resfriadores 4, onde ella aquece-se gradualmente, subindo, devido a differença de densidade, na direcção da flecha 16. A agua assim aquecida volta ao reservatorio 1 pelos orificios 9, resfriando-se de novo ao contacto do gelo que fluctua na agua. Obtem-se assim uma circulação continuada da agua, por thermosyphonagem, no circuito 1, 2, 3, 8, 4, 9, 1.

O ar em contacto com as laminas 4, as quaes teem grande superficie, resfria-se consideravelmente, o que assegura um refrescamento sensivel da atmosfera da sala. O vapor da agua contido no ar condensa-se pracialmente sobre as laminas 4 e a agua assim formada accumula-se na calha 12. É facil renovar de tempos a tempos a provisào de gelo da cuba 1 e extrahir a agua em excesso, abrindo-se o tubo de descarga 13.

Evidentemente, podem ser feitas neste aparelho numerosas modificações. Especialmente as laminas 4 podem ser substituidas por qualquer outro elemento irradiador de frio já conhecido, tal como o tubo 18, munido de aspas metallicas 19, fig. 3; e assim por diante. Póde-se tambem modificar a voutado a forma do reservatorio de gelo; por ex., fig. 4, elle póde ser constituido por um simples cylindro 20, collocando-se externamente a elle, entre o topo e o fundo os elementos resfriadores 21, formados, por ex., por laminas finas de perfil externo arredondado.

Na variante das figs. 5 e 6, o reservatorio que contém a mistura frigorifica consta de uma parte superior 1, fechada por uma tampa 26 e ligada ao collector inferior 3 por um feixe 2 de tubos verticaes 25. Os elementos resfriadores 4 consistem e mtubos que, de um lado vão ter a 9 no reservatorio 1 e do outro, a 8 no collector 3. Esses elementos formam assim dois feixes 27 e 28, symetricos com referencia ao plano vertical de symetria x-y do aparelho. O conjunto do irradiador é sustentado por quatro tubos 29, fixados, em um extremo, nos prolongamentos 30 do reservatorio superior 1 e, no outro extremo, no collector 3 e descansando, por sua vez, em 32, na base inferior 31. A cuba 33, disposta na base 31, serve para receber a agua condensada sobre os elementos resfriadores 4, do modo analogo ao da calha 12 do aparelho das figs. 1 e 2. As flechas da fig. 5 indicam a direcção em que circula a agua no aparelho, por thermosyphonagem.

O funcionamento dessas diversas formas é em tudo analogo ao do aparelho das figs. 1 e 2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, irradiador para refrescar a atmosfera dos aposentos, salas de reunião e locais semelhantes, caracterizado por ter um reservatorio (1,2) que contém gelo ou uma mistura frigorifica analoga; elementos resfriadores, taes como laminas finas (4), sendo intercalados

entre a parte inferior e a superior do dito reservatorio, de modo que o liquido proveniente da fusão da mistura frigorifica suba pelos ditos elementos (4) aquecendo-se gradualmente e voltando a resfriar-se na parte superior do dito reservatorio (1,2);

2º, o irradiador reivindicado em 1, caracterizado por terminar o reservatorio de gelo, em cima e em baixo, por dois extremos afunilados, um dos quaes (1) recebe a mistura frigorifica, servindo o outro (3) de collector do liquido proveniente da fusão dessa mistura; sendo os elementos resfriadores (4) intercalados entre os dois extremos afunilados;

3º, o irradiador reivindicado em 1 ou 2, caracterizado por serem os elementos resfriadores constituidos por chapas de ferro (5) dobradas, das quaes uma aresta (7) se ajusta á superficie exterior do reservatorio 2, que contém a mistura refrigerante e as arestas opostas são ligadas entre si, por ex., por uma tira de recobrimento 6;

4º, o irradiador reivindicado em 1 ou 2, caracterizado por ser o reservatorio que contém a mistura frigorifica constituido por um reservatorio superior (1), ligado a um collector inferior (3) por um feixe (2) de tubos verticaes (25); estando os elementos resfriadores (4) ligados por um extremo ao reservatorio superior (1) e pelo outro ao collector inferior (3), formando assim dois feixes (27,28), substancialmente symetricos entre si;

5º, o irradiador de qualquer das reivindicacões 1 a 4, caracterizado por ter um suporte, para um dosapparellhos precedentes, constituido por uma base (10) sobre a qual descansa o conjunto do aparelho e é portadora de uma calha 12, que recólie a agua da atmosfera que se condensa sobre o irradiador; e de um tubo de descarga (13), do liquido em excesso;

6º, o irradiador de qualquer das reivindicacões 1 a 5, caracterizado por ter um suporte constituido por tubos ou braços (29) fixados, de um lado, no reservatorio superior (1) e do outro, no collector inferior (3) e descansando elles proprios sobre uma base inferior (31).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923.
Por procuração, *Leclerc & C.*
(5.955).

N. 14.481 — *Memoire descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em irradiadores de aviões e outras applicacões nos modos de montar qualquer irradiador num avião, para que pretenda privilegio Alexandre Lamblin, domiciliado em Paris, França.*

Esta invenção viza, primeiramente, prover um irradiador que offereça a menor resistencia possível á marcha. Esse irradiador compõe-se, essencialmente, de elementos resfriadores, tendo a forma de laçada e communicando em cada um dos extremos com collectores de admissão e de sahida da agua encostados um no outro; ficando a resistencia á progressão do conjunto do irradiador assim constituido reduzida sensivelmente á que é devida ao conjunto dos dois ditos collectores; permitindo ainda essa disposição que o ar entre directamente em contacto com os elementos resfriadores, sem encontrar obstaculo algum. Escolhe-se uma secção transversal vantajosa para os dois collectores de modo que, reunidas, ellas formem uma

secção recta afunilada, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atrás.

A invenção comprehende tambem um modo especial de montagem de um irradiador num avião, caracterizado por ser ao menos um dos collectores do irradiador ligado a um dos elementos do avião, mastro, montante, etc.; ajustando-se ou completando caso collector a forma desse elemento, o qual pôde vantajosamente ter uma secção afunilada, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atrás.

A titulo de exemplo estão representados varios dispositivos, construidos de accôrdo com a invenção, nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação do irradiador construido, segundo a invenção; a fig. 2, uma secção horizontal delle na linha 2-2 da fig. 1; as figs. 3, 4, 5, 6 e 7, secções horizontaes de cinco variantes da invenção; a fig. 8, uma planta, em detalhe, em maior escala, de um elemento resfriador construido segundo a invenção; as figs. 9 e 10, duas secções verticaes do elemento precedente, respectivamente, nas linhas 9-9 e 10-10 da fig. 8; a fig. 11, uma secção, em maior escala, do tabique que separa os dois ramos da laçada do elemento; a fig. 12, uma secção de uma variante do modo de fazer esse tabique; as figs. 13, 14 e 15, schemas de tres phases successivas da fabricacão de uma variante de um elemento resfriador construido segundo a invenção; a fig. 16, uma secção do tabique acabado, o qual separa um do outro os dois ramos da laçada constituida por esse elemento; a fig. 17, uma planta, em maior escala, de um elemento resfriador, feito segundo um modo de fabricacão especial; a fig. 18, uma secção transversal do elemento precedente na linha 18-18 da fig. 17; as figs. 19, 20 e 21, tres secções do elemento fabricado de outro modo, correspondentes a tres phases successivas da fabricacão; a fig. 22, uma secção horizontal dum irradiador munido dum dispositivo regulador da admissão de ar, o qual é abrangido pela invenção; as figs. 23 e 24, respectivamente, uma elevação e uma planta, mostrando a applicação do dispositivo precedente a um irradiador do typo de favo de mel; as figs. 25 e 26, duas secções horizontaes de irradiadores, cujos collectores ajustam-se á forma dum mastro ou montante do avião; a fig. 27, uma secção do avião pelo plano longitudinal de symetria delle, vendo-se nella um irradiador collocado entre dois montantes um na frente e outro atrás do jogo de aterrisagem; a fig. 28, uma secção horizontal do dispositivo precedente na linha 28-28 da fig. 27; a fig. 29, uma secção horizontal, analoga á da fig. 28, e correspondente a uma variante desse dispositivo; as figs. 30 e 31, duas secções horizontaes de dois mastros de avião combinados com collectores de irradiador; a fig. 32, uma secção horizontal de dois montantes dum jogo de aterrisagem, com os quaes estão combinados os dois collectores dum mesmo irradiador; a fig. 33, uma secção, parallela ao plano longitudinal do avião, de uma aza do avião, cuja borda de ataque é constituida pelo collector anterior do avião; a fig. 34, uma secção de uma aza de avião, vendo-se um irradiador montado nella, de accôrdo com uma variante da invenção; a fig. 35, uma planta parcial da aza de avião da fig. 34; as figs. 36 e 37, duas elevações, respectivamente, de um avião monoplano e de um biplano bimotor, indicando essas figs. as di-

versas posições que os irradiadores podem ocupar no avião, de accordo com a invenção.

O irradiador, figs. 1 e 2, comprehendendo um collector 1, com tubulação 9, de admissão de agua quente e um collector 2, com tubulação 10, de saída da agua resfriada; ficando esses dois collectores juntos um do outro, separados pelo tabique 3. A secção recta do conjunto desses collectores 1, 2 tem a forma afunillada, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atrás. Cada elemento resfriador 4 compõe-se de uma lamina fina que tem o formato de uma lagada, com um vazio 90 no centro; communicando os dois extremos 5 e 6 dessa lagada, respectivamente, com o collector de admissão 1 e o collector de saída 2. Os diversos elementos resfriadores 4, são mantidos a distancia conveniente uns dos outros, pelos montantes lateraes espagadores 7. Póde-se, tambem, empregar um montante espagador central 8 e dar-lhe uma secção recta achatada, para diminuir a sua resistencia á marcha. Esse montante tubular 8 póde communicar com as arestas anteriores dos elementos resfriadores 4, assegurando assim o escapeamento do ar ou a purga da agua, conforme a posição mais ou menos inclinada que o irradiador assumir.

Facilmente se vê que o irradiador acima descripto offerece resistencia minima á marcha, devido á reunião dos dois collectores 1 e 2 e ao perfil achatado dos elementos resfriadores. Além disso, quando o avião e o seu irradiador se deslocam na direcção da flecha 11, o ar frio entra directamente em contacto com as laminas resfriadoras 4, sem ser de modo algum embaraçado pelos collectores. Enfin, a forma de lagada dada aos elementos resfriadores facilita muito a dilatação livre desses elementos no momento em que o motor é posto em marcha.

Póde-se, evidentemente, dar muitas formas diferentes aos elementos resfriadores, para formar a lagada. Por ex. elles podem ter uma secção longitudinal de perfil afunillado 12, fig. 3, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atrás, completando assim os collectores 1 e 2 a forma fugidia do conjunto do irradiador. Póde-se dar tambem, aos elementos resfriadores uma secção longitudinal, cujo perfil externo 13 tenha a forma de um coração, o que facilita a penetração do irradiador no ar. Em vez de apresentar um perfil composto de partes rectas ligadas entre si, por curvas, figs. 1 a 4, a secção longitudinal do elemento resfriador 4 póde apresentar um perfil constituido por uma curva ininterrupta convexa para o exterior do irradiador; por ex. um arco de circumferencia 14, fig. 5. Póde tambem modificar á vontade a disposição do tabique 3, que separa os dois collectores 1 e 2. Por ex. fig. 6, o tabique 3 é collocado normalmente ao eixo longitudinal xx do irradiador. Póde-se tambem collocar o inclinado relativamente a esse eixo longitudinal xx fig. 7.

A invenção, abrango os diversos elementos resfriadores acima descriptos, seja qual for o modo de fabrical-os; contudo ella comprehende tambem varios modos de fabrical-os particularmente vantajosos, os quaes serão agora descriptos. Em primeiro lugar, figs. 8 a 11, o elemento resfriador 4 póde ser feito com duas chapas finas 16 e 17,

sendo a borda 18 da chapa 16 dobrada sobre a borda 17 e cravada nella. Essa borda 18 é recortada somente em 19 e 20, para permittir nesses dois pontos a ligação do elemento com o collector adjacente e a sua solda nelle. Os rebites tubulares 21 ligam, de distancia em distancia, as duas chapas 16 e 17 uma a outra, mantendo-as a uma distancia conveniente uma da outra. O tabique central que reparte o elemento resfriador em dois ramaes adjacentes 22 e 23 é feito de uma tira de cobre esfanhado 24, collocada entre as duas chapas 16 e 17 e ligada a elles por solda em 26 e rebites 27. Podem ser feitas muitas modificações neste modo de fabricar o elemento em forma de lagada. Especialmente póde ser provida em cada chapa 16, 17 uma parte excavada 30, fig. 12; sendo essas partes applicadas uma á outra e ligadas por solda e pelos rebites 31, formando assim o tabique separador do elemento resfriador em dois ramaes 22, 23, que se communicam nos extremos. Póde-se tambem, figs. 13 a 16, superpor as duas chapas 16, 17, fig. 13 e dobral-as, como se vê na fig. 14, de modo a formar dois rebordos 32, 33, que se apertam, em seguida, um contra o outro, fig. 15. Finalmente, termina-se o tabique central com o auxilio de solda 34, fig. 16.

A invenção abrango tambem um modo especial de fabricar os elementos resfriadores. Para fabricar um dos elementos 100, figs. 17, 18, collocase uma folha de papel ou de outro material flexivel, como o couro, borrachia, etc., entre as duas chapas de cobre 16, 17. A folha 101 é recortada, como se vê na fig. 17, de modo a apresentar arruellas 102 no lugar correspondente a cada rebite tubular 21; sendo as arruellas ligadas umas ás outras por linguetas 103. É provido um rebordo 104 na folha 101, em toda a volta do elemento, ligado com o resto da folha, tambem por linguetas 103. O rebordo 18 da chapa 16 é cravado no rebordo dobrado 103 da chapa 17 e prende entre esse rebordo e a chapa 16 a borda 104 da folha de papel 101. A solda 106 assegura a vedação do elemento em toda a sua periphéria. As arruellas annulares 112, de papel ou outro material analogo, ficam retidas entre os rebordos dos rebites tubulares 21 e as chapas adjacentes 16 e 17; essas arruellas completam a vedação do elemento resfriador junto aos rebites tubulares 21, vedação essa já assegurada pelas arruellas 102 da folha de papel 101.

Póde-se obter a supressão completa da solda 106, como está indicado nas figs. 19, 20, 21. Para isso, além dos meios de fixação pelos rebites tubulares 21, já descriptos, basta prolongar respectivamente em 107, 108 e 109, fig. 19, a folha de papel 101 e as duas chapas 16 e 17; dobrando depois os prolongamentos 107 e 108 sobre o prolongamento 109, fig. 20, dobrando, finalmente, os tres prolongamentos 107, 108 e 109 sobre a chapa superior 17, fig. 21. Obtem-se assim uma cravação triplice sobre a junta de papel, o que assegura, sem solda de especie alguma, a perfeita vedação de toda a periphéria do elemento resfriador. Póde-se assim supprimir completamente a solda, diminuindo, portanto, o peso do irradiador, o que é de grande vantagem, especialmente em aviação. Esses modos de fabricação aqui indicados figs. 17 a 21, applicam-se evidentemente, não só aos elementos resfriadores em forma de la-

gada, como tambem, em geral, a qualquer elementos que affecte a forma de uma lamina fina, na qual circula a agua de resfriamento.

Esta invenção abrango tambem dispositivos especiaes, para regular á vontade a admissão de ar frio no irradiador. Esses dispositivos comprehendem essencialmente volantes, montados rotativamente com relação ao irradiador, de modo que as partes anteriores desses volantes possam, á vontade, afastar-se uma da outra e formar um funil que guia uma massa suplementar de ar para o irradiador, ou approximar-se uma da outra e mesmo applicar-se uma sobre a outra, interceptando assim a maior parte do ar admittido no irradiador. Uma forma pratica desse dispositivo está representada, a título de exemplo, na fig. 22, a qual consta de dois volantes 35, cada um dos quaes está articulado em um eixo 36, montado em chapas de supporto 37, fixadas, por ex., nos montantes 7, 8 do irradiador. Os dois eixos 36 estão dispostos a uma distancia conveniente das faces lateraes do irradiador.

Esse dispositivo funciona assim: quando os volantes 35 occupam a posição das linhas solidas da fig. 22, o ar tem accesso ao irradiador normalmente. Quando se separa um do outro os dois volantes de modo a levar-os á posição 35', elles formam juntos um funil de admissão de ar, augmentando assim a quantidade deste que tem accesso ao irradiador e assegurando o encaminhamento dos filetes de ar por entre os elementos resfriadores 4, até sahirem do irradiador. Finalmente, levando-se os volantes para a posição 35'', corta-se quasi completamente o accesso de ar ao irradiador. Os volantes 35 podem, de resto, ser levados á vontade a qualquer posição intermedia entre 35' e 35'', por meio de um mecanismo regulador qualquer, não indicado do desenho.

Este dispositivo permittir tambem regular á vontade a quantidade de ar que tem accesso ao irradiador por unidade de tempo e, portanto a potencia resfriadora do irradiador. Póde-se tambem deslocar só dois volantes 35 de modo a ficarem ambos parallelos a uma corrente de ar de direcção inclinada relativamente ao eixo longitudinal de rotação da helice. A parte do volante que fica para traz do eixo 36 póde vantajosamente ser dado um comprimento maior do que o da parte anterior, o que facilita a retenção dos volantes na direcção da corrente de ar quando estes estão na posição de marcha normal, indicada pelas linhas solidas da fig. 22. A invenção abrango evidentemente o dispositivo por si só, isto é, independentemente do tipo de irradiador no qual o dispositivo estiver montado. Por ex., as figs. 23 e 24 representam, respectivamente, em elevação e em planta, a applicação deste dispositivo a um irradiador de favo de mel 38, de tipo bem conhecido.

Esta invenção estende-se tambem a varios modos especiaes de montar um irradiador em um avião. Por ex., na figura 25 vê-se um irradiador analogo ao das figs. 1 e 2, sendo os dois collectores 1 e 2 constituidos por uma chapa 40, cujas bordas 41 vem ligar-se á superficie externa do mastro 42, de secção transversal afunillada. Uma chapa excavada 43 ajusta-se á parte anterior do mastro 42 e é fixada pelas bordas na chapa 40. O tabique 3 fica collocado entre as chapas 43 e 40, sendo soldado nellas ao longo das geratrizes centraes das mesmas. Obtem-se assim dois colle-

elores reunidos 1 e 2, cuja secção transversal se ajusta á secção afunilada do mastro 42. Segue-se disso, que a resistencia opposta á marcha pelo irradiador e pelo mastro juntos é pouco superior á opposta pelo mastro sómente.

Em vez de dispôr o irradiador adeante do mastro, como se vê na fig. 25, pôde-se collocar-o atraz delle, fig. 26. Neste caso, os collectores 1 e 2 são constituídos por uma chapa encurvada 45, cujas bordas 46 se ajustam aos lados do mastro 42. Uma chapa 47, que se ajusta á parte posterior do mastro, está fixada pelas bordas na chapa 45; e um tabique central 48 divide a camara interna, assim constituída, em duas partes adjacentes, que formam o collector de entrada 1 e o collector da sahida 2. Tem-se assim um conjunto do dous collectores reunidos, que se liga ao mastro 42 de modo a ajustar-se e a prolongar a fôrma afunilada da secção recta delle. Pôde-se combinar com os irradiadores, collocados como está indicado nas figs. 25 e 26, o dispositivo regulador do accesso de ar das figs. 22 e 24, mas essa adjuncção não é, obviamente, indispensavel.

A invenção estende-se ainda ao modo de manter o irradiador acima descripto, seja qual fôr o typo de irradiador de resfriamento utilizado. Basta, para ficar comprehendido na invenção, que um collector venha ligar-se a um elemento do avião, mastro, montante, etc., de modo a ajustar-se á fôrma deste ou completá-la, a qual apresenta uma secção recta vantajosamente afunilada. Por ex., figura 27, pôde-se dispôr um irradiador, de laminas resfriadoras 50, de modo que o seu collector anterior 51 venha ligar-se á parte de traz do montante anterior 52 de um trem de aterrisagem, ajustando-se o collector posterior 53 á parte anterior do montante de traz 54 desse trem. Os conductores de admissão de agua quente 56 e de sahida de agua resfriada 57 ligam-se tambem aos montantes 52 e 54 e penetram em seguida na quilha 58 do avião. Portanto, esses conductos 56, 57 não offerecem resistencia supplementar que se ajunte á resistencia offerecida pelo irradiador propriamente dito.

A ligação dos collectores, 51, 53 com os montantes 52, 54 pôde ser feita como indicado na fig. 28, si os dous montantes estiverem dispostos de tal modo que as suas duas secções transversaes afuniladas sejam orientadas no mesmo sentido; ou como indicado na fig. 29, no caso de serem elles orientados em sentido opposto um do outro. Pôde-se montar um irradiador, conforme o dispositivo das figs. 27 a 29, collocando-o, não entre os dous montantes 52, 54 de um trem de aterrisagem, mas entre dous mastros ou montantes do avião, situados um atrás do outro e com uma certa distancia entre si.

Nos exemplos de fôrmas praticas das figs. 25 a 29, suppoz-se que os collectores de irradiadores ajustavam-se á fôrma afunilada do elemento do avião, mastro, montante, etc., mas pôde-se ligar tambem o collector ao elemento do avião de modo que aquella completa a fôrma afunilada deste. Nas figs. 30 a 32 veem-se fôrmas praticas dessa variante da invenção. Na fig. 30, por exemplo, nota-se que o conjunto dos dous collectores de admissão 1 e de sahida 2, junto um do outro e separados pelo tabique 3, está disposto immediatamente atrás do mastro 42 e completa a fôrma afunilada deste, constituindo a parte mais fina da secção

afunilada. A fig. 31 representa um dispositivo analogo, no qual o conjunto dos collectores 1 e 2 está disposto adeante do mastro 42 e completa a fôrma afunilada delle, constituindo a parte mais larga delle. A fig. 32 corresponde á figura 28 e representa um irradiador 50, collocado entre dous montantes 52, 54, completando os collectores 51, 53 desse irradiador a secção afunilada desses dous montantes.

Esta invenção estende-se tambem a um modo especial de montar um irradiador em um avião, modo esse caracterizado por ser a borda de ataque da aza do avião constituída por um dos collectores desse irradiador. Na fig. 33 vê-se uma primeira fôrma pratica desse modo de montar o irradiador. O collector anterior 60 do irradiador de laminas 61 ajusta-se exactamente á superficie superior e á superficie inferior da aza 62 e constituo a borda de ataque dessa aza; ao passo que o collector posterior 63 está mergulhado no interior da aza. Esta montagem permite evidentemente reduzir a resistencia á marcha do conjunto da aza 62 e do radiador 61, o qual não offerece resistencia apreciavelmente á da aza sómente.

Este modo de montar o irradiador applica-se, obviamente, a irradiadores de qualquer modelo. Em particular, elle pôde applicar-se ao irradiador de collectores reunidos, do qual se vê uma fôrma pratica nas figs. 1 e 2, applicação essa representada nas figs. 31 e 35. Facilmente se vê que, com este modo de montar o irradiador, projectando-se da aza, o ar entre directamente por entre as laminas 4 e assegura o resfriamento intenso do irradiador. Além disso obtém-se uma grande redução da resistencia á marcha offerecida pelo conjunto irradiador-aza, como acima exposto.

Na fig. 36 estão indicadas varias posições que um irradiador pôde occupar relativamente a um avião monoplano, de accordo com a invenção. Na posição 65, o irradiador está montado no avião de modo que um dos collectores ou ambos constituam a borda de ataque da aza 62, como exposto com referencia ás figs. 33 a 35. Na posição 67, o irradiador está disposto ou adeante ou atrás do montante 52 do trem de aterrisagem, por um dos modos indicados nas figs. 25 a 32. Na posição 70, elle está collocado ou adeante ou atrás do mastro 42 do avião, pela maneira indicada nas figs. 25, 26, 30 ou 31. Emfim, na posição 72, elle está collocado adeante da borda de ataque do pequeno plano inferior, pelo modo indicado em uma das figs. 33 a 35. Na fig. 36, veem-se em linhas pontuadas as diversas canalizações 73 que ligam a sahida da agua quente, dos cylindros aos irradiadores e estes á bomba de circulação 74. Nota-se que essas canalizações estão inteiramente dissimuladas no interior da quilha do avião e dos diversos elementos deste, taes como montantes, mastros, etc.

Na fig. 37 estão indicadas as varias posições dos irradiadores em um avião biplano e bimotor, conforme a invenção. Ha a notar, especialmente, as posições, 65 sobre a aza 75 do plano superior e aza 76 do plano inferior; as posições 77 sobre o mastro 78, situado entre os planos superior 75 e inferior 76; as posições 79 sobre os montantes 80 do trem de aterrisagem; e as posições 81 sobre os mastros 82, que ligam o plano superior 75 á quilha do avião,

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um irradiador caracterizado por elementos resfriadores 4, em fôrma de laçada, communicando em cada um dos extremos 5, 6 com collectores de admissão 1 e de sahida 2, encostados um no outro, ficando a resistencia á marcha do conjunto do irradiador assim constituído sensivelmente, reduzida á resistencia devida ao conjunto dos dous collectores 1 e 2 reunidos; permittindo essa disposição que o ar entre directamente em contacto com os elementos resfriadores 4, sem encontrar obstaculo algum, figs. 1 e 2;

2º, as secções transversaes dos dous collectores de admissão 1 e de sahida 2 da agua são escolhidas de modo que, pela sua reunião, ellas constituem uma secção recta afunilado, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atraz;

3º, o elemento resfriador, formando laçada, apresenta uma secção longitudinal, cujo perfil exterior 14 affecta a fôrma de uma curva ininterrupta: por exemplo, um arco de circumferencia, fig. 5;

4º, um modo de construir o elemento em fôrma de laçada, caracterizado por ser esse elemento 4 constituído por duas chapas 16 e 17, ligadas uma á outra, por exemplo, por cravação 18 e rebites tubulares 21; havendo entre essas chapas um tabique estanque que separa o elemento em dous ramaes 22, 23, que communicam livremente um com outro pelos extremos; sendo o dito tabique constituído, por exemplo, por uma tira metálica 24, aprisionada entre as duas chapas 16, 17, rebitada e soldada nellas, figs. 8 a 12;

5º, uma fôrma de execução do elemento reivindicado em 4, caracterizada por ser o tabique constituído por uma dobra 32, 33, feita em cada chapa 16, 17, sendo essas duas dobras encaixadas e fixadas uma na outra de qualquer maneira adequada; por exemplo, por meio de solda, figs. 13 a 16;

6º, um elemento resfriador, caracterizado por ser interposta uma folha de um material flexivel 101; por exemplo, de papel, entre as duas chapas 16, 17, que constituem o elemento, apresentando essa folha 101 partes não recortadas, taes como arruellas 102 e rebordos 103, nos diversos pontos de junção das duas chapas 16, 17 e cooperando assim para vedar as juntas do elemento nesses diversos pontos, figs. 17 a 21;

7º, uma variante do elemento precedente caracterizada por arruellas annulares 107, de material flexivel, taes como papel, ficando essas arruellas 107 collocadas entre as chapas 16, 17 e as bordas dos rebites 21, de junção dessas chapas 16, 17;

8º, uma outra variante do elemento resfriador caracterizada por ser o rebordo prolongado 107 da folha de material flexivel 101, cravado entre os prolongamentos 108, 109, cravados, das duas chapas 16, 17, o que permite obter-se a vedação do elemento resfriador em toda a sua periphoria sem solda de especie alguma, figs. 19 a 21;

9º, um dispositivo regulador do accesso do ar ao irradiador, caracterizado por volantes 35, montados rotativamente com relação ao irradiador, do modo tal, que as partes anteriores desses vo-

lantes 35 possam, á vontade, afastar-se uma da outra, formando um funil que dirige uma massa suplementar de ar até o irradiador, ou ao contrario, approximar-se uma da outra e até mesmo applicar-se uma á outra, interceptando assim a maior parte do ar que tem accesso no irradiador, ou finalmente, deslocar-se do modo a tornarem-se uma e outra parallelas a uma corrente de ar de direcção inclinada relativamente ao eixo longitudinal do avião, fig. 22 a 21;

10, uma variante do dispositivo regulador reivindicado em 9, caracterizado por serem os eixos 36 de articulação dos volantes 35, dispostos á distancia conveniente das faces lateraes do irradiador, figs. 22 a 24;

11, um modo de montar um irradiador em um avião, caracterizado por ser ao menos um dos collectores do irradiador ligado a um dos elementos do avião, mastro, montante, etc., ajustando-se esse collector á forma desse elemento ou completando-a, apresentando essa forma vantajosamente uma secção recta afunilada, isto é, alargada na frente e terminando em ponta atrás, figuras 25 a 32;

12, a combinação do irradiador de qualquer das reivindicações 1 a 5 com um elemento do avião, mastro ou montante, etc., ajustando-se o conjunto dos dous collectores reunidos 1 e 2 do irradiador á forma desse elemento do avião ou completando-a, figs. 25, 26, 30 e 31;

13, uma forma de execução da combinação reivindicada em 12, caracterizada por ser o conjunto dos dous collectores reunidos 1, 2 do irradiador constituido por uma primeira chapa 40, 45, cujos bordos 41, 46 vem ligar-se ao elemento do avião tal como um mastro 42, montante, etc., ajustando-se uma segunda chapa 43 47 á parte anterior ou posterior desse elemento 42 e fixando-se na primeira 40, 45; sendo a carcara interna, assim constituida, dividida pelo tabique 3 em duas camaras adjacentes, formando uma o collector de admissão 1 e a outra o de sahida 2, figuras 25 e 26;

14, uma variante do modo de fazer a montagem reivindicado em 11, caracterizada por ser o irradiador disposto entre dous elementos de um avião situados um atrás do outro; por exemplo, entre dous montantes 52, 54 do trem de aterrisagem, ligando-se o collector anterior 51 do irradiador á parte de trás do elemento da frente 52, ao passo que o collector posterior 53 do irradiador se liga á parte da frente do elemento de trás 54, figuras 27 a 29 e fig. 32;

15, um outro modo de montar um irradiador em um avião, caracterizado por constituir um dos collectores desse irradiador a borda do ataque da aza 62 do avião, figs. 33 a 35;

16, a applicação do modo de fazer a montagem reivindicado em 12 aos irradiadores de collectores reunidos 1, 2, formando então o conjunto dos dous collectores reunidos 1, 2 a borda de ataque da aza 62 do avião, figs. 34 e 35.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 10 de novembro de 1922, sob n. 165.998.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.995)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1924 5.751:010\$048

Renda arrecadada em 13 de setembro de 1924 311:461\$107

Em igual periodo de 1923 4.771:631\$687

Diferença para mais em 1924 1.296:869\$468

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecada hontem 13:

Em ouro 220:088\$026
Em papel 206:547\$300

Total 426:605\$326

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente 4.295:166\$279

Em igual periodo de 1923 2.582:117\$807

Diferença a maior em 1924 1.713:048\$472

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da agencia do correio da Cascadura, neste Distrito Federal, Viriato Carneiro Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 234:624\$246 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de agosto de 1909 a 15 de agosto de 1916 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 14 de maio ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 9 de setembro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente, interino, do correio de Santa Maria do Itabira, no Estado de Minas Geraes, José Candido Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de

163\$660, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de setembro de 1919 a 11 de abril de 1920, sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 10 de setembro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 322

Pelo presente, fica intimada a firma Bento Barros á rua Bella de São João n. 133 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 241, de 12 do maio de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 323

Pelo presente, fica intimada a firma M. Monteiro & Comp., á rua Monte Alegre n. 45 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 376, de 10 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 324

Pelo presente, fica intimada a firma Nathercia A. Torres, á rua Seto de Setembro n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 382, de 11 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 325

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Vasconcellos, á rua São Clemente n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 397, de 13 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 326

Pelo presente, fica intimada a firma V. Lino & Rubião, á rua Theobaldo Ot-

toni n. 127, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 416, de 14 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 327

Pelo presente, fica intimada a firma E. Garcia & Filho, á rua Lavradio numero 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector-federal do municipio de Pouso Alegre, de 12 de junho de 1924, proferido no auto n. 7, de 25 de outubro de 1922, pelo qual foi a referida multada na importancia de 1008, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 329

Pelo presente, fica intimada a firma Haupt & Comp., á rua São Pedro numero 50, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 13, de 5 de junho de 1924, instaurado na 2ª Collectoria Federal do Juiz de Fora.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 329

Pelo presente, fica intimada a firma J. Cancellia, á rua Archias Cordeiro numero 44, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, de 28 de maio de 1924, proferido no auto n. 22, de 19 de junho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2008, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 330

Pelo presente, fica intimada a firma Amanuel da Silva, á rua do Lavradio numero 77, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve

por base o auto n. 52, de 26 de abril de 1924, instaurado na 1ª Collectoria Federal do Nitheroy.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 331

Pelo presente, fica intimada a firma F. Teixeira & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 66, de 13 de junho de 1924, instaurado na 1ª Collectoria Federal do Nitheroy.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 332

Pelo presente, fica intimada a firma Santinoni & Galassi, á rua de São José n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 164, de 13 de junho de 1923, instaurado na Alfandega da Bahia.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 333

Pelo presente, fica intimada a firma A. Roiz & Comp., á rua dos Ourives n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 442, de 17 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director desta repartição e de accordo com o disposto no art. 3º, do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo o Sr. Alberto Coutinho de Mello solicitado exoneração do lugar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante noventa dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

4ª Sub-directoria, 11 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CALIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRANUMERARIOS DO «DIÁRIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. presidente da comissão do concurso, convido os Srs. candidatos abaixo mencionados a comparecerem terça-feira, 16 do corrente, ás 13 horas, na sala da revisão do *Diario Official*, visto terem inicio nesse dia e hora as provas do concurso e não haver segunda chamada.

Outrosim, declaro que a comissão para melhor ordem, resolveu organizar duas turmas de candidatos, na forma abaixo:

Primeira turma (13 ás 15 horas)

Mario Marques da Carvalho.
Murillo Madeira.
Moacyr Orsim.
Lipsio Thide Santarem.
José Emiliano do Amaral.
Jacay da Costa Valladão.
Rivadavia Platão de Azambuja.
Paulo Pereira Reis.
Ricardo de Carvalho Leite Pinto.
Octacilio de Cardoso.
Octavio de Rezende Enout.
Noel Restier da Fontoura.
Jessé Silva de Oliveira.
Innocencio Pillar Drummond.
José Antonio do Carmo.
João Rodrigues do Lago Junior.
Jair Sant'Anna.
Frederico Cascardo.
Sicínio Paraíso Junior.
Paulo Borges Leitão.
Frederico Oscar Carneiro Monteirô.
Fernando Drummond Cadaval.
Francisco Antonio de Oliveira Toledo.
Francisco de Azevedo Marinho.
Francisco Izidoro Martinez.
Antonio Cid Loureiro Junior.
Abelardo Barreto do Rosario.
Adherbal Luiz Coelho.
Aristides da Silveira Lobo.
Alípio João Alves Pinto Ferreira.
Edison Pereira Daltro.
Francisco Borges Leitão.
Omar da Camara Oliveira Reis.
Jayme Raboeira Moraes.
Adalberto de Cerqueira Lima.
Creso Dantas da Oliveira Santos.
Cesario Ribeiro de Almeida.
Dagoberto Mesquita.
Joaquim Ayres da Silva.

Luiz Felipe Gomes da Paixão.
Lyandro Carneiro Guimarães.

Segunda turma (15 às 17)

Manoel Jacintho Cravo.
Octavio do Espírito Santo.
Paulo Affonso Vergue de Abreu.
Otton Ferreira de Barros.
Pery Barata Jucá.
Pedro Vereillo.
José Adauto Costa.
Cesar Machado da Silva.
Carlos Figueiredo Cortes.
Arkyrme Freire Bastos.
Antonio Santiago Bondim.
Artemy de Moura.
Armando de Oliveira Chaves.
Alcino da Costa Bahia.
Alberto Saraiva Caravellis.
Nestor Franco Burlamaqui.
Nisto Bahia.
Thomaz de Almeida.
Gelsu Ribeiro.
Ubirajara Miranda.
Cassio Bolim.
Sylvio Calmon de Oliveira.
Orlando Luna Freire do Pillar.
João Landeira Martins.
Juvandyr Alves Carajuru.
Nelson Orlando Maurem.
Henrique Grunberg.
José de Araujo Kesch.
Francisco Cavaleante Lino.
Flavio Rego.
Carmine Theodorico Linday.
Djalma Greco.
Dirceu Hollanda Campos.
Eduardo Guimarães Nobrega.
Elie Dezoune.
Eleidio da Silva Trindade.
Fernando de Carvalho Nunes.
Francisco Osmond Coelho.
Francisco Fernandes de Almeida.
Gladofredo Aguiar Leite.
Moacyr Hapicuru Coelho (excluido por engano).
Mionysio do Couto Garcia (excluido por engano).
Nestor da Rocha e Silva (excluido por engano).

Sala da comissão do concurso, 13 de setembro de 1921. — Jayme Gonçalves Nunes, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Sambes*:

Armazem n. 5 — ALTD: 1 caixa n. 760, avariada e repregada.

Evaristo: 2 barricas ns. 77 e 65, idem.
T—W—C—C: 1 caixa n. 7.246, idem.
ZN: 1 dita n. 3.135, idem.

Vapor inglez *Plutack*:

Armazem n. 6 — A—W—G—M—G: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
BS: 1 dita n. 403 BT, idem.

C—CAF—H: 1 engradado n. 4.576, idem.

Idem: 2 caixas ns. 4.579 e 4.578, idem.
COFRE: 1 dita n. 24, idem.
Davico: 1 dita n. 3.445, idem.
FN: 1 dita n. 8, idem.

FC: 1 fardo n. 102, roto.
JSA: 1 dito n. 106 repregado e roto.
OS: 1 dito n. 271, id m.
S—64—C: 1 dito n. 2.715, idem.
43: 2 caixas ns. 2.891 e 2.854, repregadas e avariadas.
S—64—C: 2 ditas ns. 2.727 e 2.718, idem.
91: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
WM—C—N—T—R: 2 ditas ns. 338 e 330, idem.
97—WM: 1 dita n. 2, idem.
43: 2 ditas ns. 2.888 e 2.937, idem.
C—N—T—R: 2 ditas ns. 394 e 333, idem.
RWC: 2 ditas ns. 2.028 e 652, idem.
AAC: 1 barrica n. 55, idem.

Davico: 1 barrica n. 3.451, avariada e repregada.

Vapor *Bagé*:

Armazem n. 6 — AGLO: 1 caixa n. 550, avariada e repregada.

Chispa: 2 ditas ns. 49.035, 14 e 4.600/17, idem.

J—N—C—Casa Austria: 3 ditas ns. 8, 9 e 20, idem.

JFM: 1 dita n. 2, idem.

MF: 1 dita n. 93, idem.

1.600: 2 ditas ns. 2.918 e 347, idem.

Idem: 1 dita n. 3.553, idem.

BM: 1 dita n. 1.571, repregada.

Ferralma—BC: 1 encapado n. 47, idem.

Medra: 1 caixa n. 669, idem.

TO: 1 dita n. 13.016/3, idem.

AACC—22.011: 1 dita n. 39, idem.

HK—316: 1 fardo n. 1.352, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

HS&C: 1 caixa n. 5.090, repregada.

MF: 1 dita n. 36, idem.

1.09: 1 dita n. 35.836, idem.

T&J: 1 dita n. 5.126, idem.

X: 1 fardo n. 1.782, avariado.

JFM: 2 caixas ns. 589 e 3, avariadas e repregadas.

MF: 1 dita n. 15, repregada.

RS: 1 dita n. 3.838, avariada.

JFM: 1 dita n. 579, repregada.

RS: 1 dita n. 3.839, idem.

JFM: 2 ditas ns. 578 e 570, idem.

JFM: 2 caixas ns. 9.951 e 567, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 571 e 1, idem.

MF: 1 dita n. 8, idem.

Ch'spa: 1 dita n. 46.005/14, idem.

JFM: 1 dita n. 1.828/1, idem.

EJ—1.39: 3 ditas ns. 153, 631 e 128, idem.

Idem: 3 ditas ns. 503, 155 e 162, idem.

JFM: 1 dita n. 562, idem.

Granado: 1 dita n. 531, idem.

SGC: 1 dita n. 6, avariada.

Vapor nacional «Joboalão»:

Armazem n. 7—HC: 1 barrica n. 8, avariada e repregada.

1.829: 2 caixas ns. 312 e 315, avariadas.

1.836: 1 dita n. 30, idem.

1.816: 1 barrica n. 679, avariada e repregada.

1.829: 1 dito n. 306, idem idem.

Vapor inglez «Phidios»:

Armazem n. 7—ARLC: 100 latas sem numeros, vasando.

W: 18 saccos idem, rotos.

CGPB: 1 encapado n. 15, idem.

Idem: 1 dito n. 49, idem.

Sem marca: 2 saccos sem numeros, idem.

Vapor hollandez «Waldych»:

Armazem n. 8—CAF—CHE: 1 caixa numero 3.733, avariada e repregada.

JAC—Casa Austria: 1 dita n. 1.333/2, idem idem.

33: 1 fardo n. 106, idem idem.

Idem: 1 dito n. 143, idem idem.

357: 2 ardos ns. 46 e 23, avariados e repregados.

SM: 1 caixa n. 127, idem.

Souza: 1 barrica n. 256, idem.

Vapor americano *Culberson*:

Armazem n. 9—Antraco—OM 7: 1 barrica sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 dita, idem, vasia.

R—18.822: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.

Vapor nacional *Curvello*:

Armazem n. 16—PAC: 1 caixa n. 30, avariada e repregada.

Vapor hollandez *Zelandia*:

Armazem n. 16—CSA&Co: 1 caixa numero 37.635, avariada e repregada.

Granado: 2 ditas ns. 34.965 e 31.980, idem.

HGC: 1 dita n. 38.191, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 37.937 e 37.745, idem.

RHC: 1 dita n. 37.835, idem.

Vapor francez *Malte*:

Armazem n. 18—AC: 1 caixa n. 152, avariada e repregada.

BGL: 1 dita n. 44, idem.

BC: 1 dita n. 1, idem.

CC: 1 dita n. 4.656, idem.

EL: 1 dita n. 510, idem.

JB: 3 barricas ns. 29, 23 e 19, avariadas.

JCC: 1 caixa ns. 176.339, idem.

Idem: 1 dita n. 176.114, idem.

LBC: 1 dita n. 818, avariada e repregada.

LSC: 3 ditas ns. 490, 436 e 489, idem.

R—170—170—C: 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 2—PARC: 2 caixas numeros 10.020 e 10.021, avariadas e repregadas.

PAC: 1 dita n. 6.923, variada.

PL: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

RCC—150: 1 dita n. 4, idem idem.

SGC: 1 dita n. 5.354, idem idem.

SG: 2 ditas ns. 2.812 e 2.813, idem idem.

JHSL: 1 dita n. 27.159, idem idem.

Vapor allemão «Menden»:

Armazem n. 18—LRCan—Luiz Rezende & Comp.: 1 caixa n. 17, repregada.

Vapor allemão «Santa Theresia»:

Armazem n. 18—ISK: 1 caixa n. 538, avariada.

Vapor hollandez «Terrur»:

Armazem externo A—DSC: 1 caixa sem numero, repregada.

JSC: 1 dita idem, idem.

LFC: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional «Jaboatão»:

Armazem externo A—Bibiano: 10 caixas sem numero, repregadas.

CIC: 11 ditas idem, idem.

CAC: ditas idem, idem.

CB: 1 dita idem, idem.

CM: 1 dita idem, idem.

CDC: 1 dita idem, idem.

BAC: 1 dita idem, idem.

DAC: 14 ditas idem, idem.

Eloy Duarte: 8 ditas idem, idem.

FMC: 4 ditas idem, idem.

Marques Ferreira: 4 ditas idem, idem.

Armazem externo A — Vairão: 3 caixas sem numero, repregadas.

Macedo Junior: 3 ditos sem numero, repregadas.

Idem: 12 ditos sem numero, repregadas.

Vapor japonês «Iacoma Maru»:

Armazem externo B—8: 2 saccos sem numero, avariados e rotos.

9: 2 ditos idem, idem idem.

10: 4 ditos idem, idem idem.

15: 4 ditos idem, idem idem.

18: 2 saccos sem numero, avariados e rotos.

19: 2 fardos sem numero, avariados e rotos.

20: 2 saccos sem numero, avariados e rotos.

21: 2 ditos idem, idem idem.

25: 1 sacco sem numero, avariado e roto.

S—C—Q: 5 fardos sem numero, avariados e rotos.

Q—C—S: 2 ditos sem numero, avariados e rotos.

BCL: 12 saccos sem numero, avariados e rotos.

K—II—CS: 32 fardos sem numero, avariados e rotos.

FC: 7 fardos sem numero, avariados e rotos.

Idem: 6 saccos sem numero, avariados e rotos.

f: 1 fardo sem numero, avariado e roto.

Q—C—S: 2 fardos sem numero, avariados e rotos.

Sem marca: 14 ditos sem numero, avariados e rotos.

Idem: 2 ditos sem numero, avariados e rotos.

Vapor norueguês «Brazil»:

Armazem externo B—BGL: 1 caixa sem numero, repregada.

SBC: 19 caixas sem numero, repregadas.

VH: 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor inglês «Thidies»:

Armazem externo B—CR—C: 1 caixa sem numero, repregada.

Hardnan: 2 caixas sem numero, repregadas.

LR: 1 caixa sem numero, repregada.

W: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez «Malte»:

Armazem externo C—CR—C: 8 cestos sem numero, avariados.

Idem: 46 caixas sem numero, repregadas.

HMC: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

S: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor hollandez «Waaldyck»:

Armazem externo C—SBC: 19 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 4 ditos idem, idem.

LIC: 1 caixa sem numero, repregada.

F—S—C: 2 caixas sem numero, repregadas.

Salugez: 25 quintos sem numero, vassando.

VMC: 20 ditos idem, idem

JRS: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 quinto sem numero, vasso.

ETC: 8 quintos idem, idem.

Idem: 9 decimos idem, idem.

CR—C: 8 ditos idem, idem.

Idem: 7 quintos idem, idem.

CTC: 2 decimos idem, vasso.

SRC: 60 caixas idem, repregadas.

Vapor hollandez «Waaldyck»:

Armazem externo C—SBC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 16 de setembro fluente, ás 13 horas, o predio n. 12 da travessa Miranda, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria d.s Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de setembro de 1924.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.094 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Gonçalves Veiga, responsavel pelo predio n. 37 da rua Fernandes Guimarães, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a 1.ª Delegacia de Saude, sita a praça de Botafogo n. 212, esquina da rua Farani, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado de conformidade com o art. 1.238 do citado regulamento, sendo dado por intimado desde a terminação do referido prazo.

Polícia Militar do Distrito Federal

SEÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 29 de agosto findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na força do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas: Rubem Eduardo de Paula, Eduardo da Silva Maia, Antonio Barbosa de Souza, Julio Pereira da Silva, Joaquim Megias Samara, Alvaro de Almeida Barros, Manoel Marques da Silva, Antonio Pinto de Resende, Antonio Henrique da Costa, José Luiz da Rosa, Nivaldo Oliveira e Silva, Carlos Augusto de Carvalho, Pedro

Bonelli, Placido, Pinto da Silva, Elysiô José dos Santos, Aleixo Gomes, Edmundo Gomes de Oliveira, Themistocles de Lemos, Jobert Dias Duarte, João de Souza Araujo, João Luiz da Silva, Arnaldo do Queiroz, Mario Fontoura, Manoel Candido da Silva, Raul Camerino da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, Edmar Sant'Anna de Andrade, João Conceição, Virgínio Pereira do Andrade, João Paes Cabral Filho, José Soares de Azevedo, Arlindo Francisco Freire, Avefino Caetano Ribeiro, Antonio Dias, José Ferreira Lobo, Antonio Francisco de Oliveira, Paulo Monteiro da Silva, Jayme Baldourini de Freitas, Antonio Fernandes Landeiras, João Soares, Carlos Jacob Wanguer, Severino José da Silva, Presiliano Gonçalves, Alvaro Fontes, João Custosa de Barros, Raphael Lopes Ferraz e Francisco Alves da Cunha.

Seção de Pensões, em 12 de setembro de 1924. — Antonio Pessoa Cavalcanti, capitão.

Polícia Militar do Distrito Federal

SEÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n. 8, do art. 581, do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito a matriculação, si não satisfizerem, os seus herdeiros as contribuições abrazadas até o dia 28 de fevereiro de 1925, a saber: João da Silva Vianna, Eurico Pereira Nunes, Lourenço Ilygino Cavalcanti, Alfredo dos Santos, Nelson Borges Pinheiro, Francisco Carlos dos Santos, Agenor Celestino Mendes, Ivo dos Santos Pinheiro, Feliciano Xavier, Waldemar Ferreira Braga, José Baptista, Antonio Pereira Lage, Severino Ferreira, João Pedro Martins de Souza, Anezio Jacintho de Souza, João Amunecialto Litrento, José Francini, Otton Teixeira de Sá, Antonio Francisco Bittencourt, Antonio Carvalho, Romualdo José Alves, Estrellita Vieira Alves, Joaquim Feijó de Mello, Jandy de Paula Costa, Santo Mauno, José da Silva, Galdino Manoel da Costa, Edgard Carvalho da Silva, João Manegallha, João Gonçalves da Silva, Pedro Luiz Roxo Lima, João Francisco da Silva, Argemiro Vieira Batalha, Rosario Galhardi, Eliser Barbosa da Silva, Ulysses Dias Coelho e Percilio de Almeida.

Seção de Pensões, 12 de setembro de 1924. — Antonio Pessoa Cavalcanti, capitão.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINZE BOCAEVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no Diário Official n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 49.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eletronicas aos cidadãos seguintes:

Protocolo	
Augusto Antonio da Silveira	7.203
Manoel Duran Camacho	89.487
Luiz Teófilo da Rocha Pereira	77.897
Gregorio Carlos de Paiva	42.692
Joaquim Affonso Christanes	43.719
Vicente Caetano	73.487
José de Oliveira Gomes Filho	1.652

Em 10 de setembro de 1924. *Edmar Simões Corrêa*, Director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Antonio Machado Braga, Antonio Joaquim Dias, Manoel Thomaz Serpa, Francisco dos Santos, Manoel Pulido Rodrigues, Leopoldo Luiz Ferreira, Joaquim Moreira da Costa, Jose Monteiro Lobo, Affonso de Mello Castro e Waldemar de Freitas Rocha.

Turma suplementar

Julio de Souza Pinto, José Joaquim Alves, José de Oliveira Motta, Honorio Maciel Gonçalves, José Gomes da Costa, João Narciso Ribeiro e Cantilio dos Santos.

Prova pratica

Augusto Calzavara.

Resultado dos exames effectuados em 10, 11 e 12 do corrente

Motoristas approvados — Alvaro Bastos, Arthur da Cunha Pereira, Francisco Bonfim Dias, Octavio Donato, Arthur Pedro de Oliveira Silva, João Rodrigues da Silveira, Albano Pereira dos Santos, Antonio Dias dos Reis, Antonio das Neves, Manoel Gomes Travassos, Frederico Dolabella, Alfredo Albertotti, Paul Marcantoni, João de Souza Fontes, Gelasio Dias Pereira e Mario Pereira Leite.

Inhabilitados e reprovados — Manoel Regadas Vieira, Americo Gonçalves de Carvalho e Hugo Corrêa da Silva.

Motorcyclista approved — Jullão Antonio Louza.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de setembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
M. Dias Paranhos	16	Automovel	11	Setembro	1924	Contra mão	Motorista.
S. dos Santos Alves	441	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Proprietario
M. Lopes Alencar	769	"	"	"	"	"	Motorista.
Adelino da Silva	1.132	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido	"
José Pereira	1.201	"	"	"	"	Ajudante sem matricula	"
P. Leandro Lambert	1.245	"	"	"	"	Marcha a ré	Proprietario.
Miguel Pinheiro	1.638	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. Christino Sá Costa	1.774	"	"	"	"	"	"
Antonio Cresta	1.881	"	"	"	"	"	"
J. Lopes Alves	2.339	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
A. Dutra da Silva	3.015	"	"	"	"	Angariar passageiros	Proprietario
J. Costa Maciel	3.022	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Commercial Maritima	3.036	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. Aragão & Comp.	3.414	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
A. Joaquim Lopes	4.251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. de Carvalho	4.519	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Oscar de Lima	4.805	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
M. Teixeira Leite	4.981	"	"	"	"	"	"
Otto Kruze	5.083	"	"	"	"	"	"
H. Gonçalves	5.411	"	"	"	"	Interromper o transito	"
G. Irland	5.460	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario
Antonio Januzzi	5.959	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
A. Mathcus Santos	6.553	"	"	"	"	Angariar passageiros	"
J. Pinto	6.632	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond	Motorista.
A. Silva Casanova	6.951	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido	"
E. Villar Gomes	7.061	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
M. Caetano Carvalho	7.137	"	"	"	"	"	"
A. Ferreira Carvalho	7.198	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
P. Mariano Campos	7.203	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido	"
M. José da Silva	7.401	"	"	"	"	Angariar passageiros	"
Antonio Fernandes	7.424	"	"	"	"	Contra mão	"
Luiz de Araujo	7.753	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Agapito Pontes	7.880	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de setembro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Intendencia da Guerra**

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARRELAJAMENTO DO EXERCITO

Primeira secção

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 701 a 1.000, nos dias 16, 18 e 20, das 11 ás 14 horas.

O/A 13 de setembro de 1924. — O encarregado, Octavio Sayão Masson, capitão.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios**

CONCURSO PARA AUXILIARES

Serão chamados domingo, 14 do corrente, ás 10 1/2 horas, nas salas da 2ª secção da Sub-directoria do Expediente, e 1ª e 3ª da de Fiscalização e Estatística, afim de prestarem as provas escriptas de geographia, arithmetica e dactylographia, os candidatos abaixo:

Mario Antonio Moreira, José Alvaro Hildebrandt, Benicio Augusto Rodrigues, Odete Silva, Luiz de Brito Amorim, Procoro Barreto de Oliveira, José Maria Jacobina, Joaquim Duarte de Oliveira Junior, Aida Vereza Buckner, Jayme Augusto de Amorim, Maria Thereza da Costa Mello Filha, Waldemar Costa da Silva Porto, Ary Nerrack, Evaristo de Carvalho, Octavio Malta Guimarães, Theodilo da Silva Tavares, Candidiano da Silva Trindade, Francisco Tavares Frias Junior, Luiz Abranches, Antonio Ibiapina, Jarbas da Silva Ramos, Decio Gomes da Silva, Nemesio de Carvalhães Pinheiro, Antonio Oscar Figueira, Pedro Mafra Ramos, Oscar Candido Teixeira, Nelson da Silva Ribeiro, Danião de Siqueira, João Kemp, Wenceslau Peixoto Meirelles, Jonathas Brasilio da Silva, Leonidas José de Siqueira, Pedro Salgado, Pereira do Lago, Angelo de Andrade, Heráclito de Carvalho Fortes, Baptista Nogueira de Carvalho, Waldemar de Oliveira Bier, Osmard Faria, Carlos Abreu do Oliveira, Alcides Short Vieira, João Cactano da Silva, Leandro Ruek Pereira, Edison de Carvalho Fortes, Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, Galdino Pereira da Silva, Nicanor Bittencourt de Souza, Oswaldo Barbosa da Costa, Os-

waldo Waltudes Orico, Horacio Tróvão de Campos, Francisco Ferreira da Nobrega, Sylvio Salema Garção Ribeiro, Adalberto Vieira de Azevedo, Jorgão de Freitas Gonçalves, Mario Alves Ferreira, Theonistocles de Andrade, Ricardo Ferreira Baptista, Pedro Martins Chaves Borges, José de Castro Meirelles, José Prado Carvalho, Raul Mario da Silveira Castro, Antonio de Mello Teixeira, Emygdio Fernandes Benjamin, Joseph Nunes Ribeiro, Raul Alves de Carvalho, Astrogildo de Oliveira, Bolivar Gonçalves Caldas Barreto, Osorio Schleder de Araujo, Nestor Tangerini, José da Silva Vidinha, Daniel Porto, Alfredo Marcello da Fonseca, Anisio Castello Branco, José Ramos Brandão, Benedicto Antonio Sylvestre, Agenor Tertuliano dos Santos, Sulpicio Rodrigues Vieira, Ascendino Coelho de Sampaio, Alvaro Drummond, Luiz Baptista Torres, José Antonio Colonia, Arthur Rosa Junior, Aydigton Machado, Dilermando do Egypto Rosa, Francisco Berges de Lima e Carlos Alberto da Fonseca Netto.

Directoria Geral dos Correios, 13 de setembro de 1924. — O secretario, Edgard Duque Estrada de Barros.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 15 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde da Cunha n. 25, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Dulce Maia Faria.
Eif'el Tarde de Oliveira.
Odete Gom s.
Herybrito de Miranda Jordão.
Ophelia da Costa Cruz.
Francisco Teixeira Alves.
Idalc da de Souza Figueiredo.
Mario Sampaio Pinto.
Joaquim Carvalho Rodrigues.
Gastão Victorino de Souza.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 16 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Manoel Gentil da Silva.
Laura Bezerra de Freitas.
Walter de Cruz Mattos.
Orlandina Francisco Braga.
Getulio Barbosa de Moura.
Maria do Carmo Muniz Tavares Zacarias.
José da Silva.
Octaviano de Aquino Corrêa Maia.
Lucilia Myra de Moraes.
Napoleão Carlos Mourão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira do Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 11, propriedade de Alfredo P. Gomes Saverda, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Noemia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do depisto de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passeio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 134, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 120, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theodolina Fritz, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis, collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 70, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por quo é responsavel.

Caminho da Freguezia, n. 1216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 10\$512.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir do hoje, 15 do corrente, até o dia 15 do setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para matricula no curso de Química Industrial. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jaime Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir do hoje, 15 do corrente, até o dia 15 do setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula nos diversos cursos desta Escola. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jaime Gesteira*, 1º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COOPERATIVA DE CREDITO E DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA UNIAO E DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO E DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA UNIAO E DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «A INDEPENDENCIA».

Aos oito dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro no salão da Associação Portuguesa de Beneficencia Memoria a Luiz de Camões, sita á rua Luiz de Camões vinte e dois, digo, numero vinte e dois, nesta Capital Federal, presentes os abaixo assignados socios incorporadores da Cooperativa de Credito e de Consumo dos Servidores da Uniao e da Prefeitura do Districto Federal de Responsabilidade Limitada «A Independencia», assumiu a presidencia o Sr. Innocencio dos Santos que convidou para secretario o Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, declarando em seguida aberta a secção. Postos em discussão os estatutos constantes do acto constitutivo da sociedade foram os mesmos approvados e em seguida lançados e assignados no livro especial de matriculas, procedendo-se em seguida á eleição para os cargos da directoria e conselho fiscal. Nessa occasião foram indicados, de accordo com os estatutos, tres escripturadores que foram os (Srs.) associados Henrique Jean Jacques, Antonio Vaz Torres e Hermidio de Souza Ribeiro. Feita a apuração da eleição, contando-se um voto para cada votante, foi encontrado o seguinte resultado: Para presidente: Innocencio dos Santos; Para secretario: Sylvio Pacheco de Oliveira; Para thesoureiro: Lindolpho Alves Fer-

reira; Para presidente: Innocencio dos Santos, com vinte e sete votos; Para secretario: Sylvio Pacheco de Oliveira com vinte e sete votos; Para thesoureiro: Lindolpho Alves Ferreira, com vinte e oito votos; Procurador: Rodrigo Ferreira da Silva com vinte e sete votos e para o conselho fiscal os doutores Paulo Vidal e Francisco de Assis Iteozias, com vinte e oito votos cada um; José Luiz de Carvalho tambem com vinte e oito votos, e Domingos Faria, com vinte e sete votos e outros menos votados. Os eleitos são empossados pela assemblea.

Pelo Sr. presidente é declarado que ha cento e vinte e duas acções subscritas no valor total de seis contos e cem mil réis, existindo em caixa as importancias de dois contos quinhentos e oitenta e cinco mil réis de quotas já realizadas. Em seguida o Sr. presidente propõe seja consignado em acta um voto de louvor ao presidente da Associação Portuguesa de Beneficencia Memoria a Luiz de Camões, o que é approved por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, da qual eu, Sylvio Pacheco de Oliveira, secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por mim e por todos os membros incorporadores da sociedade. — Presidente *Innocencio dos Santos*. — Secretario, *Sylvio Pacheco de Oliveira*. — Thesoureiro, *Lindolpho Alves Ferreira*. — Procurador, *Rodrigo Pereira da Silva*.

Da organização e seus fins

Art. 1.º Fica constituida sob a denominação de Cooperativa de Credito e de Consumo dos Servidores da Uniao e da Prefeitura do Districto Federal de Responsabilidade Limitada «A Independencia», uma sociedade cooperativa, por acções, na forma do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e com as demais leis em vigor, com sede na Capital Federal, onde terá seu foro juridico e com o capital minimo de 5:000\$000.

Art. 2.º Essa cooperativa, cuja duração será de trinta annos, terá por fim:

- fazer empréstimos aos seus associados;
- servir de intermediaria na compra de immoveis para seus associados;
- incumbir-se da cobrança de quaisquer rendas;
- incumbir-se da administração de immoveis;
- providenciar sobre o fornecimento de generos e objectos de primeira necessidade aos seus associados;
- receber a juros e a prazo dinheiro em deposito de associados ou de extranhos;
- dar carta de fianças aos seus associados quando possuam acções que, a juizo da directoria, possam garantir essa responsabilidade, pagando uma taxa fixa de 5% e juros de um por cento ao mez. Esta taxa pertencerá ao Fundo de Valorização;
- promover e tomar outras quaisquer medidas, que visem o interesse social ou o credito de cada socio.

Do capital

Art. 3.º O capital social é variavel e formado por acções nominaveis intransferiveis do valor de 50\$, cada uma, e das jotas correspondentes a importancia de 5\$, por socio e mais a impor-

fância que for levada ao Fundo de Valorização.

Art. 4.º As acções poderão ser integralizadas de uma só vez ou em cinco quotas mensaes e só vencendo juros depois de integralizadas.

Art. 5.º A tomada de uma acção obriga o associado á sua integração, sob pena de perda das quotas pagas, no caso de não querer pertencer ao quadro social.

Paragrapho unico. As quotas de que trata este artigo serão levadas ao Fundo de Valorização.

Art. 6.º Constituido o Fundo de Valorização, no fim de cada anno social o seu valor será distribuido igualmente pelas acções e estas só poderão ser adquiridas pelo valor nominal e mais a importância correspondente á sua valorização.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das condições deste artigo as acções adquiridas por socios incorporadores, os quaes pagarão apenas o valor nominal.

Direitos e obrigações dos socios

Art. 7.º O numero de socios é illimitado e será composto unicamente de funcionarios, diaristas ou mensallistas da União e Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 8.º Para ser socio é necessário:

- a) provar ter a qualidade de que trata o artigo anterior;
- b) pagar a joia de 58, e subscrever uma ou mais acções, pagando no minimo uma quota;

Art. 9.º Será direito de todo socio:

- a) transigir com a cooperativa em todas as secções a que se refere o artigo 2º, apresentando para isso, as garantias que a directoria julgar convenientes;
- b) propor em assembléa ou á directoria as medidas que julgar necessarias ao engrandecimento da cooperativa e garantia do capital social;
- c) votar e ser votado;
- d) tomar parte nas assembléas;
- e) participar dos lucros e perdas sociais, dentro dos limites destes estatutos.

Art. 10. A cooperativa só effectuará transacções com os socios que apresentem as necessarias garantias, não bastando para tal, somente a qualidade de socio.

Art. 11. Não tem direito a dividendos nem a votar e ser votado o socio que não tenha as suas acções integralizadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se quanto ao valor ao ser votados os socios incorporadores que poderão integralizar acção por acção em quotas, com direito a votos mesmo com uma quota paga.

Art. 12. São deveres do socio:

- a) fazer a propaganda da Cooperativa;
- b) exercer com proficiencia os cargos para os quaes tenha sido eleito e bem assim os encargos que lhe tenham sido dados pela directoria, desde que os aceite;
- c) satisfazer os compromissos de qualquer especie que haja assumido com a cooperativa.

Art. 13. Os socios serão admittidos por proposta de um associado, assignada por elles e que será levada á deliberação da directoria.

Art. 14. Haverá um livro especial para a inscripção de socios onde se anotará a data da sua inscripção e demais informações julgadas necessarias.

Art. 15. Os socios poderão ser:

incorporadores, os que assignarem a acta de installação;

fundadores, os que se inscreverem até sessenta dias depois da installação;

effectivos, os que se inscreverem depois deste prazo.

Exclusão de socio

Art. 16. Perderá o direito de socio todo aquelle que:

- a) promover o descredito social;
- b) prejudicar o capital social;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos com a cooperativa;
- d) a pedido, quando não queira continuar como tal.

Paragrapho unico. Em todos estes casos, lançar-se-á nota no livro de matriculas dos motivos da sua exclusão, que será assignada pelo secretario e visada pelo presidente. No caso da letra d) a nota de que trata este paragrapho será tambem assignada pelo socio demissionario.

Retirada de socio

Art. 17. O socio que se quiser retirar da sociedade fica obrigado a dar aviso por escripto, seja qual for o numero de suas acções.

Paragrapho unico. Os resgates serão feitos no menor espaço de tempo possível, attendendo sempre á ordem de entrada dos requerimentos, salvo quando o total das acções não exceda de 500\$000, e se em que o resgate será immediato.

Art. 18. Nenhum socio se poderá retirar antes de liquidar totalmente o seu debito com a cooperativa.

Paragrapho unico. Compreende-se como debito qualquer responsabilidade directa ou indirecta, assumida pelo associado.

Art. 19. Ao associado que se retirar se pagará somente o valor nominal de suas acções.

Da administração e suas attribuições

Art. 20. A administração da Cooperativa fica a cargo de uma directoria, composta de quatro membros: presidente, secretario, thesoureiro, procurador e um conselho fiscal, composto de quatro membros o das assembléas geraes.

Art. 21. A directoria e o conselho fiscal serão eleitos e exercerão o mandato por cinco annos.

Art. 22. Em caso de vaga na directoria o presidente designará um membro do conselho para preenchê-la provisoriamente, até a assembléa geral extraordinaria que será pelo presidente convocada, dentro de trinta dias, salvo si a vaga aberta for a do presidente, caso em que o secretario assumirá a presidencia, convocando dentro de cinco dias a assembléa geral extraordinaria, para se proceder á eleição desse cargo.

Art. 23. As vagas no conselho serão preenchidas, tambem provisoriamente, por indicação de 20 socios, até a primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 24. A directoria em conjunto é obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações destes estatutos;
- b) cumprir as deliberações das assembléas;
- c) tomar interesse maximo nos assumptos que importem no progresso social;
- d) obedecer e cumprir as deliberações tomadas em sessão;
- e) tomar em consideração as reclamações dos associados, resolvendo-as com justiça ou enviando-as á assembléa geral, devendo manter, para isso, um livro especial onde o associado registrará sua queixa;
- f) reunir-se sempre que julgar conveniente e obrigatoriamente uma vez por meez em sessão conjuncta com o conselho fiscal, devendo ser lavradas actas de todas as reuniões;
- g) regulamentar os artigos destes estatutos, que assim o exijam para maior clareza e bem assim os empréstimos e beneficios;
- h) resolver ou, caso não esteja na sua alçada, providenciar para que tenham solução todas as duvidas e omissões que surgirem entre as assembléas e bem assim as lacunas que na pratica appareçam na execução destes estatutos.

Art. 25. Ao presidente compete, especialmente:

- a) representar a sociedade em juizo ou fóra dello e em geral em suas relações com terceiros;
- b) fiscalizar o fazer cumprir as determinações destes estatutos e de todos os regulamentos que estiverem em execução;
- c) presidir as sessões da directoria, que só por elle poderão ser convocadas, tendo voto de qualidade;
- d) convocar as assembléas e abrir as sessões;
- e) autorizar as pequenas despesas e resolver os assumptos que por absoluta urgencia não possam aguardar reunião da directoria, dando, entretanto, immediato conhecimento a esta;
- f) ter sob sua fiscalização, rubricando todos os livros da cooperativa e avocar a si os serviços de qualquer dos membros da directoria que não esteja cumprindo devidamente com os seus deveres;
- g) assignar todos os documentos pela Cooperativa, excepto os que estiverem a cargo do secretario;
- h) nomear empregados e designar accionistas para as vagas na directoria, de accordo com o artigo 22;
- i) assignar e fazer cumprir todos os regulamentos e regimentos expedidos para os diversos serviços;
- j) apresentar annualmente o relatório á assembléa geral e assignar os balancetes do thesoureiro.

Art. 26. Ao secretario compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) fiscalizar os serviços dos empregados;
- c) ter sob sua exclusiva responsabilidade toda a escripturação da sociedade;
- d) dirigir a secretaria e bem assim a carteira de empréstimos;
- e) organizar os regulamentos necessarios;
- f) secretariar as sessões, lavrando as actas;
- g) mandar as letras a protesto;

h) fazer no livro competente os assentamentos relativos aos socios e suas acções;

i) ler as actas nas sessões o assembleas;

j) ter sob sua guarda os archivos da cooperativa;

k) assignar os editaes que tenham de ser publicados e os avisos dirigidos aos associados.

Art. 27. Ao thesoureiro compete:

a) a responsabilidade pela guarda do capital social e todos os valores pertencentes á cooperativa;

b) receber e pagar tudo o que for autorizado pelo presidente;

c) organizar de accordo com o secretario os balancetes mensaes;

d) escripturar e ter em dia todo o movimento da thesouraria;

e) propor medidas tendentes ao progresso financeiro da sociedade;

f) ter em mão as importancias precisas ou tomar as necessarias providencias para attender ás transacções diarias, tendo em banco determinado pela directoria o excesso de capital;

g) satisfazer o expediente encaminhado pela secretaria;

h) receber no Thesouro Nacional e em quaesquer outras repartições publicas ou particulares o que for devido á cooperativa, podendo substabelecer procuração a terceiros, conservando, porém, a sua responsabilidade;

i) archivar em ordem chronologica de sahida os documentos, ordenando pagamentos;

j) avisar ao associado da terminação do seu debito.

Art. 28. Ao procurador compete:

a) a cobrança de todos os debitos para com a cooperativa e do que for entregue á administração da mesma;

b) ter sob sua guarda os moveis e immoveis que pertençam á sociedade ou sejam por ella administrados;

c) auxiliar ao expediente da secretaria e da thesouraria;

d) effectuar a compra de material necessario ao expediente.

Conselho fiscal

Art. 29. São attribuições do conselho fiscal, que será autonómico e se reunirá quando julgar conveniente, a fiscalização de todos os actos da administração, podendo seus membros tomar parte nas reuniões da directoria com direito de voto.

Paragrapho unico. O conselho só poderá funcionar com a presença de tres de seus membros.

Art. 30. O conselho fiscal se reunirá uma vez por mez, conjuntamente com a directoria.

Paragrapho unico. O membro do conselho fiscal que faltar a tres sessões seguidas, com a directoria, será considerado renunciante.

Dos lucros

Art. 31. Dos lucros liquidos verificados em cada semestre, deduzidas as despesas geraes serão divididos: 15 % á directoria, divididos em partes iguaes por seus membros; 5 % ao conselho, igualmente divididos; 15 % para o fundo de valorização e 65 % para serem distribuidos como dividendos pelas acções.

Art. 32. Os dividendos serão pagos logo que fiquem terminados os balancetes semestrais e quando não sejam

reclamados pelo espaço do dous semestres, serão levados ao fundo de valorização.

Paragrapho unico. Os semestres serão contados do primeiro de janeiro a trinta de junho e do primeiro de julho a trinta e um de dezembro.

Fundo de valorização

Art. 33. O fundo de valorização será constituído pelos 15 % dos lucros, joias, saldos das taxas de expediente e de cartas de fianças, dividendos não reclamados e dadas, sendo na liquidação social encorporados aos lucros a serem distribuidos.

Assembleas

Art. 34. Haverá uma assemblea geral ordinaria todos os annos e tantas extraordinarias quantas forem requeridas pelos associados ou convocadas pela directoria, quando esta julgar conveniente.

Art. 35. A assemblea geral ordinaria será realizada na segunda quinzena de janeiro e será destinada á leitura, discussão e approvação do relatório e parecer do conselho fiscal. Nessa assemblea se fará de 5 em 5 annos a eleição da nova directoria e conselho fiscal cuja posse será immediata.

Art. 36. Quando houver eleição da directoria e conselho fiscal na assemblea ordinaria, far-se-ha o seguinte:

Logo que seja approved o relatório e parecer, o presidente suspenderá a sessão por 15 minutos. Dentro desse espaço de tempo, os associados se munirão de cédulas por elles assignadas, das quaes constarão oito nomes com a indicação dos cargos que deverão occupar. As cédulas sem assignaturas serão contadas como um voto. Decorridos, esse prazo serão indicados pela assemblea tres socios que servindo de escrutinadores farão juntamente com a mesa a chamada dos socios presentes para a votação na urna, pela ordem de assignatura do livro de presença e terminada a chamada procederão á apuração da eleição, pelo numero de acções que possuir cada socio votante, sendo contado um voto para cada acção. Terminada a apuração serão proclamados pelo presidente os nomes que obtiveram maior numero de votos.

Paragrapho unico. Proclamados os eleitos será suspensa a sessão para que seja lavrada a acta que logo após será lida e posta em discussão e, approved, será assignada pelos socios presentes.

Art. 37. Nas votações por acções serão contados o maximo de trescentos votos para cada accionista, embora possuam os mesmos maior numero de acções.

Art. 38. As assembleas extraordinarias só serão convocadas quando requeridas por socios que representem 2/5 do capital.

Art. 39. Nas assembleas serão aceitas procurações do proprio punho, não podendo cada associado representar mais de tres associados.

Art. 40. As assembleas só poderão ser realizadas na primeira convocação, com a presença de socios que representem 2/3 do capital, na segunda convocação 1/2 do capital e na terceira com qualquer numero. Entre cada convocação das assembleas geraes serão publicados pelo menos em dous jornaes dos de maior circulação.

Art. 41. As assembleas extraordinarias serão convocadas para fins especificos, taxativamente determinados nos

editaes e só depois de encerrada a discussão delles, poderão ser admittidas outras quaesquer deliberações de interesse social, que careçam de urgencia.

Empréstimos e beneficios

Art. 42. Os empréstimos e beneficios serão devidamente regulamentados obedecendo ás determinações destes estatutos e ás leis em vigor.

Art. 43. Os regulamentos de que trata o artigo anterior serão organizados pela directoria e approved em sessão conjunta com o conselho fiscal.

Disposições geraes

Art. 44. As acções respondem sempre e em qualquer hypothese pelos compromissos assumidos pelos socios directa ou indirectamente.

Art. 45. A cooperativa pagará aos herdeiros do socio, mediante os documentos legaes, o valor das acções e premios vencidos, descontados os debitos que porventura o associado tenha com a mesma, caso seus herdeiros não queiram continuar como socios ou não possam em virtude destes Estatutos.

Art. 46. A prorrogação do prazo social deverá ser determinada em assemblea realizada um anno antes da terminação.

Art. 47. Caso não seja prorrogado o prazo social seis mezes antes serão suspensas todas as transacções, iniciando-se a chamada dos accionistas para as respectivas indemnizações dos seus titulos e dividendos, dentro do sessenta dias e terminado esse prazo se effectuará a liquidação geral dos bens da Cooperativa, na forma do artigo seguinte.

Paragrapho unico. O debito que porventura o accionista tenha com a cooperativa será deduzido na importancia de suas acções e respectivos dividendos.

Art. 48. Na liquidação da cooperativa e depois de suspensas as transacções, far-se-á o balanço geral, dividindo-se pelas acções, como dividendo, o lucro liquido.

Art. 49. Lucros liquidos são, descontadas todas as despesas, os productos dos empréstimos, juros dos depositos de dinheiro em bancos ou outros estabelecimentos de credito, taxa de expediente e todas as quantias recolhidas aos cofres sociais, em virtude deste regulamento ou por transacções de credito, dividas e beneficios.

Art. 50. Os associados em atraso com a cooperativa não poderão receber dividendos, os quaes serão descontados no seu debito.

Art. 51. Aos associados serão fornecidas cautelas das suas acções. No caso de extravio será fornecida 2ª via das mesmas, mediante a importancia de réis 2\$000 de indemnização, que será levada ao fundo de valorização.

Art. 52. As acções poderão ser caucionadas pelos seus possuidores, uma vez que não estejam servindo de garantia para transacções feitas com a cooperativa, tornando-se necessario para isso, declaração escripta da directoria.

Art. 53. As acções resgatadas serão convenientemente escripturadas e immediatamente inutilizadas, emitindo-se novas em substituição, caso assim resolver a directoria.

Art. 54. O mandato da primeira directoria principia na data em que forem approved estes estatutos e termina em 15 de janeiro de 1929.

Art. 55. Aos membros da directoria e conselho fiscal fica vedado o servir de fiador nas transacções com a cooperativa.

Art. 56. Estes estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte, depois de dous annos da sua approvação, em assembléa extraordinaria especialmente convocada.

Art. 57. Para a convocação da assembléa, de que trata o artigo anterior, é necessario a apresentação á directoria do memorial apontando os pontos que serão atingidos pela reforma, assignado por socios que representem 2/3 do capital social. De posse do referido memorial, a directoria designará uma comissão de tres accionistas que tenham assignado o memorial e um que não o tenha, para conjuntamente com dous membros da directoria, designados em sessão da mesma, estudarem as modificações apontadas, convocando dentro de 15 dias a assembléa geral na qual será apresentado o estudo da referida comissão.

Art. 58. Dentro do primeiro semestre nenhum socio poderá receber dividendos.

Art. 59. Os presentes estatutos constituem a nossa lei a que todos os socios são obrigados a respeitar.

Directoria

Presidente — Innocencio dos Santos.

Secretario — Sylvio Pacheco da Oliveira.

Thesoureiro — Lindolpho Alves Ferreira.

Procurador — Rodrigo Pereira da Silva.

Conselho Fiscal

Dr. Paulo Vidal.

Dr. Francisco de Assis Iglesias.

Domingos de Faria.

José Luiz de Carvalho.

Socios incorporadores

Innocencio dos Santos.

Lindolpho Alves Ferreira.

Rodrigo Pereira da Silva.

Sylvio Pacheco da Oliveira.

José Luiz de Carvalho.

Anererio de Abreu.

Laura Bastos Belchior.

Sylvia Louzada.

Eugenio Moreno de Alagão.

Oldemar do Amaral Murtinho.

Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa.

Manoel Duarte Coelho Filho.

Léo da Rocha Vianna.

João Torres da Silva.

Dr. Roberto Musso.

Octavio Lora o Paschoal.

Carlos Musso.

Hippolyto Jambet de Araujo.

Dionelto Celeste Bayma Belchior.

Nelson Manoel Fernandes.

Altino Rodrigues de Oliveira.

Barbeto Antonio de Sá.

Manoel Vaz Pires.

Luiz Madeira Poppe.

Henrique Luis Jean-Jacques.

Hermidio de Souza Ribeiro.

Olynho Lessa.

Hdefonso Coimbra.

Antonio Vaz Torres.

Dr. Francisco de Assis Iglesias.

Dr. Claudio Collares Moreira.

Paulo Vidal.

Artindo Diniz.

Domingos de Farias.

Américo Pereira da Silva.

Carlos Gaspar da Silva.

Miguel da Cunha Nunes.

Lista — Innocencio dos Santos, presidente. (6.026).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.

Antigo The London & River Plate Bank Ltd., ao qual foi incorporado o London & Brazilian Bank Limited

Capital autorizado	£ 4.000.00
Capital subscripto	£ 3.510.00
Capital realizado	£ 3.510.00
Fundo de reserva	£ 3.600.00

BALANCE DE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Letras descontadas	21.383:328\$810
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	74.162:153\$790
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	36.008:473\$380
Empréstimos em conta corrente	56.180:029\$530
Valores caucionados	86.945:716\$850
Valores depositados	319.784:812\$830
Caixa Matriz	4.139:611\$060
Filiaes e agencias no paiz	37.399:046\$270
Filiaes e agencias no estrangeiro	9.702:029\$240
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	2.909:748\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	27.941:367\$040
Em outros bancos	2.400:000\$000
Em outras especies	29:960\$000
Diversas contas	3.060:415\$970
	722.016:693\$200

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros	42.702:357\$220
Depositos em conta corrente sem juros	38.159:027\$580
Depositos a prazo fixo	47.776:011\$550
Deposito em conta de cobrança do interior	74.162:153\$790
Depositos em conta de cobrança do Exterior	36.008:473\$380
Titulos em caução e em deposito	436.730:529\$680
Caixa Matriz	20.458:011\$210
Filiaes e agencias no Paiz	42.601:131\$580
Filiaes e agencias no estrangeiro	13.911:673\$520
Letras a pagar	1.003:381\$150
Diversas contas	7.947:606\$210
	722.016:693\$200

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Bank of London & South America Ltd.: Barry Weigall, gerente. — F. S. Pryor, gerente. — A. Lind Gillan, contador. (6.010)

BANCO SUL DO BRASIL

Capital — 4.000:000\$000

BALANCE DE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1924, INCLINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	2.870:625\$950
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	1.675:763\$230
Empréstimos em contas correntes	1.462:419\$021
Valores caucionados	1.001:455\$648
Valores depositados	4.686:801\$000
Agencias e filiaes no interior	1.562:419\$175
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	218:194\$276
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	32:553\$500
Hypothecas	161:000\$000
Caixa: em moeda corrente no Banco	2.018:958\$547
Diversas contas	1.932:818\$753
Accões em caução	14:000\$000
	19.866:476\$250

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.107:317\$808
Depositos em conta corrente limitada	430:639\$755
Depositos especiais	800:000\$000
Depositos a prazo fixo	2.014:130\$596
Depositos em conta de cobrança do interior	1.675:763\$230
Titulos em caução e em depositos	5.688:256\$618
Agencias e filiaes no interior	158:777\$173
Correspondentes do interior	309:214\$480
Valores hypothecarios	161:000\$000
Lucros e perdas	262:491\$157
Diversas contas	3.144:825\$433
Deposito da directoria	14:000\$000
	19.866:476\$250

Antônio Lopes, presidente. — P. W. C. e Castro, vice-presidente. — J. J. Siqueira Machado, guarda livros. (6.024)

BANCO DO COMMERCIO

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 15 DE SETEMBRO DE 1924, PRECEDIDO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas — De conformidade com o que ordenam os Estatutos do Banco e a Lei das Sociedades Anonymas, reuniu-se o vosso Conselho Fiscal e, sendo-lhe apresentados os balanços relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado, bem como a escripta, titulos e em geral todos os papeis relativos, tudo verificou e encontrou exacto, estando a escriptura lançada com a maxima clareza e nitidez.

Refere-se a digna directoria á terminação em 1 de fevereiro do anno proximo, do prazo para funcionamento do Banco, tornando-se pois necessaria a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinaria para resolver sobre a prorrogação.

Continua ausente o digno membro deste conselho, Exmo. Sr. Com. Antonio Dias Garcia, substituido pelo supplente Exmo. Sr. major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, com a maxima competencia.

Terminando, é grato a este Conselho, concordando com todos os termos o sugereções do relatorio, propôr-vos que se-

jam approvados os balanços, contas e todos os actos da digna directoria, com um voto de louvor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.
— João Ribeiro Fernandes Coelho. —
Francisco Ignacio Botelho. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determina o art. 39 dos nossos Estatutos, vimos sujeitar á vossa apreciação os nossos balanços e os resumos das operações realizadas durante o anno bancario, findo em 30 de junho de 1924.

Não tiveram maior desenvolvimento do que anteriormente as operações realizadas no referido anno, razão pela qual não foi possível distribuir dividendo superior a 8 %.

Terminando no dia 1 de fevereiro, proximo futuro, o prazo de duração do Banco, vamos, de accordo com o art. 2º dos Estatutos, convocar uma Assembleia Geral Extraordinaria para resolver sobre a sua prorrogação.

Em 1 de fevereiro ultimo, de volta da sua viagem, reassumiu o cargo de director o Sr. Octavio Reis.

Durante a ausencia desse antigo e prestimoso collega, foi o cargo exercido com o maximo zelo, criterio e competencia pelo Sr. Commendador Gabriel Marques Carregal, pelo que aqui lhe deixamos consignado o nosso mais sincero reconhecimento.

Estando ainda ausente o Sr. commendador Antonio Dias Garcia, continua o seu cargo de Membro do Conselho Fiscal a ser exercido pelo Sr. major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, que o vem desempenhando com o seu habitual criterio e dedicação.

Foram convertidas até 30 de junho, 24.951 ações da antiga emissão, restando apenas, por converter, 78.215 da antiga emissão, correspondentes a 49 da nova.

Adquiriram-se no anno findo 467 ações.

Estão, portanto, resgatadas 3.713 ações no valor nominal de R\$ 743.800\$000.

Dito, senhores accionistas, resumidamente o que se nos offerece, estamos ao vosso inteiro dispor para dar-vos todos os esclarecimentos que necessitardes para guiar o vosso voto no julgamento dos nossos actos e contas.

Concluindo, cumprimos, senhores accionistas, o grato dever de agradecer-vos as constantes provas de confiança com que nos tendes honrado, e aos senhores membros do Conselho Fiscal, o valiosissimo auxilio que nos tem prestado e a boa vontade com que sempre attenderam ás nossas solicitações.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.
— Conde de Arellar, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Ações amortizadas...	739:800\$000	Capital — Valor de 35.000 ações de 200\$000...	7.000:000\$000
Letras descontadas...	6.092:821\$399	Fundo para liquidações...	233:100\$489
Ditas caucionadas...	113:000\$000	Lucros suspensos...	542:492\$987
Efeitos a receber de conta alheia...	5.182:559\$014	Fundo de reserva...	405:000\$000
Titulos em liquidação...	148:475\$550	Patrimonio dos empregados do Banco...	275:000\$000
Contas em liquidação...	224:466\$250	Em apolices geracs da Divida Publica...	67:323\$900
Contas correntes com garantia...	2.416:984\$690	A applicar...	2:566\$580
Ditas idem de movimento...	461:902\$968	Letras por dinheiro a premio...	782:980\$300
Titulos recebidos em penhor mercantil...	6.076:202\$483	Contas correntes do prazo e com aviso...	1.474:938\$660
Ditos pertencentes a terceiros...	70.972:341\$293	Ditas idem sem juros...	145:559\$135
Ditos idem a Caixa de Previdencia dos empregados do Banco...	67:323\$900	Ditas idem de committente...	2.381:339\$038
Titulos brasileiros em Londres...	172:388\$830	Ditas idem com juros...	5.499:769\$560
Ações de diversos Bancos e Companhias...	369:442\$900	Contas de depositos...	3:698\$737
Titulos preferencias diversos...	613:350\$000	Valores hypothecarios...	126:000\$000
Apolices geracs e estadaues...	2.352:591\$000	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros que figuram no activo...	77.048:543\$776
Correspondentes...	1.945:778\$190	Correspondentes, por titulos a cobrar...	5.181:603\$504
Edificio do Banco...	520:000\$000	Dividendos do Banco a pagar...	128:080\$510
Móveis e casa forte...	28:600\$000	Saldo de diversos...	250:408\$000
Fianças...	425:000\$000	O 97º do semestre expirante a razão de 8 % ao anno 6.260:200\$000...	378:188\$570
Juros a receber...	99:305\$400	Impostos:	
Diversos saldos de varias contas...	179:209\$330	O do dividendo 87 % a pagar...	12:833\$470
Caixa:		Descontos:	
Em moeda corrente no cofre do Banco...	1.793:621\$506	Os que passam para o semestre seguinte...	472:388\$830
Em deposito á vista de diversos Bancos...	1.195:908\$218	Lucros e perdas: saldo que passa para o semestre seguinte...	52:816\$000
	401.587:450\$954		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Débito		Crédito	
Impostos:		Saldo do semestre anterior.....	
O do dividendo 97%, a pagar.....	12:833\$110		19:591\$870
Os de fiscalização, Industrias e Profissões, predial, etc.....	13:142\$200	Descontos:	
Honorarios do advogado, conselho fiscal, directoria e percentagem desta.....	25:975\$610	Os effectuados durante o semestre.....	382:888\$951
Patrimonio dos empregados do banco, creditado a essa conta.....	76:916\$320	Menos: Os que passam para o semestre seguinte.....	76:577\$900
Sellos.....	2:504\$080		306:311\$051
Despesas geraes.....	2:825\$100	Juros:	
Ordenados e gratificações.....	18:278\$200	Os de contas correntes.....	105:202\$430
Redescontos.....	79:255\$000	Os de titulos do banco.....	123:245\$900
	54:666\$480	Os de diversas procedencias.....	14:756\$600
Juros:			243:204\$930
Os de letras a pagar.....	29:034\$620	Commissões e lucros em outras operações.....	60:701\$429
Menos: Os pertencentes ao semestre seguinte.....	6:820\$500		
	22:214\$120		
Os creditados a diversos.....	61:953\$295		
Fundo de reserva:			
Creditado a essa conta.....	15:000\$000		
Dividendos 97%:			
O do semestre expirante a razão de 8 % ao anno, sobre 6.260:200\$000.....	250:108\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	52:816\$075		
	629:812\$280		629:812\$280

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1924. — *Mario Ramos*, contador.

Activo		Passivo	
Ações amortizadas.....		Capital — Valor de 35.000 ações de Rs. 200\$000.....	
Letras descontadas.....	5.164:951\$487		7.000:000\$000
Ditas caucionadas.....	118:000\$000	Fundo para liquidações.....	233:511\$189
Effectos a receber de c/albeia.....	6.155:881\$031	Lucros suspensos.....	529:492\$987
Titulos em liquidação.....	118:476\$550		763:037\$176
Contas em liquidação.....	221:466\$250	Fundo de reserva.....	420:000\$000
Contas correntes com garantia.....	2.687:544\$636	Patrimonio dos empregados do Banco:	
Ditas idem de movimento.....	599:939\$650	Em apolices geraes da Divida Publica.....	69:579\$200
Titulos recebidos em pe-nhor mercantil.....	6.620:962\$183	A applicar.....	2:813\$760
Ditas pertencentes a terceiros.....	73.512:001\$997		72:392\$960
Ditas idem a Caixa de Previdencia dos empregados do Banco.....	69:159\$000	Letras por dinheiro a premio.....	687:182\$210
Titulos brasileiros, em Londres.....	172:388\$830	Contas correntes de prazo e c/aviso.....	1.522:488\$020
Ações de diversos bancos e companhias.....	360:119\$900	Ditas idem sem juros.....	101:575\$065
Titulos preferencias — diversos.....	624:350\$000	Ditas idem de committentes.....	3:517:635\$316
Apolices geraes e esta-duas.....	2.349:191\$000	Ditas idem com juros.....	6.282:178\$550
Correspondentes.....	3.095:120\$520	Contas de depositos.....	3:608\$737
Edificio do Banco.....	520:000\$000	Valores hypothecarios.....	116:000\$090
Movels e casa forte.....	28:000\$000	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros que figuram no Activo.....	80.132:961\$480
Fianças.....	115:000\$000	Correspondentes — por titulos a cobrar.....	6.153:279\$816
Juros a receber.....	99:565\$400	Dividendos do Banco — a pagar:	
Juros — os pertencentes ao semestre seguinte.....	3:890\$000	Saldo de diversos.....	110:502\$510
Diversos — Saldos de varias contas.....	173:139\$130	O 98º do semestre expirante a razão de 8 % ao anno, sobre Rs. 6.256:200\$000.....	250:248\$000
	971:591\$530		360:750\$510
Caixa:		Descontos — Os que passam para o semestre seguinte.....	83:574\$000
Em moeda corrente no cofre do Banco.....	1.212:917\$035	Diversos — Saldos de varias contas.....	172:388\$830
Em depositos a vista em diversos Bancos.....	2.630:205\$264	Lucros e Perdas — Saldo que passa para o semestre seguinte.....	45:647\$582
	3.843:122\$299		
Ra.	107.765:093\$372	Ra.	107.765:093\$372

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1924. — *Conde de Arellar*, presidente. — *Mario Ramos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Débito

Crédito

Impostos:	
Os de fiscalização, indústrias e profissões, predial e água	32:882\$900
Honorários do advogado, conselho fiscal, directoria e percentagem desta	42:909\$920
Património dos empregados do banco creditado a essa conta	3:502\$480
Sellos	927\$000
Despesas gerais	20:225\$400
Ordenados e gratificações	80:460\$000
Redescontos	102:417\$200
Juros:	
Os de letras a pagar	29:450\$980
Menos: os pertencentes ao semestre seguinte	5:890\$000
	23:560\$980
Os creditados a diversos	99:917\$390
Fundo de reserva:	
Creditado a essa conta	15:000\$000
Dividendo 98º:	
O do semestre expirante a razão de 8 % ao ano, sobre 6.256:200\$000	250:218\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte	45:647\$582
	716:398\$852

Saldo do semestre anterior	52:810\$015
Descontos:	
Os effectuados durante o semestre	
Menos: os que passam para o semestre seguinte	83:574\$000
Juros:	
Os de contas correntes	146:234\$350
Os de títulos do banco	119:819\$390
Os de diversas procedencias	18:238\$330
Commissões e lucros em outras operações	46:994\$532
	716:398\$852

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Mario Ramos, Contador.

(6.023)

BRASILIANISCHE BANK für DEUTSCHLAND

BALANCE DE LAS OPERACIONES DE LAS FILIALES DE RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAÍIA E BOGOTÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Passivo

Letras descontadas	21.722:442\$160
Letras e effectos a receber:	
Por conta propria do exterior	
Por conta propria do interior	34.164:552\$074
Em cobrança do exterior	15.064:860\$275
Em cobrança do interior	30.285:735\$999
Empréstimos em contas correntes	39.895:543\$096
Valores caucionados	18.569:387\$820
Valores depositados	46.596:311\$885
Agencias e filiaes no interior	14.260:542\$030
Correspondentes do exterior	25.576:126\$891
Correspondentes do interior	2.378:599\$778
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.026:425\$900
Hypotheas	2.223:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	46.625:724\$760
Em moeda de ouro	3:100\$000
Em outras especies	23:279\$430
No Banco do Brasil e em outros bancos	2.807:455\$053
Diversas contas	27.277:064\$510
Total do activo	302.500:148\$650

Capital declarado para as filiaes no Brasil (Marcos 25.000.000)	15.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	19.650:028\$546
Depositos em conta corrente sem juros	1.207:343\$891
Deposito a prazo fixo	23.809:185\$406
Depositos em conta de cobrança do exterior	15.064:860\$275
Depositos em conta de cobrança do interior	61.450:288\$070
Títulos em caução e em deposito	65.165:699\$705
Agencias e filiaes no interior	16.744:389\$418
Correspondentes do exterior	42.968:065\$503
Correspondentes do interior	2.262:759\$170
Valores hypothecarios	2.223:000\$000
Letras a pagar	1.878:413\$761
Diversas contas	32.076:444\$914
Total do passivo	302.500:148\$650

Assignado: L. A. Gutschow, — Chas. A. Baumann.

(6.016)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ARTEFACTOS DE FERRO

BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Imoveis	261.018\$700
Machinismos e pertences	388.255\$250
Materia prima	266.843\$730
Produtos manufacturados	191.042\$400
Almoxarifado	56.062\$990
Auto-caminhões	25.700\$000
Móveis e utensilios	30.235\$500
Instalação da fabrica	36.681\$540
Material em fabricação	8.375\$000
Caixa	
No cofre e nos bancos	38.503\$744
Contas correntes devedoras	140.351\$580
Diversas contas	8.909\$700
Ações caucionadas	60.000\$000

1.511.952\$804

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	10.660\$000
Fundo para deterioração do material	10.660\$000
Lucros e perdas: Saldo que passa para o 2º semestre	41.342\$667
Contas correntes credoras	367.680\$560
Caução da directoria	60.000\$000
Obrigações a pagar	474.040\$010
Gratificação à directoria	11.726\$000
Dividendos (1º dividendo à razão de 12 % ao anno)	30.000\$000
Impostos s/gratificações e dividendos	2.211\$300
Diversas contas	3.632\$267

1.511.952\$804

O director-presidente, Dr. Roberto Leone Pollo. — O guarda-livros, Nelson d'Oliveira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debitos

A comissões	6.855\$300
Saldo desta conta	
A despesas da fabrica	8.729\$500
Gastos communs da fabrica	
A despesas geraes	14.232\$300
Saldo desta conta	
A honorarios, ordenados & gratificações	56.595\$000
Idem	
A jures & descontos	33.043\$474
Idem	
A impostos	3.517\$600
Idem	
A estampilhas	3.501\$300
Pelas gastas no semestre	
A seguros	2.888\$900
Pelos vencidos	
Lucro verificado, assim distribuido:	
40 % para fundo de reserva	10.660\$000
40 % para deterioração do material	10.660\$000
11 % para gratificação da directoria	11.726\$000
12 % s/o capital, para dividendos	30.000\$000
Imposto a pagar s/dividendos e gratificação da directoria	2.211\$300
Saldo que passa para o 2º semestre	41.342\$667

255.993\$341

Creditos

De fabricação:	
Lucro desta conta	183.499\$980
De stock:	
Idem	65.609\$411
De conduções:	
Idem	1.777\$840
De diferenças de cambio:	
Idem	1.615\$880
Lucro do semestre passado	3.400\$230

255.993\$341

O director-presidente, — Dr. Roberto Leone Pollo. — O guarda-livros, Nelson d'Oliveira. (6.026)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Contas correntes	1.287.371\$850
Móveis, machinismos e embarcações	115.255\$760
Olarias, pedreiras e oficinas	151.524\$100
Propriedades e benfeitorias	138.313\$660
Material rodante e bens semoventes	202.378\$200
Depositos e cauções	29.234\$150
Apolices federaes e municipais	285.757\$300
Ações caucionadas	60.000\$000
Impostos em litigio	6.100\$000
Desvios	9.824\$220
Instalações no areal	21.473\$100
Caixa	2.515\$990
Hypothecas	29.829\$400
Obrigações a receber	14.832\$580
Fazendas geraes	903.580\$540
Estampilhas para contas assignadas	211\$500
Estampilhas para joias e objectos de adorno	69\$500

3.258.273\$046

Passivo

Capital	1.700.000\$000
Caução da directoria	60.000\$000
Fundo de reserva	144.507\$260
Fundo de depreciação	229.650\$360
Fundo de reserva especial	155.854\$470
Dividendo	85.060\$000
Imposto a pagar	7.846\$460
Diversas contas	875.358\$490

3.258.273\$046

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924.
— Fela Companhia Fornecedor de Materiaes, Antonio Scarso, Narciso Costa, director-gerente. (6.011).

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

170º DIVIDENDO

Nos dias 17, 18 e 19 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 170º dividendo, relativo ao segundo trimestre findo em 30 de junho deste anno, á razão de 6 % do capital realizado, ou seja 3\$000 por acção integrada e 1\$800 por acção com 60 % de entrada, e dessa data em diante o pagamento será feito somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — A directoria. (6.034)

Companhia Industrial de Artefactos de Ferro

1º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 80, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 1 de outubro em diante, das 13 ás 14 horas, o primeiro dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno, ou sejam 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — Gabriel Ferraz Rego, director-thesoureiro. (6.020)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Frans Maack**

O syndico, nomeado pelo M. M. juiz, na fallencia de Frans Maack, communica aos credores que se acha á inteira disposiçao dos mesmos, no escriptorio do seu advogado, Dr. Adolpho Gredilha, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega numero 147, e que as publicações serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 6 de setembro de 1924. — *J. Palmeira & Comp.*, syndicos. (6.041)

S. A. "Casa Wellisch"

104, rua General Camara, 106

Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas os documentos relativos ao balanço de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Henrique Kanitz*, presidente.

Companhia Docas do Inhabitua**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de modificarem alguns artigos dos estatutos e deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — *A directoria*. (6.025)

Declaração

A abaixo assignada, de accordo com o art. 235, n. III, doCodigo Civil Brasileiro, vem, pela presente, protestar por qualquer fiança particularmente prestada por seu marido Raul Cerqueira, a terceira, sem seu expreso consentimento por escripto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *Maria Rita Lopes de Cerqueira*.

Reconheço a firma de Maria Rita Lopes de Cerqueira.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Menonça*, tabellião. (6.028)

E. Bevilacqua & Comp., em liquidação

Os credores abaixo nomeados que não compareceram a receber o importe dos respectivos creditos relacionados nos autos, são convidados a fazel-o dentro de sessenta dias, sob pena de se proceder ao deposito por sua conta e á sua custa:

Americo de Jesus Paz, Antenor O. Monteiro, Antonio de Assis Sampaio, Antonio Gaspar, Asylo Santa Rita de Cuyabá, Augusto Albuquerque, Anselmo Liberato do Oliveira, Bertha Maria Monteiro, Braz Costa, Carvalho & Filho, Cecilia Maia, Celso Marques, Christiano D. Mourão, Dalila Pinheiro Monteiro, Edith Conrado, Elzira Marques, Emilia Silveira Lobo, Fortunato Aranha, João Lemos, Lauriano Gomes Monteiro, Lecticia Ildefonso Silva, Malvina Gomes e Souza, Marciano Gouvea, Pompilio Toledo, Raynundo Neves, S. de Azevedo Junior, Walter Oliveira, Tanegedo Souto e Irmão, Lindaura Carvalho, Ricardo Bevilacqua, Agencia Nacional de Transportes, Saturnino Fernandes e Alberto Entres.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — *Francisco S. Georges*, liquidante. Rua do Ouvidor n. 115. (6.027)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

DECIMO SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 22 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, o 17º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno ou 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Antonio Scarso Narciso Costa*, director-gerente. (6.011)

A' Praça

Salvador Storino, tendo assignado hoje o distracto da sociedade commercial que organizára com Raphael Torelli, o que girava nesta praça, sob a razão social de Salvador Storino & Comp., declara que assumiu a responsabilidade do activo e passivo da firma distractada, o convida os credores existentes e legitimados a virem receber suas contas nas datas dos respectivos vencimentos, visto ter ficado, pelo distracto, o socio Torelli, que se retira, desonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Salvador Storino*.

Rio, 12 de setembro de 1924 (12/9/24, 12/9/21). — *Salvador Storino*.

Confirmo a declaração supra.

Rio, 12 de setembro de 1924. — *Raphael Torelli*.

Reconheço as firmas do Salvador Storino e Raphael Torelli.

Rio, 13 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Affonso Paula e Costa*, tabellião. (6.022)

Club dos Diarios**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo a directoria recebido uma petição assignada por 21 socios, pedindo a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento de um projecto de reforma dos estatutos, adicionando aos actuaes objectivos sociais, o de desenvolver o automobilismo no Brasil, filiando o Club aos Automoveis-Club, do paiz e do estrangeiro, convida os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — *A directoria: Ildefonso Dutra*. — *Luiz Moraes Junior*. — *Francisco Vieira Boultracau*. (5.994)

Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 896, ás 12 horas do dia 29 de setembro proximo futuro, para tratarem de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — *A directoria*. (5.905)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para examo e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de accões, desde o dia 4 de setembro proximo futuro, até a data em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924. — *Conde de Avellar*, presidente.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp.**

B. Cattán & Comp., syndicos da fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp., communicam aos interessados que se acham á sua disposiçao para tratar de que disser respeito a essa fallencia, no escriptorio do seu advogado Dr. João Domingues, á rua do Carmo n. 29, 2º andar, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas.

Faz sciante tambem aos mesmos interessados que as declarações de credito são recebidas até o dia 16 de setembro deste anno, realizando-se a assembleia dos credores ás 13 horas de 22 de setembro de 1924, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos.

Todas as communicações relativas a essa fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*. — *B. Cattán & Comp.* (5.680)

Companhia Predial e Agricola

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 15 de setembro corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *A directoria*.

Companhia de Madeiras Nacionais "Rio Doce"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Venezuela n. 92, no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para resolverem sobre uma proposta da directoria, para reforma de estatutos. — *A directoria*. (5.977)

Companhia Nacional de Tecidos Nova America**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do S. Pedro n. 67, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo a 30 de junho proximo passado, e bem assim para a eleição do conselho fiscal e supplentes. — *A directoria*. (6.025)

A' Praça

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 58 a 62 e rua da Quitanda ns. 151 a 153, com o commercio de couros, sellins, etc., e casa bancaria, communicam ter organizado com o Banco do Minho, Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e seu socio João Santos, a Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede nesta cidade, á funcionar brevemente em sua sede, á rua da Quitanda n. 117, esquina da Rua da Alfandega, em successão á sua antiga Secção Bancaria, para dar maior desenvolvimento aos negocios; passando para a nova sociedade não só as operações propriamente bancarias e de administração de bens como as funções de correspondentes do Banco do Minho, com sede em Braga, Portugal.

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), continuará a trabalhar provisoriamente na sede do estabelecimento, a rua de S. Pedro n. 58, até serem entregues os predios de sua sede, á rua da Quitanda, esquina da rua da Alfandega, onde funciona presentemente o Banco Francez e Italiano.

Communicam, outrossim, que deixou de ser seu interessado, desde o dia 31 de julho proximo passado, antigo auxiliar e amigo Sr. Miguel Paes de Barros, que passa a trabalhar na Sociedade Bancaria do Minho, como um de seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *José Silva & Comp.* (6.094)

Declaração

Na qualidade de promotor de Dona Johanna Gertrud Fichtner Vianna, proponente do menor Henrique Luiz Vianna, declaro, para os devidos effectos, que se extraviaram os certificados dos exames de Geographia, Historia Universal, Historia do Brasil e Inglez, presados pelo alludido menor no Collegio Pedro II, nos annos de 1921 e 1922.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *Mario de Lacerda Gordilho.*

Reconheço a firma Mario de Lacerda Gordilho.

Rio, 11 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião.* (5.992)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de setembro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço concernentes ao anno findo em 30 de junho de 1924 e, bem assim, proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

A disposição dos accionistas se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.543)

A' Praça

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede provisoria, á rua de S. Pedro n. 58, a estabelecer-se no predio á rua da Quitanda n. 117, esquina da rua da Alfandega (ora occupado pelo Banco Francez e Italiano), communicam ter assumido a successão, nesta praça, da Secção Bancaria da firma José Silva & Comp., que, desde o anno de 1904 exercea, nesta cidade, as funções de correspondentes do Banco do Minho, de Braga, Portugal. A nova sociedade é composta do:

Banco do Minho,

José Silva & Comp.,

Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e

João Santos;

sendo os dois ultimos seus gerentes; procurando assim desenvolver as operações bancarias não só nesta praça como nas principaes do Brasil, em correspondencia com as de Portugal, para o que espera continuar a merecer a confiança e preferencia da sua já antiga clientela.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.).* (6.065)

Prefeitura Municipal de Niteroi

EMPRESTIMO DE 1919

Nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 do corrente paga-se no Banco Português do Brasil, o coupon n. 11 das apólices deste emprestimo.

Depois dessa data somente serão pagos nos dias 5 e 20 de cada mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. (5.968)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.817)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Ferreira, Brunkhorst & Comp.

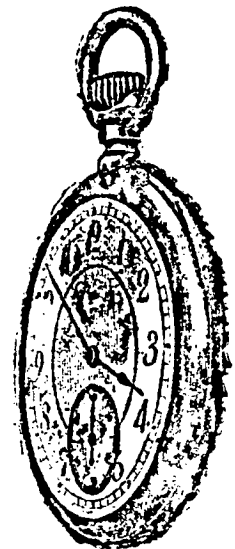
Os syndicos nomeados na fallencia da firma Ferreira, Brunkhorst & Comp. com sede á rua Camerino n. 118, communicam aos credores e demais interessados que se acham á disposição no escriptorio do seu advogado Dr. José Leal de Mascarenhas, das 16 ás 17 horas, á rua Sachet n. 39, 1º andar, onde recebem as declarações de credito até o dia 3 de outubro proximo futuro.

Outrossim, avisam que as publicações serão feitas no *Diario Official e Gazeta dos Tribunaes.*

Rio, 12 de setembro de 1924. — *Berg. Schlunkert & Comp.* (6003)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 620, pelo premio maior, 13 620, da loteria de segunda-feira, 3 de setembro de 1924

Inscrição 637, pelo premio maior, 12 637, da loteria de terça-feira, 9 de setembro de 1924.

Inscrição 873, pelo premio maior, 9 873, da loteria de quarta-feira, 10 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. — O Fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheques ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignadas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que gozem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 29 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	9500
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 15.498) (M)	8200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.600, de 29 de dezembro de 1908	5500
Água (Decr. n. 3.053, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	7500
Alfandegas (Rantorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	15000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	65000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 13.183, de 9 de setembro de 1916)	5500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	5500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	35000
Anno de 1917	405000
Anno de 1918	85000
Anno de 1919	85000
Anno de 1920	85000
Anno de 1921	105000
Autoraes (Lei de directos)	9500

B

Bancos — Carteira de Redempções no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.897, de 4 de junho de 1921)	15000
---	-------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	15000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	35000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	15000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookall de Sá (M)	105000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	25000
Circumscrições judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Distrito Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	35000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	25000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	105000
2º volume	105000
3º volume	105000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	205000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	65000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	25000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	35000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.636, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	65000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 9 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	65000
Constituição da Republica	15000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agnôr de Roure	305000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.043, de 26 de janeiro de 1921	35000
Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.253, de 30 de dezembro de 1911	5500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	55000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	15000
Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915) ..	15000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	15000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	25000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	35000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	5500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.816, de 4 de novembro de 1922)	5500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	25000
Tomo 2º — 1870	65000
Tomo 3º — 1870	25000
Chorographia da Provincia do Ceará	15000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de	

Decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	65000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	65000

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890	25000
De maio de 1890	105000
De junho de 1890	55000
De outubro de 1890	75200
De janeiro de 1891	25000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	35000
de 1833	35000
de 1850	35000
de 1890 (Gov. Prov. 1.º e 2.º fascículos)	35000
de 1890 (Gov. Prov. 3.º e ultimo)	25000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	15500
de 1891	45500
de 1892	45000
de 1893	25500
de 1894	45000
de 1895	35000
de 1896	35000
de 1897	35000
de 1898	25000
de 1899	35500
de 1900	35000
de 1901	35000
de 1902	35000
de 1903	45000
de 1904	45500
de 1905	45500
de 1906	45500
de 1907	55600
de 1908	55000
de 1909	55000
de 1910	65000
de 1911	45000
de 1912	35000
de 1913	35000
de 1914	45000
de 1915	55000
de 1916	75000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.173, de 16 de janeiro de 1904)	45000
---	-------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	5500
---	------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	125000
--	--------

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	65000
---	-------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
--	--

1.º volume	605000
2.º volume	305000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	35000
---	-------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	15000
--	-------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) ..	5500
--	------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	6500
---	------

Eleições Federaes (Instruções). (Decr. n. 10.310, de 8 de janeiro de 1921)	6500
--	------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	6500
---	------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 20 de janeiro de 1920)	15000
---	-------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	6300
---	------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	15000
--	-------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..	15000
---	-------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	35000
---	-------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	65000
--	-------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	85000
--	-------

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Em. Liats	155000
--	--------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	45000
--	-------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureolino Leal (M) ..	55000
---	-------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M) ..	75000
---	-------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	65000
---	-------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..	155000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	5500
--	------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	6500
---	------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	75000
--	-------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	6500
---	------

J

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	35000
---	-------

Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5500
---	------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	65000
Anno de 1898	85000
Anno de 1899	95000
Anno de 1900	95000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)	85000
---	-------

Jóias e obras de ourivos (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5500
---	------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5560
--	------

Leis (Collecções de):

de 1803 a 1809	25500
de 1810 a 1811	25500
de 1812 a 1815	25000
de 1816 a 1817	25000
de 1818 a 1819	25000
de 1821	25000
de 1822	25000
de 1823	25000
de 1824	25000
de 1825	25000
de 1826	15500
de 1832	45000
de 1833	45600
de 1834	85200
de 1835 — 2 volumes	45000
de 1836	85600
de 1837	35000
de 1838	25300
de 1839	15400
de 1840	25000
de 1841	15900
de 1842	35500
de 1843	25500
de 1844	25800
de 1845	25300
de 1846	25600
de 1847	25600
de 1848	15800
de 1849	35400
de 1850	75000
de 1852 — 2 volumes	55200
de 1855 — 2 volumes	65600
de 1856 — 2 volumes	55300
de 1857 — 2 volumes	55600
de 1858 — 2 volumes	65600
de 1859 — 2 volumes	55500
de 1860 — 3 volumes	105000
de 1861 — 2 volumes	55500
de 1862 — 2 volumes	55500
de 1863 — 2 volumes	55600
de 1864 — 2 volumes	55300
de 1864 — Additamentos ...	5500
de 1865 — 2 volumes	75500
de 1866 — 2 volumes	75600
de 1867 — 2 volumes	65000
de 1868 — 2 volumes	65000
de 1874 — 3 volumes	95000
de 1875 — 3 volumes	95000
de 1876 — 3 volumes	105000
de 1877 — 3 volumes	75500
de 1878 — 2 volumes	85000
de 1879 — 2 volumes	65000
de 1880 — 2 volumes	75000
de 1881 — 3 volumes	105000
de 1882 — 3 volumes	125000
de 1884 — 2 volumes	65000
de 1889 — 3 volumes	85000
de 1894 — 2 volumes	125000
de 1900 — 2 volumes	235000
de 1910 — 3 volumes	305000
de 1911 — 4 volumes	455000
de 1912 — 4 volumes	405000
de 1913 — 4 volumes	405000